



SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto n. 16.590, que approva o regulamento das casas de diversões publicas.
 Decreto n. 16.592, que approva o regulamento para o registro de casas commerciaes que negociam em sementes.
 Decreto n. 16.591, que abre, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 76:157\$500, para liquidação dos compromissos assumidos pelo Governo com a realização dos funeraes e das exequias do Senador Iuy Barbosa.
 Decreto n. 16.595, que approva os trabalhos de demarcação de limites entre os Estados do Paraná e Santa Catharina.
 Decreto n. 16.596, que habilita a Companhia Nacional de Seguros de Vida Sul America a receber, em transferencia, as apolices de seguros de vida, dotaes e de rendas vitalicias, emitidas no Brasil pela New York Life Insurance Company.

Mensagens.

- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 10 do corrente.
 Ministerio da Fazenda — Decreto de 10 do corrente.
 Ministerio da Marinha — Decretos de 6 do corrente.
 Ministerio da Guerra — Decretos de 10 do corrente.
 Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 10 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias do Interior e Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica, da Policia do Distrito Federal e do Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro.
 Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publicas, da Contabilidade, do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Distrito Federal, das Inspectorias Geral dos Bancos e de Seguros, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.
 Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente.
 Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.
 Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente, Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.
 Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, da Propriedade Industrial, de Industria e Commercio, de Contabilidade, dos Servicos de Industria Pastoral e de Inspeção e Fomento Agricolas.
 Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.590 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1924

Approva o regulamento das casas de diversões publicas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida nos arts. 13 e 36 da lei nu-

mero 4.793, de 7 de janeiro de 1924, resolve approvar o regulamento, que a este acompanha, assignado pelo ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1924. 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

João Luiz Alves.

Regulamento das casas de diversões publicas

CAPITULO I

DAS DIVERSÕES PUBLICAS E CONCESSÃO DE LICENÇAS

Art. 1.º Nenhuma casa destinada a espectaculo ou diversão publica poderá funcionar sem licença do Chefe de Policia.

Art. 2.º A licença será valida por um anno, terminando sempre a 31 de dezembro.

Art. 3.º No caso de renovação, não sendo requerida e paga a licença até 31 de janeiro, o Chefe de Policia suspenderá o funcionamento da casa de diversão.

Art. 4.º Ao requerimento de licença deve acompanhar a prova de terem sido observadas todas as disposições exigidas pela Prefeitura Municipal, Departamento Nacional de Saude Publica e Inspectoria de Illuminação e a vistoria de que trata o capitulo XIII deste regulamento.

Art. 5.º Não será concedida licença para corridas de touros, garraios e novilhos, nem briga de gallos e canarios, ou quaisquer outras diversões desse genero, que causem soffrimento aos animais.

Art. 6.º A licença para as sociedades recreativas e bailes publicos será concedida mediante informações do 2º delegado auxiliar, após audiencia da 4ª delegacia auxiliar e do delegado do districto sobre os antecedentes e idoneidade da directoria ou do empresario.

§ 1.º No caso de renovação de licença, o delegado do districto informará si houve queixas ou reclamações contra a sociedade requerente, si alli se deram conflictos, realizaram jogos prohibidos, ou si o funcionamento da sociedade é prejudicial á tranquillidade dos vizinhos.

§ 2.º Não será concedida licença para o funcionamento de sociedades recreativas em hospedarias, casas de commodos e outras semelhantes.

Art. 7.º Aos pedidos de renovação de licença juntará o requerente prova de se achar dentro do prazo de dous annos para o qual é valida a vistoria e de haver legalizado a licença do anno anterior.

CAPITULO II

DAS DISPOSIÇÕES COMMUNS A TODAS AS DIVERSÕES PUBLICAS

Art. 8.º Em todas as caas de espectaculos e diversões publicas serão observadas as seguintes disposições:

§ 1.º Todos os logares destinados ao publico terão facil comunicação com as portas de sahida, que deverão abrir para fóra e poder ser franqueadas rapidamente em casos de panico ou incendio.

§ 2.º Os corredores e mais dependencias que servirem da passagem conservar-se-ão livres de grades, cadeiras e quaisquer

outros objectos que possam impedir o transitio. Os corredores centrais terão a largura minima de um metro; os lateraes e transversaes, a de 90 centimetros.

§ 3.ª Nenhuma alt. ração poderá ser feita nas divisões internas, no palco, na sala e em outras dependencias, sem prévia autorização do Chefe de Policia, a quem será apresentado o plano ou projecto da modificação.

§ 4.ª A iluminação geral, ou suplementar, será a electricidade ou a gaz, permitido, porém, outro systema nas zonas onde não houver instalação daquelles serviços.

§ 5.ª Na sala de espectaculos e em qualquer de suas dependencias serão prohibidos annuncios offensivos á moral e aos bons costumes, ou que se refiram a molestias ou incommodos secretos ou repugantes e a medicamentos não approvados pelo Departamento Nacional de Saude Publica.

§ 6.ª Não será permitido o annuncio das diversões de que trata este regulamento por meio de bandos a pé ou em vehiculos, nem o uso de campanhas, sinos ou outros appaarelhos estrepitosos ou incommodos, com o fim de attrahir a attenção do publico, salvo licença prévia e por escripto do 2.º delegado auxiliar.

§ 7.ª Sobre as portas de sahida da caixa do palco e dos logares destinados ao publico haverá uma lanterna de luz vermelha, de alimentação própria, que será accesa meia hora antes de começar a diversão.

CAPITULO III

DOS THEATROS

Art. 9.ª Além das disposições communs estabelecidas no capitulo II, observar-se-á nos theatros o seguinte:

§ 1.ª Não serão permittidas as poltronas feitas em bancada;

§ 2.ª Haverá privativamente para as senhoras um ou mais vestiarios, co servados com o maximo asscio e servidos por pessoal idoneo;

§ 3.ª Os machinismos e scenarios serão collocados na caixa do palco, de modo que não embaracem o serviço de bombeiros em caso de sinistro;

§ 4.ª No palco e suas dependencias apenas serão guardados os machinismos e scenarios indispensaveis a tres espectaculos differentes, devendo ser depositado o excedente em logar separado do edificio;

§ 5.ª A porta de comunicação para a caixa do palco conservar-se-á fechada durante o espectáculo, havendo uma chave para uso privativo da autoridade policial;

§ 6.ª A lotação dos camarotes, frisas, platéa, varandas, galerias e archibancadas será marcada pelo Chefe de Policia, não podendo ser alterada sem licença expressa do mesmo;

§ 7.ª Serão fixas as archibancadas e cadeiras destinadas ao publico, excepto as de camarotes e frisas;

§ 8.ª Cada camarote ou frisa terá cinco cadeiras e, pelo menos, tres cabides fixos;

§ 9.ª As addeiras da platéa terão declive conveniente, a fórma de poltronas, 45 centimetros, pelo menos, de largura nos assentos e o esnaço de 75 centimetros de espaldar a espaldar.

§ 10.ª Os camarotes, frisas, varandas, platéa, galerias e archibancadas são numerados, não sendo permittida a venda de bilhetes de ingresso para logares sem assentos, salvo entradas para os jardins;

§ 11.ª Haverá para a autoridade incumbida de presidir ao espectáculo um camarote proximo do palco e de facil comunicação com os diversos logares occupados pelo publico;

§ 12.ª Serão installados, em logares apropriados, appaarelhos sanitarios em numero sufficiente;

§ 13.ª As bilheterias serão guarnecidas de grades para estabelecer ordem na entrada e sahida do publico;

§ 14.ª Na caixa do theatro haverá um telephone privativo do Corpo de Bombeiros e no camarote da Policia um appaarelho da rede telephonica geral;

§ 15.ª O edificio será illuminado uma hora antes da marcada no programma do espectáculo, e assim permanecerá até á sahida do publico. Em caso de panico ou incendio, somente será apagada a iluminação por ordem da autoridade policial ou do commandante da turma de bombeiros;

§ 16.ª Os scenarios, os forros e mais objectos de facil combustão, as buchas de armas de fogo e os artefactos pyrotechnicos serão tornados incombustiveis pelos processos chimicos adoptados;

§ 17.ª Haverá um registro de agua privativo da turma de bombeiros, não sendo permittido o funcionamento da casa de espectaculos que o não tiver.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAES RELATIVAS AOS CINEMATOGAPHOS

Art. 10. Além do disposto no capitulo III, no que lhes for applicavel, os proprietarios ou emprezarios de cinematographos observarão o seguinte:

§ 1.ª O appaarelho de projecção deverá ficar collocado em uma cabine co sruída de mate ias incombustiveis, com dimensões nunca inferiores a 2^m,00 X 1^m,50.

Esta cabine será de acesso facil e situada de maneira que não dificulte a sahida do publico, e houver começo de incendio.

§ 2.ª Sobre a cabine será collocado um reservatorio de agua com a capacidade minima de 1.000 litros e munido na parte interior de chuveiros, dos quaes metade possa ser manobrada facilmente, tanto do exterior como no interior da cabine, por uma simples alavanca, e a outra metade funcione automaticamente, pela fusão da solda fraca que tapa os orificios, no caso de ter havido esquentamento ou impossibilidade de fazer funcionar os primeiros.

Estes chuveiros devem ser dispostos e orientados de modo que todo o interior da cabine seja simultanea e completamente molhado.

§ 3.ª O reservatorio ficará a 0^m,80 no minimo, acima da cabine.

§ 4.ª Sempre que for possivel a ventilação da cabine deverá ser feita para o exterior.

§ 5.ª Os tectos e paredes da sala de espectaculos serão construidos de materiaes incombustiveis.

§ 6.ª As aberturas praticadas na frente da cabine e servindo para a passagem dos raios luminosos devem ser muradas de guilhotinas, que se fecham do exterior, automaticamente, por effeito de aumento de temperatura.

§ 7.ª A porta da cabine só se fechará por meio de taramela manobrada de ambos os lados.

§ 8.ª Todos os utensilios da cabine serão de ferro ou de qualquer materia incombustivel.

§ 9.ª O appaarelho deve ser de enrolamento automatico e a pellicula em serviço encerrada em duas caixas metallicas, chamadas «carter», de fechamento automatico ou não, tendo di positivo proprio para evitar a propagação do fogo em toda a pellicula.

§ 10.ª Para as projecções só se fará uso da luz electrica.

§ 11.ª O rheostato deve ser montado em um suporte metallico.

§ 12.ª Os conductores de entrada de corrente deverão ter no minimo a secção de um millimetro quadrado por ampère e serão protegidos por uma bainha isolante em sua penetração na cabine.

A parte flexivel terá o comprimento necessario para regulção do appaarelho e deverá ser protegida por uma bainha de couro.

§ 13.ª Em caso algum os conductores de entrada e de sahida da corrente de um pisar acia ou nas proximidades do rheostato.

§ 14.ª As lampadas moveis e os fios flexiveis ficam rigorosamente prohibidos na cabine; os conductores devem ficar s parados e distendidos sobre isoladores.

§ 15.ª O quadro de distribuição situado na cabine deve ser munido de um interruptor bipolar com uma corda circunscrita em cada polo. Os mesmos appaarelhos de segurança serão collocados na parida dos conductores dirigidos á cabine.

§ 16.ª Só haverá na cabine as pelliculas de serviço; as outras ficarão encerradas em caixas metallicas, guardadas em local isolado e ventilado.

Logo que uma pellicula seja retirada do appaarelho será collocada na caixa metallica convenientemente fechada.

§ 17.ª É prohibido fumar na cabine.

§ 18.ª Deve ser collocado ao alcance do operador um extintor de 10 litros e um balde com agua.

§ 19.ª Os cinematographos só poderão funcionar em pavimentos terreatos com largas portas abrindo para fóra, sem grades que impeçam de qualquer modo a sahida dos espectadores.

O assento das cadeiras deverá ter movimento automatico, de sorte que não cause atropello, quando o publico tenha necessidade de se retirar ás pressas.

§ 20.ª São obrigados os proprietarios ou emprezarios a assentar telephones e registros de 2 1/2 de diametro, i uaes aos empregados pelo Corpo de Bombeiros, com manguiras e esguichos precisos para entrarem rapidamente em acção em caso de necessidade.

O registro deve estar ligado á caixa de agua da cabine, para atender a qualquer principio de incendio que se manifeste fóra da cabine. A situação desses registros deve ser indicada pelo Corpo de Bombeiros.

§ 21.ª Os motores devem funcionar convenientemente isolados em compartimento cinto de materiaes incombustiveis.

§ 22.ª Haverá em cada cinematographo um vigia encarregado apenas do funcionamento dos registros e por elle responsavel no momento preciso.

§ 23. Esse vigia receberá instruções dadas pelo Corpo de Bombeiros e retirar-se-á somente depois de findos os espectáculos e de verificado não haver mais perigo de incendio.

§ 24. Nas salas de projecções poderão ser collocadas cadeiras em bancadas com os diversos logares separados uns dos outros entre o braço e o assento, sendo permittido para essa separação o emprego de gradeamento de vão nunca superior a 0^m,02.

§ 25. Durante a projecção não será permittido o ingresso na plateia.

CAPITULO V

DAS COMPANHIAS EQUESTRES, DE ACROBACIA E PRESTIDIGITAÇÃO

Art. 11. As companhias equestres, de acrobacia e prestidigitação, que trabalharem nos theatros, ficarão sujeitas a todas as disposições deste regulamento sobre os mesmos, não sendo permittida a collocação de cadeiras a menos de dous metros do picadeiro.

§ 1.º Quando funcionarem em circos armados, os empregados ou directores respectivos observarão as medidas de segurança, hygiene, commodidade e ordem publica estabelecidas no art. 35, mediante inspecção por autoridade designada pelo 2º delegado auxiliar.

§ 2.º Ao 2º delegado auxiliar cumprirá estabelecer as condições exigíveis na pratica das sortes de acrobacia, em que haja perigo manifesto e immediato para a vida humana ou integridade physica do individuo.

§ 3.º Para o cumprimento do disposto no paragrapho anterior, a autoridade poderá exigir a collocação de redes, acchoados e outros objectos capazes de garantir a vida ou integridade physica dos artistas.

§ 4.º Quando forem exhibidas feras, só poderão trabalhar dentro de jaulas de ferro.

§ 5.º Nos exercicios de tiro não se á permittido utilizar como alvo o corpo humano.

Art. 12. As companhias equestres e de acrobacia, que funcionarem em locais onde não haja installações apropriadas permanentes, ficam obrigadas a requerer a vistoria de que trata o art. 35, limitada ás modificações feitas na casa do espectculo para esse funcionamento e á segurança que offerecerem as installações das feras e de outros animais.

CAPITULO VI

DOS PRADOS DE CORRIDAS, CAMPOS DE FOOTBALL E OUTROS DESPORTOS

Art. 13. Os prados destinados a corridas de cavallos, os campos de football e outros desportos destinados a diversão publica ficam subordinados ás disposições deste regulamento, no que lhes for applicavel.

Art. 14. Nenhuma autoridade policial poderá tomar parte ou intervir, directa ou indirectamente, nas apostas ou nas operações relativas á venda de «poules», que correrá sob a exclusiva responsabilidade das sociedades desportivas, assim como na deliberação sobre o resultado dos pareos.

§ 1.º No caso de protesto colectivo, que determine grave perturbação da ordem, a autoridade policial, que presidir ao desporto, poderá suspender as corridas ou a diversão, justificando sempre o seu acto em officio dirigido ao 2º delegado auxiliar.

§ 2.º Não é permittida a aposta por meio de book-makers, quer nos prados, quer no recinto das diversões e suas immedições, devendo a autoridade prender os infractores, contra os quaes se procederá na forma da lei.

Art. 15. Os «jockeys», nas corridas de cavallos, devem observar a mais estricte correcção, evitando que, por sua causa, sejam annullados os pareos em que tomarem parte.

CAPITULO VII

DAS SOCIEDADES RECREATIVAS, DOS BAILES PUBLICOS

Art. 16. Todas as sociedades recreativas dependem de autorização annual do Chefe de Policia para funcionar e ficam sujeitas ao disposto nos arts. 35, 36 e 37.

§ 1.º Nas sociedades recreativas, sob pena de immediato fechamento e cassação definitiva da licença, não será permittida a exploração ou pratica de qualquer jogo de azar, loteria ou rifa não autorizada, mesmo por conta alheia, ou ainda que a respectiva directoria allegue ser feita a exploração contra ou sem o seu consentimento.

§ 2.º Todas as sociedades licenciadas pela Policia funcionarão exclusivamente de portas abertas, ali tendo franco ingresso, de dia ou de noite, o Chefe de Policia, delegados auxiliares, censores e autoridades do districto, e, nos casos e pela forma da lei, qualquer autoridade.

§ 3.º As sociedades recreativas não poderão ter qualquer installação secreta ou não, que sirva para aviso de aproximação da Policia, dificultando a sua fiscalização, nem utilizar-se de porteiros, vigias ou outros individuos para tal fim.

§ 4.º Não será permittida nas referidas sociedades a existencia deapparelhos, instrumentos e installações proprias para jogos prohibidos.

Art. 17. As sociedades localizadas contiguamente a casas de residencia ou nas proximidades não poderão realizar festas sinão duas vezes por semana, devendo terminal-as sempre, nesse caso, até ás 2 horas.

Paragrapho unico. As sociedades que tiverem «cabarets» ou explorarem jogos não prohibidos não poderão funcionar além das 4 horas da manhã, sem prejuizo do disposto no principio deste artigo.

Art. 18. As sociedades carnavalescas não poderão realizar ensaios de canticos ou musicas, que sejam ouvidos fora ou dos predios vizinhos, sinão até ás 23 horas e duas vezes por semana, salvo 15 dias antes do carnaval em que taes ensaios serão permittidos tres vezes, por semana, terminando sempre áquella hora.

Paragrapho unico. Os prestitos e estandartes destas sociedades ficam sujeitos, no que lhes for applicavel, ao disposto no capitulo XIV.

Art. 19. Os blocos, cordões e outros agrupamentos carnavalescos só poderão percorrer as ruas da cidade, a pé ou em vehiculos, com licença escripta do 2º delegado auxiliar, que, por intermedio da 4ª delegacia auxiliar e do delegado do districto, se informará da idoneidade do responsavel e quanto possivel da dos demais individuos que compuzerem taes grupos.

Art. 20. Nos bailes publicos só será permittido o ingresso aos individuos que mascarados, levantem a mascara para que a autoridade policial possa reconhecê-los, impedindo a entrada de pessoas menores, suspeitas ou embriagadas.

§ 1.º Só terão ingresso as pessoas que se deixarem revistar: aquellas que forem encontradas com armas serão apresentadas a delegacia do districto para procedimento legal.

§ 2.º Esses bailes não poderão ir além das 4 horas da manhã.

§ 3.º Os bailes publicos dependerão de licença prévia do Chefe de Policia, requerida pelo empresario, que fica sujeito ao disposto neste capitulo e obrigado a fazer parar ou retrair a musica do recinto do baile, quando ordenado pela autoridade policial no interesse da ordem publica.

Art. 21. O Chefe de Policia poderá prohibir o funcionamento de sociedades recreativas em determinadas zonas, por exigências da ordem ou moralidade publica.

CAPITULO VIII

DOS CAFÉS-CONCERTOS

Art. 22. A Policia não permittirá o funcionamento de cafés-concertos, quando forem por ella reconhecidos como locais de prostituição.

Art. 23. Nestes estabelecimentos não será permittido o ingresso de menores, de um ou outro sexo, como espectadores, observado o disposto no art. 32.

§ 1.º As disposições deste artigo serão applicaveis ás sociedades recreativas, que tenham em sua sede «cabarets» ou cafés-concertos.

§ 2.º Os «cabarets» ou cafés-concertos ficam sujeitos ás disposições deste regulamento no que lhes for applicavel.

CAPITULO IX

DOS EMPREZARIOS DE CASAS DE ESPECTACULOS OU DIVERSÕES, DIRECTORES DE COMPANHIAS E SEUS EMPREGADOS

Art. 24. Todos os empresarios ou directores de companhias são especialmente obrigados:

I. A requerer, por escripto, ao Chefe de Policia, a necessaria licença para os espectáculos, declarando a natureza da companhia, logar onde vae funcionar e os nomes dos artistas, contractados ou não, e preços das localidades;

II. A requerer por escripto ao 2º delegado auxiliar a approvaçãõ de programma de espectáculo e o certificado do registro de censura das peças theatraes e pelliculas cinematographicas constantes do mesmo, para o que juntará dous exemplares dactylographados ou impressos, um dos quaes, depois de visado, e-lhes-á restituído;

III. A anunciar, por meio de cartazes affixados á porta, em lugar visível e caracteres legíveis, e pela imprensa, o programma approved, que deverá ser fielmente executado, não podendo transferir o espectáculo, nem alteral-o, sem prévia autorização do Chefe de Polícia ou do 2º delegado auxiliar, ou, em casos urgentes, da autoridade que presidir o espectáculo;

IV. A realizar os espectáculos annunciados, começando impreterivelmente á hora marcada no programma, devendo os espectáculos diurnos terminar ás 18 horas, e os nocturnos até ás 24 horas, salvo prévia licença, por escripto, do Chefe de Polícia ou do 2º delegado auxiliar, e, em caso de força maior, permissão verbal da autoridade que presidir o espectáculo;

V. A avisar o publico, por meio de cartazes, si não houver tempo de anunciar pela imprensa, nos casos de autorização, da transferencia do espectáculo, alteração do programma ou substituição de artistas, declarando sempre o motivo;

VI. A permanecer na casa durante o espectáculo para receber os avisos e intimações da autoridade e responder pela observancia estricte deste regulamento, fazendo-se representar na sua ausencia por pessoa idonea, cujo nome será indicado á mesma autoridade;

VII. A publicar, em cartaz affixado na bilheteria e nos annunci-cios de espectáculo pela imprensa ou em avulsos, a tabella dos preços dos diferentes logares destinados ao publico, não podendo alteral-a sem autorização do Chefe de Polícia ou do 2º delegado auxiliar;

VIII. A mandar effectuar na bilheteria, a venda de bilhetes de ingresso, pelo menos duas horas antes do espectáculo, sendo-lhes todavia, permitido estabelecer por sua conta, onde lhes convier, agencias para aquelle fim, não podendo cobrar agio;

IX. A evitar que se faça, sob qualquer pretexto, a venda de entradas para os diversos logares, excedendo a lotação do theatro, e, bem assim, fora da bilheteria ou das agencias especiaes da empresa;

X. A entregar senhas aos espectadores, que sahirem durante a representação e seus intervallos, salvo os cinematographos;

XI. A pro idenciar para que os intervallos ou entreactos não excedam de 15 minutos, salvo concessão especial, a juizo da autoridade que presidir ao espectáculo;

XII. A remeter ao 2º delegado auxiliar cinco ingressos permanentes sem qualquer signal ou indicação particular, a fim de serem distribuidos em serviço de policia;

XIII. A providenciar sobre a regularidade dos serviços internos, asseo do edificio, boa ordem e moralidade na caixa do palco, quer nos espectáculos, quer durante os ensaios;

XIV. A ter um empregado incumbido exclusivamente de fiscalizar durante o espectáculo toda a iluminação geral ou supplementar;

XV. A ter devidamente fardados porteiros e mais empregados da sala de espectáculos e suas dependencias em numero bastante para o serviço, inclusive o de indicação de logares.

Art. 25. São obrigações dos empregados e porteiros:

I. Abrir todas as portas de sahida, cinco minutos antes de terminar o espectáculo ou logo que se manifeste panico ou incendio;

II. Tratar os espectadores com toda a urbanidade, communicando á autoridade as divergencias que occorrerem;

III. Tratar attentivamente a autoridade que presidir ao espectáculo, recebendo e cumprindo as ordens e instruções policiaes, que lhes forem dadas na forma deste regulamento.

CAPITULO X

DOS ARTISTAS

Art. 26. Os artistas e mais figurantes são especialmente obrigados:

I. A desempenhar o serviço para que forem contractados, verbalmente ou por escripto, salvo o caso de enfermidade devidamente attestada, nojo por fallecimento de conjuge, paes ou filhos, falta de recebimento de seus vencimentos e servicias;

II. A interpretar fielmente o texto dos papeis que lhes forem distribuidos e observar a marcação, abstando-se de fazer acrescimos ou suppressões.

Art. 27. Aos professores que compuzerem a orchestra ou banda de musica são applicaveis as disposições do n. 1 do artigo antecedente.

Art. 28. O empresario ou director da Companhia não poderá, sem motivo justo, despedir nenhum artista nem recusar os pagamentos a que tem direito nem offendel-o por actos ou palavras.

CAPITULO XI

DO TRABALHO DOS MENORES

Art. 29. Nas Companhias de espectáculos, sejam ou não infantis, comprehendidas as Companhia equestres, de acrobacia e prestidigitación, não será permitida a admissão de menores de 16 annos,

§ 1º. Os menores de 21 annos, maiores de 16, poderão fazer parte dessas Companhias, mas não trabalharão em mais de um espectáculo por dia.

§ 2º. Os empresarios apresentarão ao 2º delegado auxiliar, em devida forma, autorização dos paes ou representantes legais dos menores, para que estes tomem parte nas representações, e exporão em memorial as condições e o tempo de trabalho diario dos menores.

§ 3º. Poderá o Chefe de Polícia ou o 2º delegado auxiliar exigir alteração de tempo e modo de serviço, e ensaios, se julgar conveniente á saude dos menores, negando a licença, si não for accepta a alteração indicada, e casando-a, no caso de não rigorosamente observada.

§ 4º. O 2º delegado auxiliar deverá fiscalizar o trabalho dos menores, seu alojamento e sua alimentação, para os fins dispostos neste capitulo.

§ 5º. Os empresarios são obrigados a effectuar regularmente o pagamento dos menores pela forma convencionada com seus paes ou representantes legais, assim como encaminhar-os para o local designado no contracto ou convenção, e, em sua falta, para o paiz de origem.

Art. 30. O disposto no artigo anterior, principio, não comprehendirá o caso de merores de qualquer idade que figurem em pequenas scenas mudas ou falladas, observado, porém, o disposto nos demais paragraphos do referido artigo.

Art. 31. Havendo suspeita sobre a idade do menor, allegada ou provada pelos empregados, o 2º delegado auxiliar poderá submeter o a exame de idade no Instituto Medico Legal, prevalecendo, em caso de divergencia, o exame.

Art. 32. Os menores de 21 annos, de qualquer sexo, não serão admittidos como artistas ou empregados, nos cabarets e cafés-concerros.

CAPITULO XII

DOS ESPECTADORES

Art. 33. Os espectadores deverão:

I. Não incommodar quem quer que seja durante o espectáculo, nem perturbar os artistas durante a representação, salvo o direito de applaudir ou reprovar, não podendo, em caso algum, arrojarse ao palco objectos que molestem as pessoas ou possam damnificar as cousas, nem fazer motim, assuada ou tumulto com gritos, assobios ou outros quaesquer actos que interrompam o espectáculo ou sejam contrarios á ordem, socego e decencia;

II. Não recitar ou declamar de qualquer modo peça ou discurso, nem distribuir no recinto manuscritos, impressos, gravuras, photographias ou dese hos sem prévia licença da autoridade que presidir ao espectáculo, a quem será entregue uma cópia ou exemplar pelo autor ou editor responsavel;

III. Conservar-se sempre descoberto, durante a representação, no recinto dos camarotes e frizas e nos logares da sala, onde não poderão fumar;

IV. Occupar os logares indicados pelos numeros dos bilhetes de entrada;

V. Não pedir a excução de qualquer peça, canto, musica e recitação que não faça parte do programma.

§ 1º. Uma vez iniciada a representação, não será mais permitido o ingresso de espectadores aos logares de platea, balcões, varandas e galerias.

§ 2º. Nos desportos ao ar livre, é licito aos espectadores, mesmo durante esses, manifestarem sua approvação ou reprovação, ou incitarem os que nelles tomarem parte, por meio de cantos, gritos, rumores habitualmente usados em taes espectáculos ou divêrões publicas, observado o disposto no n. 1, segunda parte, ns. IV e VI, dispensada a observancia do disposto no n. III.

§ 3º. Nos espectáculos ou diversões de que trata o paragrapho anterior, é expressamente prohibido aos espectadores abandonar tumultuariamente seus logares, bem como invadir o local onde se realiza o espectáculo.

§ 4º. É prohibido ás senhoras o uso de chapéo nas platéas.

§ 5º. Não será permitido o ingresso aos menores de oito annos nos espectáculos nocturnos.

Art. 34. Os espectadores tem o direito ao espectáculo annunciado e podem exigir a restituição do preço pago pelos seus bilhetes, desde que esse espectáculo seja transferido, modificado ou mesmo quando um dos artistas inscriptos se ache impedido de figurar.

Paragrapho unico. Todavia, aquelle que penetrar na sala do espectáculo, apezar do aviso affixado, ou não se retirar logo depois da declaração, publicamente feita pelo empresario, de haver sido alterado o programma ou substituido um artista, considera-se como tendo dado o seu consentimento, sem direito á restituição.

CAPITULO XIII

DA VISTORIA

Art. 35. A vistoria é indispensável á concessão da licença de que trata o capitulo I; será requerida ao 2º delegado auxiliar, que nomeará dous engenheiros, como peritos, para examinar as condições de segurança, hygiene e commodidade publicas da casa de espectáculos, bem como osapparelhos e maquinismos, verificando ainda se foram satisfeitas as demais exigências technicas estatuidas neste regulamento.

Art. 36. Os peritos apresentarão o laudo da vistoria dentro de cinco dias.

Art. 37. A vistoria será feita de dous em dous annos.

§ 1.º Si, porém, chegar ao conhecimento do 2º delegado auxiliar qualquer circumstancia capaz de prejudicar as boas condições da casa de espectáculos, ou alteração das determinações deste regulamento, proceder-se-á immediatamente a nova vistoria, antes de decorridos os dous annos.

§ 2.º Não se verificando a irregularidade, ou não se tendo encontrado qualquer falta, serão os peritos pagos pela verba orçamentaria respectiva.

Art. 38. A vistoria dos circos em barracões de lona ou de madeira far-se-á sempre que forem armados em outro local ou anualmente, quando a sua permanencia em um mesmo local for por tempo superior a um anno.

CAPITULO XIV

DA CENSURA PRÉVIA

Art. 39. A representação de qualquer peça theatral depende da censura prévia feita pelo censor theatral, processado o respectivo expediente pelo cartorio da 2ª delegacia auxiliar.

§ 1.º Para es e fim o autor da peça ou empresario theatral requererá por escripto o registro e a censura da peça, apresentando dous exemplares impressos ou dactylographados, sem emenda, rasura ou horião, bem como a prova de haver pago os emolumentos de que trata o art. 95.

§ 2.º Fi do o prazo de tres dias, o censor a torizará a representação da peça ou não, declarando neste caso se a recusa é absoluta ou poderá ser revogada, uma vez que o autor ou seu representante legal imprima ou modifique os pontos indicados.

§ 3.º A Policia não poderá fazer directamente qualquer alteração ou supressão na peça apresentada a registro.

§ 4.º A censura prévia, feita de accordo com o art. 39, § 2º, comprehendendo tambem a caracterização e guarda-roupa dos artistas, marcação e scenario da peça.

§ 5.º Na censura das peças theatraes a Policia não entrará na apreciação do valor artistico da obra; tem por fim, exclusivamente, impedir offensa á moral e aos costumes, ás instituições nacionaes ou de paizes e tangerinos, seus representantes ou agentes, allusões depreciativas ou aggressivas a determinadas pessoas e á corporação que exerce auctoridade publica ou a qualquer de seus agentes ou denotarios; ultrage, vilipendio ou desacato a qualquer confissão religiosa, a acto ou objecto de seu culto e aos seus symbolos; a representação de peças que, por suggestão ou ensinamento, possa induzir algum á pratica de criminosos ou contenhão apologias destes, praticem crimes ou contravenções violentas entre raças ou diversas classes da sociedade, ou propaguem idéas subversivas da ordem estabelecida.

§ 6.º A censura prévia estende-se tambem ás representações de variedades de qualquer especie, declamações, cantos etc., exhibidos em qualquer casa de diversões publicas.

Art. 40. Um dos exemplares apresentados, depois de emendado, será archivado na 2ª delegacia auxiliar, de onde não poderá ser retirado sob qualquer pretexto, salvo para ser recolhido ao Arquivo da Policia, e outro, conferido e visado, será restituído ao requerente para a representação; os topicos prohibidos serão, no exemplar restituído, assinalados a carimbo.

Art. 41. O registro da peça deverá ser requerido pelas pessoas de que trata o art. 39, § 1º, quatro dias antes da primeira representação.

Art. 42. Do acto do censor negando o registro da peça cabe á parte interessada interpor, voluntariamente, recurso para o Chefe de Policia, dentro de cinco dias, nos termos do art. 57.

Art. 43. Autorizada a representação o empresario communicará ao censor, no prazo de 24 horas, o local e a hora do ensaio geral da peça, afim de ser verificado si foram observadas as supressões e alterações exigidas.

§ 1.º Nos ensaios geraes os personagens estarão devidamente caracterizados e usarão o competente guarda-roupa, fazendo-se os scenarios como para as representações publicas.

§ 2.º O director de scena, artistas, coristas e demais figurantes são obrigados a cumprir as observações do censor, em tudo quanto

se referir á caracterização, gesticulação, guarda-roupa, marcação e scenarios.

Art. 44. As pelliculas cinematographicas estão tambem sujeitas á prévia censura da Policia, observado o disposto no art. 39, § 5º.

Art. 45. As pelliculas serão censuradas nas casas de diversões ou em outros lugares apropriados e situados na parte central da cidade, indicados pelo exhibidor.

Art. 46. A censura das pelliculas será feita na ordem chronologica da apresentação dos respectivos requerimentos, salvo a preferencia para as que reproduzirem acontecimentos da actualidade.

Art. 47. A censura deverá ser requerida, pelo menos, quatro dias antes da data da exhibição e o registro será concedido, ou não, até 48 horas depois do exame prévio, observado o disposto no § 1º do art. 39 *in fine*.

Art. 48. O censor que for designado indicará as partes das pelliculas que tiver prohibido, podendo autorizar a exhibição depois de eliminadas as scenas indicadas.

Art. 49. O 2º delegado auxiliar concederá aos exhibidores certidão de registro da pellicula, não sendo admittida como justificativa, no caso de exhibição de pellicula não autorizada, a ignorancia da falta de autorização, ou o facto de ter sido a pellicula exhibida em qualquer outro cinematographo.

Art. 50. As autorizações serão concedidas em tantas vias quantas forem requeridas e dellas constarão:

- I. O título da pellicula e o nome do fabricante;
- II. O nome do requerente e a sua qualidade;
- III. O numero de metros e as partes em que se dividir;
- IV. As restricções e condições exigidas pela censura para sua exhibição e o mais que for julgado necessario para melhor caracterização da pellicula.

Art. 51. Na segunda delegacia auxiliar existirão dous livros para registro, sendo um de peças theatraes e outro de pelliculas cinematographicas.

§ 1.º O registro será feito no mesmo dia da apresentação da peça ou da pellicula, observado o disposto no art. 40.

§ 2.º O registro de peças conterá o numero de ordem, data do registro, nomes da peça e do autor, local da primeira representação, si foi autorizada ou não a representação, si foram ou não exigidas supressões, além de uma columna para observações.

§ 3.º O registro de pelliculas conterá o numero de ordem, data do registro, nome da pellicula e do fabricante, local da primeira exhibição, numero de partes e de metros de extensão, declaração de terem ou não sido exigidas supressões e uma columna para observações.

§ 4.º Nas peças theatraes traduzidas deverá constar do registro o nome do traductor.

Art. 52. Os títulos, sub-títulos e dizeres das pelliculas devem ser correctamente escriptos e redigidos em lingua vernacula.

Art. 53. O Chefe de Policia poderá baixar instrucções, especificando factos que devem ser prohibidos pela censura, por infringirem o disposto no art. 39, § 5º.

Art. 54. O registro não impede que a peça ou pellicula registrada seja posteriormente prohibida, mesmo depois de uma ou mais representações ou exhibições, quando o Chefe de Policia assim julgar conveniente em beneficio da ordem, segurança e moralidade publicas, ou de interesse internacional.

§ 1.º Essa prohibição poderá ser temporaria ou definitiva.

§ 2.º A autoridade policial poderá permitir a representação ou exhibição, sujeitando-se o autor, empresario ou exhibidor ás novas supressões ou alterações indicadas.

Art. 55. As fabricas nacionaes, os agentes ou representantes de fabricas estrangeiras, de pelliculas cinematographicas, que as quizerem, por sua conta, exhibir em publico, deverão requerer á Policia a revisão das mesmas, sujeitando-se á censura para obterem a necessaria autorização.

§ 1.º A partir da data deste regulamento, nenhuma fabrica, agencia ou representante de fabrica nacional ou estrangeira de pelliculas cinematographicas, destinadas a exhibição publica, poderá funcionar sem prévia communicação á Policia, mencionando sua sede, nome ou firma e o domicilio dos representantes legais.

§ 2.º As fabricas, agencias e representantes existentes na data da publicação deste regulamento deverão fazer dentro de 30 dias a communicação de que trata o paragrapho anterior.

Art. 56. A prohibição estatuida neste capitulo, art. 39, § 5º, estende-se igualmente aos cartazes e annuncios das peças theatraes e pelliculas cinematographicas, os quaes não serão exhibidos ou affixados em logar publico nem publicados na imprensa, sem censura prévia.

Art. 57. Do despacho do censor negando autorização ou concedendo-a conditionalmente, caberá recurso interposto, dentro de cinco dias, para o Chefe de Policia.

Art. 58. A exhibição de pelliculas, que forem prejudiciaes á infancia, embora não infringam o disposto no art. 39, § 5º, pelos

seus themas, quadros ou scenas, será autorizada mediante obrigação, imposta aos exhibidores, de inserir nos respectivos annuncios o aviso, impróprio para crianças, mencionando-se tal declaração nos exemplares da autorisação.

Art. 59. Quando do espectáculo constar qualquer pellicula julgada impropria ou prejudicial á infancia, além da obrigação do artigo anterior, é prohibida a venda de entradas aos menores de 14 annos que se apresentarem desacompanhados de seus paes, tutores ou qualquer outro responsável.

Art. 60. Os proprietarios de cinematographos e em geral todos quantos em publico fizerem representações cinematographicas, são obrigados a exhibir, sempre que lhes for exigido pela autoridade policial, um exemplar da autorização respectiva das pelliculas que figurarem no programma do espectáculo.

Art. 61. É prohibido modificar, de qualquer forma, os titulos, sub-titulos e dizeres das pelliculas, substituir quadros ou scenas e alterar-lhes a ordem, depois de approvados pela censura.

CAPITULO XV

DA INSPECÇÃO

Art. 62. A inspecção geral das casas de espectaculos e diversões publicas compete ao Chefe de Policia, que a exercera por si ou por intermedio do 2º delegado auxiliar.

Paragrapho unico. Os censores fiscalizarão as casas de diversões publicas, devendo communicar ao 2º delegado auxiliar as infracções verificadas, para que esta autoridade imponha a multa respectiva, nos termos deste regulamento.

Art. 63. O 2º delegado auxiliar poderá designar um supplente de delegado de policia para presidir aos espectaculos ou diversões publicas e nos casos do art. 11, § 1º, um commissario do respectivo districto policial.

Art. 64. Para o policiamento das regatas, o Chefe de Policia designará um sub-inspector da policia maritima, que se entenderá com a autoridade encarregada de presidir a diversão.

Art. 65. O sub-inspector da policia maritima receberá do respectivo inspector as necessarias instrucções para a vigilancia das embarcações, sua collocação, transito, e o que for util á boa ordem, para evitar abaloamentos e sinistros.

Art. 65. As partidas de foot-ball e outros jogos semelhantes, quando publicos, serão presididas por um supplente designado na forma deste regulamento.

Art. 67. As que se realizarem em campos de pouca concurrencia, a juizo do 2º delegado auxiliar, poderão ser presididas por um commissario do respectivo districto policial.

Art. 68. A autoridade incumbida da presidencia do espectáculo ou diversão publica compete:

I. Assisir aos espectaculos ou diversões, devendo comparecer 15 minutos antes de começarem os mesmos e retirar-se depois que o publico tiver sahido;

II. Insistir a força escalada pelo 2º delegado auxiliar e fazer a distribuição mais conveniente á segurança do publico, ficando a mesma, exclusivamente, sob as suas ordens;

III. Requisitar ao delegado auxiliar de dia o augmento de força civil ou militar necessaria á manutenção de ordem;

IV. Providenciar sobre a entrada e sahida do publico, de sorte que evite os embaraços, mandando verificar si as communicações internas guardam o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 8º;

V. Mandar expellir do recinto os espectadores que procederem de modo inconveniente; fazer apresentar ás delegacias respectivas os que forem presos em flagrante, communicar ao 2º delegado os nomes e residencia dos que infringirem o disposto no art. 33, para os fins do capitulo XVI;

VI. Obrigar os empregarios ou directores a realizar os seus espectaculos ou divertimentos annunciados, por diminuto que seja o numero de espectadores, salvo acquiescencia da maioria destes ultimos;

VII. Reclamar silencio, quando for perturbada a ordem publica ou do espectáculo;

VIII. Mandar terminar o espectáculo ou divertimento e fazer retirar os espectadores quando não conseguir restabelecer absolutamente a ordem empregando os meios coercitivos, se forem absolutamente necessarios;

IX. Fazer baixar o panno, quando a representação causar alguma perturbação da ordem;

X. Prohibir que sejam chamadas ao proscenio pessoas extranhas á representação;

XI. Fazer examinar previamente qualquer arma que tiver de ser usada na representação;

XII. Só permittir o ingresso na caixa ás pessoas que obtiverem permissão do respectivo empregario, e, independentemente della, ás autoridades policiaes em serviço;

XIII. Não permittir a execução de canto, musica, pantomima, peça declamatoria ou qualquer outra que não constar do programma, e estiver previamente censurada;

XIV. Não permittir fumar nos camarotes, frizas, bastidores, palco ou dentro da sala de espectaculos, salvo os artistas, quando no desempenho de seus papeis;

XV. Prohibir a venda e pregão de flores, libretos e outros objectos, durante a representação;

XVI. Fazer abrir, findo o espectáculo, todas as portas de sahida;

XVII. Mandar depositar na Policia Central os objectos achados não havendo reclamação do dono;

XVIII. Fazer observar o disposto no art. 11;

XIX. Levar ao conhecimento do 2º delegado auxiliar qualquer infracção deste regulamento e os factos occorridos, mencionando em um e outro caso as providencias tomadas;

XX. Cumprir as determinações do censor presente ao espectáculo, nos casos deste regulamento.

Art. 69. A autoridade que presidir o espectáculo permanecerá no camarote da Policia, de onde só poderá retirar-se nos intervallos ou em objectos de serviço.

Art. 70. Nas casas de espectaculos ou diversões publicas terão ingressos gratuitos o Chefe de Policia, delegados auxiliares, delegado e commissarios do respectivo districto, supplente encarregado de presidir o espectáculo, censores das casas de diversões publicas, assisente militar do Chefe de Policia, inspectores da 4ª Delegacia Auxiliar, da Guarda Civil e de Vehiculos, sub-inspectores destas ultimas, os investigadores autoridades e encarregados de alguma diligencia.

Art. 71. No camarote da Policia apenas terão ingresso o Chefe de Policia, delegados auxiliares, delegado do districto, um dos censores, o supplente encarregado de presidir o espectáculo e o assisente militar do Chefe de Policia.

Art. 72. A Policia não concederá, sob pretexto algum, ingresso permanente ou temporario nas diversões publicas, ainda a título de fiscalização. No caso de falta eventual da autoridade encarregada de presidir o espectáculo, o chefe do serviço da Guarda Civil communicará o facto ao delegado auxiliar de dia, para ser dado substituto ao faltoso.

Art. 73. O 2º delegado auxiliar communicará ao Chefe de Policia os nomes dos supplentes escalados para a presidencia dos espectaculos, dando sciencia dos que faltarem ao serviço duas ou mais vezes por mez, assim como dos que se recusarem a fiscalizar as casas de diversões.

Art. 74. A força militar ou civil escalada para o serviço tem por dever:

I, apresentar-se antes de iniciado o espectáculo á autoridade que o presidir, de quem exclusivamente receberá ordens, não podendo retirar-se antes de findar o espectáculo e sem a necessaria dispensa;

II, communicar á autoridade todas as irregularidades ou factos que notar, ou virem ao seu conhecimento;

III, fazer cumprir as disposições do capitulo XII deste regulamento.

Art. 75. A turma de bombeiros de serviço cumpre:

I, apresentar-se á autoridade antes de iniciado o espectáculo, por intermedio de seu chefe, obedecer ás ordens e reclamar as providencias necessarias ao serviço;

II, não se retirar do seu posto durante o espectáculo e, findo este, revistar o edificio, cuidadosamente, afim de prevenir todos os riscos de incendio.

Art. 76. Salvo o disposto no art. 24, n. 8, a policia não permittirá a venda de bilhetes de casas de diversões em agencias ou por meio de ambulantes, ainda que estes offereçam a venda de bilhetes sem agio.

Paragrapho unico. A autoridade que presidir o espectáculo ou diversão publica fiscalizará o cumprimento do disposto neste artigo nas portas ou immediações das casas de diversões.

Art. 77. Nos desportos realizados em logares publicos, a policia estabelecerá as medidas que julgar convenientes á segurança dos pedestres, dos vehiculos e dos que tomarem parte em taes provas, ficando responsaveis pelo cumprimento das ordens expedidas pelas autoridades policiaes os promotores dos desportos.

CAPITULO XVI

DAS INFRACÇÕES E DO SEU PROCESSO

Art. 78. A inobservancia do disposto nos arts. 1º e 8º, §§ 1º, 2º, 3º, 5º e 6º; art. 39, §§ 1º e 4º; art. 41; arts. 44 e 47, será punivel com a multa de 100\$ a 250\$000.

Art. 79. A inobservancia do que dispõe o art. 9º e seus paragraphos, art. 10 §§ 9º, 10, 14, 16, 17, 18, 20, 22º, 23 e 25; arts. 11 e seus paragraphos; art. 12; arts. 16 e 20, § 2º; art. 23; art. 24 e seus numeros; arts. 28 e 29, §§ 1º, 2º, 3º e 5º; arts. 32, 43 e seus paragraphos; art. 55 §§ 1º e 2º; arts. 56, 57, 60, 61, 76 e 77, sujeita o infractor á multa de 50\$ a 250\$000.

Art. 80. A infracção dos arts. 13, 19, 25, 76 e 27 e seus parágraphos e art. 33, seus numeros e parágraphos, sujeita os infractores a multa de 2 \$ a 10 \$00.

Parágrapho unico. A imposição da multa não inibe o procedimento civil ou criminal que no caso couber, nem a suspensão do funcionamento da diversão nos casos determinados neste regulamento.

Art. 81. Na reincidencia impor-se-á a multa no dobro.

Parágrapho unico. Verifica-se a reincidencia quando o infractor, depois de notificado, transgrede novamente a mesma disposição regulamentar.

Art. 82. Será cass da pelo Chefe de Policia a licença para o funcionamento da diversão, toda a vez que, no prazo marcado pelo 2º delegado auxiliar, não for satisfeita qualquer exigencia prescripta neste regulamento.

Art. 83. A pena de multa será imposta pelo 2º delegado auxiliar, com recurso para o Chefe de Policia, e a da cassação de licença por este mediante representação daquelle.

Parágrapho unico. Verificada a infracção, a autoridade que presidir á diversão ou qualquer outra encarregada de policial-a comunicará o facto, por escripto, ao 2º delegado auxiliar, que mandará pelo seu escrivão lavrar o competente auto, com a multa por elle imposta, assignando a mesma autoridade, o communicante, o infractor e duas testemunhas.

Art. 84. O mesmo processo será observado, quando o 2º delegado auxiliar tiver comunicação de alguma infracção deste regulamento, ora das horas marcadas para o funcionamento dos espectáculos ou diversões.

Art. 85. Lavra o auto, far-se-á a notificação ao infractor, marcando-se o prazo de 48 horas improrogaveis, para apresentação de defeza escripta ou pagamento da multa.

Art. 86. A defeza, no caso de imposição de multa, só será admittida quando acompanhada da prova do deposito da sua importancia na thesouraria da Policia.

Art. 87. Apresentada a defeza, o 2º delegado auxiliar, dentro de 24 horas poderá confirmar, reduzir ou relevar a multa, dando os motivos de sua decisão.

Art. 88. Do despacho do 2º delegado auxiliar, reduzindo ou confirmando a multa, poderá o infractor recorrer para o Chefe de Policia, dentro de tres dias, contados da sua intimação.

Parágrapho unico. Não sendo encontrado o infractor, para ser intimado da decisão, far-se-á a intimação por edital no *Diario Official*.

Art. 89. O Chefe de Policia decidirá do recurso dentro de cinco dias.

Art. 90. Confirmada a multa, ou não interposto o recurso dentro do prazo estatuido no art. 88, será o deposito convertido em pagamento.

Parágrapho unico. No caso de redução da multa, restituir-se-á o excedente ao infractor.

Art. 91. Não sendo depositada a multa e transcorrido o prazo legal, far-se-á immediatamente a sua inscrição em livro especial da thesouraria da Policia, podendo o infractor voluntariamente pagá-la dentro de 48 horas.

§ 1º. Decorridas as 48 horas após a inscrição, o thesourheiro extrairá log certidão, que será remetida immediatamente aos procuradores da Republica, para a competente cobrança executiva.

§ 2º. Effectuada no Juizo Federal a cobrança executiva, nos termos da lei vigente, o producto será recolhido aos cofres da Policia, para os fins previstos neste regulamento.

CAPITULO XVII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 92. O 2º delegado auxiliar poderá visar cadernetas ou outros documentos, para prova, no paiz ou fóra delle, da representação ou não de peças theatraes pelas empresas que o requererem, declarando e fundamentando neste caso o que verificar.

Art. 93. Os censores das casas de diversões publicas, em numero de quatro, serão nomeados pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores, sob proposta do Chefe de Policia, sendo um exclusivamente encarregado da censura de peças theatraes.

§ 1º. Nos termos do art. 13 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, serão conservados os oito censores actualmente em exercicio, que ficarão desde já effectivados nos respectivos cargos mediante portar a do Ministro da Justiça e Negocios Interiores, reservadas as disposições vigentes da lei sobre accumulações remuneradas.

§ 2º. Esses funcionarios perceberão, além da gratificação de que trata o § 2º do art. 95, os vencimentos annuaes de 8:400\$ cada um.

Art. 94. Os peritos, na vistoria das casas de diversões publicas, perceberão custas de 50\$ a 300\$, arbitrados pelo Chefe de Policia e pagas pelos empregarios.

Art. 95. Os emolumentos da censura de pelliculas cinematograficas e peças theatraes serão pagos adeantadamente por quem a houver requerido, na thesouraria da Policia que fornecerá ao interessado uma guia comorobatoria desse pagamento, indicando o titulo da peça ou da pellicula, o numero de actos ou de partes e a quantia recebida.

§ 1º. Os emolumentos de que trata este artigo serão arbitrados pelo Chefe de Policia á razão de 10\$ por parte de pellicula e 30\$ por acto de peça theatral e a censura prevista no parágrapho unico do art. 18 será arbitrada entre 10\$ e 50\$00).

§ 2º. A renda mensal proveniente dos emolumentos constantes deste artigo será distribuída igualmente entre os censores, depois de descontados pela thesouraria da Policia 5% que serão applicados pelo Chefe de Policia na melhoria do serviço de censura e no pagamento do auxiliar de que trata a parte final do art. 95.

Art. 96. O censor mais antigo, que ficará encarregado de distribuir o serviço de censura das pelliculas cinematographicas, requisitará um guarda civil de 1ª classe para exercer, em comissão, as funções de escriptuario da censura previa, o qual perceberá a gratificação mensal de 120\$, nos termos do § 2º do art. 95.

Art. 97. Nos termos do art. 2º do decreto n. 4.791, de 2 de janeiro de 1924, os empregarios theatraes são obrigados a apresentar diariamente ao 2º delegado auxiliar ou ao supplente que presidir o espectáculo a autorização do autor ou pessoa em seus direitos subrogada, sem a qual não será permitida a representação da peça ou a execução da parte musical.

Art. 98. Os censores das casas de diversões publicas usarão distinctivo identico aos dos delegados de policia, substituidos os dizeres — «Segurança Publica» — pelos seguintes: «Censura Policial».

Art. 99. A tabella de vencimentos annexa só entrará em vigor depois que o Congresso Nacional consignar o preciso credito.

Art. 100 Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 10 de setembro de 1924, 103ª da Independencia e 36ª da Republica. — *João Luiz Alves*.

Tabella de vencimentos a que se refere o § 2º in-fine do art. 93 deste Regulamento

8 Censores das casas de diversões publicas :

Ordenado.....	5:600'000
Gratificação.....	2:80 \$ 00
	8:400\$ 00 67:200'000

Rio de Janeiro, em 10 de setembro de 1924 — *João Luiz Alves*.

DECRETO N. 16.592 DE 10 DE SETEMBRO DE 1924

Approva o regulamento para o registro de casas commerciaes que negociem em sementes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 175, n. XV, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, decreta:

Art. 1º. Fica approved o regulamento para o registro de casas commerciaes que negociem em sementes.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1924, — 103ª da Independencia e 36ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Minist. Colman da Pin e Almeida.

Regulamento a que se refere o decreto n. 16.592, desta data

Art. 1º. Na Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas haverá um registro facultativo dos estabelecimentos commerciaes ou agricolas que negociem em sementes.

Art. 2º. O registro de que trata o artigo anterior tem por fim fiscalizar o commercio de sementes, orientando os agricultores na aquisição das mesmas.

Art. 3º. O pedido de registro será feito annualmente, em requerimento dirigido ao director do Serviço, acompanhado dos recibos de impostos de industrias e profissões, ou territoriaes e licenças municipaes.

§ 1.º Quando se tratar de estabelecimento agrícola, o requerente deverá fornecer em relação á propriedade os seguintes esclarecimentos:

- a) a denominação, si tiver;
- b) si é propria, arrendada ou alugada;
- c) si é servida por estrada de ferro, navegação marítima ou fluvial;
- d) municipio em que se acha situada;
- e) cidade, villa ou povoação mais proxima;
- f) área total;
- g) área cultivada;
- h) sementes que produz.

§ 2.º Quando se tratar de estabelecimento commercial, o requerente deverá declarar a denominação da casa, si tiver, e fornecer uma relação das sementes expostas á venda, com a especificação da origem, quantidade e anno da colheita.

Art. 4.º Os estabelecimentos registrados deverão fornecer aos compradores certificados de garantia das sementes vendidas, os quaes deverão mencionar:

- a) a proporção minima de sementes authenticas e puras, a faculdade germinativa e a indicação da origem ou proveniência das mesmas;
- b) a ausência de cuscuta ou, quando houver, a tolerancia fixada pelo Instituto Biologico de Defesa Agrícola, tratando-se de sementes de leguminosas forrageiras (trevos, alfafa, etc.);
- c) a quantidade vendida e respectivo preço.

Paragrapho unico. As garantias de pureza e de faculdade germinativa serão expressas em centesimos do peso total, isto é, o vendedor garante não só o numero minimo de kilos da mercadoria, como tambem a quantidade minima de sementes com capacidade de germinar em 100 grãos puros.

Art. 5.º Os estabelecimentos inscriptos deverão submeter com regularidade ao Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, para a respectiva analyse, amostras das sementes expostas á venda.

§ 1.º Nenhuma taxa será cobrada pela analyse de que trata o presente artigo;

§ 2.º Do resultado da analyse, será entregue um certificado; sempre que fôr possível, o Serviço fornecerá, dentro de 48 horas, um certificado provisório da pureza, identidade e presumivel faculdade germinativa.

Art. 6.º Não poderá ser exposta á venda nenhuma semente, cuja amostra não tenha sido analysada no laboratorio do Serviço.

Art. 7.º O comprador póde requerer ao Serviço o exame da semente adquirida.

§ 1.º Quando a analyse demonstrar que a semente é falsificada ou impera ou quando se verificar que é falsa a indicação da proveniência, o estabelecimento será obrigado a restituir o preço recebido e a importancia das despesas de transporte, além de 10 % sobre o valor das sementes, a titulo de indemnização.

§ 2.º Quando se verificar que a semente tem valor inferior ao que se acha consignado no certificado de garantia, o estabelecimento receberá as sementes e restituirá não só o preço das mesmas como as despesas de transporte; mediante accordo com o comprador, poderá este ficar com as sementes, sendo indemnizado apenas da differença do valor.

§ 3.º Não serão applicadas as disposições constantes dos paragraphos anteriores sempre que a differença não ultrapasse de 5 % do valor cultural da especie.

Art. 8.º Sómente poderão concorrer ao fornecimento de sementes e plantas ás repartições do ministerio os estabelecimentos registrados de accordo com o presente regulamento.

Art. 9.º Os estabelecimentos registrados não poderão impedir ou dificultar a fiscalização dos funcionarios do Serviço.

Art. 10. Será cassado o registro dos estabelecimentos que transgredirem as disposições deste regulamento.

Paragrapho unico. Cabe ao director do Serviço devolver sobre a conveniencia de ser ou não concedido novo registro aos estabelecimentos de que trata o presente artigo.

Art. 11. O Serviço indicará aos agricultores e mais interessados os estabelecimentos registrados.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1924. — Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 16.594 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1924

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 76:157\$500, para liquidação dos compromissos assumidos pelo Governo com a realização dos funeraes e das exequias do Senador Ruy Barbosa.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 1º do decreto legislativo n. 4.797, de 8 de janeiro de 1924, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93 do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de setenta e seis contos cento e cincoenta e sete mil e quinhentos réis (76:157\$500), para liquidação dos compromissos assumidos pelo Governo com a realização dos funeraes e das exequias do Senador Ruy Barbosa.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1924, 103º da Independencia e 36º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

João Luiz Alves.

DECRETO N. 16.595 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1924

Approva os trabalhos de demarcação de limites entre os Estados do Paraná e Santa Catharina

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Resolve aprovar os trabalhos de demarcação de limites entre os Estados do Paraná e Santa Catharina, executados pela Comissão para esse fim nomeada, por decreto de 31 de outubro de 1917, nos termos do n. VI do Accôrdo de 20 de outubro de 1910, e constantes, em resumo, da acta final, de 2 de novembro de 1922, descriptiva da linha divisória, a qual se acha assignada pelos representantes daquelles Estados, e incluída no relatorio apresentado em 21 de agosto de 1924, pelo chefe da alludida Comissão, que, na presente data, é declarada extinta.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1924, 103º da Independencia e 36º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

João Luiz Alves.

DECRETO N. 16.596 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1924

Habilita a Companhia Nacional de Seguros de Vida «Sul Americanas» a receber, em transferencia, as apolices de seguros de vida, dotaes e de rendas vitalicias, emitidas no Brasil pela «New York Life Insurance Company»

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Attendendo ao que requereram a companhia nacional de seguros de vida «Sul Americanas», com séde nesta Capital e a «New York Life Insurance Company», com séde na cidade de Nova York, Estados Unidos da America do Norte, ambas autorizadas a funcionar no territorio da Republica, tomando conhecimento do contracto de transferencia, para a primeira, das apolices de seguros de vida, dotaes e de rendas vitalicias, emitidas pela segunda, no Brasil, e tendo em vista:

- a) o cumprimento do disposto no art. 19 do regulamento baixado com o decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920;
- b) o exame, tecnico e juridico, que, da operação, fez a Inspectoria de Seguros;
- c) situação da Companhia «Sul Americanas», comprovada pelo laudo de exame da comissão especial, de 12 de novembro de 1919, pelos balancos posteriores e mais documentos constantes do processo;

Resolve:

Art. 1.º A partir da data da publicação do presente decreto, fica a companhia nacional de seguros de vida «Sul Americanas» habilitada a receber, em transferencia, as apolices em vigor, de seguros de vida, dotaes e de rendas vitalicias, emitidas no Brasil, pela «New York Life Insurance Company» e a substitui-la nas suas relações com os segurados, respeitadas as

direitos destes, em toda a sua plenitude e observadas as seguintes condições:

I — Os segurados que se transferirem para a «Sul America», ficarão, integralmente, com os mesmos direitos, interesses e garantias que tinham como segurados da «New York Life Insurance Company», nos estritos termos das respectivas apólices, salvo renúncia expressa;

II — A declaração annual, pela «New York Life Insurance Company», dos dividendos a serem distribuídos aos segurados transferidos, deverá ser acompanhada do respectivo cálculo demonstrativo authenticado pela autoridade fiscal competente da sede da companhia, nos Estados Unidos da America do Norte;

III — Operada a transferencia, as reservas mathematicas continuarão a ser calculadas na base adoptada pela «New York Life Insurance Company», no momento da transferencia. Essas reservas serão empregadas de accordo com as exigencias regulamentares em vigor;

IV — Sobre todo o dinheiro e valores que tiverem de ser depositados pela «New York Life Insurance Company» a credito da «Sul America», assim como sobre qualquer quantia ou valores, depositados pela «Sul America», em cumprimento das obrigações do contracto de transferencia, o Banco do Brasil, nomeado pelas contractantes, terá, apenas, o titulo legal de depositario;

V — Si, ao fim de cada anno civil, o passivo fôr inferior ao total do deposito, a «Sul America» terá o direito de levantar o dinheiro ou titulos correspondentes ao excesso de valor que se verificar e si, ao contrario, o passivo fôr superior ao deposito, ficará a «Sul America» obrigada a complemental-o;

VI — A avaliação do deposito será feita, para o effeito previsto, na condição anterior, na base do valor do mercado e pela cotação official da praça do Rio de Janeiro;

VII — Cessada a responsabilidade em relação ás apólices emitidas no Brasil e cassada a autorização para funcionar no territorio da Republica, a «New York Life Insurance Company» fará inserir no *Diario Official* e nas folhas de maior circulação, nas cidades onde tiver agencias, o aviso de que trata o art. 20 do regulamento de seguros vigente;

VIII. A passagem para a «Sul America» do deposito de 200:000\$ que a «New York Life Insurance Company» fez no Thesouro, para garantia das suas operações, far-se-ha uma vez cumpridas as formalidades regulamentares. Esse deposito, porém, continuará especificado como garantia das apólices transferidas, incorporando-se ás reservas sómente quando não mais existir em vigor nenhuma daquellas apólices;

IX. A «Sul America» ficará responsavel por toda a divida ou contribuição fiscal que não tenha sido satisfeita pela «New York Life Insurance Company» e que, a qualquer tempo, seja apurada.

X. A «Sul America» e a «New York Life Insurance Company», independente da comunicação prevista no accordo, farão publicar nos jornaes de maior circulação de todas as localidades em que a segunda tiver agencias, um resumo do contracto de transferencia, contendo os principaes dispositivos de interesse dos segurados.

Art. 2.º Com as restricções deste decreto e salvos os principaes geracos relativos á aquisição, exercicio e perda de direitos dos segurados, na forma da legislação vigente, ficam approvados o contracto, de 7 de novembro, entre a Companhia Nacional de Seguros de Vida «Sul America» e a «New York Life Insurance Company», de transferencia para a primeira das apólices de seguros de vida, dotaes e de rendas vitalicias, emitidas pela segunda, no Brasil, e seus complementares relativos ao deposito das reservas e á maneira de computar a moeda estrangeira das apólices transferidas.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1924, 163.ª da Independencia e 26.ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

R. A. Sampaio Vidal.

Certifico pela presente que me foram apresentados um contracto de transferencia, cópias de decretos executivos, uma escriptura de deposito, uma carta ao Sr. Wallerstein, um termo de approvação do conselho de directores, um certificado de approvação do superintendente do Departamento de Seguros do Estado de Nova York e um certificado do secretario do Estado de Nova York, todos exarados em idioma inglez, afim de os traduzir para a lingua nacional, o que cumpro em razão do meu officio, na forma que se segue.

Contracto que foi celebrado no lugar e da data abaixo escriptos, entre a New York Life Insurance Company, da cidade de Nova York (daqui por deante denominada «Nylie») e a

«A Sul America», companhia de seguros de vida, do Rio de Janeiro, Brasil (daqui por deante denominada «Salic do Rio») para o fim de serem transferidas pela Nylie á Salic do Rio certas apólices de seguro de vida, dotaes e de renda vitalicia, em vigor, emitidas por Nylie nos Estados Unidos do Brasil. Ambas as partes contractantes convençionam e pactuam tudo o que abaixo se especifica.

Artigo 1

A base da transferencia dos negocios no presente especificados é o decreto dos Estados Unidos do Brasil, n. 11.592, de 31 de dezembro de 1920, publicado no *Diario Official*, de 12 de janeiro de 1921, e especialmente as disposições dos artigos 19 e artigo 20 do dito decreto, que regem a transferencia dos negocios de uma companhia de seguros de vida á outra; bem como o decreto do ministro da Justica do Brasil, conforme foi publicado sob o n. 619, em data de 11 de novembro de 1922, no *Diario Official* de 12 de novembro de 1922, estipulando que quando tenham sido observadas todas as disposições legais que comprehendem a transferencia de seguro de vida de uma companhia á outra, a companhia cedente ficará isenta de qualquer responsabilidade; acham-se annexas ao presente cópias dos artigos da lei acima mencionados e do decreto do ministro da Justica, com a traducção ingleza, e formam parte do presente contracto.

Artigo 2

Subordinada a todas as condições estipuladas nas leis dos Estados Unidos do Brasil, tal como se acham exaradas no artigo 1, Nylie pelo presente obriga-se a transferir e Salic do Rio aceita, a contar de 1 de julho de 1924, e desde então, todas as apólices de seguro de vida, dotaes e de renda vitalicia em vigor no dito dia 1 do julho, emitidas por Nylie no Brasil, sujeitas ás leis e jurisdicção do Governo do dito paiz, e conforme se acham indicadas na lista exigida pelo artigo 3 do presente. A transferencia incluirá todas as apólices em que haja reclamações vencidas e por pagar, assim como quaesquer valores liquidos (*equities*) em dinheiro devidos sobre quaesquer apólices caducas, nas quaes a liquidacão do valor liquido não foi completada. Fica mutuamente convençionado entre as respectivas companhias que quaesquer apólices em vigor, emitidas por Nylie de conformidade com as leis do Brasil, cujos possuidores estiverem residindo fora da jurisdicção do Governo do Brasil e que pagarem premios sobre as suas apólices em taes paizes estrangeiros, serão excluidas da transferencia feita pelo presente contracto, a não ser que os possuidores das ditas apólices deem o seu consentimento por escripto para a transferencia; tambem serão excluidas da transferencia quaesquer apólices emitidas por Nylie no Brasil pagaveis em dollars dos Estados Unidos da America em Nova York; ou em libras esterlinas da Grã-Bretanha em Londres, naquelles casos em que os possuidores das ditas apólices consentam em renunciar a jurisdicção do Governo do Brasil e aceitem qualquer liquidacão que possa ser devida em virtude das suas apólices, em Nova York ou em Londres.

Além disso, na transferencia serão incluidas quaesquer apólices de Nylie em vigor no Brasil, transferidas para o dito paiz para o pagamento de premios, mas não emitidas em sujeição á jurisdicção das leis do Brasil, nos casos em que os possuidores de taes apólices consentam por escripto na transferencia.

Salic do Rio obriga-se a substituir Nylie em todas as suas relações com os possuidores de todas as apólices transferidas, e com toda e qualquer pessoa que tiver qualquer interesse nas mesmas; isto é, para a cobrança de premios, realizacão de emprestimos, approvaçao e liquidacão de reclamações ou sinistros, e em todos os demais assumptos e cousas relacionados com a dita transferencia de apólices; tambem se obriga a indemnizar Nylie de todas as reclamações e exigencias resultantes das ditas apólices transferidas, e a pagar todas as despesas e a assumir todo o incommodo, risco e responsabilidade com relação aos ditos negocios transferidos e gerencia dos mesmos.

Porém, este contracto não alterará ou lesará os direitos dos possuidores de qualquer das ditas apólices transferidas. e Salic do Rio compromette-se a que todas as pessoas que tiverem algum interesse nas ditas apólices transferidas receberão de Salic do Rio todos os beneficios garantidos pelos termos das apólices de que são possuidores, assim como dividendos na base abaixo estipulada.

Artigo 3

Nylie obriga-se a fornecer a Salic do Rio um relatório detalhado de todas as apólices transferidas em virtude do pre-

ente contracto, conforme estipulado no artigo 2, indicando o passivo liquido, da maneira seguinte:

a) de todas as apolices em vigor em 1 de julho de 1924, emittidas antes de 1 de janeiro de 1924, o relatorio indicará:

1. A importancia liquida da reserva mathematica, a contar de 31 de dezembro de 1923, calculada segundo a Tabella Semi-tropical de Hunter, com juros de tres por cento (3 %), para apolices de seguro de vida, dotacoes e todas as outras apolices emittidas segundo a tarifa semi-tropical de premios. Havendo quaesquer apolices primitivamente emittidas segundo uma tarifa de premios mais baixa que a semi-tropical, a reserva para taes apolices será baseada na Tabella Americana de Mortalidade com juros de tres por cento (3 %).

2. Além da referida reserva mathematica, o relatorio indicará uma reserva adicional para as differentes categorias de apolices, da maneira seguinte:

A. Apolices emittidas segundo uma tarifa tropical de premio — uma reserva adicional de tres e meio por cento (3 1/2 %) da reserva na Tabella Semi-Tropical de Hunter, com juros de tres por cento (3 %).

B. Apolices emittidas com exoneração de pagamento de premios em caso de incapacidade total e permanente — a reserva para o privilegio de Incapacidade baseada na Tabella de Hunter para Incapacidade com juros de tres por cento (3 %).

As apolices emittidas nas Classes Intermedias e de Accumulação Adaptável serão avaliadas como acima ficou explicado, conforme a tarifa de premio; as apolices emittidas desde 1 de janeiro de 1907, com augmento de idade, serão avaliadas segundo a idade augmentada conforme as tabellas acima fornecidas; nada se adicionará á reserva de apolices emittidas com um premio adicional, quer seja temporario, quer permanente, devido á occupação arriscada ou a qualquer outro detrimento.

b) para todas as apolices em vigor em 1 de julho de 1924, e emittidas em 1 de janeiro de 1924 e subsequentemente, serão creditados a Salie do Rio os premios brutos pagos sobre as mesmas e ser-lhe-hão debitadas todas as despesas inherentes a ellas, conforme se acha especificado mais detalhadamente no art. 6º do presente contracto;

c) para apolices de renda vitalicia (si as houver), o relatorio indicará a importancia da reserva mathematica existente a 1 de julho de 1924, na base das Tabellas de Mc Clinck a juros de tres e meio por cento (3 1/2 %);

d) para todas as apolices transferidas como reclamações vencidas e por pagar em 1 de julho de 1924, o relatorio indicará a importancia liquida devida em cada uma das respectivas apolices;

e) o relatorio indicará mais o passivo de qualquer valor liquido em dinheiro vencido e não liquidado, assim como a reserva para qualquer seguro temporario ou seguro liberado a 1 de julho de 1924, sob qualquer apolice caducada que for transferida.

Ao calcular-se a reserva para se achar o passivo de qualquer apolice em vigor ou o passivo de qualquer reclamação vencida e por pagar, os emprestimos sobre quaesquer apolices, existentes em 1 de julho de 1924, com juros vencidos e por pagar sobre os mesmos serão deduzidos e far-se-ha um ajuste para premios differidos e por pagar.

Ao fazer-se o relatorio para achar o passivo liquido de todas as apolices transferidas, os calculos serão feitos nas moedas das respectivas apolices.

Artigo 4.

Nylie fornecerá a Salie do Rio um relatorio detalhado indicando a parte de cada apolice de dividendo differido transferida, na quantia que for provisoriamente verificada no fim do anno civil de 1923, para futuro rateio de dividendos entre possuidores de apolices de dividendos differidos, e garante que tal parte será a parte integral de cada uma das ditas apolices de dividendos differidos conforme então provisoriamente verificado na referida quantia. Este relatorio tambem comprehenderá a importancia dos dividendos differidos realmente declarados para o anno de 1924 ou qualquer anno anterior, relativos a qualquer apolice transferida em que tal dividendo não foi pago ao possuidor da apolice até á data do ajuste, como fica acima estipulado. Outrossim, o dito relatorio comprehenderá quaesquer dividendos annuaes declarados para o anno de 1924 ou annos anteriores, que não tenham sido utilizados pelos possuidores de apolices na data do ajuste.

Todos os dividendos, segundo as declarações acima feitas, serão, na data da liquidación de contas, entregues a Salie do Rio, conforme as moedas das respectivas apolices, e Salie do Rio obriga-se a encarregar-se e attender á distribuição de

taes dividendos, e assume toda a responsabilidade pelo justo pagamento dos mesmos aos respectivos possuidores de apolices, e a salvaguardar Nylie contra reclamações de taes possuidores de apolices.

Artigo 5

Nylie obriga-se a transferir á Salie do Rio todos os emprestimos existentes em qualquer parte dos negocios transferidos. Os juros de taes emprestimos pagos por qualquer periodo subsequente a 1 de julho de 1924 serão creditados a Salie do Rio, e ser-lhe-hão debitados os juros corridos que não tenham sido satisfeitos até á referida data, calculados segundo a taxa estipulada nos respectivos contractos de emprestimo. Salie do Rio obriga-se a tomar o lugar de Nylie nas suas relações de credito com os possuidores das apolices transferidas, com referencia a quaesquer dos ditos emprestimos em vigor em 1 de julho de 1924.

Artigo 6

Nylie e Salie do Rio convenenham que Salie do Rio será creditada da maneira seguinte:

a) Desde 1 de janeiro de 1924 e desde essa data o passivo liquido em apolices que estejam em vigor em 1º de julho de 1924, verificado na forma do artigo 3, e a parte dos dividendos differidos verificada na forma do artigo 4.

b) Desde 1º de julho de 1924, o passivo liquido de reclamações vencidas e por pagar, com os valores liquidados em dinheiro e a reserva para seguro prorogado e seguro liberado sob apolices caducadas e a reserva para rendas vitalicias (si as houver), verificadas na forma do artigo 3, e tambem os dividendos declarados e por pagar na forma do artigo 4.

Em 1º de janeiro de 1924 e depois, até 1º de julho de 1924, serão creditados á Salie do Rio os premios brutos e outras quantias cobradas por Nylie sobre os negocios transferidos. Por outro lado, será debitado a Salie do Rio o excesso da reclamação sobre a reserva mathematica em todos os sinistros occorridos entre 31 de dezembro de 1923 e 1º de julho de 1924, em apolices (quer emittidas antes de 1º de julho de 1924, ou depois dessa data) que teriam sido transferidas si tivessem permanecido em vigor até 1º de julho de 1924; com todas as despesas feitas por Nylie no Brasil durante o dito periodo, inclusive aluguel do escriptorio, ordenados de todos os empregados, honorarios de cobranças pagos, e toda e qualquer despesa, qualquer que seja a sua natureza, feita desde 1º de janeiro de 1924, relativa aos negocios de Nylie no Brasil; tambem quaesquer impostos relativos ao anno de 1924, que tenham sido pagos; todas as commissões ou honorarios de cobrança pagos; e todas as despesas legais feitas por Nylie em 1º de janeiro de 1924 e depois conjuntamente com todas as outras despesas realizadas com a continuação dos negocios transferidos desde a dita data e depois; sendo que Salie do Rio não assume responsabilidade alguma pelas despesas realizadas antes de 1º de janeiro de 1924.

Desde 1º de julho de 1924 e depois, e até a data da liquidación de contas, a administração dos negocios transferidos pelo presente contracto será para Salie do Rio e por sua conta. Consequentemente, continuarão a ser creditados a Salie do Rio, durante o periodo entre 1º de julho de 1924 e a data da liquidación de contas, os premios cobrados da maneira acima descripta e tambem lhe serão creditados todos os pagamentos recebidos á conta de emprestimos sobre apolices; e, por outro lado, durante o referido periodo, serão debitadas a Salie do Rio as despesas acima descriptas, assim como todos os pagamentos effectuados com respeito e por conta das apolices transferidas, em conformidade com os termos das respectivas apolices.

Este systema de credito e debito continuará até a data da liquidación de contas e da entrega dos documentos e papeis necessarios. Qualquer pagamento recebido por Nylie depois da data da liquidación de contas relativo ás apolices transferidas será remettido a Salie.

Nylie creditará Salie do Rio pelos juros á razão de quatro por cento (4 %) ao anno: a) desde 1º de janeiro de 1924 até a data da liquidación de contas, sobre a importancia liquida finalmente verificada como devida por Nylie a Salie do Rio, a contar de 1º de janeiro de 1924, e desde então, e b) desde 1º de julho de 1924 até a data da liquidación sobre a quantia liquida adicional verificada como devida por Nylie a Salie do Rio a contar de 1º de julho de 1924, e desde então, e sobre os dividendos declarados e por pagar, conforme verificação na forma do artigo 4; outrossim, juros á razão de 4 % ao anno (quatro por cento) serão adicionados em todas as transações incluídas nas contas de credito e debito mencionadas neste artigo.

Artigo 7

Nylie entregará a Salie do Rio os livros, contas, correspondência, propostas de seguro, registros de apolices, etc., relativos ás apolices pelo presente transferidas, a 1º de agosto de 1924 (que no presente contracto se denomina data da liquidação de contas); porém esta data poderá ser mudada por consentimento mutuo.

Artigo 8

Nylie e Salie do Rio concordam na nomeação de um dos bancos federaes ou estaduais no Rio de Janeiro como fideicommissario, em conformidade com os termos do instrumento de fideicommissio junto ao presente contracto e que forma parte deste contracto. Salie do Rio obriga-se a manter em poder do dito fideicommissario dinheiro e titulos que ao seu valor do mercado sejam equivalentes a uma quantia sufficiente para satisfazer no fim de cada anno civil todo o passivo na base computada por Nylie no presente contracto por conta das apolices transferidas, menos os empréstimos sobre apolices. Todos os honorarios e despesas pagaveis ao depositario deverão ser pagos por Salie do Rio.

Artigo 9

Nylie pagará, na data da liquidação de contas, a quantia finalmente verificada como devida, segundo o artigo 6, na moeda em que o passivo for devido; e Salie do Rio pelo presente concorda em que a liquidação da quantia devida será effectuada por meio de apolices do Governo Brasileiro, percententes a Nylie, que se acham actualmente em deposito no Brasil, e em dinheiro, na base seguinte:

a) apolices geraes de 5 % do Governo Brasileiro, valor ao par, 200:000\$, ao seu preço de custo, a saber, 246:000\$000. As ditas apolices acham-se actualmente depositadas por Nylie como caução no Thesouro do Brasil, registradas em nome da New York Life Insurance Company, e a aprovação do presente contracto pela Inspectoria de Seguros do Brasil acarreará a entrega de taes obrigações ao depositario para credito de Salie do Rio;

b) obrigações geraes de 5 % do Governo Brasileiro, de valor ao par de 7.085:000\$000, ao seu valor de custo, a saber, 6.170:137\$071. Estas obrigações acham-se registradas em nome da New York Life Insurance Company, e em cumprimento do decreto do Governo, de 13 de novembro de 1902, acham-se actualmente na casa forte do British Bank of South America, no Rio de Janeiro, para respectiva segurança;

c) quaesquer juros vencidos ou accrescidos de quaesquer das ditas apolices do Governo serão aceitos como pagamento parcial como si fossem dinheiro, e o saldo da importancia devida, segundo o artigo 6, além e acima do valor das apolices do Governo e quaesquer juros vencidos e accrescidos, como acima se estipula, serão pagos por Nylie em dinheiro;

d) Salie do Rio tambem concorda em que da importancia total verificada como vencida e pagavel, conforme acima explicado, Nylie fará pagamento ao depositario para credito de Salie do Rio, da quantia necessaria para satisfazer o passivo verificado como devido, conforme o artigo 3 do presente contracto, e em que o dito pagamento seja feito ao depositario em apolices do Governo Brasileiro, ou em dinheiro; e fica, outrossim, convencionado que quaesquer apolices do Governo, que formem parte do referido deposito, serão, para os fins do dito deposito, avaliadas segundo o seu valor do mercado em 30 de junho de 1924.

Artigo 10

O effecto da liquidação de contas, feita segundo o artigo 9, será que na data da liquidação depositar-se-ha em poder do depositario, em dinheiro ou em titulos (ao seu valor do mercado de 30 de junho de 1924) da categoria admittida pelas leis do Brasil para emprego de capital por associações de seguros de vida, a somma exigida para fazer a quantia total em poder do depositario igual ao passivo total em todas as apolices de seguro transferidas pelo presente contracto, calculada na base em que o dito passivo é computado por Nylie, de conformidade com os termos deste contracto, menos os empréstimos sobre apolices. Salie do Rio obriga-se a depositar em poder do depositario, no fim de cada anno civil de ora avante, quer seja em dinheiro, quer em valores admittidos pelas leis do Brasil para companhias de seguros de vida empregarem capital, avaliadas segundo o seu valor do mercado no fim de cada anno civil, a quantia que for necessaria para fazer a somma total em poder do depositario igual ao passivo na base computada por Nylie.

Artigo 11

Salie do Rio obriga-se a pagar a Nylie uma quantia igual a tres por cento (3 %) da importancia liquida a risco (importancia segurada, menos a reserva sobre a mesma) em todas as apolices transferidas em virtude do presente contracto, excepto rendas vitalicias, apolices liberadas e de seguro temporario, devendo a dita quantia ser paga a Nylie nas moedas das respectivas apolices e que será para o fim de reembolsar Nylie em partes pelas suas despesas de aquisição e outras ainda não amortizadas, relativas ás apolices transferidas. A importancia devida a Nylie deverá ser paga por Salie do Rio da maneira seguinte:

O pagamento da dita importancia total devida, será feito em vinte (20) prestações de igual quantia cada uma, em intervallos de tres mezes; a primeira prestação deverá ser paga na data de liquidação de contas no presente estipulada, ou deduzida por Nylie na dita data, da importancia total devida, conforme este contracto; e cada tres mezes subsequentemente, uma das ditas vinte (20) prestações deverá ser paga até que a importancia total fique completamente satisfeita; com cada prestação subsequente á primeira, pagar-se-ha juros pelos tres mezes, á razão de cinco por cento (5 %) ao anno no saldo por pagar no começo dos tres mezes.

Artigo 12

Salie do Rio reconhece pelo presente contracto a sua obrigação de pagar aos agentes de Nylie, em 1º de julho de 1924 e depois, quaesquer comissões de renovação em premios cobrados por Salie do Rio, de accordo com as condições dos contractos com os respectivos agentes. Nylie entregará a Salie do Rio todos os papeis originaes e contractos especificando as comissões que sejam devidas, e fornecerá um relatório detallado das apolices em que taes comissões são pagaveis, com os nomes dos agentes que tiverem direito a recebê-las. Outrossim, Salie do Rio obriga-se a pagar a qualquer director de agencia qualquer comissão de renovação do quinto anno nos negocios correspondentes aos annos anteriores a 1924, nos casos em que tal director de agencia tiver direito ás mesmas em virtude do seu contracto. Nylie fornecerá um relatório que conterá quaesquer das ditas comissões de renovação do quinto anno devidas. Todas essas comissões de renovação pagaveis a agentes ou comissões de renovação do quinto anno pagaveis a directores de agencia serão pagas, embora taes agentes ou directores não continuem como empregados de Salie do Rio; e si elles permanecerem como empregados de Salie do Rio, taes comissões devidas em caso de fallecimento dos mesmos serão pagas aos testamentarios, administradores ou cessionarios dos mesmos.

Artigo 13

Salie do Rio obriga-se, em 1º de julho de 1924 e depois, a desobrigar Nylie e a assumir os seus arrendamentos de quaesquer escriptorios no Brasil, e a tomar toda a responsabilidade dos mesmos; Salie do Rio tambem assumirá, a tal respeito, toda a responsabilidade de qualquer serviço telephonico ou quaesquer outras despesas relativas ao custeamento dos respectivos escriptorios. Outrossim, Salie do Rio obriga-se a comprar a mobilia e todos os utensilios pertencentes a Nylie, existentes nos respectivos escriptorios, na base da avaliação justa dos mesmos, devendo o seu pagamento ser feito a Nylie em dinheiro, na data da liquidação; ou Nylie poderá deduzir a quantia da importancia devida em liquidação em virtude deste contracto.

Artigo 14

Salie do Rio obriga-se a tomar ao seu serviço, desde e depois de 1 de julho de 1924, todos os empregados de Nylie no Brasil que recebem salario, incluindo os directores de agencias ou outras pessoas occupadas em serviço de agencias e todos os empregados de escriptorio, e obriga-se a tomar todos os ditos empregados na base da compensação por elles recebida ao começar a vigorar o presente convenio, com o direito da parte de Salie do Rio, por accordo mutuo com qualquer empregado, de modificar a base da sua remuneração para moeda brasileira, no caso de qualquer empregado achar-se actualmente na base de qualquer outra moeda. Salie do Rio compromette-se a desobrigar Nylie de toda a responsabilidade com respeito aos ditos empregados.

Salie do Rio tambem se obriga a que si, depois de tomar os ditos empregados, achar que os seus serviços não são necessarios, ao dar-lhes aviso da dispensa dos seus serviços, pagar-lhes-ha uma indemnização igual ao salario de um

mez, segundo a sua actual taxa de compensação, por cada anno completo de serviço prestado a Nylie, mais quaesquer annos adicionais de serviço prestado a Salie do Rio. Salie do Rio, porém, tem o direito de demittir qualquer empregado, sem pagamento de indemnização, no caso de tal empregado ser desleal ou não cumprir convenientemente com os deveres que lhe foram designados.

Salie do Rio, outrossim, convenciona que aquelles empregados de Nylie que forem por ella tomados e mantidos permanentemente no seu pessoal receberão protecção concernente ao beneficio mortuario e aposentadoria sob as condições relativas ao pessoal de Reserva de Nylie, para o anno de 1924, devendo-se contar os annos que os ditos empregados serviram Nylie, em addição aos annos que serviram Salie do Rio, na determinação dos beneficios que deverão receber. Nylie dará a Salie do Rio os detalhes sobre as estipulações relativas ao pessoal de Reserva, e tambem uma lista dos empregados, seus salarios e espaço de tempo de serviço, afim de Salie do Rio poder cumprir com as estipulações deste artigo.

Artigo 15

Salie do Rio convenciona que não se fará alteração alguma nas condições de apolices de qualquer das apolices transferidas, salvo mediante accordo especial com os possuidores de apolices, e que os dividendos pagaveis no anno de 1925 e subsequentemente aos possuidores das apolices transferidas não serão inferiores, tanto em apolices de dividendos differidos como de dividendos annuaes, aos que os respectivos possuidores de apolices teriam recebido si as suas apolices não tivessem sido transferidas. Nylie obriga-se a fornecer a Salie do Rio, de anno a anno, a pauta de dividendos que declarar, para que Salie do Rio possa cumprir com as exigências contidas no presente contracto para pagamento de dividendos futuros.

Artigo 16

Salie do Rio compromette-se a desobrigar Nylie de todo e qualquer litigio que possa ter lugar em qualquer parte em e depois de 1 de julho de 1924, em virtude ou por causa das apolices transferidas pelo presente, e Nylie obriga-se a notificar Salie do Rio com respeito ao começo de tal litigio, para que Salie do Rio possa preparar sua defesa á sua propria custa e reembolse Nylie de todas as custas e despesas por ella incorridas por essa razão.

Artigo 17

Salie do Rio obriga-se a assumir a responsabilidade pelo pagamento de todas e quaesquer contribuições ou licenças e impostos de sello que possam ser pagaveis no Brasil relativamente ao presente contracto e á transferencia dos negocios pelo mesmo comprehendidos.

Artigo 18

Quando o presente contracto tiver sido approved, conforme se estipula no mesmo, Salie do Rio obriga-se a enviar, com toda a presteza razoavel, ao possuidor de cada apolice transferida, um aviso em nome de Salie e Nylie, enunciando os factos essenciaes deste contracto tanto quanto for necessario, e declarando que Salie do Rio substituirá Nylie em todas as transacções relacionadas com a sua apolice e com o cumprimento da mesma, em conformidade com as leis do Brasil que regem a transferencia da carteira de uma companhia a outra. Salie do Rio submeterá o exemplar de tal aviso a Nylie e obterá a sua approvação.

Artigo 19

Fica convencionado que qualquer das partes contractantes corrigirá erros e omissões dentro do periodo de um anno contado da data da liquidação de contas; que quaesquer erros escapados e occorridos e que forem descobertos nos calculos feitos relativamente ao presente contracto serão rectificados; e que todas as apolices erroneamente omitidas na lista serão incluídas neste contracto, na base nelle estipulada, e quaesquer apolices caducadas antes de 1º de julho de 1924, que possam ser reintegradas, serão adicionadas na lista.

Artigo 20

Salie do Rio obriga-se a fazer tudo o que for necessario de accordo com as leis do Brasil e perante os funcionarios

competentes para que, depois da data em que o presente contracto comegar a ter effeito, o nome de Nylie, se estiver registrado como firma em qualquer Tribunal de Commercio, seja cancelado; outrossim, para que Nylie seja desobrigada de toda a responsabilidade que até hoje tenha tido perante as autoridades do Governo ou fiscaes do Brasil.

O presente contracto é feito em tres exemplares originaes (um delles sendo, para as autoridades do Governo Brasileiro) e virá a ser valido e obrigatorio só depois da sua approvação pelo Conselho de Administração de Nova York Life Insurance Company, pelo superintendente de Seguros do Estado de Nova York, e pelo Conselho de Administração da «A Sul America» Companhia Nacional de Seguros de Vida, do Rio de Janeiro, Brasil; e, tambem, depois da sua approvação pelo Ministro dos Estados Unidos do Brasil encarregado da fiscalização de seguros de vida, e só terá effeito depois da emissão e publicação do decreto legal de tal repartição declarando a sua approvação e a data desde a qual Salie do Rio substituirá Nylie em todos os direitos e obrigações relativos ás apolices transferidas; e, outrossim, desde e depois da dita data, Nylie ficará desobrigada de toda a responsabilidade relativa ás mesmas.

Nova York, 7 de novembro de 1923. — Pela New York Life Insurance Company, como representante, *Walker Buckner*, segundo vice-presidente.

Pela «A Sul America» Companhia Nacional de Seguros de Vida, do Rio de Janeiro, Brasil, como representante, *J. Waltherstein*, director.

O seguinte é uma cópia exacta dos arts. 19 e 20 do decreto do Governo Brasileiro n. 14.593, datado de 31 de dezembro de 1920, conforme foi publicado no *Diario Official* dos Estados Unidos do Brasil em 12 de janeiro de 1921, os ditos arts. 19 e 20 referem-se á maneira em que uma companhia de seguros de vida pode transferir a sua carteira a outra.

Regulamento para exploração e fiscalização da industria de seguros no Brasil

TITULO I

DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DAS COMPANHIAS DE SEGUROS NO BRASIL

CAPITULO I

Disposições communs

Art. 19. No caso de fusão entre duas ou mais companhias, ou quando as operações de uma forem cedidas a outra, as companhias que tiverem realizado a transacção deverão, nos 10 dias seguintes ao acto, enviar ao Governo, por intermedio da Inspectoria de Seguros, todos os documentos relativos á fusão ou encampação, com exposição das condições do passivo, e cópia authentica do contracto que a legalizou, devendo ser preenchidas, em taes condições, todas demais formalidades do presente regulamento, como, si se tratasse da constituição de uma nova sociedade. (Decreto numero 431, de 4 de julho de 1891).

Paragrapho unico. Sendo a transacção effectuada entre companhias estrangeiras o prazo será de 90 dias para a apresentação dos documentos.

Art. 20. As companhias nacionaes ou estrangeiras, quando cessarem as suas operações, não poderão levantar do Thesouro Federal a garantia inicial, sinão depois de pagos todos os sinistros e dividas sociais, e de reembolsados os segurados das suas reservas, ou de transferidas as apolices em vigor, com eguaes direitos, para outra sociedade de seguros.

§ 1º A Companhia, nas condições referidas, fará inserir no *Diario Official* e nas folhas de maior circulação nas cidades onde tiverem agencias um aviso pelo prazo de 60 dias, afim de que os interessados apresentem as suas reclamações. Este aviso será expedido por intermedio da Inspectoria de Seguros.

§ 2º Demonstrada por certidão a publicação do aviso e attestada pela Inspectoria de Seguros a situação da companhia, que para este fim lhe facultará o exame de sua escripturação e dos documentos que forem exigidos, o Ministro da Fazenda determinará o levantamento da garantia, si não julgar conveniente qualquer outra providencia de ordem administrativa.

Texto do decreto que faz parte do contracto de Nylie-Salie do Rio, de 7 de novembro de 1923, na forma do art. 1 do mesmo contracto.

(Estavam rubricas illegiveis).

O seguinte é uma cópia exacta do expediente publicado no *Diario Official* dos Estados Unidos do Brasil em 12 de novembro de 1922, no qual o ministro da Justiça estabelece a interpretação dos arts. 19 e 20 do decreto n. 14.593, datado de 31 de dezembro de 1920, relativo á transferencia da carteira de uma companhia de seguros de vida a outra:

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de novembro de 1922

Sr. inspector de Seguros:

N. 619 — Tendo o Sr. ministro, por despacho de 4 do corrente mez, declinado no Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores o conhecimento da petição em que a Companhia de Seguros da Vida «Sul America», desejando levar a effecto encampações parciais ou adquirir por cessão cartezinas de seguros de outras companhias, consulta si cumpridas as formalidades estabelecidas nos arts. 19 e 20 do decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920, inclusive a transferencia das reservas matematicamente calculadas e correspondentes aos seguros cedidos para a cessionaria, ficará a companhia cedente isenta de qualquer responsabilidade, communico-vos, para os devidos fins, que segundo communicação constante do seu aviso n. 4.005 G, de 10 deste mez, o Sr. ministro da Justiça resolveu que, em face do disposto nos artigos 19, paragrapho unico, e 20, §§ 1º e 2º do decreto numero 14.593, de 30 de dezembro de 1920, uma vez observados rigorosamente os citados textos legais, ficará a companhia cedente isenta de qualquer responsabilidade, convido, entretanto, para mais perfeita orientação dos contractantes, seja declarado nos futuros contractos, que a cessão, obedecendo ao disposto naquelles textos do alludido decreto, isentará o cedente de toda responsabilidade sobre os seguros cedidos, recalling esta integralmente, no cessionario.

Texto do Decreto que faz parte do Contracto de Nylie — Salie do Rio, de 7 de novembro de 1923, na forma do Artigo 1 do mesmo contracto.

(Estavam rubricas illegiveis).

Pela presente escriptura, feita em triplicata, nas cidades e nas datas abaixo mencionadas, entre a New York Life Insurance Company, do Nova York, (daqui por diante chamada «Nylie»), «A Sul America», Companhia Nacional de Seguros de Vida do Rio de Janeiro, Brasil, (daqui por diante chamada «Salie do Rio») e o Banco do Brasil, do Rio (daqui por diante chamado «o Depositario»), ficou justo e convencido que,

— Considerando que, por meio de um contracto celebrado entre Nylie e Salie do Rio, datado de Nova York, em 7 de novembro de 1923, um exemplar do qual se acha junto ao presente e delle forma parte integrante, por meio do qual Nylie transfere a Salie do Rio, de conformidade com as leis dos Estados Unidos do Brasil, certas apolices de seguro de vida, dotadas e de renda vitalicia em circulação, emitidas por Nylie no Brasil, transferencia esta que começa a vigorar desde e depois do 1 de julho de 1924;

Portanto, como parte do dito contracto e para os fins ao mesmo, fica mais pela presente mutuamente convencido entre as partes contractantes o seguinte:

Primeiro — Na data da liquidação de contas, conforme se estipula no dito convenio, Nylie depositará em poder do Depositario o credito de Salie do Rio, em dinheiro ou em valores do Governo Brasileiro, a quantia exigida para fazer a importancia total guardada pelo Depositario, avaliando os effectos pelo seu valor do mercado, como mais adeante se estipula, igual ao passivo total liquido, conforme o artigo 3 do dito contracto.

Salie do Rio obriga-se a depositar em poder do Depositario, no fim do anno civil de 1924, e no fim de cada anno civil subsequente, em dinheiro ou em valores da especie e classe em que as leis do Brasil permitem ás associações de seguros de vida empregar capital, a quantia adicional que for exigida para perfazer a importancia total guardada pelo Depositario, avaliando os effectos pelo seu valor do mercado, tal como no fim de cada um dos ditos annos civis, igual á reserva total liquida, na mesma base de calculo em que as respectivas apolices foram computadas por Nylie na data da transferencia, em todas as apolices que permanecerem em vigor no fim de cada um dos referidos annos civis; mais o que for necessario para satisfazer o passivo liquido de quaes-

quer reclamações vencidas e por pagar no fim de cada anno civil e qualquer outro passivo vencido sob contractos de apolice; menos a importancia de quaesquer empréstimos sobre apolices.

Segundo — Todo o dinheiro e valores depositados por Nylie a credito de Salie do Rio, assim como qualquer quantia em dinheiro ou valores depositados por Salie do Rio, como se estipula no artigo primeiro do presente instrumento, devem ser transferidos em nome do Depositario, para que este tenha titulo legal relativamente aos mesmos; o Depositario pelo presente obriga-se a guardal-os, assim como qualquer quantia em dinheiro, os quaes formarão parte do referido deposito sob os seguintes depositos:

A — Entregar a Salie do Rio, um mez antes das datas de seus devidos vencimentos, todos os coupons de juros que possam estar ligados a quaesquer dos ditos valores depositados, ou, a pedido de Salie do Rio, cobrar o rendimento de qualquer ou de todos os ditos valores e pagar o rendimento assim cobrado a Salie do Rio, ao ser-lhe exigido.

B — Si no fim de qualquer anno civil o total do passivo liquido da reserva sobre as apolices transferidas então em vigor, mais o passivo liquido sobre reclamações então vencidas e por pagar o qualquer outro passivo então existente sobre contractos de apolice, menos quaesquer empréstimos sobre apolices, se tornar inferior ao valor total do dinheiro e effectos pelo seu valor do mercado no fim de tal anno, depositados em poder do Depositario, Salie do Rio terá o direito de levantar o dinheiro ou os effectos, pelo seu valor do mercado, igual em importancia ao excesso da somma total do dito deposito, além da importancia total dos ditos passivos liquidos, mediante apresentação ao Depositario de uma declaração que indique a importancia total dos ditos passivos liquidos sobre as apolices transferidas. Salie do Rio convencionou que a dita declaração será feita por escripto e que os calculos para determinar o passivo liquido serão na mesma base em que o dito passivo foi computado por Nylie, conforme os termos do contracto de transferencia, e que a declaração assim feita no fim de cada anno será assignada pelo seu presidente ou por um dos seus vice-presidentes e pelo actuário. Caberá inteiramente á Salie do Rio a escolha dos valores a retirar;

C — Salie do Rio, opportunamente, com o consentimento o a aprovação do depositario, terá o direito de substituir os valores primitivamente depositados em poder do depositario, conforme o presente instrumento, por outros valores do typo admitido pelas leis do Brasil, para associações de seguro de vida empregarem capital, contanto que os novos valores assim depositados tenham um valor do mercado, na occasião do deposito, não inferior ao valor do mercado que então tenham os valores retirados.

Terceiro — Ao determinar-se o valor do mercado de quaesquer valores, conforme se estipula no presente instrumento, o depositario póde acceitar os preços conforme forem cotados oficialmente na cidade do Rio de Janeiro.

Quarto — Este deposito perdurará enquanto houver quaesquer passivos em quaesquer das apolices transferidas. Quando Salie do Rio fornecer ao depositario prova sufficiente do que não existe mais nenhum passivo sobre qualquer das apolices transferidas, este deposito cessará, e quaesquer valores ou dinheiro que ainda estiverem em poder do depositario serão transferidos e entregues a Salie do Rio como sua exclusiva propriedade.

Quinto — Salie do Rio remunerará o depositario pelos seus serviços relativos a este deposito, e Nylie não terá responsabilidade alguma a tal respeito.

Sexto — Salie do Rio reserva-se o direito, com a aprovação do Ministro do Brasil encarregado de seguros de vida no Brasil, de fazer substituição do deposito, e o depositario obriga-se, mediante requisição de Salie do Rio, aprovada pelo Ministro do Brasil encarregado da fiscalização de seguros no Brasil, e depois de effectuados todos os pagamentos justos e razoaveis que lhe forem devidos em virtude dos termos do presente instrumento, a pagar, transferir e entregar qualquer ou todo o dinheiro e valores depositados em poder do mesmo, ao novo depositario assim nomeado.

O depositario terá o direito de demittir-se, em qualquer occasião, do seu cargo, e de se desobrigar de toda a responsabilidade e obrigação com respeito ao presente instrumento, transferindo todo o dinheiro e valores em seu poder a qualquer outro depositario que Salie do Rio, com a aprovação do Ministro do Brasil encarregado da fiscalização de seguros de vida no Brasil, possa designar em tal caso.

Qualquer novo depositario nomeado segundo os termos deste artigo deverá obrigar-se por escripto e acceitar o de-

posito o mantê-lo em seu poder, de conformidade com todas as condições dos depósitos estipuladas no presente instrumento.

Setimo—O Banco do Brasil, do Rio, aceita o depósito declarado e estipulado, e obriga-se a desempenhá-lo segundo os termos e condições acima exaradas.

Nova York, 7 de novembro de 1923. — Pela New York Life Insurance Company, como representante, *Walker Buckner*, 2º vice-presidente. — Pela "A Sul America", companhia nacional de seguros de vida, do Rio de Janeiro, como representante, *J. Wallerstein*, director.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1924. — Pelo Banco do Brasil, do Rio, o presidente do Banco do Brasil, *Cincinato Braga*.

New York Life Insurance Company — 346 Broadway, New York — *Walker Buckner*, segundo vice-presidente — Em 7 de novembro de 1923.

Ilmo. Sr. *J. Wallerstein*, director — A Sul America, Companhia Nacional de Seguros de Vida, Rio de Janeiro, Brasil:

Amigo o Sr. *Wallerstein* — O contracto entre *Nylic-Salie* do Rio, datado de hoje, que encerra a transferencia dos negocios da primeira a ultima destas companhias, no Brasil, estabelece que *Nylic* ao apresentar os relatorios finaes computará todas as apolices transferidas de accordo com as moedas das respectivas apolices. Afim de que ambas as companhias estejam de accordo a respeito do methodo exacto de computar quaesquer das apolices transferidas, outra que não as expressas em moeda brasileira, foi esta carta escripta para explicar o methodo a ser empregado.

Primeiro. Quando o computo das varias moedas, taes como dollars americanos, libras esterlinas, francos francezes, pesetas hespanholas, marcos, rublos, etc., tiver sido concluido por *Nylic* e a quantia do passivo liquido devido nessas moedas for conhecida, então *Nylic* na occasião da liquidação, conforme se acha estipulado no contracto, pagará a quantia devida por essas varias apolices em moeda estrangeira convertidas em moeda brasileira á taxa do cambio que prevalecer no Rio para as varias moedas na data da liquidação.

Segundo. Póde ser que algumas das apolices a serem transferidas, pagaveis em moedas européas que se tenham largamente depreciado, fossem tratadas, no que concerne ao pagamento de seus premios, em outra base que não a da taxa vigorante de cambio. Para ser equitativo com *Salie* do Rio, *Nylic* propõe a seguinte convenção geral ao fazer o ajuste na liquidação do computo do passivo das apolices em moedas estrangeiras:

a) quando todos os premios pagos sobre uma apolice o tenham sido no Brasil á taxa fixa de cambio, a liquidação será feita na base da mesma taxa fixa de cambio;

b) quando alguns dos premios forem pagos no paiz europeu de origem na moeda da apolice e o saldo no Brasil á taxa vigorante de cambio, ou quando todos tenham sido pagos no Brasil á taxa de cambio, a liquidação será feita na base da taxa vigorante de cambio;

c) quando alguns dos premios forem pagos no paiz europeu de sua origem na moeda da apolice, e alguns ou todos dos premios restantes pagos no Brasil á uma taxa fixa de cambio, a liquidação será feita mediante pagamento á mesma taxa fixa de cambio em que foram pagos os premios na mesma proporção de passivo liquido, de accordo com a apolice, conforme o numero de premios pagos no Brasil á taxa fixa de cambio represente em relação ao total do numero de premios pagos; e pagando-se á taxa corrente de cambio na proporção do passivo liquido da apolice que o numero de premios pagos no paiz europeu de origem ou no Brasil á taxa vigorante de cambio represente em confronto com o numero total dos premios pagos;

d) onde as apolices forem pagaveis em marcos, rublos ou corôas austriacas, a proporção a ser computada á taxa corrente de cambio de accordo com b ou c, será calculada sendo a base de cada uma dessas moedas igual a um cent da moeda dos Estados Unidos da America, e o pagamento será effectuado em seu equivalente em moeda brasileira, á taxa do cambio da data da liquidação.

Conforme ficou estabelecido no primeiro paragrapho acima, tendo-se determinado o passivo das varias moedas, a liquidação actual será realizada em moeda brasileira á taxa vigorante de cambio. Ao computar o passivo dessas apolices em moeda estrangeira, todas as parcelas a serem liquidadas por *Nylic*, de accordo com os termos do contracto, deverão constar do relatorio como reserva mathematica liquida quaesquer dividendos em vigor e qualquer saldo liquido a ser pago por *Nylic* ou a ella devido, conforme a conta de credito e debito estipulada no artigo 6º do contracto.

De *V. S.* attento venerador, *Walker Buckner*, 2º vice-presidente.

Acceito os termos supra a respeito da liquidação de apolices em moedas estrangeiras e em nome da Companhia "A Sul

America", pela presente estou de accordo que o tratamento a ser dado aos possuidores de apolices em moeda estrangeira, será em termos tão favoraveis, quanto a liquidação prescripta pela presente. — *J. Wallerstein*, director.

Eu, *John C. McCall*, secretario do Conselho de directores da New York Life Insurance Company, 346 Broadway, na Cidade de New York, Estado de New York, Estados Unidos da America, pela presente certifico que em uma assembléa do conselho de directores devidamente convocada e realizada no escriptorio central da companhia, 346 Broadway, na cidade de New York, em 14 de novembro de 1923, á qual foram presentes os seguintes directores:

Lawrence F. Abbott, *Darwin P. Kingsley*, *Alfred L. Aiken*, *Richard I. Manning*, *John E. Andrus*, *John G. Milburn*, *Nicholas Murray Butler*, *Gerrish H. Milliken*, *George B. Cortelyou*, *Frank Presbrey*, *David R. Francis*, *John J. Pulleyn*, *Granger A. Hollister*, *Fleming H. Revell*, *Alva B. Johnson*, *George M. Reynolds*, *Percy H. Johnston*, *Elbridge G. Snow*, *Willard V. King*, *Hiram H. Steele* e *Oscar S. Straus*, foi apresentado á directoria o contracto escripto entre a New York Life Insurance Company, como primeiro contractante, e a A Sul America, Companhia Nacional de Seguros de Vida do Rio de Janeiro, Brasil, como segundo contractante, em virtude do qual a dita New York Life Insurance Company transfere á dita Sul America, Companhia Nacional de Seguros de Vida desde 1 de julho de 1924, nos termos e condições no mesmo estipulados, todas as apolices de seguros de vida, dotas e de renda vitalicia em vigor no dito dia 1 de julho de 1924, emitidas por *Nylic*, nos Estados Unidos do Brasil, sujeitas ás leis e jurisdicção do mesmo e conforme se acham indicadas na lista exigida pelo artigo III do dito contracto de transferencia; foi tambem apresentada uma escriptura de deposito em virtude da qual um dos Bancos Federaes ou estaduais, no Rio de Janeiro, será nomeado depositario, de accordo com o artigo VIII do dito contracto de transferencia. Depois da directoria ter unidadosamente considerado assim o dito contracto de transferencia, como a dita escriptura de deposito, approveu unanimemente a seguinte resolução, tal como consta do registro das actas da dita directoria, a saber:

— Considerando que o Conselho de Directores da New York Life Insurance Company deliberou sobre o contracto datado em 7 de novembro de 1923, feito entre a New York Life Insurance Company (daqui por deante chamada *Nylic*) e a A Sul America Companhia Nacional de Seguros de Vida do Rio de Janeiro, Brasil (daqui por deante chamada *Salie* do Rio) em virtude do qual *Nylic* transfere a *Salie* do Rio desde 1 de julho de 1924, nos termos e condições estipuladas no mesmo, todas as apolices de seguros de vida, dotas e de renda vitalicia em vigor no dito dia 1 de julho de 1924, emitidas por *Nylic* nos Estados Unidos do Brasil, sujeitas ás leis e jurisdicção do mesmo paiz, conforme se acham indicadas na lista exigida pelo artigo III do contracto; e

— Considerando que a Directoria da New York Life Insurance Company deliberou tambem sobre a Escriptura de Deposito projectada, pela qual um dos Bancos Federaes e Estaduaes no Rio de Janeiro será nomeado depositario, de accordo com o artigo VIII do contracto de transferencia, por consequente

Resolve-se que o dito Conselho de Directores da New York Life Insurance Company pelo presente approve assim o dito Contracto de Transferencia, como a Escriptura de Deposito projectada, e autorize os funcionarios da Companhia a elaboral-os e pol-os em execução consoante os seus termos.

Em testemunho do que firmei a presente, á qual mandei affixar o sello da dita corporação em 14 de novembro de 1923. — *John C. McCall*, secretario do Conselho de Directores da New York Life Insurance Company.

Attesto. — *Seymour M. Ballard*. (Estava o sello social da New York Life Insurance Company.)

Estados Unidos da America — Estado de Nova York — Cidade e Condado de Nova York — ss.

Perante a autoridade abaixo assignada, compareceu pessoalmente *John C. McCall*, segundo vice-presidente da New York Life Insurance Company, da cidade Nova York, no Estado de Nova York, E. U. A., o secretario do Conselho de Directores, de meu conhecimento, o qual, tendo prestado o devido juramento em minha presença, reconheceu que o sello affixado ao instrumento supra é o sello social da dita Companhia e que foi assim affixado e o seu nome assignado ao mesmo para effectos de certificação em virtude de sua posição official.

Em testemunho do que, firmei a presente que sellei com o meu sello official em Nova York, no dia 14 de novembro do mil novecentos e vinte e tres. — *Geo. T. Looser*, tabellião publico do Condado de Rochland, escriptão n. 220 do Condado de Nova York. Registrado sob o n. 4.245 em Nova York. A commissão expirará a 30 de março de 1924.

Estados Unidos da America — Estado de Nova York — Cidade e Condado de Nova York — ss.

Perante a autoridade abaixo assignada, compareceu pessoalmente Seymour M. Ballard, de meu conhecimento, o qual, tendo prestado o devido juramento em minha presença, declarou e depoz que é residente no Parque Central do Occidente n. 88, cidade de Nova York, Nova York; que é secretario da New York Life Insurance Company, sociedade de que trata o instrumento acima e que o executou; que conhece o sello da dita sociedade; que o sello affixado ao dito instrumento é o sello social; que este sello foi assim affixado por ordem do Conselho de Directores da dita sociedade, e que assignou o seu nome para attestar a execução do mesmo em virtude de igual ordem.

Em testemunho do que firmei a presente á qual affixei o meu sello notarial, na cidade de Nova York, em 14 de novembro de mil novecentos e vinte e tres. — *Geo. T. Looser*, tabellião publico n. 220 do Condado de Nova York, escrivão n. 220 do Condado de Nova York. Registrado sob o n. 4.245 em Nova York. A commissão expirará a 30 de março de 1924. (Estava o sello official do tabellião Looser.)

Estado de Nova York — Condado de Nova York — ss. N. 71.303 — Série B.

Eu, James A. Donegan, escrivão do Condado de Nova York, e também do Supremo Tribunal do dito Condado, sendo este Tribunal de Registro, com direito a um sello, certifico que Geo. T. Looser é tabellião publico do dito condado; nomeado em conformidade com as leis deste Estado; que o prazo de seu officio começou a 31 de março de 1922, e expirará a 30 de março de 1924; que merecem e fazem fé e credito todos os seus actos officiaes. E certifico mais que a assignatura do dito tabellião publico consta do archivo deste cartorio e reconheço verdadeira a assignatura retro.

Em testemunho do que firmei a presente que sellei com o sello dos ditos tribunal e condado, em 16 de novembro de 1923. — *James A. Donegan*, escrivão.

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado appenso de James A. Donegan, chefe dos Archivos Notariaes do Condado de Nova York, Estado de Nova York; e para constar onde convier, a pedido do interessado, mandei passar o presente que assigno e vai sellado com o sello deste Consulado Geral.

Nova York, 17 de novembro de 1923. — Consul geral, *Gabriel de Andrade*, vice-consul interino.

Observação — A assignatura do consul deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores, ou em qualquer repartição fiscal.

Pagou \$2.20. Rs. 48 ouro. De accordo com o n. 51 c. do Tab. App. pelo decreto n. 15.905, de 27 de dezembro de 1922.

Estava uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de quatro mil réis inutilizada pela chancellia do referido consulado.

A firma do consul do Brasil em New York estava devidamente reconhecida pela Secretaria das Relações Exteriores, tendo sido antes pagos os sellos competentes na Recebedoria do Thesouro Federal.

DEPARTAMENTO DE SEGUROS

Albany, 15 de novembro de 1923.

Eu, abaixo assignado, Francis R. Stoddard Jr., superintendente de Seguros do Estado de New York, Estados Unidos da America, certifico pela presente que li o contracto de transferencia, datado em New York, em 7 de novembro de 1923, feito entre a New York Life Insurance Company, sociedade organizada e estabelecida commercialmente em conformidade com as leis do Estado de New York, e a «Sul-America» Companhia Nacional de Seguros de Vida do Rio de Janeiro, Brasil e que approvo a transferencia feita pela New York Life Insurance Company de suas apolices sobre seguros de vida, dotaes e de renda vitalicia em vigor em 1 de julho de 1924, emitidas no Brasil, sujeitas as leis e jurisdicção desse paiz, nos termos e condições referidos no dito contracto de transferencia.

Em testemunho do que, firmei a presente á qual affixei o meu sello official na cidade de Albany, em 15 de novembro de 1923. — *F. R. Stoddard Jr.*, superintendente, Departamento de Seguros do Estado de New York.

(Estava o sello official da Superintendencia de Seguros do Estado de New York.)

ESTADOS UNIDOS DA AMERICA

Estado de New York

James A. Hamilton, secretario de Estado e guarda do Grande Sello do mesmo.

Certifica-se pela presente que Francis R. Stoddard Jr., era, na data do certificado annexo, superintendente de Seguros do Estado de New York, estando devidamente autorizado a outorgar o mesmo; que o dito certificado está em devida forma e executado por funcionario competente; que o sello ao mesmo affixado é o sello do Departamento de Seguros do Estado de New York; que a assignatura exarada no mesmo é de proprio punho do dito superintendente de Seguros; e que os seus actos officiaes merecem e fazem inteira fé e credito.

Pelo que foi affixado ao presente o Grande Sello de Estado. (Achava-se affixado o grande sello do Estado.)

Em testemunho do que firmei a presente em a cidade de Albany, no dia quinze de novembro de 1923. — *Herman Docteur*, preposto do Secretario de Estado.

A Companhia de Seguros de Vida «Sul America», por seus directores abaixo assignados, e a «New York Life Insurance Company», por seu representante John Reid Christie, declararam, para os effeitos do pagamento do sello, de accordo com a lei brasileira, que o contracto de cessão de carteira de apolices de seguros de vida que assignaram a 7 de novembro de 1923, em Nova York, no qual é cedente a segunda e cessionaria a primeira, é de valor de Rs. 1.500.000\$000 (mil e quinhentos contos de réis).

Sobre uma estampilha federal de dous mil réis, liam-se os seguintes dizeres: Rio de Janeiro, 14 de março de 1924. 14/3/24. A Sul America Companhia de Seguros de Vida. — *J. Wallerstein*. — *João M. de Magalhães*, directores.

New-York Life Insurance Co. — *J. R. Christie*, inspector de agencias.

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado appenso de Herman Docteur, sub-secretario interino de Estado, do Estado de Nova York; e para constar onde convier, a pedido do interessado, mandei passar o presente que assigno e vai sellado com o sello deste Consulado Geral.

Nova York, 17 de novembro de 1923. — Consul geral, *Gabriel de Andrade*, vice-consul interino.

Observação: A assignatura do consul deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores, ou em qualquer repartição fiscal.

Pagou \$2.20. Rs. 48\$000. ouro. De accordo com o n. 51, c. do Tab. App. pelo decreto n. 15.905, de 27 de dezembro de 1922.

Estava uma estampilha do sello consular brasileiro, do valor de quatro mil réis, inutilizada pela chancellia do referido Consulado.

N. 91. Rs. 3:000\$000. Pagou tres contos de réis de sello. Recebedoria do Districto Federal, 14 de março de 1924. — O fiel do thesoureiro. — *Bevilaqua*. — O escrivão do sello, (assignado illegivelmente).

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Gabriel de Andrade. Secção dos Negocios Commercias e Consulares da America. Sobre uma estampilha federal, do valor de mil réis, liam-se os seguintes dizeres: Rio de Janeiro, 14 de março de 1924. 14/3/24. — O director, *S. Romero*.

Estava a chancellia do Ministerio das Relações Exteriores. Por traducção conforme. 16.009

MENSAGENS

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendovos a inclusa exposição do ministro da Fazenda sobre a necessidade da abertura de um credito especial na importância de 76:185\$791, ouro, para occorrer ao pagamento da differença de cambio a que tem direito a American Bank Note Company, pelo fornecimento de notas do papel-moeda à Caixa de Amortização no periodo de 1918 a 1920, tenho a honra de solicitar-vos a competente autorização para tal fim. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1924. 103ª da Independência o 36ª da Republica.

ARTHUR BERNARDES.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — A Caixa de Amortização, no periodo de 1918 a 1920, foi supprida com a qu

commenda de notas papel-moeda feita pelo Governo do Brasil á American Bank Note Company de New-York.

Devido á deficiência de verba, a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Londres não poudo satisfazer immediatamente o pagamento da encomenda e por isso, na época em que foi effectuada, verificou-se, devido ao cambio, uma grande quebra na libra esterlina, trazendo prejuizo á companhia.

Essa differença attingiu á importancia de 76.185\$791, ouro, a que tem direito a referida companhia, conforme foi reconhecido por este ministerio.

Não existe, porém, verba por onde possa correr, tal despesa; assim, faz-se necessario que o Congresso Nacional autorize a abertura de um credito especial naquella importancia, afim de ser solucionado o caso.

Por isso peço a V. Ex. as providencias afim de ser obtida a autorização solicitada.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1924. — R. A. Sampaio Vidal.

Ministerio da Fazenda — N. 22 — Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1924.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. para os devidos fins, a mensagem do Exmo Sr. Presidente da Republica sobre a necessidade da abertura de um credito especial de 76:185\$791, ouro, para occorrer ao pagamento da differença do cambio a que tem direito a American Bank Note Company pelo fornecimento de notas do papel-moeda á Caixa de Amortização no periodo de 1918 á 1920.

Reitero a V. Ex. os protestos de alta estima e consideração. — R. A. Sampaio Vidal.

Srs. membros do Congresso Nacional — Com a exposição de motivos inclusa justifica o ministro da Fazenda o pedido de abertura de um credito suplementar de 1.000.000\$, destinado a reforçar a verba 24ª do Ministerio da Fazenda (Ajuda de custo), visto tal verba já se ter quasi inteiramente esgotada com os serviços de fiscalização de impostos e ser preciso desenvolver cada vez mais taes serviços.

Encaminhando-vos a alludida exposição tenho a honra de solicitar-vos para poder ser aberto o referido credito a necessaria autorização.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1924, 103ª da Independência e 36ª da Republica.

ARTHUR BERNARDES.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 10 do corrente mez, concedeu-se ao marechal Antonio de Albuquerque Souza a exoneração, que pediu, do cargo de chefe da Comissão de Limites Paraná-Santa Catharina; declarada extinta por decreto da mesma data.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 10 do corrente mez foi declarado sem effecto o decreto de 27 de dezembro de 1923, que nomeou o 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega do Rio de Janeiro, Alfredo de Oliveira Flores, para o lugar de 2º escriptuario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 6 do corrente foram concedidas:

De accordo com o art. 4º, lettras a, n. 1, e b, n. 3, do regulamento anexo ao decreto n. 15.600, de 11 de agosto de 1922, a "Cruz da Campanha de 1914 a 1919", tendo em vista os semestres de

serviço de guerra no estrangeiro, aos militares e civis de que trata a inclusa relação, assignada pelo ministro de Estado dos Negocios da Marinha;

Relação dos militares e civis aos quaes é concedida a "Cruz da Campanha", por decreto desta data

(De accordo com o art. 4º, lettra a, n. 1, do respectivo regulamento)

M. N. 2º sargento, n. 3.275, Simião Alves, um semestre;

M. N. 2º sargento, n. 1.173, Quintino José da Silva, dous semestres;

M. N. de 2ª classe, n. 5.242, Sylvino de Castro Azevedo, dous semestres;

M. N. praticante sog. 1ª classe, Américo Ferreira Ramos, um semestre;

Ex-praça Antonio Pereira Rosa, dous semestres.

João Ferreira Lima, dous semestres;

Ex-praça José Gonçalves de Almeida, dous semestres;

Ex-praça Benedicto Antonio dos Santos, dous semestres;

Ex-praça Pulcherio Alves Camara, dous semestres;

Taifeiro Alcino Terra Vargas, dous semestres.

(De accordo com o art. 4º, lettra b, n. 3, do respectivo regulamento):

Marinha Mercante

Radio-telegraphista Frederico Benedicto Oitoni, dous semestres;

Radio-telegraphista Plínio Bandeira, dous semestres;

Praticante de Piloto Carlos Storry Perdigão, dous semestres;

Exmo Sr. Presidente da Republica — A lei da despesa para o corrente exercicio consigna á verba 24ª do Ministerio da Fazenda (Ajudas de custo) a importancia de 350:000\$, dos quaes 200:000\$ destinam-se a pagamentos de ajudas de custo de preparos de viagem e de primeiro estabelecimento, 100:000\$ a pagamentos de passagens requisitadas a empresas particulares de transporte e 50:000\$ a transportes em estradas de ferro ou quaesquer outros meios de condução, cujos serviços sejam custeados pela União, quantias e especificações estas que correspondem na ordem em que se succedem ás tres sub-consignações em que se decompõe a dita verba.

O desenvolvimento, porém, dos serviços de fiscalização de impostos acarretando grandes dispendios em transportes e correndo taes dispendios no actual exercicio exclusivamente por conta da verba em apreço, acontece que da 2ª sub-consignação, isto é, dos 100:000\$ destinados a pagamentos de passagens requisitadas a empresas particulares de transporte, restam apenas 182\$435.

Ainda existindo processos cujas importancias a serem empenhadas attingirão á importancia de 500:000\$ e sendo de presumir que no correr deste mesmo exercicio sejam feitos pedidos de empenho montando a outros 500:000\$, torna-se preciso reforçar a alludida verba com um credito suplementar de mil contos de réis (1.000:000\$000).

Dependendo tal medida de prévia autorização legislativa, rogo a V. Ex. de promover junto ao Congresso Nacional a sua obtenção.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1924. — R. A. Sampaio Vidal.

Ministerio da Fazenda — N. 23 — Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1924.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. para os devidos effectos, a mensagem em a qual o Exmo Sr. Presidente da Republica solicita a necessaria autorização legislativa para ser aberto um credito suplementar de 1.000:000\$, destinado a reforçar a verba 24ª deste ministerio (aAjudas de custo).

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e muy distincta consideração. — R. A. Sampaio Vidal.

Ajudante machinista Adolpho Siqueira Lopes, dous semestres.

De accordo com os decretos numeros 1.238, de 15 de novembro de 1901, e 4.409, de 16 de maio de 1902, e de conformidade com o parecer do Supremo Tribunal Militar, é concedida aos officiaes, sub-officiaes, inferiores e praças, mencionados na inclusa relação, a medalha militar, creada pelo primeiro dos citados decretos, como reconhecimento dos bons serviços pelos mesmos prestados, durante os prazos de que trata a alludida relação:

Relação dos officiaes, sub-officiaes, inferiores e praças, aos quaes é concedida a medalha militar, por decreto desta data

Medalha de ouro, por contar mais de 30 annos de serviço, sem nota que o desabone:

Capitão de corveta engenheiro machinista Rodrigo Ramos.

Medalha de prata, por contarem mais de 20 annos de serviço, nas mesmas condições acima:

Primeiro sargento Taciano Herminio de Albuquerque, 2º sargento Tertuliano Raphael Monteiro e cabo José Polido Lins, todos do Corpo de Marinheiro Nacionais.

Medalha de bronze, por contarem mais de 10 annos de serviço, nas condições supramencionadas:

Primeiro tenente engenheiro machinista Benjamin Gonçalves da Costa, artifice de machinas de 1ª classe sargento ajudante Gabriel Fernandes de Carvalho,

artífice de machinas de 2ª classe sargento ajudante Oscar Stuckenbruck, ambos da Inspectoria de Machinas, segundos sargentos Melchades Marcondes de Mello, Alcides de Souza Ferro, João Raymundo de Oliveira, artífice de 1ª classe João dos Santos Pereira, cabos João de Abreu, Arthur Lopes Baudreira, Jayme Nunes Aguiar, Manoel Gonzaga Cintra, Gamercindo Vianna, Manoel Joaquim Gomes, Joaquim Alves Pinheiro, Antonio da Motta Bezerra, Apparecio Marques Portella, todos do Corpo de Marinheiros Nacionais; cabo José Affonso, praticante de foguista Leonidio de Souza, Alberto de Oliveira, todos do Batalhão Naval, marinheiros nacionais José Paulino dos Santos e Antonio de Brites, ambos do Corpo de Marinheiros Nacionais.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 10 do corrente, foram promovidos:

Na arma de infantaria, a coronel, por antiguidade, o tenente-coronel Encas Pompilio Pires;

A tenente-coronel, por merecimento, o major Timotheo do Amaral Oestrich;

A major, por merecimento, o capitão José Libanio Ferreira Praga;

A capitão, o capitão graduado José Elias da Paiva Filho e o 1º tenente Gastão Pimentel;

A 1º tenente, o segundo tenente Evarado de Barros Vasconcellos;

No corpo de saúde, o tenente-coronel medico, por merecimento, o major medico Dr. Alarico Damasio;

A major medico, por merecimento, o capitão medico Dr. João de Castro Pacheco de Faria;

A capitão medico, o capitão medico graduado Dr. José da Silva Colostino e o 1º tenente medico Dr. Alcibiades Schneider;

A 1º tenente medico, o 1º tenente medico graduado Dr. Tito Osorio Torres e os segundos tenentes medicos Drs. Octacilio Vargas, Odilon Berendt de Oliveira, Bory Falcão Coutinho, Arnaldo Nunes de Cerqueira, Marino Machado de Oliveira, Orlando Soares Serrano, Leopoldo Alves de Almeida Torres, Carlos Osborne da Costa, Francisco de Paula Soares Netto, Luthero de Carvalho Teixeira, Pedro de Menezes Buzell, Olinto Flores, José Furtado Rodrigues, Affonso de Barros Carvalhaes, Delphino Freire de Rezende Junior, Licinio Proença Borralho, Arminio Leal Elejalde, Hermeto Soledade Tourinho, Cicero Pimentel de Mello, Raul Barata, José Augusto da Costa, Vicente Giannone, Antonio Primo Cardoso e Agapio Vaz de Mello;

A 1º tenente pharmaceutico o 1º tenente pharmaceutico, graduado, Reynaldo de Souza Castro.

Por outro da mesma data, foi transferido o capitão Antonio da Silva Rocha do 4º esquadrão do 11º regimento de cavallaria independente para o 1º do 15º tambem de cavallaria independente.

Publica-se de novo o presente decreto por ter sahido com incorrecções no *Diario Official*, de 12 do corrente.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve, de accordo com o art. 19, do Decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, conceder um anno de licença, para tratamento de saúde, ao 3º official da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastofil, Pedro José Tavares da Silva, em prorrogação da que lhe foi concedida em 12 de dezembro de 1923.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1924, 103ª da Independencia e 36ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES,

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Por decreto de 10 do corrente, foi concedido um anno de licença, para tratamento de saúde, ao 3º official da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastofil, Pedro José Tavares da Silva, em prorrogação.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Por portarias de 12 do corrente meez, foram naturalizados brasileiros:

Carlos Filippi, natural da Italia, nascido a 26 de março de 1886, filho de Domenico e Elisabetta Pergoia, solteiro, residente no Estado de S. Paulo;

Erich Heinrich August Schmidt, natural da Alemanha, nascido a 3 de julho de 1883, filho de Carlos e Luiza Schmidt, solteiro, residente no Estado da Bahia;

João Pedro Jonsson Kronland, natural da Suecia, nascido a 15 de julho de 1866, filho de André e Anna Jonsson, casado, residente no Estado de Paraná;

Nicoláo Ruyter, natural de Hollanda, nascido a 9 de março de 1879, filho de Pedro Ruyter e Isabel van de Nes, solteiro, residente no Estado de S. Paulo.

Remetteram-se aos governos dos respectivos Estados as portarias dos naturalizados ali residentes.

Expediente de 19 de setembro de 1924

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Directoria do Interior. — 1ª secção. — Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1924.

Sr. marechal Antonio de Albuquerque Souza.

Tendo sido declarada extinta, por decreto n. 16.595, da presente data, a Comissão de Limites entre os Estados do Paraná e Santa Catharina, visto acharem-se terminados os respectivos trabalhos, constantes do relatório e anexos remetidos a este ministerio com o vosso officio n. 19, de 21 de agosto ultimo, venho, em nome do Governo, elogiar-vos pelo perfeito desem-

penho daquelles importantes trabalhos, approvados pelo alludido decreto.

Por esta occasião, declaro que vos autorizo a elogiar os officiaes que fizeram parte da comissão ora extinta.

Reitero-vos os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

João Luiz Alves.

Requerimentos despachados

Additamento ao expediente de 11 de setembro de 1924

Dr. Fernando de Carvalho Soares Brandão, director da Faculdade de Pharmacia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro. — Dirija-se ao Conselho Superior do Ensino.

João Piaguagu Garcia Corrêa. — Indeferido.

Pedro Olavo de Menezes. — Indeferido o pedido, de accordo com o parecer da Comissão de Recursos do Conselho Superior do Ensino.

Dia 12

Antonio Emilio de Souza, residente no Estado de S. Paulo. — Apresente novas folhas corridas das justicas federal e local.

Cherubino Thomaz Bullo, residente no Estado de S. Paulo. — Declare a data do seu nascimento e apresente novas folhas corridas das justicas federal e local.

João da Costa Lopes, residente no Estado do Rio de Janeiro. — Requeira por si ou mediante procurador legalmente constituido.

Directoria da Contabilidade

ACTOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 11 de setembro de 1924

Ao Tribunal de Contas solicitaram-se os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional, das importancias:

De 361\$891, a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro e a Light & Power Co., Ltd., de consumo de gaz, luz e energia electrica, em julho ultimo (aviso numero 3.523 C);

De 2:632\$350, de fornecimentos feitos a Secretaria de Estado, para o serviço de alistamento eleitoral, em agosto ultimo (aviso n. 3.524 C);

De 676\$740, de fornecimentos feitos a Secretaria de Estado, em agosto ultimo (aviso n. 3.525 C);

De 10:000\$, a Cruzada Nacional contra a Tuberculose, no Districto Federal, da quota restante da subvenção que lhe compete, no corrente anno (aviso numero 3.535 C).

—Ao presidente de S. Paulo solicitaram-se providencias no sentido de informar a Santa Casa de Misericordia do Limeira, naquelle Estado, que não se pôde providenciar sobre o pagamento da subvenção de 1923, por ter ficado provado que a instituição não tem capacidade juridica, de accordo com o Código Civil (aviso n. 3.526 C).

—Ao secretario da Camara dos Deputados transmittiu-se a mensagem do Sr. Presidente da Republica relativa a approvação da cessão do edificio da praça Vermelha para Hospital dos Empregados de Commercio (aviso n. 3.527 C).

—Ao engenheiro de Obras solicitaram-se providencias, afim de ser enviado o orçamento das obras mais indispensa-

veis na Bibliotheca Nacional (aviso numero 3.528 C).

— Ao Ministerio da Fazenda restituiu-se o processo de exercicios findos n. 76, de 1922, para pagamento da quantia de \$6600, á Estrada de Ferro Rêde Sul Mineira (aviso n. 3.529 C).

— Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias no sentido de serem pagas, no Thesouro Nacional, as seguintes quantias:

De 3:571\$187, ao major reformado da Policia Militar Eduardo Eugenio Doederlein, da differença de vencimentos que lhe compete, em virtude de melhoria de reforma, de 26 de fevereiro a 31 de dezembro de 1923 (aviso n. 3.530 C);

De 309\$930, ao Lloyd Brasileiro, de transportes, em 1920, de material eleitoral (aviso n. 3.533 C).

— Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias no sentido de serem pagas, nas respectivas delegacias fiscaes, as importancias:

De 560\$, no Ceará, ao *Diario do Estado*, de publicações, em 1920, relativas ao serviço eleitoral (aviso n. 3.531 C);

De 458\$900, no Amazonas, a Theophilo Nicolau, de passagens concedidas, em 1919 á 1920, a requisição de diversas autoridades do Acre (aviso n. 3.532 C);

De 168\$800, no Rio Grande do Sul, á *A Federação*, de publicações, em 1922, relativas ao serviço eleitoral (aviso numero 3.534 C).

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Ao secretario do Tribunal de Contas transmittiu-se a 2ª via do pedido n. 237, feito a Mattos Pragma & Comp. (officio n. 1.141).

Ao juiz federal na secção do Piauí solicitaram-se esclarecimentos sobre a recusa do pagamento de gratificação a que diz ter direito o official daquelle juizo, Alvaro Paiva Dias (officio numero 1.142);

— Ao juiz federal na secção do Ceará communicou-se que, para o pagamento da gratificação que compete a Francisco Mendes Pereira Guerra, na qualidade de official de justiça daquelle juizo, foi consignado o credito de 900\$, nelle já incluído o augmento de que se trata e que esse credito foi, com os demais, destinados ás despesas daquelle juizo, em 1924, distribuído á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado (officio numero 1.143);

— Ao juiz de direito da Comarca de Sapneahy, em S. Paulo, restituíram-se as folhas de pagamento que acompanharam o officio de 2 de janeiro ultimo afim de que os interessados requereiram separadamente, exercicio por exercicio (officio n. 1.144);

— Ao juiz de direito da Comarca de Santa Branca, em S. Paulo, communicou-se que o pagamento relativo ao exercicio de 1922, devido ao escrivão Argemiro Ramos de Siqueira, já foi ordenado por aviso n. 1.194, de 12 de abril do corrente anno, enquanto que o referente á gratificação do exercicio de 1923 deverá ser opportunamente liquidado por exercicios findos (officio n. 1.145);

— Ao commandante do Corpo de Bombeiros solicitaram-se providencias para que os credores da importancia de reis 484\$800, José Pereira & Comp., requereiram o pagamento por exercicios findos (officio n. 1.146);

Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 6 de setembro de 1924

Solicitou-se ao Tribunal de Contas o pagamento das seguintes importancias:

De 2:000\$, a Macedo Serra & Comp., referente ao aluguel do predio occupado pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria, em agosto do corrente anno (aviso n. 1.470);

De 1:050\$, ao Dr. Lopo de Albuquerque Diniz Junior, proveniente do aluguel do predio á rua Riachuelo n. 109, occupado pela Inspectoria de Hygiene Infantil, durante o mez de agosto do corrente anno (aviso n. 1.471);

De 400\$, á Brasil S. A., referente ao aluguel do predio occupado pela Inspectoria de Hygiene Industrial, em agosto do corrente anno (aviso numero 1.475);

De 1:820\$, de alugéis de casas occupadas, em agosto findo, pela Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose (aviso n. 1.476);

De 2:000\$, á Companhia Mineira do Lactecios referente a alugéis, durante os mezes de abril, maio, junho e julho proximo passado, do predio occupado pela Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose á rua Tenente Possolo, nesta capital (aviso n. 1.477);

De 68\$, relativo ao fornecimento feito durante o mez de julho proximo passado pela firma Henrique Braga & Comp., ao Serviço de Enfermeiros (aviso n. 1.479);

De 10\$800, a J. Goulart Machado, proveniente de fornecimento feito em junho ultimo á Escola de Enfermeiros (aviso n. 1.480);

De 1:950\$, a Roberto Guedes de Carvalho relativo ao aluguel do predio occupado pela Escola de Enfermeiras, no mez de agosto ultimo (aviso n. 1.482);

Requerimento despachado:

Freire Guimarães & Comp., por seu procurador, pedindo pagamento da quantia de 193\$080, proveniente de fornecimentos feitos em agosto do anno findo ao Hospital Paula Candido. Juntou a procuração

INSPECTORIA DOS SERVICOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

Expediente de 11 de setembro de 1924

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimentícios, por cópia, o officio n. 1.563, da Secretaria Geral, para seu conhecimento (officio n. 1.811).

Ao Sr. Dr. inspector de Fiscalização do Exercicio da Medicina, afim de que se digne emitir a necessaria informação, os esclarecimentos prestados pelo Senhor Friedrich Max Fritzsche, sobre a invenção de «uma peça transparente para auxiliar e proteger os olhos, de cabo e fixa no nariz». Outrosim, o relatório, desenho e amostra referente ao alludido invento, assim como o relatório e desenho correspondentes á patente n. 13.526, da qual é concessionário o requerente (officio n. 1.815).

Ao Sr. Dr. delegado do 1º districto sanitario, restituindo o auto de multa lavrado contra o Sr. Arthur Gonçalves Veiga, que acompanhou o seu officio n. 130, de 10 do

corrente, por isso que em edital a ser affixado no *Diario Offic al*, foi o alludido infractor intimado a comparecer na sede dessa delegacia afim de tomar conhecimento da penalid de que lhe foi imposta (officio numero 1.812).

— Communicou-se:

Ao Sr. Dr. director de Contabilidade, em resposta ao officio n. 4 316, que o escripturário Alberto Gusmão Lobo não é responsável por quizer adiantamento recbido do Thesouro Nacional para ttender ás despesas de prompto pagamento da Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional (officio n. 1.810).

Ao Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional que, por despacho de 6 do corrente, desta directoria, foi de erida a petição em que Manoel Gonçalves Biar multado em 300\$, pela delegacia de saúde, na qual pedia relevação da mencionada multa. O talão da Thesouraria Geral tem os numeros 5.295/6.053 (officio n. 1.813).

Ao mesmo, que por despacho de 14 de agosto proximo passado, desta directoria, foi deferida a petição em que Salin M. Massad & Irmãos, multados em 300\$, pela Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional, na qual pedia relevação da mencionada multa, sendo a mesma reduzida ao grão minimo (100\$000). O talão da Thesouraria Geral tem os ns. 5.385/4.737 (officio n. 1.814).

Ao Sr. Dr. secretario geral que, por despacho de 6 do corrente, foi deferida a petição em que Manoel Gonçalves Biar, multado em 300\$, pela delegacia de saúde, na qual pedia relevação da referida multa. O talão de deposito tem os ns. 5.295/6.056 (officio n. 1.813 A).

Ao mesmo, que por despacho de 14 de agosto proximo passado foi deferida a petição em que Salin M. Massad & Irmãos, multados em 300\$, pela Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional, na qual pedia relevação da mencionada multa, sendo a mesma reduzida ao grão minimo (100\$000). O talão de deposito tem os ns. 5.385/4 707 (officio n. 1.814 A).

Requerimentos despachados:

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios:

Abilio Soares de Souza (3.524). — Indeferido, por não ter depositado a importancia da multa e haver recorrido fóra do prazo leg 1.

João Segredo (3.525). — Indeferido, por haver recorrido fóra do prazo leg 1.

Galdino Alves (3.529-4.048). — Sim, por 60 dias.

Jorge da Costa & Comp. (3.533-4.042). — Sim, por 60 dias.

José Mendes da Silva (3.534-3.686). — Deferido somente quanto á dispensa de novo ldrilhamento das parafusos.

Souza & Miranda (3.535-3.839). — Sim, por 60 dias.

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:

Francisco Lopes de Almeida (3.526-214). — Deferido.

Cardoso & Fonseca (3.527-212). — São concedidos 90 dias para cumprimento da intimação.

Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose:

Companhia Brasil Cinematographica (3.537). — Indeferido.

Segunda Delegacia de Saude:

Souza & Miranda (3.470-499). — Indeferido.

Quart. Deleg. cia de Saude:
Arthur Cardoso Macha o (3.539 A). —
Concedo 90 dias em p.rogacao.

A tonio J. de Castro Saldanha (3.385). —
Indeferiço por haver recorrido fóra do prazo
legal.

Vicente Pereira Dias (3.523-406). — In-
deferido. Quanto á d'sp'nsa solicitada, são
concedidos 90 dias para execução da in-
timação.

Belmira Rosa da Silva (3.551-413 A). —
Indeferiço.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 11 de setebro de 1924

Remetteram-se:

Ao Sr. almoxarife geral, o pedido n. 417,
de accórdio com a circular datada de 21 de
junho de 1923 (officio n. 701);

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanita-
rios do Districto Federal, restituindo em
cumprimento ao officio n. 1.792, de 8 de
setembro corrente, o requerimento de Le-
clerc & Comp., acompanhado do memorial
descriptivo da invenção de uma caixa para
deposito de lixo, provida de tampa, funcio-
nando a pedal, para que pretendem privi-
legio Macedo & Irmão, com a informação
prestada pelo Sr. Dr. Emygdio de Matos,
inspector sanitario desta inspectoría (officio
n. 702);

Ao Sr. Dr. secretario geral, apresentando
o Sr. Francisco Rodrigues de Paula, Tei-
xeira, afim de pagar na secção de contabi-
lidade deste departamento, a quantia de 10\$,
para occorrer ás despesas e serem feitas
com a desinfecção de 150 kilos de saccos de
a iagem (officio n. 703);

Ao mesmo, apresentando o representante
da firma Canha Osorio & Comp., afim de
pagar a secção de contabilidade deste de-
partamento, a quantia de 5\$, para occorrer
ás despesas a serem feitas com a desin-
fecção de 56 kilos de accos de ani-gem (offi-
cio n. 704);

Ao mesmo, apresentando o represen-
tante da firma Figueiredo Peralta & Comp., afim
de pagar na secção de contabilidade deste
departamento, a quantia de 10\$, para occor-
rer ás despesas a serem feitas com a desin-
fecção de 200 kilos de saccos de aniagem
(officio n. 705);

Ao mesmo, apresentando o representante
da firma Jorge da Costa & Comp., afim de
pagar na secção de contabilidade deste de-
partamento, a quantia de 10\$, para occorrer
ás despesas a serem feitas com a desin-
fecção de 150 kilos de saccos de aniagem
(officio n. 706).

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 11 de setembro de 1924

Remetteu-se:

Ao director geral do Departamento, o
requerimento do desinfector Alberto
Ribeiro Guimarães, da Inspectoría de
Prophylaxia Maritima, solicitando cer-
tificação de tempo de serviço (officio nu-
mero 1.608);

Ao secretario geral do Departamento,
a conta de Henrique Braga & Comp., na
importancia de 30\$610, referente a for-
necimento feito a esta directoria, no mez
de agosto proximo passado (officio nu-
mero 1.609);

Ao mesmo, os quadros demonstrativos
da renda eventual da inspectoría de For-
talesa e sub-inspectoría de S. Francisco
do Sul, relativos aos mezes de maio e de
junho de 1924, deste anno (officio
n. 1.610);

Ao mesmo, as contas na importancia
de 3:088\$320, de fornecimentos feitos
ás inspectorías e sub-inspectorías de
saude dos portos dos estados, durante o
mez de agosto findo. (officio n. 1.612);

Ao mesmo, as contas de fornecimentos
feitos á inspectoría de saude do porto do
Rio de Janeiro, em agosto findo, na im-
portancia de 242\$700 (officio n. 1.613);

Ao mesmo, as contas na importancia
de 788\$240 relativas ás despesas da in-
spectoría sanitaria da Marinha Mercante,
em agosto findo (officio n. 1.615);

— Comunicou-se ao mesmo, que em
datas de 28 do mez proximo findo e 4
do corrente, foram recolhidas á Alfân-
dega de Santos as importancias de
80\$500, 475\$200, como pagamento das
desinfecções effectuadas, respectiva-
mente, nos vapores norte-americano
West Keene e inglez *Darnley*, da Com-
panhia Expresso Federal e Wilson, Sons
& Comp. (officio n. 1.611).

— Pediram-se providencias ao mesmo no
sentido de ser informada esta directo-
ria da data em que foi extrahida a guia
para pagamento da importancia da conta
de hospitalização de Otto Lagerpusch,
no hospital Paula Candido, durante o
mez de maio deste anno (officio nu-
mero 1.614).

— Restituíram-se ao inspector de
saude do Porto de Santos as contas do
mez de junho, que acompanharam o of-
ficio n. 442, de 4 de julho (officio nu-
mero 1.616).

DIRECTORIA DE SANEAMENTO RURAL

Serviço no Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 9 de setembro de 1924

Posto de Bangui:

N. 2.257 — José de Moura. — Con-
cedo 90 dias de prazo para cumprimento
da intimação.

N. 2.258 — Alcebiades Duarte. —
Concedo 60 dias.

N. 2.259 — Annibal Antonio. — De-
ferido.

N. 2.261 — Emiliano Francisco Na-
vier. — Concedo 45 dias.

N. 2.262 — Firmina Paes. — Con-
cedo 90 dias de prazo para cumprimento da
intimação.

N. 2.263 — Alberto Pereira. — Con-
cedo 45 dias.

N. 2.264 — Maria de Medeiros. —
Concedo 90 dias.

N. 2.265 — Theodomiro Agrippino de
Souza. — Concedo 45 dias.

N. 2.266 — Antonio Ladeiras. — Con-
cedo 60 dias.

N. 2.267 — Maria Benicta. — Con-
cedo 60 dias.

Posto de Campo Grande:

N. 2.250 — Domingos Portugal. —
Prorogó o prazo da intimação até o dia 7
de novembro proximo vindouro.

N. 2.251 — Sabino José Garcia. —
Concedo 60 dias de prazo para ser res-
taurada a installação-sanitaria.

N. 2.253 — Luiza Borges Alves. —
Prorogó o prazo das intimações, até o
dia 30 de outubro proximo vindouro.

N. 2.254 — Alvaro de Souza Massa.
— Não ha que deferir.

N. 2.255 — João Tavares de Oliveira.
— Certifique-se.

N. 2.256 — João Carlos de Paiva. —
Concedo 60 dias.

Posto de Pilares:

N. 2.268 — José Alves da Costa. —
Concedo 30 dias.

N. 2.269 — Alexandre Alves Ferreira.
— Deferido.

Posto de Santa Cruz:

N. 2.249 — Manoel Pereira Rezende.
— Não ha que deferir.

Posto da Penha:

N. 2.272 — Teixeira & Tavares.
— Certifique-se.

Posto de Jacarapaguá:

N. 2.273 — Julia do Nascimento Vaz.
— Concedo 30 dias.

Posto de Anchieta:

N. 2.273 — Pedro Alcantara dos Reis.
— Concedo 60 dias.

Polícia do Districto Federal

Por actos de 10 do corrente foi exonê-
rado, a pedido, do cargo de 2º suppleto
do delegado do 26º districto policial, o
general reformado Julio Cesar Gomes da
Silva, e nomeado para substituí-lo Octa-
vio Dias Torres. — O secretario geral,
Damásio P. Gomes.

Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro

Expediente de 10 de setembro de 1924

Foi expedido o seguinte officio:

N. 509 — Ao 1º delegado auxiliar, respo-
dendo ao officio n. 2.063, de 6 do cor-
rente mez, sobre o exame em uma menor.

Expediente de 1 de setembro de 1924

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 510 — Ao juiz da 1ª Prmeira Pretoria
Cível, respondendo o officio datado de 6
do corrente mez referente ao operario Is-
mael José Cruzeiro.

N. 511 — Ao Sr. presidente do Tribunal
do jury, respondendo o officio data do 5
do corrente, referente ao jurado Bellarmin
Sayão de Sá Curva ho.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 11 do corrente mez:

Foram nomeados José Candido de
Araujo para interinamente exercer as
funções de delegado regional de ban-
cos no Estado do Maranhão, durante o
impedimento do effectivo, Domingos
Lamartine de Carvalho, que se encontra
servindo na Inspectoría Geral de Bancos
Herculano Nascimento Oliveira, na for-
ma do art. 1º § 2º do decreto nume-
ro 4.057, de 11 de janeiro de 1920, des-
pachante aduaneiro da Alfandega de
Recife, Estado do Pernambuco; Mario
Pires Ferreira, na forma do art. 4º
do decreto n. 4.057, de 11 de janeiro
de 1920, despachante aduaneiro da fir-
ma Carlos Withers junto á Mesa do
Rendas de Antonina, Estado do Paraná;
Oswaldo de Almeida Franca, na forma
do art. 4º do decreto n. 4.057, de 11
de janeiro de 1920, despachante adua-
neiro da firma Holmberg Bech & Comp.,
Ltd., junto á Alfandega do Rio de Janei-
ro.

Foi declarado sem effecto o titulo de
6 de outubro de 1923 que nomeou José

Maria Mendes para o logar de despachante aduaneiro da Alfandega de Macaíba, Estado de Alagoas, visto não haver prestado fiança dentro do prazo legal.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de setembro de 1921

Sr. ministro da Guerra:

N. 111 — Transmittindo uma copia da planta do terreno relativo ao aforamento do terreno de accrescidos de marinhas na ilha Comprida, perto de Paqueta, requerido pela Atlantic Refining Company of Brazil, e solicitando audiencia sobre o assumpto.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 115 — Solicitando informar, em referencia ao pedido de restituição das importancias de 2:000\$000 e 1:000\$ que Magalhães Travassos & Comp. depositaram no Thesouro Nacional para garantia de suas propostas para construcção de um abrigo e um estabulo na Colonia de Alienados em Jararepanguá, qual o motivo da restituição dessas quantias.

Requerimento despachado

Glorio Mello, ex-agente fiscal dos impostos de consumo no Estado de Pernambuco, solicitando reconsideração de despachos. — De accordo com o parecer, mantenho os despachos anteriores.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de setembro de 1921

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 85 — Remettendo, em cumprimento ao despacho do Sr. ministro de 26 de agosto findo, e para ser informada a respeito, a proposta de fornecimento de moedas de cobre-alumínio do Thesouro, apresentada por Carlos Newlands.

— Sr. inspector geral de Fazenda:

N. 273 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 22 do agosto findo, designar o chefe da Comissão de Inspeção de Fazenda no Estado do Piahy, Benedicto Francisco Ribeiro, para, com o director interino da Estrada de Ferro Central do mesmo Estado, examinar a prestação de contas que será feita pelo ex-engenheiro chefe da comissão construtora da referida estrada, Miguel Furtado Bacellar, afim de demonstrar a exactidão do saldo de réis 860:813\$483, recolhido ao Thesouro.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 180 — Remettendo a portaria de 2 do corrente que concede um anno de licença, nos termos do art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao operario da mesma imprensa Pedro Pereira da Silva.

N. 181 — Enviando a portaria de 2 do corrente que concede seis mezes de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao supplente effectivo da officina de composição do *Diário Official* João Piedade Xavier.

N. 182 — Transmittido a portaria de 2 do corrente que concede seis mezes

de licença, em prorrogação, nos termos do art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao aprendiz da segunda classe da officina de stercotypia Manoel Ferreira Netto.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 48 — Remettendo a portaria de 2 do corrente que concede um anno de licença, na forma da lei ao escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Viçosa, Serzedello Maia de Barros Correia.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 156 — Enviando a certidão do titulo de pensão de meio soldo pedida em requerimento por D. Anna Albernaz Alves.

N. 157 — Devolvendo o processo relativo ao requerimento em que o collectar das rendas federaes em Villa Rica e Barração pede sua permanencia na Villa de Barração, por ser alli a sede de sua collectoria, e recommendando informar quanto á allegação do requerente de haver sido a sede da alludida exactoria fixada naquella localidade.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 56 — Transmittindo a portaria de 2 do corrente que concede cinco mezes de licença, na forma da lei, ao 4º escripturario da mesma delegacia Pericles Theophilo de Serpa.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 67 — Enviando a portaria de 2 do corrente que concede um anno de licença, na forma da lei, ao escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Brejo, Duzéa de Araújo Filho.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba do Norte:

N. 31 — Remettendo a portaria de 5 do corrente que concede seis mezes de licença, na forma da lei, ao collectar das rendas federaes em Campina Grande, José de Souza Monteiro.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 63 — Em solução ao officio numero 420, de 11 de junho ultimo, em que submittes á approvação o acto pelo qual mandastes instalar no povoado Ribeirão, desse Estado, a titulo provisório, a 3ª Collectoria Federal de Gameleira, recentemente creada para ter sede na villa pertencente á Usina Cucui, em vista da falta absoluta de casa na mesma villa, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro por despacho de 4 do corrente mez, resolveu approvar o alludido acto.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 38 — Declarando que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 22 do agosto findo, designar o chefe da comissão de inspeção de Fazenda no Piahy, Benedicto Francisco Ribeiro, para, com o director interino da Estrada de Ferro Central do mesmo Estado, examinar a prestação de contas do ex-engenheiro-chefe da comissão construtora da referida estrada, Miguel Furtado Bacellar.

N. 39 — Em referencia ao vosso telegramma n. 312, de 8 de agosto ultimo, em que solicitaes autorização para requisitar o guarda da Alfandega do Parahyba Albino da Costa e Souza, para auxiliar os servicos na contadoria dessa repartição, declaro-vos que a autorização pedida não pôde ser dada, em face da disposição expressa no art. 9º do decreto n. 15.220, de 29 de dezembro de 1921.

N. 40 — Recommendando em relação ao telegramma sobre a conduecta do 2º escripturario da mesma delegacia, Alberto d'Alva Ribeiro Vianna, que, depois de devidamente informados, sejam encaminhados a esta directoria os dous recursos interpostos por aquelle escripturario.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 28. — Transmittindo a portaria de 2 do corrente, que concede tres mezes de licença, em prorrogação, na forma da lei, ao thesoureiro da Alfandega do Estado, João Cancio Rodrigues de Souza.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 176. — Recommendando informações, afim de que possa ter solução o requerimento em que o chefe de secção da Alfandega do Rio Grande, Arthur Pereira Alvini, solicita o abono de ajuda de custo para preparos de viagem e despesas de primeiro estabelecimento, pela sua nomeação para aquelle cargo.

N. 177. — Declarando que, segundo communicou o ministro da Vição, já foi providenciado para serem considerados officiaes os telegrammas que sobre assumpto de serviço publico, forem apresentados á transmissão pelo 2º escripturario da Caixa de Amortização, Telemaco Guilherme da Silva, em comissão nos Estados do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

— Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 282. — Transmittindo a portaria de 2 do corrente, que concede seis mezes de licença, na forma da lei, ao 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Santos, Cassiano Osorio Rodrigues.

N. 283. — Remettendo a portaria de 2 do corrente, que concede um anno de licença, na forma da lei, a José Ignacio da Gloria, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em São Vicente.

N. 284. — Enviando a portaria de 2 do corrente, que concede seis mezes de licença, na forma da lei, ao collectar das rendas federaes em Monte Alto, Oscar de Azevedo Penteado.

N. 285. — Transmittindo a portaria de 2 do corrente, que concede seis mezes de licença, nos termos do artigo 7, do decreto n. 14.663 de 1 de fevereiro de 1921, a Adolpho Carvalho, 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Santos.

N. 286. — Remettendo a portaria de 2 do corrente, que concede seis mezes de licença, na forma da lei, ao collectar das rendas federaes na capital do Estado, Anatole Salles.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 22 de julho de 1921

Rocha, Kohlrausch & Comp., de 1 de julho ultimo, pedindo restituição dos direitos pagos por 996 fardos de xarque vindos pelo vapor *Belém*, entrado em 23 de julho ainda deste anno. — Indeferido, á vista do parecer. (P. 34.010).

Dia 8 de agosto de 1921

Mariana Joaquina da Costa, de 14 de abril do anno passado, pedindo levantamento da fiança de sua fallecida filha Candida Pereira da Silva, ex-agente do Correio da estação de Santissimo. — Deferido, á vista do parecer. (P. 16.748).

Dia 12

Dauhl Oliveira & Comp., de 31 de dezembro do anno passado, pedindo re-

consideração do despacho de 19 de novembro do mesmo anno, constante da ordem n. 874, de 5 de dezembro á Alfandega desta capital. — De accordo com o parecer, indeferido. (P. 37.893).

Sociedade Anonyma Lloyd Nacional, de 4 de julho ultimo, pedindo reconsideração do despacho de 13 de julho do corrente anno, sobre isenção do pagamento de estampilha nas cartas de saude dos vapores de sua frota. — De accordo com o parecer, indeferido. (P. 3.051).

Dia 16

Associação Commercial de Jabú, de 23 de fevereiro do corrente anno, pedindo reconsideração do despacho de 12 de janeiro proferido no processo n. 59.588, de 1923, sobre escripta fiscal dos estabelecimentos sujeitos ao imposto de consumo. — Sendo necessaria a fiscalização a medida mandada adoptar pela circular n. 35, de novembro de 1923, da Directoria da Receita, não pôde ser feita a concessão pedida. (P. 10.077).

Dia 19

Santos Gomes & Comp., de 25 de fevereiro do corrente anno, pedindo revisão do processo de infração do regulamento do imposto do consumo de que resultou a imposição da multa de réis 30:214\$820, além da obrigação do pagamento do imposto em importância igual. — Deante do que consta do officio e da informação a que allude o parecer, não procedem as allegações dos requerentes. Por isso, e por já estar o caso definitivamente resolvido, indefiro o pedido. (P. 29.923).

Herm Schuback & Comp., de 24 de junho do corrente anno, pedindo reconsideração do despacho de 22 de abril passado e a que se refere a ordem á Alfandega do Rio de Janeiro, n. 313, de 15 de maio deste anno. — Indeferido. (P. 31.613).

Dia 21

Empresa Nacional do Petroleo, de 31 de julho ultimo, defendendo-se de auto lavrado contra a mesma por infração do regulamento annexo ao decreto numero 16.275, de 22 de dezembro do anno passado. — Dirija-se á Recebedoria do Districto Federal. (P. 37.896).

Dia 22

Holger Zevache, de 1 de agosto do corrente anno, pedindo que lhe seja concedido um prazo para pagar multas e impostos aduaneiros, cujas certidões de divida foram encaminhadas á Terceira Sub-directoria da Receita Publica pela Alfandega do Rio de Janeiro, referentes ao exercicio de 1923 e decorrentes de despachos de machinas,apparellhos e vasilhames para a industria de lacticinios. — Tendo em vista os termos da mensagem do Executivo de 29 de fevereiro ultimo, autorizo a suspensão da cobrança até 31 de dezembro do corrente anno, desde que até essa data não se tenha o Congresso manifestado sobre o caso. (P. 38.015).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de setembro de 1924

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 59 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. oito livros "Contas correntes", inclusive o livro especial destinado á co-

brança de que trata o decreto n. 15.342, os quaes serviram nos exercicios de 1920 a 1922, para lançamento das certidões de impostos, taxas e multas arrecadadas pelo cobrador da divida activa Accacio Pinheiro Werneck (já fallecido), fazendo-os acompanhar de 559 relações de cobrança referentes aos mesmos exercicios e de mais sete guias de recolhimento de diferenças encontradas em diversas certidões.

Como se poderá verificar dos livros "Contas correntes" referidos, as certidões ns. 52.525, 70.877 e 64.226, de 1919; 3.877, de 1920; 11.189, 1.189 e 16.773, de 1921, indicadas nas guias ora remetidas, foram debitadas ao cobrador Werneck em importancia inferior á devida pelo lançamento originario feito na Recebedoria do Districto Federal, dando lugar a recebimentos por parte da Fazenda, de quantia menor que o imposto lançado. Em vista da divergencia apontada, esta directoria, pela secção competente, providenciou para o recolhimento do saldo retido em poder do cobrador responsavel aggravado com a multa de mora estabelecida noCodigo de Contabilidade.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Ex. os protestos de elevada estima e subido apreço.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 63 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda no processo relativo ao requerimento em que Alfredo F. Gomes Savedra pede reconsideração dos despachos a que se referem as ordens ns. 47 e 48, de 30 de setembro de 1919, da extincta Directoria do Gabinete a essa delegacia, exarou, a 4 de agosto ultimo, o seguinte despacho: "Do accordo com o parecer, indeferido."

O parecer que emitti a 24 de julho ultimo e a que se refere o Sr. ministro da Fazenda, é o seguinte:

"Os laudos de fls. 57, 93 e 94e, principalmente, os rotulos de fls. 94 verso, mostram o acerto da decisão de fls. 14 verso e assim, sou de parecer que o requerimento de fls. 19/19 verso não merece deferimento."

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo restituído á Directoria Geral do Thesouro com o vosso officio n. 1.013, de 1. de junho deste anno, relativo ao requerimento em que a firma N. Guimarães & Comp. pede reconsideração do acto em virtude do qual foi negado provimento ao recurso da mesma firma interposto da decisão dessa inspectoría, considerando sujeitos ao pagamento da taxa de 138 por kilo, os discos de madreperola, vindos do Japão no vapor *Mexico Maru*, entrado em 13 de outubro de 1923, e para os quaes pretendem a taxa de 38, por kilo, de accordo com a ordem desta directoria, n. 691, de 5 de setembro do anno passado, proferiu em 28 de julho, o seguinte despacho:

"Defiro o requerido para o fim de autorizar o despacho da mercaderia, de conformidade com a resolução constante da ordem n. 694, de 5 de setembro do anno passado, da Directoria da Receita á Alfandega desta capital, visto, no presente caso, se verificarem os mesmos motivos que determinaram a referida resolução."

— Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

N. 286 — Em resposta ao vosso officio n. 859 — Secção de Expediente de 15 de julho ultimo, declaro-vos que as informações solicitadas por esta directoria no officio n. 206, de 30 de junho passado, referem-se aos assumptos constantes do of-

ficio dessa repartição n. 508 C — Secção de Contabilidade, de 18 de março deste anno e não 308 C, como consta do alludo officio n. 206, de 30 de junho.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 488 — Com o officio n. 1.356, de 24 de junho ultimo, encaminhasdes ao Thesouro o processo em que submetteis á consideração superior o despacho, dessa directoria, reconsiderando o acto que impoz a multa a D. Alice Reis, por infracção do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, em vista da circular numero 33, de 3 de junho proximo findo.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 23 de julho ultimo, proferiu o seguinte despacho:

"Approvo."

O que vos communico para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 495 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 864, de 28 de junho ultimo, relativo ao requerimento em que o despachante da Alfandega de Santos, Fioro Russo pede prorrogação por 60 dias do prazo marcado para prestar a respectiva fiança, resolveu por despacho de 22 de junho ultimo, de o pedido.

— Sr. delegado no Estado de Minas Geraes:

N. 262 — Com o officio n. 450, de 28 de junho do corrente anno, encaminhasdes a esta directoria o recurso interposto pela firma F nseca & Irmão, do acto dessa delegacia confirmando o da collectoria federal do Diamantina que lhe impoz a multa de 100\$000, por infracção do regulamento do imposto sobre a ronda.

O Sr. ministro da Fazenda em data de 29 de julho ultimo, proferiu o seguinte despacho:

"Dou provimento ao recurso, em face da circular n. 32 de maio ultimo."

N. 24 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collector da 1ª collectoria das rendas federaes em Campos, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso ex-officio daquella exactoria, do acto que julgou insubsistente a representação do Sr. Licinio Fortunato contra a firma M. Cunha & Comp., por infracção do regulamento do imposto sobre a renda, proferiu, em data de 25 de julho ultimo, o seguinte despacho:

"Em face da circular n. 32, de 22 de maio ultimo, nego provimento ao recurso ex-officio."

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 623 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 753, de 2 de maio do corrente anno, á Directoria Geral do Thesouro, á falta de razão justificativa, o pedido feito pelos guardas aduaneiros dessa alfandega, no sentido de ser revogada a circular deste ministerio n. 23, de 7 de abril proximo passado.

N. 63 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao collector da 1ª collectoria das rendas federaes em Campos, Estado do Rio de Janeiro o processo n. 40.525, do cor-

rente anno, recommendando-lhe não somente o cumprimento do despacho de fls. 11 verso, como tambem o da circular do Ministerio da Fazenda n. 53, de 15 de dezembro de 1922 e determina-lhe que faça juntar o recurso de que trata o officio de fls. 11.

— Sr. inspector da Alfandega do Ceará:

N. 17 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o telegramma de 8 de agosto ultimo, em que o presidente desse Estado reclama contra o acto dessa alfandega exigindo o pagamento da taxa de dous por cento (2 %), ouzo, sobre os materiaes que está importando para os serviços de agua e esgotos dessa capital, proferiu, em 22 do mesmo mez, o seguinte despacho:

«Autorizo a Inspectoria da Alfandega do Ceará a conceder dispensa de todas as taxas para o material importado para o serviço de aguas e esgotos daquelle Estado, visto estar evidente o intuito legal de dar tratamento fiscal, para o referido serviço, identico ao que se concedeu ao Maranhão.»

Fica desta forma confirmado meu telegramma n. 549, desta data.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 484 — Com o officio n. 1.458, de 30 de junho do corrente anno, encaminhasse a esta directoria o recurso interposto pela firma Manoel de Oliveira do acto dessa recebedoria que lhe impoz a multa de 600\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto numero 11.648, de 26 de janeiro de 1921.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 1 de agosto proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso, por equidade, de accordo com o parecer.»

O parecer que emitti o com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda, foi o seguinte:

«Dada a pequena quantidade de sellos apprehendidos e tendo em vista a informação de fls. 25 v. 26; o laudo de fl. 27 e as resoluções da autoridade superior em casos identicos, sou de parecer que, nos termos do paragrapho unico, art. 233 do vigente regulamento do imposto de consumo, póde ser provido, por equidade.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega do Maranhão:

«Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 30 de agosto ultimo, autorizou essa alfandega a conceder a isenção de direitos de importação solicitada pelo presidente desse Estado, em telegramma de 24 do referido mez de agosto, para 48 fardos de papel destinado a impressão do jornal official do mesmo Estado, que já se acham nessa alfandega, bem assim a outras partidas a chegar, attendendo a que se trata de serviço publico do referido Estado.»

Fica assim confirmado o meu telegramma n. 561, desta data.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 486 — Com o officio n. 1981, de 26 de novembro do anno pasado, restituisse ao Thesouro o processo originado na representação do 2º escriptuario do Thesouro Nacional Lucas Monteiro de Almeida, relativo ao não pagamento do

sello sobre accções e debentures emitidas pela Companhia Docas de Santos.

O Sr. ministro da Fazenda, exarou, ao mesmo processo, a 23 de agosto ultimo, o seguinte despacho:

«Proceda-se de accordo com o parecer.»

O parecer que emitti a 13 de março do corrente anno, e a que se refere o Sr. ministro foi accorde com o prestado pelo Sub-director da 2ª Sub-directoria nos seguintes termos:

«A consideração superior submette o Sr. director da Recebedoria do Districto Federal o seu despacho proferido a fls. 156 a 161 deste processo, relativamente á cobrança do imposto dos sellos sobre accções ao portador e obrigações (debentures), emitidas pela Companhia Docas de Santos no periodo de 1893 a 1919. Discorrendo sobre o assumpto, em longo parecer, cencleu o mesmo Sr. director pela responsabilidade em que está aquella companhia para com o Thesouro, credor da importancia, afinal apurada, pelo 2º escriptuario Lucas Monteiro de Almeida, na importancia de 1.478:046\$055 e constante da demonstração de fls. 454 verso.

A Companhia, entretanto, allega que o dispositivo da lei n. 25, de 30 de dezembro de 1891, em que foi calculada a representação do precitado funcionario, não foi reproduzida na lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, que orçou a receita para o exercicio de 1893, nem tampouco em leis posteriores. Assim sendo, certo toda a questão relatada neste volumoso processo gira em torno da proposição levantada pela empreza accusada, que insiste em proclamar que o dispositivo orçamentario não estava em vigor.

Deante do semelhante argumento, em que assenta a Companhia a sua defesa, a Recebedoria oppõe formal contradicta, declarando que o mencionado dispositivo n. 30, da lei n. 25, de 30 de dezembro de 1891, era de caracter permanente, por isso que não creava qualquer taxa ou imposto, mas apenas estabelecia regra para garantia da arrecadação do tributo.

E, pois, esta a razão principal que, a meu ver, levou o illustre director da Recebedoria a submeter o seu referido despacho á consideração superior.

Não vejo motivo algum para que a Recebedoria solicitasse da autoridade superior approvação ou assentimento para um despacho que tem em vista proferir sobre assumpto de tamanho vulto. O que ella deveria ter feito, como fazem todos os chefes de repartições, era dar o seu despacho para que a Companhia Docas pudesse delle recorrer na forma regulamentar para o Sr. ministro da Fazenda.

Assim, penso que este processo deve ser devolvido á Recebedoria, para os fins convenientes.»

O que vos communico, para os devidos fins.

Requerimentos despachados

Dia 25 de agosto de 1924

Dr. Egydio Adolpho Victorio da Costa, de 20 de agosto ultimo, pedindo certidão da taxa de saneamento, relativa ao exercicio de 1918, correspondente ao predio da rua do Rosario n. 138. — Dirija-se ao Tribunal de Contas, onde se acha o livro do exercicio de 1918. P. 40.862.

Dia 28

A. J. Pereira de Barbedo, de 28 de abril do corrente anno, reclamando contra acto de Recebedoria do Districto

Federal. — Prove ter feito o pagamento de imposto e multa, cuja restituição pede e opportunamente selle o documento de fls. 2, do primeiro processo anexo. P. 37.362.

Dia 29

Bernardino Lopes de Almeida e Cesar Augusto Ferreira. — Satisfacem a exigencia da 3ª Sub-directoria. P. 31.411.

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de setembro de 1924

Ao Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 67 — Restituindo afim, de que a divida seja processada e liquidada por exercicios findos, o processo referente ao pagamento de 108\$ a que se julga com direito o official aduaneiro Antonio Felipe Rodrigues.

N. 68 — Idem, idem, do processo relativo ao pagamento dos honorarios a que se julgam com direito os Drs. Humberto e Martins Ribeiro, Antonio Borges dos Santos e Brasil Ramos Caiado, conforme o officio dessa delegacia n. 138, de 4 de dezembro de 1922.

N. 69 — Idem, idem, o processo numero 53.460.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 146 — Remettendo devidamente apostillados os titulos de montepio de D. Ormandina de Queiroz.

— Ao Sr. deleg. do fiscal em Minas Geraes:

N. 301 — Restituindo-se o processo anexo ao officio dessa delegacia numero 132, de 24 de abril de 1923, afim de ser a divida de que allude o mesmo, processada e liquidada para exercicios findos.

N. 302 — Idem, idem, o processo numero 39.730.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 178 — Sobre o processo anexo ao vosso officio n. 261, de 14 de maio ultimo, referente ao recurso do agente fiscal do imposto de consumo Benedicto Roiz, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, em 8 de julho ultimo, proferiu o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso, de accordo com o parecer para o fim de ser mantido o acto da Delegacia Fiscal no Paraná.»

E' este o parecer desta Directoria, a que allude o respeitavel despacho:

«Por não se achar a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul habilitada com o preciso credito, foi irregular o pagamento feito ao recorrente, da gratificação da Fazenda relativa a 24 daquelle mez.

Debalde invoca a petição de fls., o art. 224 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, pois que as gratificações a que se refere o dito dispositivo são as consignadas nas tabellas explicativas.

Tendo, assim, fundamento o acto da Delegacia Fiscal recorrida, que obrigou o recolhimento da quantia irregularmente paga, entendo que o recurso não merece provimento.»

N. 152 — Remettendo afim de ser decidida e liquidada por exercicios findos, o processo, anexo ao officio n. 50,

do 6 do outubro de 1923 dessa delegacia.

N. 143 — Idem, idem, o processo anexo ao officio dessa delegacia n. 51, do 6 de outubro de 1922.

N. 151 — Idem, idem, o processo numero 49.384.

— Ao Sr. delegado fiscal no R. Grande do Sul:

N. 399 — Remettendo o processo anexo á petição da Estrada do Ferro Sorocabana, referente ao pagamento de 2:686\$800, afim de ser satisfeita uma exigencia.

Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 10 de setembro de 1924

Francina Palavet de Barros (*) pedindo para ser certificado si seu nome consta da relação de pensionistas (43.221). — Dirija-se á Directoria da Despesa.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 12 de setembro de 1924

Officios:

N. 27 — Ao Sr. delegado fiscal na Bahia, communicando, para os devidos fins, que S. Ex. o Sr. ministro resolveu, por despacho de 19 de agosto proximo passado, indeferir o pedido feito por Arthur Teixeira, agricultor em Canavieiras nesse Estado, para extrahir aungua existente em terras alagadicas e nas margens dos rios Pardo e Jequitinhonha, de que trata o processo que veio anexo ao vosso officio n. 46, de 25 de janeiro ultimo (ficha n. 4.813 de 1924) visto não caber ao Ministerio da Fazenda decidir sobre o assumpto em questão.

N. 37. — Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco, de accordo com o despacho de S. Ex. o Sr. ministro, de 27 de agosto proximo passado, junto vos devolve o processo que remettestes com o vosso officio n. 280, de 8 de abril ultimo, ficha n. 18.985, de 1924), relativo ao pagamento de fóros atrasados dos terrenos de marinha ns. 62 B, 62 C, 62 D, e 62 Q, situados á rua Visconde do Rio Branco e rua do Norte, freguezia da Boa Vista, Municipio de Recife, dos quaes são foreiros Amorim, Campos & Comp., afim de que providencias no sentido de ser aquella firma convidada a assignar o termo de confissão do commissio, e em caso de recusa deveis tomar as providencias necessarias para que seja proposta a accão de commissio, visto não ter o Governo feito uso da autorização contida no art. 41 da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923.

N. 28 — Ao Sr. delegado fiscal na Bahia, communicando, para os devidos fins, que S. Ex. o Sr. ministro resolveu, por despacho de 2 do corrente, approvar a concessão de aforamento do terreno de Marinha, situado á rua Ba-

rão de Cotegipe, em Ilhéos, nesse Estado, requerido pelo coronel Ramiro Ildefonso do Araujo Castro, conforme consta do processo, que acompanhou o vosso officio n. 387, de 5 de julho proximo passado (ficha n. 34.647, de 1924), que junto vos devolve, devendo, porém ser consignado no termo de aforamento que a pena de commissio se dará pela falta de pagamento do fóro por tres annos consecutivos.

N. 125 — Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional, remettendo por cópia, o officio da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz n. 147, do 30 de agosto proximo passado, relativo a concertos de que necessitam alguns livros existentes no Archivo da mesma Superintendencia e peço se digne informar-me si é possível attender ao pedido constante do citado officio.

Ao Sr. director da Receita:

N. 124 — Em telegramma de 28 de junho respondendo a consulta desta directoria, o Sr. delegado fiscal no Estado, do Rio Grande do Norte, declarou que «em virtude de praxe antiga, o recolhimento do fóro de todos os municipios é feito da Alfandega de Natal, mediante guia da Contadoria.»

Em Alagoas, a cobrança dos fóros é feita na Alfandega de Maceió e Mesa de Rendas de Penedo, segundo me informou o delegado fiscal naquelle Estado, em telegramma de 11 de junho.

Não escapará a V. Ex. certamente, quanto é inconveniente e prejudicial a arrecadação das rendas obrigar os foreiros ao pagamento de fóros em estações mui distantes dos logares de suas residencias.

Em materia de arrecadação deve-se, tanto possível, attender á commodidade do contribuinte, não o obrigando a despesas maiores que as decorrentes das proprias contribuições a que estão sujeitos.

O art. 7º do decreto 9.285, de 30 de dezembro de 1911, inclue na receita que incumbe ás collectorias arrecadar a proveniente de fóros dos terrenos de marinha e laudemios. Não pôde haver duvida que as mesas de rendas têm egual attribuição.

Nestas condições é de toda a conveniencia de abandonar o processo que se apoia em nossa legislação, para o fim de estabelecer o regimen curial de fazer arrecadar pelas estações locais os fóros e laudemios dos terrenos de marinha e a taxa pela occupação desses terrenos.

Rogando digne-se V. Ex. de adotar as providencias que a boa arrecadação das rendas reclama, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de alta estima e distincta consideração.

Recebedoria do Districto Federal

Precedentes despachados

Juizo da 6ª Vara Cível, entrega de 5:496\$, a favor do Dr. Eduardo Otto Theiler. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Cível, entrega de 2:486\$, a favor de D. Rozaria Ulibarri.

— A 1ª Sub-directoria para informar, tendo em vista o officio em frente.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 396\$829, a favor de José Balduino de Albuquerque. — Cumpra-se.

Juizo da 6ª Pretoria Cível, entrega de 700\$, a favor de Torquato Prata. — Cumpra-se.

Juizo da 2ª Vara Criminal, entrega de 300\$, a favor de Leonel de Brito Taborda. — Cumpra-se.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$, a favor de Joaquim Francisco dos Santos Braga. — Cumpra-se.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Mario José da Costa. — Cumpra-se.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Antonio Pereira Machado. — Cumpra-se.

Juizo Federal da 1ª Vara, entrega de 492\$, a favor de Olegario Pinto Ferreira Morado. — Cumpra-se.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 458\$742, a favor de José Balduino de Albuquerque. — Cumpra-se.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Cumpra-se.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Cumpra-se.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 600\$, a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Cumpra-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de setembro de 1924

N. 7.942 — Maria Angelica. — De accordo com o parecer, requeira a restituição em separado, querendo.

N. 7.860 — A. L. de Souza & Comp. — Mantenho a classificação dada pelo lançamento o negocio do requerente, nos termos do laudo e conforme o parecer.

Officio n. 107, da Directoria Geral do Thesouro Nacional. — Informe a 1ª Sub-directoria.

N. 19.593 — José Castilla. — De accordo com o laudo e parecer, mantenho para o corrente exercicio, o valor locativo arbitrado pela commissão.

Sem numero — M. Veloso & Comp. — Deferido, de accordo com o parecer.

Sem numero — A. Pimenta. — Faça-se a intimação proposta para o recolhimento, no prazo de 15 dias, da importância de 120\$, de registro de sello sanitario, relativo aos exercicios de 1923 e 1924.

Officio n. 1, do Tribunal do Jury. — Dr. Virgilio Benevides Seabra de Mello. — Archive-se.

Sem numero — Max Vetter. — A 2ª Sub-directoria para informar, ouvindo a secção do imposto de renda.

Sem numero — Belisario Rodrigues. — Como parece ao Sr. sub-director interino. Não havendo imposto a pagar, não é possível applicar a multa.

Sem numero — Companhia de Administração Garantida. — Volte á 3ª Sub-directoria, para dar exacto cumprimento ao despacho da Directoria da Receita. É lamentavel a demora na observancia desse despacho, que é de março de 1923. Seja apurada a responsabilidade do funcionario que deu causa a essa demora.

Sem numero — Officio n. 77, da Procuradoria da Republica. — Restitua-se o processo, informando, á Directoria da Receita.

Sem numero — Mourão & America. — Imponho a multa de 10\$, minimo do artigo 63, do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

Sem numero — Jorge e Elias ALEX. — Restitua-se o processo, com a informação prestada.

N. 15.599 — C. Bazin & Comp. — De accordo com o laudo e parecer, reduza-se a 36:000\$ o valor locativo arbitrado para o corrente exercicio.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Sem numero — Abdala Cury. — Altere-se para fazendas em pequena escala, a classificação dada ao negocio do requerente, nos termos propostos e conforme o parecer, procedendo-se á cobrança da differença do imposto pelo modo indicado.

Faça-se a notificação de que trata o parecer.

Sem numero — Carlos Paglia & Comp. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de cem mil réis, minimo, da lei.

Sem numero — Companhia Industrial do Valença. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de cem mil réis, minimo, da lei.

Sem numero — Benjamin Ferreira Guimarães. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de cem mil réis, minimo, da lei.

Sem numero — Theodorico Maximiano da Fonseca. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de cem mil réis, minimo, da lei.

Sem numero — Manoel Ferreira Guimarães. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de cem mil réis, minimo, da lei.

Sem numero — Benjamin Ferreira Guimarães Filho. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de cem mil réis, minimo, da lei.

Sem numero — Antonio Mourão Guimarães. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de cem mil réis, minimo, da lei.

Sem numero — Djalma Nogueira. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de cem mil réis, minimo, da lei.

Sem numero — José Monteiro Nobre. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de cem mil réis, minimo, da lei.

Sem numero — Curt Winter & Comp. — Apurada a differença, cobre-se revalidação.

Sem numero — A. Figueiredo & Barros. — O caso está resolvido pelo despacho exarado em consulta de Oscar Espinel, publicado no *Diario Official*, de 12 do mez findo.

Sem numero — José Borges Ribeiro da Costa Junior. — Entregue-se ao requerente a quantia de cento e doze mil e quinhentos réis, classificando-se a despesa pelo modo indicado no parecer.

Officio n. 266, do 3º procurador da Republica, sobre fallencia de Marques & Cascata. — Restitua-se o processo, informado.

Officio n. 771, da Procuradoria da Republica, sobre fallencia de Silva Assumpção & Comp. — Officie-se á inspecção de Fazenda, pedindo audiencia do agente fiscal indicado no parecer, com urgencia.

Sem numero — Bento Manoel de Carrazedo. — Concedo.

Officio n. 298, do Departamento Nacional de Saude Publica, Dr. João Pedro Leão de Aquino. — Restitua-se o documento em appenso ao Departamento Nacional de Saude Publica.

Sem numero — Marie Louise. — Paque revalidação de sellos.

Autos de infração

N. 704, lavrado em 26 de outubro de 1922, contra J. Marques & Comp. e outros. — Officie-se á Casa da Moeda solicitando o exame dos sellos.

N. 135-150, lavrado em 10 de abril de 1924, contra Ferreira Brunhorst. — Conforme o parecer, entregue-se a mercadoria, mediante termo.

N. 731, lavrado em 16 de outubro de 1923, contra Ribeiro Mourão & Comp. e

outros. — Concedo a dilação de prazo requerida, por dez dias.

N. 213, lavrado em 30 de maio de 1922, contra F. Teixeira. — Encaminhe-se.

N. 584, lavrado em 14 de agosto de 1924, contra Joaquim de Carmo Monteiro e outros. — Entregue-se a mercadoria, de accordo com o parecer. Officie-se á Alfandega desta Capital no sentido de supprimento de cintas de consumo para productos estrangeiros.

N. 608, lavrado em 18 de setembro de 1922, contra Costa, Ribeiro & Comp. — Solicite-se da Casa da Moeda o exame indicado.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Dia 12 de setembro de 1924

Processos despachados

N. 6.256 — Manoel do Amaral Thomaz. — Pago o imposto do 2º semestre corrente, transfira-se.

N. 9.840 — José Gonçalves. — Transfira-se, depois de pago o imposto do 2º semestre corrente.

N. 3.667 — José Gregorio de Souza. — Pago o imposto do 2º semestre corrente, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 6.382 — Gaspar Alves de Oliveira Lanhãs. — Pago o imposto do 2º semestre corrente, transfira-se.

N. 9.284 — Gomes Campos & Comp. — Pago o imposto do 2º semestre corrente, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 6.998 — Magdetune Nether da Veiga. — Pago o imposto do 2º semestre corrente, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 5.688 — A. Johnston. — Averbe-se a mudança.

N. 20.985 — Francisco Antonio da Motta. — Officie-se nos termos da informação supra.

N. 17.245 — Radio Nacional S. A. — Officie-se no sentido parecer.

N. 17.903 — H. Carbon. — Officie-se no sentido do parecer.

Sem numero — Adherbal Mirabeau da Fonseca. — Declare em que qualidade requer, relativamente á firma em aprego.

N. 20.094 — Adriano Cintra. — Officie-se no sentido do parecer.

N. 1.091 — J. Salgado. — Transfira-se, depois de pago o imposto do 2º semestre corrente. Imponho a João Gironés Malté a multa de 50\$, minimo da lei, por não ter requerido transferencia para seu nome.

N. 13.533 — Fortunata de Azevedo. — Transfira-se.

N. 8.338 — Manoel Augusto de Andrade. — Transfira-se.

N. 13.203 — Felipe Nery da Paixão. — De accordo com o parecer, officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

N. 20.859 — Erel Battermann. — Officie-se nos termos propostos na informação retro de 19 de agosto ultimo.

N. 11.462 — Domingos de Barros. — Complete-se o lançamento pela forma proposta. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 81 — Anacleto de Oliveira Catharindo. — Pago o imposto do 2º semestre do corrente anno, transfira-se.

N. 8.790 — Sociedade Anonyma Chapéo Mangueira. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei. Proceda-se á transferencia depois de pago o

imposto do 2º semestre do exercicio corrente.

N. 7.568 — J. Valice Magdalena. — Transfira-se.

N. 14.338 — Arnaldo Jacob Casquilho. — Transfira-se. Imponho á vendadora a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 13.129 — Gastão de Faria Corrêa. — Averbe-se a mudança.

N. 10.964 — Oscar Pinto Lobo. — Averbe-se a mudança.

N. 20.389 — José Antonio da Silva. — Entregue-se mediante recibo.

N. 15.233 — Rodolpho Soares Botelho. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 13.702 — Octavio Dutra de Souza Gomes. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 19.392 — Oratino & Comp. — Officie-se, de accordo com o parecer.

N. 8.192 — Oswaldo Martins Ferreira. — Proceda-se nos termos do parecer supra, officiando-se á Directoria da Receita Publica, quanto ao 2º semestre do exercicio de 1923. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 21.277 — Matheus Wasner. — Officie-se nos termos da informação retro.

N. 539 — Mario Pimentel da Silva. — Officie-se de accordo com a informação retro.

N. 20.977 — Manoel Pinto de Almeida. — De accordo com o parecer e informações, havendo a providenciar-se, archive-se.

N. 13.680 — Manoel Duarte Ferreira. — Dê-se a baixa para o 2º semestre do exercicio corrente. Junte a certidão que se cancellar, voltando o processo á 2ª Sub-directoria. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 15.753 — Margarida Camella Barbosa. — Officie-se de accordo com o parecer.

N. 20.192 — Lima & Castro. — Officie-se, nos termos da informação retro.

N. 21.079 — José Scorja. — Officie-se de accordo com a informação retro.

N. 9.184 — José Farinha Arosa e outro. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 9.986 — José Gomes da Costa. — Complete-se o lançamento.

N. 21.178. — José Tavares de Almeida. — Officie-se de accordo com a informação retro.

N. 20.860 — Companhia de Armazens Trapiche Ypiranga. — Officie-se nos termos da informação retro.

N. 12.177 — Antonio José Fernandes Junior. — Transfira-se.

N. 20.489 — Jabil Jorge & Irmão. — Conforme o parecer da 2ª Sub-directoria, faça-se a transferencia, resalvado o direito de terceiros e depois de pago o imposto em cobrança.

N. 13.847 — Carney & Comp. — Dê-se a baixa.

N. 11.779 — Carmelia de Souza Pimenta. — Complete-se o lançamento. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 14.207 — Banco dos Funcionarios Publicos. — Averbe-se a mudança.

N. 13.981 — Beatriz Moreira Ramalho. — Proceda-se de accordo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 2.225 — Antonio de Oliveira Souza. — Averbe-se a mudança.

N. 4.161 — Adriano Miranda. — Averbe-se a mudança.

N. 21.124 — Azamor Pessoa & Comp. — Indeferido em face do parecer.

N. 21.368 — A. G. da Cruz. — Officie-se nos termos da informação retro.

N. 21.276 — A. Pinto. — Officie-se no sentido de ser cancelada a certidão do 1º semestre, a que se refere a informação retro.

N. 12.938 — Manoel Henrique da Silva. — Transfira-se.

N. 11.091 — Manoel João Pereira. — Idem.

N. 21.640 — Badi Calil. — Idem.

N. 9.993 — Armando Lourenço. — Idem.

N. 18.109 — Aida Rossi. — Transfira-se.

N. 10.250 — Alvaro de Carvalho & Comp. — Pago o imposto do semestre corrente, transfira-se. Imponho a Alvaro de Carvalho e á requerente, a cada um, a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 6.815 — Albino Luiz Pereira. — Pago o imposto do corrente exercício, transfira-se.

N. 4.250 — José Augusto & Edelberto. — Pago o imposto do semestre corrente, transfira-se, e averbe-se a mudança da que trata o processo anexo n. 4.250, de 1923.

N. 15.658 — V. Werneck & Comp. — Averbe-se a mudança requerida, voltando o processo á 2ª Sub-directoria, com as certidões que forem canceladas.

N. 14.214 — Valentim Pereira Rios. — Pago o imposto do corrente exercício, transfira-se.

N. 8.460 — Silva Gil. — Pago o imposto do corrente exercício, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 2.128 — Rachi Jorge & Irmão. — Averbe-se a mudança.

N. 1.023 — A. Dias de Souza & Comp. — Pago o imposto do semestre corrente, transfira-se.

N. 7.155 — Damaso Villela Monteiro. — Pago o imposto do corrente exercício, transfira-se.

N. 5.866 — Costa Azevedo & Comp. — Pago o imposto do semestre corrente, transfira-se.

N. 8.879 — Coelho & Rio Pinto. — Pago o imposto do corrente semestre, transfira-se.

N. 20.354 — Cunha & Francisco. — Pago o imposto do corrente semestre, transfira-se.

N. 12.881 — Antonio Cucinelli. — De accordo com o parecer da 2ª Sub-directoria, averbe-se a mudança para o n. 48 da rua Gonçalves, officinando-se á Directoria para a annullação da divida proposta e transfira-se a inscrição para o nome do requerente. Imponho a Belarmino Borges a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 6.381 — Cunha & Campos. — Pago o imposto do semestre corrente, transfira-se.

N. 10.350 — C. Bachour. — Averbe-se a mudança.

N. 7.596 — Antonio Vicente Pinto. — Transfira-se.

N. 11.258 — Alvaro de Macedo. — Pago o imposto do semestre corrente, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 3.231 — Andrade & Figueira. — Pago o imposto do semestre corrente, transfira-se.

N. 7.706 — Alvaro José Martins. — Dé-se baixa, voltando o processo á 2ª Sub-directoria, com a certidão que for cancelada.

N. 3.765 — Edmundo de Lins. — Pago o imposto do semestre corrente, transfira-se.

N. 11.180 — Isaura Camões do Valle. — Averbe-se a mudança.

N. 8.394 — Lopes & Novas. — Pago o imposto do semestre corrente, transfira-se.

N. 7.240 — Elie Lopes & Comp. — Pago o imposto do semestre corrente, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei e mais a de 20% sobre os emolumentos de registros pagos.

N. 4.392 — Hortência da Conceição Ferreira. — Pago o imposto do corrente exercício, transfira-se.

N. 4.483 — José de Souza Braga. — Averbe-se a mudança.

N. 5.796 — Manoel Ferreira de Castro. — Pago o imposto do exercício corrente, transfira-se.

N. 10.696 — Manoel Ferreira Marcelino. — Pago o imposto do corrente exercício, transfira-se.

N. 6.500 — Oliveira Junior & Comp., Limitada. — Pago o imposto do semestre corrente, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei, e mais a de 20% sobre os emolumentos de registro pagos.

N. 3.230 — Manoel Rodrigues Valente. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 8.353 — M. G. Fulton. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10\$, mínimo da lei.

N. 7.453 — Manoel Paiva Rabaga. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10\$, mínimo da lei.

N. 5.567 — Porto & Irmão. — Pago o imposto do semestre corrente, transfira-se.

N. 17.685 — W. J. Mc. Clelland & Comp. — Averbe-se a mudança sob o n. 1, de 7:2008, voltando o processo á 2ª Sub-directoria, com as certidões canceladas pelo antigo local.

Auto

N. 8 — Alfandega de Mació. — Encaminhe-se á Alfandega de Mació.

SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Despachos do Sr. Sub-director

Dia 12 de setembro de 1924

N. 14.061 — Affonso Vizou. — Selio com estampilhas federaes os documentos a fs. 2 a 41.

N. 7.870 — Alvaro de Almeida. — Pague imposto de 1922.

N. 13.613 — José Robles. — Satisfaga a exigencia e prove que José Robles é o mesmo José Robles Fernandes.

N. 11.023 — W. M. Jackson Inc. — Intimem-se os agentes por via postal a allegarem sua defesa, prazo de cinco dias.

Sem numero — Americo & Coelho. — Informe a secção de Renda.

N. 14.078 — Companhia Nova Fabrica da Vição. — Concorde; declare qual o substituto do guarda-livros fallecido.

N. 17.297 — Washington Garcia. — Declare por onde passou a exercer a profissão.

N. 9.693 — Fernandes & Silva. — Satisfacam a exigencia.

N. 12.952 — Gabriel Nascimento & Comp. — Encaminhe-se á 1ª Sub-directoria.

Sem numero — Gregorio Machado Mendes. — Intime-se por via postal a allegar defesa, prazo de cinco dias.

Sem numero — Victor Guedes Pinto. — Idem, despacho acima.

Sem numero — Paulo Rosa. — Idem, idem.

Sem numero — Martins Neves. — Idem, idem.

Sem numero — Aquilino Cantello. — Idem, idem.

Sem numero — Luiz Castilho. — Idem, idem.

Sem numero — União Manufactora de Roupas. — Idem, idem.

Sem numero — Gorchum & Campos. — Intime-se a apresentar prova inicio, prazo oito dias.

Sem numero — Augusto Pedro. — Intime-se por via postal a allegar defesa, prazo cinco dias.

Sem numero — Joaquim Andrade. — Despacho acima (idem).

Sem numero — Victorino Augusto. — Idem, idem.

Sem numero — Gomes & Barros. — Intime-se a apresentar prova inicio, prazo oito dias.

Sem numero — Manoel Jordão. — Idem, idem.

Sem numero — Antonio Peixoto. — Intime-se a apresentar prova inicio, prazo oito dias.

Sem numero — Castro Leite & Comp. — Intime-se por via postal a allegar sua defesa, prazo cinco dias.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 12 de setembro de 1924

Officios:

N. 851 — Ao delegado regional dos Bancos no Estado do Rio de Janeiro, remetendo o processo com o requerimento do Banco Commercial do Rio de Janeiro.

N. 852 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Alagoas, remetendo a portaria de nomeação de Pedro Lobão Filho, para exercer, interinamente, as funções de delegado regional desta inspectoría geral, naquello Estado.

N. 853 — Ao delegado regional dos Bancos em Minas Geraes, devolvendo, definitivamente julgado, o processo do Banco Machadense, com sede em Machado, naquello Estado.

Requerimentos despachados

Braga & Comp., Limitada (Sociedade Bancaria do Minho), requerimento de 12 de setembro de 1924. — Faça-se o registro.

Cs mesmos (idem), requerimento de 12 de setembro de 1924. — Expeça-se o certificado.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 10 de setembro de 1924

Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 144 — Remetendo, afim de ser submettido ao Sr. ministro, o processo n. 42/S, de 1924, relativo ao pedido de approvação do contracto pelo qual a New York Life Insurance Company, cede á Companhia Sul America a sua carteira brasileira de seguros de vida.

Dia 11

Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 145—Restituindo, devidamente isata, a classificação da conta de 1653301 de Cardinalli & Comp., constante do processo encaminhado com o officio n. 152, de 2 do corrente, desta directoria.

Aos Srs. directores do Banco Belga:

N. 357—Declarando que está reparição aguarida a satisfação do despacho proferido na petição de 13 de junho, publicado no *Diario Officiel* de 10 do mez seguinte, determinando que faça a prova de que as companhias autorizadas não aceitam o risco a que allud, para que possa resolver a rescoito.

Ao Sr. delegado regional de Seguros na 1.ª Circumscripção, Belém:

N. 354—R. commendando a evolução urgente dos processos ns. 313-A. de 1923 e 182-A. e 1924, relativos á Companhia Allianç do Pará.

N. 359—Determinando o immediato cumprimento da providencia a que allude o officio n. 246, de 31 de maio proximo passado, relativo á devolução do processo n. 35-R, de 1922, da Royal Insurance Company Limited.

Ao Sr. delegado regional de Seguros da 3.ª Circumscripção, Recife:

N. 360—Revovando a recommendação de ser com urgencia devolvido o processo numero 85-P de 1922, da Companhia Phenix Pernambucana, remetido com o officio numero 226, de 16 de junho do mesmo anno.

Ao Sr. delegado regional de Seguros na 1.ª Circumscripção, S. Paulo:

N. 361—Recommendando a remessa do requerimento da Companhia A. S. Paul, que dei ou de companhia o officio n. 435, de 17 de setembro de 1923, dessa delegacia, e ao qual se referem os officios ns. 576, de 28 de setembro de 1923 e 191, de 23 de abril deste anno.

N. 372—Declarando, em resposta ao officio n. 183, de 8 de julho proximo passado, já terem sido tomadas as providencias junto á Directoria Geral dos Correios a respeito da demora na entrega dos officios ns. 276 e 277 desta inspectororia.

Ao Sr. delegado regional de Seguros da 4.ª Circumscripção, S. Salvador:

N. 363—Remetendo o processo n. 137-U, de 1923, relativo a uma reclamação sobre a Sociedade União Mutua, afim de ser cumprido o despacho de 9 do corrente.

Portaria n. 83—de 11 de setembro de 1924

Tendo verificado que de documentos constantes do processo referente á cessão de operações da New York Life Insurance Company á Companhia de Seguros de Vid Sul America consta que as reservas mathematicas das apolices transferidas, em 31 de dezembro de 1923, montavam a 18.000:000 e que o numero de taes apolices era de 3.838, enquanto que, o balanço e quadro estatístico correspondentes ao anno de 1923 e enviados a esta inspectororia em obediencia ao regulamento vigente, declaram que, naquelle data, o valor das reservas mathematicas era de 13.813:174 e o numero de apolices era de 3.186, designo o fiscal de seguros junto á New York Life, Sr. Adriano Quartín, e o actuário chefe Dr. Antonio Feix de Faria Albernaz, para verificarem a causa de taes divergencias, bem como si, em vista das mesmas, deixaram de ser computados premios e deixaram de ser pagos quaesquer impostos devidos.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 12 de setembro de 1924

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 2.212 — Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção de saude para Hermogenes Mendes da Costa.

N. 2.213 — Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, idem, idem para Franklin Guilherme do Amaral.

N. 2.214 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando o processo em que Joaquim Francisco da Silva solicita aposentadoria.

N. 2.215 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, solicitando o pagamento de uma factura de Francisco Leal & Comp., por fornecimentos feitos a esta repartição.

N. 2.216 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, idem, idem a Bifano & Comp.

N. 2.217 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, idem, idem a Julio Miguel de Freitas & Comp.

N. 2.218 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, idem, idem a E. Casbit & Comp.

N. 2.219 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, idem, idem a F. R. Moreira & Comp.

N. 2.220 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, idem, idem a Francisco Leal & Comp.

N. 2.221 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, idem, idem a Borlido Mala & Comp.

Requerimentos despachados

Manoel Soares de Macedo.—Como requer.
Manoel da Costa Junior.—Sim, por equidade.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimentos despachados

Dia 11 de setembro de 1924

N. 64 E — Emilia do Amaral Guimarães. — Deferido.

N. 318 M — Miguel Faustino do Monte. — Deferido.

N. 192 G — Candido Azevedo Gamba. — Deferido.

N. 201 F — Fernando de Castro Abreu e Leite. — Deferido.

N. 293 E — Emilia Augusta Leite de Castro. — Deferido.

N. 202 F — Francisca Delfina Soares. — Cumpra-se o alvará.

N. 528 J — Julieta Vaz Berneaud Alves. — Satisfaca a exigencia.

N. 493 G — Gerina Barbosa. — Cumpra-se o alvará.

N. 71 H — Hilda Dias Vieira Santos. — Deferido.

N. 525 J — João de Castro Lima. — Expeça-se guia.

N. 81 S — Severino Lessa e outros. — Cumpra-se o alvará.

N. 529 J — José Raphael Guimarães e outros. — Deferido.

N. 203 F — Luiz Gonzaga de Azevedo e Mello e outros. — Satisfaca a exigencia.

N. 35 T — Targino Dias de Araujo. — Satisfaca a exigencia.

N. 617 A — André Pulhez Berardi. — Deferido.

Dia 12

N. 12 Z — Zelia Carvalho. — Deferido.

N. 488 D'u — Mathilde Adelaide de Paula Cavaleanti. — Officie-se nos termos do parecer.

N. 532 J — José Antonio Fernandes Guimarães. — Deferido.

N. 620 A — Anna Candida da Veiga Falcão. — Cumpra-se o alvará.

N. 616 A — Augusto Ribeiro Vaz. — Satisfaca a exigencia.

N. 618 A — Alfredo Conrado Niemeyer (Dr.) — Cumpra-se o alvará.

N. 615 A — Alfredo Gastão Villemor. — Deferido.

N. 91 B — Banco Pelotense. — Deferido.

N. 614 A — Alfredo Gastão Villemor. — Deferido.

N. 621 A — Affonso Marven Nogueira. — Satisfaca a exigencia.

N. 85 S — Sophia Guilhermina de Souza Pires. — Faça-se a annotação, sendo, em seguida, cumprido o alvará.

N. 619 A — Antonio Vaz de Carvalho Junior. — Cumpra-se o alvará.

N. 362 M — Maria Leonor Pereira de Castro. — Satisfaca a exigencia.

N. 432 M'H — Fernando Augusto Moreira. — Expeça-se guia.

N. 39 V — Vicente Durante. — Deferido, procedendo-se de accordo com o parecer.

N. 202 E — Estevão Ferreira de Almeida. — Deferido.

N. 72 H — Hortense Marinho de Oliveira Castro. — Cumpra-se o alvará.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 12 do corrente foram concedidos, nos termos do artigo 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, seis mezes de licença, ao fl de 1.ª classe do Corpo de Sub-officiaes da Armada, João de Oliveira Dias, para tratar de sua saude onde lhe convier; devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de setembro de 1924

Sr. Presidente do Tribunal de Contas.
N. 3.660—Assumpção: Distribuição de credito.

1. Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser distribuido á delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, á conta da verba «2—Officiaes e Sub-officiaes—VIII—Diversas quotas n. 13— para pagamento da differença de vencimentos aos officiaes reformados que exercem funções previstas nos regulamentos vigentes, do orçamento em vigor, e credito na importancia de 6533594, afim de attender ao pagamento da differença de vencimentos ao Contra Almirante, reformado Manoel da Silva Lopes, no periodo de 29 de fevereiro a 2 de abril do corrente anno, em que serviu como membro do Conselho de Justiça Militar.

2. Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha foi feita a devida annullação.

N. 3.661—Assumpto: Remessa de papeis sobre concurrencia.

1. Para os fins convenientes, tenho a honra de transmittir a V. Ex. os inclusos papeis relativos á concurrencia administrativa realizada na Directoria do Serviço Technico Analytico da Armada, visto tratar-se de material permanente.

N. 3.662—Assumpto: Transmittir cópia do cont. acto.

1. Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para os fins de registro por esse tribunal, a inclusa cópia do contracto celebrado com A. Hilles Savino para servir neste ministerio como desenhista.

2. O contracto acha-se publicado no *Diario Officil* de 7 do corrente.

N. 3.663—Assumpto: Pagamento á firma Merino & Comp.

1. Solicito a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, á conta da verba 1—Repartições de Marinha—XIII—Hospital Central—Material—Permanente—N. 196—Para aquisição de instrumentos cirurgicos e etc., do orçamento vigente, a importância de réis 5063500, da qual é credora a firma Merino & Comp., pelo fornecimento feito á Directoria de Saude Naval, conforme consta ao processo que a este acompanha.

Requerimentos despachados

D. Maria Damazia da Conceição.— Não tem direito. (1.961, parecer consultor juridico, 1924).

Adonilo Monteiro, 2º machinista de marinha mercante.— Não pôde ser attendido, porque o referido exame é somente para o pessoal da Marinha de Guerra (1.068, D. A. M. R., 1924).

Euclydes Bastos Guimarães.— Aguardo oppor unidade, por não se tratar de caso que se enquadre na referida O. D. (253, contra-torpedeiro *Atagôas*, 1924).

Americo de Paiva Porto Algre.— Aguarde oportunidade (1.344, Inspectoria de Machinas, 1924).

Catharina Maria da Conceição.— Compárta na Directoria do Expediente (2.477, 2ª Contabilidade, 1924).

Fausto Pacheco Junior, marinheiro nacional.— Indeferido (905, D. A. M. R., 1924).

Alvaro Pires Bastos, marinheiro nacional.— Aguarde oportunidade (230, contra-torpedeiro *Atagôas*, 1924).

Waldemar Pires Ferreira, marinheiro nacional.— Não pôde ser attendido (357, D. A., 1924).

Raymundo Nonato da Silva, marinheiro nacional.— Prove o que allega (3.885, C. M. N., 1924).

Jonas Salles Barbosa.— Indeferido (3.922, C. M. N., 1924).

Constantino de Azevedo, pratico da barra e canal de Santos.— Já foi attendido (616, Capitania do Porto do Estado de S. Paulo, 1924).

Henrique Ferreira Campello, mecanico naval de 2ª classe.— O requerente deve juntar attestado de junta medica, na forma da lei (requerimento de 3 de setembro de 1924).

Capitão de fragata do Corpo da Armada Geraldo Candido Martins Junior.— O requerente deve juntar certidão (161, Gab. E. M. A., 1924).

Roberto de Alencar Osorio, capitão-tenente engenheiro machinista.— Não pôde ser attendido por ser excessivo o tempo requerido (1.316, D. N., 1924).

Jesé de Castro.— Indeferido (345, D. A. M. R., 1924).

Ministerio da Guerra

Por portaria de 11 do corrente foi nomeado 3º official da secretaria de Estado da Guerra o amanuense de 2ª classe do extinto quadro de amanuense do Exercito Raul Rodrigues Xavier.

— Por portaria de 12 do corrente: Foi exonerado o capitão de infantaria Julio de Souza Cousseiro, do cargo de chefe do serviço do Estado Maior da 8ª Região Militar.

Foram nomeados: O tenente-coronel da arma de artilharia Aristides Theodorico de Pinho, chefe da 6ª Divisão do Departamento do Pessoal da Guerra; o capitão de infantaria Julio de Souza Cousseiro, chefe de secção do serviço do Estado Maior da 7ª Região Militar.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de setembro de 1924

Ao Sr. ministro da Marinha, solicitando ser posto á disposição deste ministerio, um engenheiro naval para se encarregar, na Directoria Geral de Intendencia da Guerra, da fiscalização das obras da cabrea *Marechal de Ferro*.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade da Guerra, declarando que foi autorizado o commandante do 4º regimento de cavallaria divisionaria a adquirir, mediante concurrencia para inscripção, a alimentação preparada, destinada ás praças do mesmo regimento.

— Ao Sr. commandante da 7ª Região Militar declarando que o chefe da 15ª Circumscripção de Recrutamento foi autorizado a adquirir, mediante concurrencia administrativa, os artigos de expediente necessarios não só á dita circumscripção como também ás respectivas juntas permanentes de alistamento militar.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que o 1º tenente de infantaria Antonio José Coelho dos Reis foi nomeado ajudante de ordens do commandante da 8ª brigada da mesma arma.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1924 — N. 357:

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro que, conforme pede o director do Hospital Central do Exercito, em officio n. 1.404, de 20 de agosto findo, ao de Saude da Guerra, permitto aos officiaes, uma vez que não haja inconveniente e mediante especificação da junta de inspecção, aguardarem em suas residencias nesta Capital, o despacho deste ministerio, nos referidos requerimentos, quando já inspecionados e segundo o prazo arbitrado pela mesma junta. Saude e fraternidade. — *Setembrino de Carvalho*.

Requerimentos despachados

André Coelho Ramalho, cabo, pedindo caderneta. — Dê-se por certidão, visto não haver presentemente caderneta de reservista.

Ary da Silva Costa, pedindo restituição de documentos. — Requeira por certidão, querendo.

Beatriz da Silveira Estrella e Octavio Garcia Barão, tenente-coronel, pedindo certidão. — Certifiquem-se o que constar, na forma da lei.

Claudio Soveral, 3º sargento, pedindo inclusão no quadro de instructores. — Não pôde ser attendido, á vista dos artigos 43 e 80, do Regulamento da Escola de Sargentos de Infantaria, não devendo, por isso, continuar nas funções em que se acha.

Francisco Faustino da Silva, 3º sargento, pedindo estagio. — Permitto que o requerente faça o curso de enfermeiro militar no Hospital Militar de sua guarnição.

João Manoel de Souza Castro, tenente-coronel, pedindo reconsideração de parecer da Comissão de Promoções. — Requeira pelos tramites legais.

Manoel Ferreira Barbosa, anspçada, pedindo prestar exame para *chauffeur*, na Policia Central. — Deferido.

Miguel Carlos do Monte, soldado, pedindo certidão. — Dê-se por certidão, a qual só será isenta de sellos se o requerente provar não ter recebido excusa no acto de sua exclusão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de setembro de 1924

AVISOS AS REPARTIÇÕES DIVERSAS

Sr. director geral dos Telegraphos:

Em solução ao vosso officio n. 2.865, de 21 do mez de agosto ultimo, autorizo-vos a adquirir, de accordo com o artigo 246, letra b, do Regulamento de Contabilidade, da «Siemens Schuckert S. A.», representada pela Companhia Brasileira de Electricidade, um centro geral para cem linhas telegraphicas e dois outros de secção para o trafego Morse o Baudot.

Tratando-se de aquisição a ser paga no Thesouro Nacional por conta de credito ouro, não haverá necessidade da audiencia a que se refere o art. 242 do Regulamento de Contabilidade Publica (aviso n. 370).

Em solução ao vosso officio n. 2.866, de 21 de agosto ultimo, autorizo-vos a adquirir, de accordo com o art. 246, letra b, do Regulamento de Contabilidade, da Companhia Brasileira de Electricidade, uma armação de fusíveis e uma de baterias de distribuição, um aparelho e respectivas peças accessorias para a medição de linhas telegraphicas e uma caixa de baterias, materias esses de fabricação especial da «Siemens Schuckert S. A.», pelo preço total de 11:020\$000 (aviso 371).

— Sr. director geral dos Correios:

Accuso o recebimento do officio numero 66/G, de 25 do corrente, em que essa directoria trouxe ao meu conhecimento o facto occorrido na segunda secção do Trafego dessa repartição na noite de 23 deste mez e do qual resultaram fermentos no praticante João Adolpho Barcellos Filho, e autorizo o pagamento de todas as despesas necessarias ao tratamento do ferido, por conta deste ministerio (aviso n. 372).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Attendendo ao que foi exposto no vosso officio n. 1.136, de 7 do mez proximo passado, autorizo-vos a mandar effectuar, por intermedio do Banco do Brasil, o pagamento da quantia de frs. 33.270,00, custo total da encomenda feita por essa estrada, de accordo com o art. 246, letra b, do Regulamento de Contabilidade, a sociedade «The Mottramites», de Paris, de 36 barras de aço «Mottramites» (aviso n. 373).

— Sr. director geral dos Telegraphos:

Em solução ao vosso officio n. 828, de 7 de março ultimo, autorizo-vos a adquirir, de accordo com o art. 246, letra b, do Regulamento de Contabilidade, os materiais especificados no mesmo officio, de fabricação especial de Siemens Brothers & Co., Limited, representados nesta Capital por The English Electric Co., e necessarios á ligação dos telephones automaticos ao antigo systema manual.

Tratando-se de aquisição a ser feita para pagamento no paiz, por conta de credito ouro, não ha necessidade da providencia a que se refere o art. 242 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica (aviso n. 374).

Em solução ao vosso officio n. 2.519, de 15 de julho ultimo, autorizo-vos a adquirir da Companhia Nacional de Communicações sem Fio, de accordo com a letra b do art. 246 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, o material de typo Marconi, constante da relação que o acompanhou, fabricado exclusivamente pela citada companhia.

A despesa, até a importancia de réis 228:510\$ C. I. F. Rio, correrá por conta da sub-consignação 8ª, «Aquisição deapparehos transmissores, etc.», da consignação «Material permanente», do titulo «Serviço radiotelegraphico» da verba 3ª, «Telegraphos» (aviso n. 375).

Em solução ao vosso officio n. 2.387, de 7 de junho ultimo, autorizo-vos a adquirir, de accordo com a letra b do artigo 246 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, quatro alto-falantes Western Electric typo «Victrola», e um receptor radiotelephonico da fabricação especial da citada companhia.

A despesa, na importancia de réis 49:200\$ C. I. F. Rio, correrá por conta da sub-consignação 7ª, «Aquisição deapparehos transmissores, etc.», da consignação «Material permanente» do titulo «Serviço radiotelegraphico» da verba 3ª, «Telegraphos» (aviso n. 376).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 1.090, de 23 de julho ultimo, ficas autorizado a mandar abonar ao feitor de 2ª classe da 5ª divisão dessa estrada José Fernandes a gratificação adicional de 10% sobre a respectiva diaria, a partir de 14 de julho de 1918, visto se achar prescripto o direito ao pagamento correspondente ao periodo anterior a essa data (aviso n. 377).

— Sr. representante do Ministerio Publico junto ao Tribunal de Contas:

No dia 19 de julho ultimo, em Bauré, Estado de São Paulo, foi o thesoureiro da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Sr. Alipio Peres, compellido pelos sediciosos que invadiram aquella cidade a lhes entregar todos os documentos e valores existentes na thesouraria da mes-

ma estrada, inclusive 5.219:061\$100 em papel-moeda e metal-amoldado e réis 165:000\$ de apolices da divida publica federal e uma caderneta da Caixa Economica de São Paulo.

Levando esse facto ao conhecimento de V. Ex., tenho a honra de solicitar, nos termos dos arts. 876 e 886, § 2º, do Regulamento de Contabilidade, as necessarias providencias no sentido de ser iniciada, com urgencia, a tomada de contas do referido thesoureiro, afim de ficar devidamente apurada sua situação perante a Fazenda Publica (aviso numero 378).

— Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Em solução aos officios dessa estrada ns. 329 e 330, de 24 de agosto ultimo, declaro-vos, confirmando meu telegramma de 3 do corrente mez, ter approvado as minutas dos contractos para o fornecimento de carros do passageiros, vagões de mercadorias e respectivos sobressalentes, bem como para o fornecimento de material para construção de carros e sobressalentes para o material rodante e de tracção em uso nessa estrada, com a modificação da respectiva clausula 3ª, no sentido de ficar resalvada a applicação do art. 217 da lei numero 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, si isso se tornar necessario.

Sendo a despesa dos contractos de 2.628 contos e a respectiva verba de quatro mil, ha um saldo de 1.372 contos que devera ser applicado ou elevando-se a quantidade do material de que essa estrada careca, ou providenciando-se de outra forma, para que não fique desaproveitada a mesma verba (aviso numero 379).

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

Declaro-vos, na conformidade do artigo 267 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e do segundo periodo do art. 198 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, que autorizo a entrega como adiantamento ao thesoureiro pagador da Estrada de Ferro de São Luiz a Therezina, Paulo Soares Pereira, da importancia de 192:500\$, que será distribuida á thesouraria da mesma estrada por intermedio dessa delegacia, afim de attender ás despesas de material no quarto trimestre deste anno, conforme a seguinte discriminação:

Consignação «Material» (1ª prestação trimestral):

Sub-consignação n. 2....	30:000\$000
» » » 3....	2:500\$000
» » » 4....	35:000\$000
» » » 5....	5:000\$000
» » » 6....	40:000\$000
» » » 7....	35:000\$000
» » » 8....	10:000\$000
» » » 9....	35:000\$000

(aviso n. 381).

192:500\$000

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

Declaro-vos, na conformidade do artigo 267 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e do segundo periodo do art. 198 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro deste anno, que autorizo a entrega, como adiantamento, ao thesoureiro pagador da Estrada de Ferro de Goyaz, Sebastião Cunha, da importancia de réis 217:500\$, que será distribuida á thesouraria da mesma estrada, por intermedio dessa delegacia fiscal, afim de attender ás despesas de material no quarto tri-

mestre do corrente anno, conforme a seguinte discriminação:

Consignação «Material» (1ª prestação trimestral):

Sub-consignação n. 1....	35:000\$000
Sub-consignação n. 2....	12:500\$000
Sub-consignação n. 3....	2:500\$000
Sub-consignação n. 4....	2:250\$000
Sub-consignação n. 5....	51:000\$000
Sub-consignação n. 6....	5:500\$000
Sub-consignação n. 7....	15:000\$000
Sub-consignação n. 8....	27:500\$000
Sub-consignação n. 9....	22:500\$000
Sub-consignação n. 10....	7:500\$000
Sub-consignação n. 11....	15:000\$000
Sub-consignação n. 12....	4:500\$000
Sub-consignação n. 13....	2:750\$000
Sub-consignação n. 14....	6:000\$000
Sub-consignação n. 15....	4:750\$000
Sub-consignação n. 16....	250\$000

217:500\$000

(aviso n. 382).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy — Therezina:

Declaro-vos, na conformidade do art. 267 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e do segundo periodo do art. 198 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, que autorizo a entrega, como adiantamento ao contador thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Piahy, Epaminondas Castello Branco, da importancia de 76:500\$, que será distribuida á thesouraria da mesma estrada, por intermedio dessa delegacia, afim de attender ás despesas de material no quarto trimestre deste anno, conforme a discriminação abaixo:

Consignação «Material» (quarta prestação trimestral):

Sub-consignação n. 1....	22:500\$000
Sub-consignação n. 2....	2:500\$000
Sub-consignação n. 3....	1:250\$000
Sub-consignação n. 4....	15:000\$000
Sub-consignação n. 5....	3:750\$000
Sub-consignação n. 6....	6:750\$000
Sub-consignação n. 7....	12:500\$000
Sub-consignação n. 8....	4:500\$000
Sub-consignação n. 9....	3:750\$000
Sub-consignação n. 10....	500\$000
Sub-consignação n. 11....	1:750\$000
Sub-consignação n. 12....	1:250\$000
Sub-consignação n. 13....	500\$000

76:500\$000

(aviso n. 383).

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

Declaro-vos, na conformidade do artigo 267 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e do segundo periodo do art. 198 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro deste anno, que autorizo a entrega como adiantamento, ao thesoureiro pagador da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, Celso Amancio Ramalho, da importancia de 120:000\$, que será distribuida á thesouraria da mesma estrada por intermedio dessa delegacia, afim de attender ás despesas de material daquella estrada no quarto trimestre do corrente anno, conforme a discriminação abaixo:

Consignação «Material» (1ª prestação trimestral):

Sub-consignação n. 1....	37:500\$000
Sub-consignação n. 2....	2:500\$000
Sub-consignação n. 3....	35:000\$000
Sub-consignação n. 4....	5:000\$000

Sub-consignação n. 5.	7:500\$000
Sub-consignação n. 6.	27:500\$000
Sub-consignação n. 7.	500\$000
Sub-consignação n. 8.	1:000\$000
Sub-consignação n. 9.	250\$000
Sub-consignação n. 10.	3:250\$000

120:000\$000

aviso n. 384.)

— Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro:

Havendo este ministerio autorizado a Estrada de Ferro Therezopolis a obter dessa companhia até 1.000 barricas de cimento, ao preço de 20\$750 cada uma, rogo-vos as necessarias providencias no sentido de ser a mesma atendida (aviso n. 385).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Attendendo ao que foi exposto nos vossos officios ns. 1.464 e 1.483, de 26 de outubro de 1922 e 20 de agosto proximo passado, respectivamente, autorizo-vos a mandar pagar, por exercicios findos, a Alfredo Dolabella Porteira, fazeiro da construçao do ramal de Montes Claros, no trecho entre os kilometros 134 a 137, a quantia de reis 17:980\$380, relativa á despesa feita em 1922 com o transporte d'agua para os respectivos servicos, e não prevista nas tabellas em vigor (aviso n. 386).

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Em solução ao vosso officio n. 123 D.M. de 1 do corrente mez, autorizo-vos a aceitar, de accordo com o art. 243, letra b, do Regulamento de Contabilidade, a inclusa proposta da Companhia Diffidadora para fornecimento a essa estrada de dois carros restaurantes, pelo preço de 72:000\$000 cada um e doze trucks de bitola de 0m76, para carros de 1ª e 2ª classes, pelo preço de 8:000\$000 cada um.

A despesa deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 16.540, de 25 de junho do corrente anno (aviso n. 387).

— Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Em solução ao vosso officio n. 1.315 G. de 1 do corrente mez, ficam autorizados a mandar executar pela Middletown Car Company os reparos de que carece o elevador «Otis» instalado nessa repartição, de accordo com a letra b do art. 246 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e pela importancia de 1:100\$000, conforme proposta então apresentada pela referida companhia (aviso n. 388).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas — Manaus:

Confirmando o meu telegramma desta data, communico-vos que, tendo sido designado interinamente o inspector em commissão capitão reformado Apri-gio Ribeiro da Silva para o lugar de chefe da seção norte da commissão de linhas telegraphicas estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas, visto ter sido exonerado do mesmo cargo o capitão reformado Luiz Marinho de Araujo, declaro-vos, em additamento ao aviso n. 315, de 19 de julho ultimo, que as autorizações conferidas ao segundo, taes como empenho de despesas e requisições de supprimentos passam para o primeiro (aviso n. 389).

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Amazonas

— Manaus:

Confirmando o meu telegramma desta data, communico-vos que, tendo sido designado interinamente o inspector em commissão capitão reformado Apri-gio Ribeiro da Silva, para o lugar de chefe da seção norte da commissão de linhas telegraphicas estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas, visto ter sido exonerado do mesmo cargo o capitão reformado Luiz Marinho de Araujo, declaro-vos, em additamento ao aviso n. 315, de 19 de julho ultimo, que as autorizações conferidas ao segundo, taes como empenho de despesas e requisições de supprimentos, passam para o primeiro (aviso n. 390).

Directoria Geral de Expediente

Segunda seção

Por portaria de 10 do corrente foi nomeado o chefe de seção, addido, da Inspectoria de Fiscalização de Portos, Rios e Canaes, engenheiro Lucas Bicalho, para exercer, em commissão, o lugar de engenheiro chefe da Commissão de Estudos e Obras dos Portos de Laguna e Imbituba.

Por portarias de 11 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De seis mezes, ao official operario de 3ª classe Antonio Esteves;

De seis mezes, ao trabalhador Augusto Barbosa;

De seis mezes ao trabalhador Belmiro Fernandes;

De 15 dias, em prorogação, ao ajudante de compositor Carlos José dos Santos;

De seis mezes ao trabalhador de 2ª classe Francisco Fernandes da Silva;

De um mez, em prorogação, ao official operario de 3ª classe Francisco Lucio;

De seis mezes ao guarda-freios de 3ª classe, Francisco Lima;

De dois mezes, ao trabalhador José Bento;

De seis mezes, ao trabalhadr de 1ª classe, José Fernandes;

De tres mezes, em prorogação, ao guarda de 2ª classe João Martins do Nascimento;

De cinco mezes, ao ajudante de 1ª classe Joaquim de Souza Valle;

De seis mezes, ao ajudante de 2ª classe Jacob Gianullo;

De cinco mezes, ao guarda cancella de 2ª classe Joaquim da Silva Viterna;

De seis mezes, ao guarda salão, José dos Santos Marques;

De dois mezes, em prorogação, ao trabalhador José Pires;

De seis mezes, ao official operario de 3ª classe José Ferreira Barbosa;

De um mez e 10 dias, em prorogação, ao ajudante de compositor José Ovidio de Oliveira;

De seis mezes, ao trabalhador de 2ª classe Manoel Antonio Barbosa;

De tres mezes, em prorogação, ao servente de 2ª classe Manoel Simões;

De seis mezes, ao trabalhador de 2ª classe Manoel Machado Victorio;

De um anno, ao trabalhador de 2ª classe Marcollino dos Santos;

De um mez, ao trabalhador Zeferino Pereira Rozendo.

Na Directoria Geral dos Correios:

De um anno, ao servente de 2ª classe, da Administração do Rio Grande do Sul, Angelo Vaccaro;

De dois mezes, ao estafeta da agencia de Cambuquira, Antonio Vianna;

De dois mezes, ao praticante da Administração da Bahia Antonio Sarmiento da Cunha Lima;

De um mez, á agente de Socego, Herculan da Silva Junger;

De tres mezes, ao servente de 2ª classe da Administração do Amazonas, Horizontino Ruas;

De tres mezes, ao servente de 2ª classe, da Administração do Amazonas, Horizontino Ruas.

De tres mezes, ao auxiliar da Administração do Pará Homero Barros Alencar;

De quatro mezes, em prorogação, ao 2º official da Administração de Santos, José de Figueiredo;

De tres mezes, ao conductor de malas de Dattas a Pousa Alto do Serro, José Pedro da Silva;

De tres mezes, ao servente da agencia de Ouro Preto, Maximiano Osorio Machado;

De seis mezes, á ajudante da agencia da estação central de Bello Horizonte, Nair Duarte Coberio;

De dois mezes, ao amanuense da Administração do Rio de Janeiro Octavio Sydney;

De seis mezes, ao carteiro da agencia de Nova Friburgo Pedro Cornelio de Andrade Ribeiro;

De seis mezes, á ajudante da agencia de Alto da Boa Vista, Virginia Ramos Tavares;

De dois mezes, á amanuense da Administração de Joazeiro, Zulmira Adelia Ferreira Paranhos.

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De seis mezes, ao auxiliar mensalista Alcindo de Mello Teixeira.

Requerimentos despachados

N. 160-A-924 — Augusto Santa Rosa da Silva Barros, pedindo reparação do acto pelo qual foi nomeado 3º escripturario da Inspectoria de Fiscalização de Portos, Rios e Canaes. — De accordo em que o requerente seja promovido na primeira vaga, dada, porém, a circunstancia de não se tratar de promoção por antiguidade, caso em que deverá prevalecer o direito de quem o tiver, na forma da lei.

Tercera Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de setembro de 1925

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Tendo em vista o vosso parecer com-tido em officio n. 3.168, de 26 de julho ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que fica approvada a nova tabella de vencimentos do pessoal superior das Obras do Porto de Fortaleza, administradas por Norton Griffiths & Co., Ltd., a qual a este acompanha rubricada pelo director geral do Expediente desta secretaria de Estado (aviso numero 33).

Tabella de vencimentos do pessoal superior das Obras do Porto de Fortaleza, sob a administração do Norton

Griffiths & Co. Ltd., aprovada por aviso n. 11 de 2 de setembro de 1924:

1 engenheiro chefe.....	£ 110-0-0
1 engenheiro ajudante.....	£ 75-0-0
3 engenheiros ajudantes, cada um.....	2:000\$000
1 desenhista.....	800\$000
2 desenhistas, cada um.....	600\$000
1 administrador geral.....	1:500\$000
1 encarregado das pontes.....	1:000\$000
1 encarregado do terrapleno.....	700\$000
1 encarregado da confecção dos blocos.....	700\$000
1 mecânico chefe.....	1:200\$000
1 superintendente marítimo.....	1:200\$000
1 encarregado da pedreira de Monguba.....	1:000\$000
1 encarregado da pedreira de Maracanã.....	1:000\$000
2 auxiliares de campo, cada um.....	700\$000
1 contador.....	1:200\$000
1 chefe de escriptorio.....	1:000\$000
1 guarda livros.....	700\$000
1 almoxarife.....	800\$000

Os vencimentos acima indicados são os máximos que poderão ser pagos, devendo ser feito todo o possível para contractar pessoal com vencimentos inferiores áquelles.

— Sr. ministro da Guerra:

Tendo chegado a este ministerio o aviso de V. Ex. n. 77, de 2 de setembro corrente, sem a cópia nelle referida, pediria a V. Ex. se dignasse do providenciar no sentido de me ser remetida a citada cópia.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 173).

Tornando-se necessarios na repartição a que pertencem os funcionarios José de Almeida Gonçalves Bandeira e Pedro Fernandes Dantas, de que tratam os avisos desse ministerio ns. 53 e 50, respectivamente de 5 de junho e 31 de maio do corrente anno e foram postos á disposição de V. Ex. por portarias da Repartição Geral dos Telegraphos de 9 de julho e 26 de junho ultimos, tenho a honra de pedir a V. Ex. se dignasse providenciar no sentido de fazel-os voltar aos seus cargos.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração (aviso n. 174).

Em solução ao requerimento de 9 de julho ultimo, em que o machinista de 1ª classe da 1ª divisão, Antonio Pedro Mourão, pede que, de accordo com o disposto no art. 2º do decreto legislativo n. 1.544, de 16 de fevereiro de 1922, seja averbado em sua fé de officio, para todos os efeitos, o tempo de serviço correspondente ao periodo de mais de dez annos em que serviu nas Estradas de Ferro Rio das Flores e Melhoramentos, declaro-vos que, tendo em vista a informação constante do vosso officio n. 1.237, de 28 do mez findo, resolvi autorizar a referida averbação, de accordo com as provas deduzidas na inclusa justificação judicial (aviso n. 47).

Em resposta ao vosso officio numero M125, de 2 de agosto findo, recomendo-vos que procureis obter na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, os esclarecimentos necessarios á verificação da situação legal dos terrenos de marinha adjacentes á estação de Camocim, da Estrada de Ferro de Sobral. Na hypothese de não haver provas de terem sido regularmente aforados estes ter-

ronos, deveis promover a sua desoccupação e a sua utilização pela referida estrada (aviso n. 136).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de setembro de 1924

Sr. secretario do Conselho Nacional do Trabalho:

Em cumprimento á determinação do Sr. ministro, remetto-vos, em resposta ao vosso officio n. 5061819, de 24 de março deste anno, as inclusas informações, por cópia, prestadas pela Estrada de Ferro Central do Brasil (officio n. 176).

— Sr. director geral dos Correios:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos, para os fins convenientes, que no requerimento do amanuense dessa directoria geral, Mario Pereira de Aguiar, recorrendo do acto que o responsabilizou pelo extravio de uma encomenda sem valor declarado, e que informastes em o officio n. 08312, de 16 de agosto proximo findo, foi, a 10 do corrente mez, exarado o seguinte despacho: «Verificando-se do processo que o objecto extraviado passou por diversas mãos, não sendo possível fixar a responsabilidade, devido á inevitavel rapidez do serviço, deu provimento ao recurso».

Junto encontrareis o processo postal referente ao caso (officio n. 272).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Transmitto-vos, de ordem do Sr. ministro, cópia do officio n. 1.940, de 5 do corrente mez, do Sr. prefeito do Districto Federal, a proposito da construção da nova estação inicial da Leopoldina Railway Co. Ltd.

Recommenda o Sr. ministro que essa inspectoría encarregue o engenheiro-chefe da fiscalização daquella companhia de ter com o director geral de Obras e Viação da Prefeitura o entendimento lembrado por esta no officio incluso por cópia (officio n. 153).

— Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos:

Com referencia ao vosso officio numero 2.813, de 14 de agosto ultimo, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que nesta data pediu-se ao Ministerio da Guerra fazer voltar a essa repartição os funcionarios José de Almeida Gonçalves Bandeira e Pedro Fernandes Dantas, que foram postos á disposição daquelle ministerio para o serviço de alistamento militar por portaria de 9 de julho e 26 de junho do corrente anno (officio n. 271).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Com referencia ao vosso officio numero 640/S, de 12 de julho proximo passado, determina o Sr. ministro que essa inspectoría informe como entendido que, em face do contracto vigente, devem ser classificadas as despesas com a aquisição e importação das superestructuras metallicas a que se refere o orçamento que acompanhou o citado officio, destinadas ao trecho compreendido entre Franca e Covão, na linha de Bonfim a Paraguassu; e mais si existe, ou não, importado e ainda inapplicado, material que possa ser uti-

lizado no trabalho de que se trata, tendo-se em vista que 20 superestructuras de pontes importadas em 1914 não foram ainda empregadas, senão em parte (officio n. 152).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Em additamento ao officio n. 431, de 2 de setembro corrente, passo ás vossas mãos de ordem do Sr. ministro, cópia do aviso do Ministerio da Guerra n. 78, de 4 do citado mez de setembro, relativamente ao modo pelo qual desempenharam os seus cargos os engenheiros dessa Estrada Ernani Bittencourt, José Luiz de Araujo e Benjamin do Monte, durante a repressão da sedição de S. Paulo (officio n. 137).

Requerimento despachado

Antonio Rodrigues dos Santos, pedindo uma ligação directa do encanamento de pressão na Avenida Passos com o ramal de um dos hydrometros do predio ns. 42 e 44 daquella via publica. — «O supplicante só poderá ser atendido nos termos da informação da Directoria da Repartição de Aguas e Obras Publicas.»

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 12 do corrente foi exonerado do cargo de carteiro da agencia do Correio de Ponta Grossa, no Estado do Paraná, a pedido, Alcides Rollim Borba.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Por titulos da directoria de 4 do corrente, foram promovidos e nomeados na 4ª divisão, de accordo com os artigos 105 e 108 do regulamento em vigor, os seguintes funcionarios:

A machinista de 3ª classe, por merecimento, os de 4ª Henrique Teixeira e Gastão José da Silva;

A machinista de 4ª classe, os praticantes Joaquim Antonio da Fonseca, por antiguidade e Homero Martins e Alfredo Gomes de Oliveira, por merecimento.

Por cutros da mesma data, foram nomeados praticantes de machinista os foguistas Antonio Marques da Costa, Lourival da Silva, José Lopes de Andrade e Agenor Martins.

Requerimentos despachados

Francisco Mangoldo Junior, Souza Baptista & Comp., Pereira Carvalho & Comp., pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Companhia Rinaldi de Armazens Gerais, pedindo restituição do excesso do frete. — Providencie-se a restituição da importancia de 33\$200, por conta da Central.

Nicolau Abranches Sachis, pedindo restituição de excesso do imposto. — Dirija-se á Secretaria de Finanças do Estado de S. Paulo.

João Costa, pedindo restituição de documentos. — Compareça á secretaria.

Anna de Jesus, pedindo abono com 2/3. — Compareça á secretaria.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de setembro de 1924

Sr. ministro da Guerra:

Tendo esse ministerio, em consequencia do movimento sedicioso de S. Paulo, feito requisições de materias do transporte, inclusive caminhões e automoveis, consulto-vos sobre a possibilidade de serem cedidos aos campos de sementes deste departamento em Lorena e Itajubá dous caminhões e dous automoveis ou trollys, evitando-se, destarte, despesas para o Governo com a aquisição de taes vehiculos, julgados indispensaveis aos servicos daquellas repartições.

Valho-me do ensejo para reiterar-vos a segurança de minha perfeita estima e distincta consideração (aviso n. 308).

Dia 12

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de solicitar as vossas providencias no sentido de ser a Repartição Geral dos Telegraphos autorizada a permittir que a franquia telegraphica concedida em Passo do Bormann, no Estado de Santa Catharina, em objecto do serviço publico, em nome do Sr. Carlos Scará, observador da estação climatologica, sirva para telegrammas endereçados a *Meteoro* em qualquer localidade, e não somente para *Meteoro-Rio*, tendo em vista que aquella estação deverá corresponder-se com outras no Estado do Paraná.

Valho-me do ensejo para reiterar-vos a segurança de minha perfeita estima e distincta consideração (aviso n. 309).

— Sr. ministro da Fazenda:

Passando ás vossas mãos a inclusa cópia do aviso sob n. P-28, de 3 de julho ultimo, no qual o Ministerio do Exterior transmite uma consulta da Legação da Hollanda nesta Capital relativamente á concessão de favores pleiteados por um chimico hollandez para a instalação, no Brasil, de uma refinaria de sal, com o emprego de um novo processo de sua invenção, tenho a honra de solicitar sobre o assumpto o parecer do ministerio a vosso cargo.

Valho-me do ensejo para reiterar-vos a segurança de minha perfeita estima e distincta consideração (aviso n. 310).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de setembro de 1924

Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Afim de ser restringida a correspondencia official por telegramma, transmitto-vos, por cópia, o aviso n. 257, de 28 de agosto ultimo, do Ministerio da Viação, pedindo providencias no sentido de serem observadas pelas repartições deste ministerio as condições no mesmo aviso mencionadas, do que deveis sciencificar ás repartições subordinadas, para os devidos fins (officios ns. 2.377 a 2.386).

Identicos: Fomento, Povoamento, Biologico, Meteorologia, Fiscalização do Ensino dos Estabelecimentos Subvencionados, Algodão, Abastecimento, Estação Geral de Experimentação do Rio Grande do Sul.

— Sr. director do Jardim Botânico:

Afim de ser restringida a correspondencia official por telegramma, transmitto-vos, por cópia, o aviso n. 257, de 28 de agosto ultimo, do Ministerio da Viação, pedindo providencias no sentido de serem observadas pelas repartições deste ministerio as condições no mesmo aviso mencionadas (officio n. 2.387 a 2.405).

Identicos: Chimica, Museu, Observatorio, E. S. de Agricultura, E. S. de Barbacena, E. de Pomicultura do Deodoro, E. Exp. para a cultura do fumo em S. G. dos Campos, E. G. Exp. Escada, E. G. Exp. Bahia, E. Exp. para a cultura do cacau de Goytacazes, Es. para a cultura do fumo, Pará, Aprendizado Agricolas de Joazeiro, Barbacena, Satuba, Bahia, S. Luiz do Missões e Expurgo.

— Sr. Superintendente da Companhia Telephonica:

Continuando, apesar de reiteradas solicitações telephonicas, interrompido ha muitos dias já, o aparelho instalado em meu gabinete de trabalho, norte 8.107, o que traz graves inconvenientes para o serviço publico, attendendo á importancia que para a boa marcha do referido serviço, presta tal meio de comunicação, peço vossas providencias no sentido de ser sanada essa irregularidade, visto tornar-se indispensavel o perfeito funcionamento do aparelho em questão, maxime tratando-se de uma repartição, de uma secretaria de Estado, em contacto continuo com as diversas autoridades e o publico em geral (officio n. 2.406).

— Sr. Mario Giardini, Pontal, Distrito de Ponta Nova, Minas Geraes:

Communico-vos, em resposta ao vosso requerimento que esta directoria encaminhou o vosso pedido ao Jardim Botânico e á Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícola para os devidos fins (officio n. 2.407).

— Sr. director do Jardim Botânico:

Transmitto-vos, por cópia, o requerimento do Sr. Mario Giardini, solicitando 500 mudas de eucalyptus, da melhor especie, para madeira.

Resolvida que seja a remessa, solicita esta directoria geral a comunicação, para se dirigir ao interessado (officio numero 2.408).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

Transmitto-vos, por cópia, o requerimento do Sr. Mario Giardini, solicitando 100 kilos de sementes de capim, sendo 50 de gordura roxa e 50 do jaraguá.

Resolvida que seja a remessa solicita esta directoria geral comunicação para se dirigir ao interessado (officio numero 2.409).

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Conceição do Arroio, Estado do Rio Grande do Sul:

Em solução ao vosso officio n. 8, datado de 20 de agosto ultimo em que solicitaes autorização para inaugurardes os retratos dos Srs. Presidente da Republica e ministro da Agricultura e que pedis seja concedido o encerramento do expediente ás 15 horas do dia 18 do corrente para a solemnidade desse acto, communico-vos que o Sr. ministro exa-

rou o seguinte despacho: «Autorizo» (officio n. 2.410).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

Em solução ao objecto do vosso officio n. 1.842, da secção tecnica, datado de 2 do corrente mez, em que transmitteis, por cópia, o officio recebido do inspector agricola do Estado da Parahyba, communicando os danos causados á lavoura pelo rio Parahyba, communico-vos que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: «Visto» (officio n. 2.411).

— Sr. director do Jardim Botânico:

Afim de que vos digneis attender, transmitto-vos, por cópia, a carta do Sr. S. Decker, de S. Paulo que deseja obter um exemplar do novo guia que contém nomes indigenas de plantas e precisas indicações (officio n. 2.412).

— Sr. director do Serviço de Informações:

Afim de que vos digneis attender, transmitto-vos por cópia, a carta do Sr. S. Decker, de S. Paulo, pedindo sejam remettidas publicações referentes á agricultura e pecuaria distribuidas por esse serviço (officio 2.413).

Em solução ao vosso officio n. 3.270, datado de 2 deste mez, em que communicaes que foi recebida a importancia de 3:868\$200 das companhias do seguro, pelo incendio occorrido em 30 de julho ultimo, nos armazens desta directoria no Cães do Porto, e que essa importancia foi empregada novamente na aquisição dos adubos distribuidos, communico-vos, que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: «Visto» (officio n. 2.414).

— Sr. director da Estação Sericicola de Barbacena:

Accusando o recebimento do vosso officio n. 918, datado de 28 de agosto proximo findo, communico-vos que não veio acompanhado do requerimento, da directoria da Estação Sericicola annexa ao Azilo de Orphas de Diamantina que etaes, pelo que solicito sua remessa (officio n. 2.415).

— Sr. director do Centro de Industrias de Fiação e Tecelagem, rua Marechal Deodoro n. 2 — S. Paulo:

Accusando o recebimento do vosso officio sem numero datado de 1 do corrente mez, em nome do Sr. ministro agradeço-vos a remessa dos fasciculos ns. 6 e 7, da revista que é editada nessa Capital pela Camara Ingfeza de Commercio (officio n. 2.416).

— Sr. encarregado da comissão de estudo de propaganda do Pão Mixto:

Em solução ao objecto do vosso officio n. 120 datado de 5 do corrente em que communicaes a propaganda e a energia desenvolvida na fabricação do pão mixto, bem como a sua venda nas feiras livres, communico-vos que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho «visto» (officio n. 2.417).

— Sr. director do Museu Nacional:

Accusando o recebimento do vosso officio n. 620, datado de 23 de agosto proximo findo, no qual trouxestes ao conhecimento do Sr. ministro o passamento do illustre professor Dr. Domingos Sergio de Carvalho, chefe da Secção de Anthropologia e Ethnographia desse Instituto, communico-vos que S. Ex. sciente da perda irreparavel do illustre professor, lamenta-a, profundamente, como todos nós, por ficar esse importante estabelecimento scientifico privado

de tão grande competência, á qual allia-se muito distinctamente um nobre coração (officio n. 2.418).

— Sr. director do Serviço de Informações:

Afim de ser attendido, junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro um officio no qual o Instituto Internacional de Agricultura de Roma pede lhe sejam enviadas publicações sobre agricultura, economia e finanças (officio n. 2.419).

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

De ordem do Sr. ministro, passo ás vossas mãos os inclusos retalhos de jornaes estrangeiros, remetidos por intermedio do Ministerio das Relações Exteriores, pelos nossos representantes consulares em Antuerpia, Manchester e Liverpool, o que contem interessantes informes sobre a cultura do algodão no Brasil e na Australia e sobre a agricultura tropical (officio n. 2.420).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

De ordem do Sr. ministro, passo ás vossas mãos o incluso retalho de jornal, remetido, por intermedio do Ministerio do Exterior, pelo nosso addido commercial em Paris, o que contém um artigo referente á introdução da raça Charoleza no Brasil (officio n. 2.421).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicite-vos, de ordem do Sr. ministro, as vossas providencias no sentido de ser o Sr. Dr. Antonio Gomes do Carmo, inspector geral do Serviço de Fiscalização do Ruzino dos Estabelecimentos Subvencionados, autorizado, durante o corrente anno e em objecto de serviço, a requisitar passagens em primeira classe, com direito a leito e transportes de bagagem.

As despesas correrão por conta dos depositos feitos no Thesouro Nacional pelas Escolas Subvencionadas, as quaes serão empenhadas previamente de accordo com o Codigo de Contabilidade (officio n. 2.422).

Identicos — Leopoldina — Oeste de Minas — S. Paulo Railway — Rêde Sul Mineira — Companhia Paulista — Mogyana — E. F. Goyaz — E. F. São Paulo-Rio Grande — Sorocabana — Viação F. do R. G. do Sul.

— Sr. Dr. Antonio Gomes do Carmo — Inspector geral do Serviço de Fiscalização do Ensino dos Estabelecimentos Subvencionados:

Communico-vos, para os devidos fins, que nesta data foram solicitadas ás Estradas de Ferro Central do Brasil, Leopoldina, Oeste de Minas, Rêde Sul Mineira, S. Paulo Railway, Paulista, Mogyana, Goyaz, S. Paulo-Rio Grande, Sorocabana e Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, as necessarias providencias no sentido de serem accoitas as vossas requisições de passagens em primeira classe, com direito a leito e transportes de bagagem, correndo as despesas respectivas por conta dos depositos feitos no Thesouro Nacional, pelas Escolas Subvencionadas, as quaes deverão ser previamente empenhadas de accordo com o Codigo de Contabilidade (officio n. 2.433).

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Communico-vos, para os devidos fins, que a Empresa Viação do São Francisco, em officio n. 447, de 30 de agosto,

proximo findo, scientificou a esta directoria geral que fez expedir circulares aos agentes daquella empresa, no sentido de serem attendidas as requisições de passagens e transportes de materiaes e animaes, assignadas pelo Sr. Dr. Octavio Gonçalves Peres, director da Estação Experimental do Algodão no Estado da Bahia, conforme solicitastes em officio n. 1.434, de 4 do mez proximo findo (officio n. 2.434).

— Sr. presidente do Instituto Internacional de Agricultura — Roma:

Em referencia á vossa carta sob numero 90.252, de 23 de julho do corrente anno, de ordem do Sr. ministro apraz-me comunicar-vos que foi satisfeito o vosso appello relativamente ás medidas a serem adoptadas pelo Comité Permanente desse instituto (officio numero 2.435).

— Sr. director do Serviço de Informações:

Em cumprimento do despacho do senhor ministro exarado no officio numero 726, datado de 21 de agosto ultimo, da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, deveis publicar no «Boletim do Ministerio» a vosso cargo os quadros dos resultados obtidos com a experiencia de adubação de canna de assucar, no campo de co-operação da fazenda «Pião», da Companhia Assucareira Vieira Martins, municipio de Ponte Nova, Estado de Minas Geraes, publicado no *Diario Official* do dia 10 do corrente, a fls. 19.842 e 19.843 (officio n. 2.436).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Em solução ao vosso officio n. 748, de 18 de agosto proximo findo, no qual scientificastes o Sr. ministro das providencias tomadas junto do director da Estação Experimental de Trigo de Alfredo Chaves para o fornecimento, por intermedio da Inspectoria Agricola, de sementes aos agricultores registrados, communico-vos, para os devidos fins, que S. Ex. está de accordo com as alludidas providencias (officio numero 2.437).

— Sr. director do Serviço de Informações:

Em cumprimento ao despacho do senhor ministro exarado no officio numero 923, datado de 22 de agosto ultimo, do Instituto Biologico, deveis publicar no «Boletim do Ministerio» a vosso cargo o relatório mensal apresentado pelo agronomo Octavio Silveira Mello, chefe da Turma de Defesa Agricola que opera no Estado do Rio na campanha contra a praga dos cannaviaes, e publicado no *Diario Official* do dia 11 do corrente, a fls. 19.898 a 19.901 (officio n. 2.438).

— Sr. director da Estação Experimental de Conceição do Arroio, Estado do Rio Grande do Sul:

Confirmo telegramma que vos foi expedido em 10 do corrente, concebido nos seguintes termos:

«Resposta vosso telegramma 25 agosto, communico-vos Sr. ministro autoriza distribuição sementes alludidas» (officio n. 2.439).

— Sr. René Fabre — 47, boulevard du Muy — Marselha — França:

Em resposta á vossa carta datada de 5 de junho do corrente anno em que offerceis machinas para a extracção de oleos, rogo-vos a remessa a essa directoria geral, com a necessaria urgencia de

plantas e modelos exactos, afim de serem submettidos a estudos, que se procederão no Congresso de Oleos a realizar-se no dia 4 de novembro vindouro nesta Capital (officio n. 2.440).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Joazeiro, Estado da Bahia:

Confirmo o telegramma que vos foi dirigido em 6 do corrente e concebido nos seguintes termos:

«Tendo lavrador Joaquim Gonçalves Marianno solicitado emprestimo almanjarra ferro pertencente esse aprendizado, de ordem do Sr. ministro informae, si pôde ser emprestado mediante formalidades legaes» (officio n. 2.441).

Segunda secção

Por portarias de 12 do corrente:

Foram concedidos dous mezes de licença, para tratamento de saúde, ao escorente do Centro Agricola «David Caldas», do Serviço de Povoamento.

Foram nomeados:

Tristão Dias Borba, para exercer, interinamente, o cargo de mestre de officina de carpinteiro do Patronato Agricola «Visconde da Graça»;

Antonio Benvidio do Vasconcellos, para exercer, interinamente, o cargo de professor do Patronato Agricola «Mamanguape», do Serviço de Povoamento;

Octacilio de Almeida, para exercer, interinamente, o cargo de carpinteiro da Estação Aerologica, de 1ª classe, em Alegrete, da Directoria de Meteorologia;

Para exercerem, interinamente, no Patronato Agricola «Vidal de Negreiros», do Serviço de Povoamento, os cargos abaixo mencionados: professor, Joaquim da Silva Santiago; mestre de officina de ferreiro, Damasio Avidos; mestre de officina de selleiro, José Galdino Filho, e mestre de officina de carpinteiro, Balduino da Silva Brandão.

Foram exonerados:

A pedido, o Dr. Juvenal Cicero Fortes, do cargo de medico, interino, do Nucleo Colonial «Cruz Machado», do Serviço de Povoamento;

A pedido, Emilia Lianza de Andréa, do cargo de professora do Centro Agricola «Mamanguape», do Serviço de Povoamento;

Nero da Silva Brasil, do cargo de carpinteiro, interino, da Estação Aerologica, de 1ª classe, em Alegrete, da Directoria de Meteorologia.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de setembro de 1924

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Tenho a honra de remetter a V. Ex., em cópia inclusa, as representações dos Srs. P. S. Nicolson & Comp. e Hopkins Causar & Hopkins, sobre a exigencia do Departamento Nacional de Saude Publica, referente á cobrança do selo sanitario, nos productos destinados a exterminar carrapatos e molestias que atacam os animaes, e bem assim, os pareceres prestados pelo Serviço de Industria Pastoral, sobre as mesmas, pedindo a V. Ex. que se digne tomar-as na devida consideração, de accordo com os termos da informação do director da Industria Pastoral, cuja cópia vac annexa a esta.

Sirvo-me do ensejo para reitterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso numero 170).

— Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de remetter a V. Ex., em cópia inclusa, as representações dos Srs. P. S. Nicolson & Comp. Hopkins Causar & Hopkins, sobre a exigência da alfandega desta capital, referente à cobrança do sello sanitario nos productos destinados a exterminar carrapatos e molestias que atacam os animaes, e bem assim, os pareceres prestados pelo Serviço de Industria Pastoral, sobre as mesmas, pedindo a V. Ex. que se digne tomar-as na devida consideração, afim de cessar a exigência da alfandega relativa ao pagamento do sello, de conformidade com a informação do director geral de Industria Pastoral, cuja cópia está junto a este.

Sirvo-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso numero 171).

— Sr. Romulo Moraes, almoxarife do Nucleo Colonial "Ruy Barbosa":

Tendo resolvido dispensar-vos dos serviços de que fostes incumbido na Estação Experimental de Fumo, em São Gonçalo dos Campos, assim vos declaro para os fins convenientes (aviso n. 172).

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de solicitar do V. Ex. as necessarias ordens no sentido de serem considerados officiaes os telegrammas que forem apresentados às estações da Estrada de Ferro Central do Brasil, pelo Dr. Manoel Paulino Cavalcanti, director do Posto Zootecnico de Pinheiro, no Estado do Rio de Janeiro, quando em objecto do serviço, correndo as despesas por conta deste ministerio.

Sirvo-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso numero 173).

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 11 de setembro de 1924

George Lavere Geissey e Fred. Willard, Otto Scherrieble, Albert Meyerhofer (dois requerimentos), Waggon Fabrick A. G. (dois requerimentos), Mills Novelty Company, Carlos Kurpa, Chemische Fabrick Grieschemi Elektron, Mannesmannrohren - Werke, Schottlander & Frischgesell, Dias Noronha & Comp., Francisco Augusto Chaves Faria, Vital Brasil & Comp. Limitada (tres requerimentos), Busse & Hirsch, Companhia Chimica Rhodia Brasileira, A. J. Renner & Comp. e Dearborn (South America) Limited (cinco requerimentos). — Lavre-se o termo.

Silva Albuquerque & Comp. (tres requerimentos) e Joviniano de Avezedo Mello. — Publique-se a descrição.

Axel Christiernsson do Brasil S. A. — Cancele-se.

José Filippi & Comp. — Expeça-se guia.

Arthur Sgarbi e Bastos de Oliveira Filho. — Dê-se certidão.

Bernard & Comp., (Leith Distillery) Limited (dois requerimentos) e Maranhão e Jacobs. — Annotem-se as transfeencias e dêem-se certidões.

As marcas nacionaes cancelladas a requerimento de Knud Vils têm os ns. 20 538 a 20.542 e 20.541.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do Regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Pontos característicos da invenção de «um aparelho thermionico», para a qual pediram privilegio George Lavere e Fred Willard Brown (deposito numero 495, de 11 de setembro de 1924):

1º, um aparelho thermionico caracterizado por um cathodo, um electrodo de regulação tendo aberturas através o mesmo, e um anodo tendo porções elevadas espaçadas que se estendem em direcção do cathodo para approximar o electrodo em frente ás ditas aberturas;

2º, um aparelho como na reivindicação 1, caracterizado ainda por serem o anodo e o electrodo formados de metal em folha e por ter o dito anodo as suas partes elevadas gravadas no proprio anodo;

3º, um aparelho como na reivindicação 1, caracterizado ainda por estar o electrodo xadresado com as ditas aberturas e o anodo xadresado com as ditas partes elevadas;

4º, um aparelho como na reivindicação 1, caracterizado ainda por um par de postes tendo dobrado sobre si o dito electrodo afim de apoiar o electrodo, e um segundo par de postes tendo dobrado entre si o dito anodo afim de apoiar o anodo;

5º, um aparelho como na reivindicação 1, caracterizado ainda por ser o anodo estampado de um só pedaço de metal em folha e por comprehender membros de chapa espaçadas dispostos em lados oppostos do cathodo, e por ser o dito electrodo tambem estampado de um só pedaço de metal em folha e por comprehender membros de grelha espaçados dispostos em lados oppostos do cathodo entre o cathodo e os ditos membros de chapa;

6º, um aparelho como na reivindicação 1, caracterizado ainda por serem as ditas partes elevadas individuaes e distinctas uma das outras e por se approximarem do electrodo segundo uma relação do pequeno espaçamento;

Pontos característicos da invenção de «processo de fabricação de pastilhas de sabão com cores e perfumes diferentes», para a qual pediu privilegio Otto Scherrieble. (Deposito n. 496, de 11 de setembro de 1924).

1. Processo para a fabricação de um artigo de toucador, caracterisado em que: sabonetes de diferentes cores e perfumes distinctos, situados separadamente uns juntos dos outros, são reunidos em um todo indivisivel, pelo emprensamento feito na forma conhecida vulgarmente.

2. Processo, de accôrdo com a reivindicação 1, caracterisado em que: as partes do sabão são introduzidas na prensa primeiro separadamente, com o auxilio de tabiques, e em que logo retirados os mesmos tabiques, ficam intimamente reunidas.

3. Processo para a fabricação de pastilhas de sabão com cores e perfumes

differentes; como se descreve e se reivindica no presente relatorio, e se illustra nos desenhos appensos.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

(Art. 91 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Descrição da marca para que pediu registro a Chemische Fabrik Griesheim Elektron, destinada a artigos das classes 1, 2, 3, 4, 46, 48 e 50, letras f e j (deposito n. 800 de 11 de setembro de 1924).

Consiste na palavra «Perchleron». Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir os artigos das classes: 1, 2, 3, 4, 46, 48, 50 e 50 j, de fabricação e commercio da depositante, taes como: medicamentos, productos chimicos para fins medicinaes e hygienicos; drogas pharmaceuticas e preparados pharmaceuticos; emplastros, ligaduras e artigos de ligaduras; preparados para extinguir animaes e plantas; desinfectantes, preparados para a conservação de alimenticios; productos chimicos para fins industriaes, scientificos e photographicos; preparados para extinção de incendios; preparados para temperar e soldar metaes; massa plastica para dentistas; preparados para obturar dentes; productos mineraes: perfumarias; cosmeticos; oleos ethericos; preparados para lavar e branquear; preparados para tirar nodos; preparados para preservar da ferrugem; preparados para polir e limpar (com excepção daquelles para couro); preparados para afiar e amolar.

Descrição da marca para que pediu registro Mannesmannrohren-Werke, destinada a artigos da classe 12 (deposito n. 801, de 11 de setembro de 1924):

Consiste nas letras M. W. separadas por um traço de união e entre dois traços horizontaes formando um desenho de forma caracteristica. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões serve para distinguir tubos de aço sem costura, conhecidos sob o nome de Mannesmann-Stahlrohre, bem como os artigos com esses tubos fabricados, incluidos na classe 12, de fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediram registro Schottlander & Frischgesell, destinada a artigos da classe 50 letra j (deposito n. 802, de 11 de setembro de 1924):

Consiste em um campo hexagonal ou pentagonal, branco, applicado na face dianteira do topo da caneta tinteiro de ebonite preto ou semelhante, a que se destinada a marca e que forma, assim o fundo preto para a mesma, artigo esse incluido na classe 50 j, de commercio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediram registro Dias Noronha & Comp., destinada a artigos da classe 42 (deposito n. 803, de 11 de setembro de 1924):

Consiste no desenho de um rotulo rectangular guarnecido de filetes e bordas duras e fundo guarnecido de folhas lupulo e cevada, no qual se vê, superiormente, em uma facha curvilinea o nome caracteristico Cervejaria Noronha, marca já registrada; em seguida vê-se a sua marca tambem já registrada, consistente no desenho octogonal com os dizeres Querer é Poder, em facha curvilinea.

linha e transversal, tendo aos lados em fachas curvilíneas os dizeres: Cerveja-ria Pasteurizada e abaixo marca registrada. Inferiormente, em facha também curvilínea, a palavra Diplomata, nome que, constitua o principal característico do registro ora requerido, seguido dos dizeres: Dias Noronha & Comp.—Campos, R. 15 de Novembro n. 585 — Telephone 30. Dias Noronha & Comp., adoptam a marca, que poderá variar em cores, tipos e dimensões, para distinguir cervejas do seu fabrico e commercio, comprehendidas na classe 42.

Descrição da marca para que pediu registro Francisco Augusto Chaves Faria, destinada a artigos da classe 48 (deposito n. 804, de 11 de setembro de 1924).

Consiste em uma octogono, contendo duas chaves enlaçadas em forma de X entre a palavra «Marca» e a denominação característica «Chaves» seguida da palavra «Rio». Francisco Augusto Chaves Faria adopta a marca, que poderá variar de cores, tipos e dimensões, para distinguir perfumarias, de seu fabrico, comprehendidas na classe 48, do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediram registro Vital Brasil & Comp., Limitada, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 805, de 11 de setembro de 1924).

Consiste na palavra composta de origem tupy-Imbiacy — que poderá variar em tipos, cores e dimensões, a qual servirá para distinguir comprimidos de bala, comprehendida na classe n. 3, da fabricação e commercio dos requerentes, podendo ser usada em seus impressos e na propaganda do referido producto.

Descrição da marca para que pediram registro Vital Brasil & Comp., Limitada, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 806, de 11 de setembro de 1924).

Consiste na palavra composta de origem tupy — Tiacy — que poderá variar em tipos, cores e dimensões, a qual servirá para distinguir comprimidos de guaraná em associação com bacillus bulgaricus, comprehendida na classe n. 3, da fabricação e commercio dos requerentes, podendo ser usada em seus impressos e na propaganda do referido producto.

Descrição da marca para que pediram registro Vital Brasil & Comp., Limitada, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 807, de 11 de setembro de 1924).

Consiste na palavra composta de origem tupy — Camboacy — que poderá variar em tipos, cores e dimensões, a qual servirá para distinguir coalhada preparada com Bacillus acidophilus, comprehendida na classe n. 3 da fabricação e commercio dos requerentes, podendo ser usada em seus impressos e na propaganda do referido producto.

Descrição da marca para que pediram registro Busse & Hirsch, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 808, de 11 de setembro de 1924).

É constituída pelo nome de fantasia Diamogenol — reproduzido em qua-

quer caracteres ou cores e por qualquer processo graphico.

Destina-se a assignalar productos da classe 3, da tabella annexa ao decreto n. 16.261 de 19 de dezembro de 1923.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Chimica Rhodia Brasileira, destinada a artigos da classe 48 (deposito n. 809, de 11 de setembro de 1924).

Consiste essencialmente na denominação de fantasia «Rhodo Metallico», acompanhada do nome e endereço «Companhia Chimica Rhodia Brasileira — São Bernardo». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir: lança perfumes e perfumarias, na classe 48, da fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediram registro A. J. Renner & Comp., destinada a artigos da classe 4 (deposito n. 810, de 11 de setembro de 1924).

Consiste essencialmente na denominação «Neve», disposta na parte central de um circulo. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir cal, na classe 4, da fabricação e commercio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediu registro a Dearborn (South America) Limited, destinada a artigos da classe 48 (deposito n. 811, de 11 de setembro de 1924).

Consiste na palavra «Tamalite». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir perfumaria, inclusive artigos de toilette ou toucador, preparados para o cabello e para os dentes e sabões perfumados, na classe 48, da fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro a Dearborn (South America) Limited, destinada a artigos da classe 48 (deposito n. 812, de 11 de setembro de 1924).

Consiste na palavra «Stallax». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir perfumaria, inclusive artigos de toilette ou toucador, preparados para o cabello e para os dentes e sabões perfumados, na classe 48, da fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro a Dearborn (South America) Limited, destinada a artigos da classe 48 (deposito n. 813, de 11 de setembro de 1924).

Consiste na palavra «Stymol». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir: perfumaria, inclusive artigos de toilette ou toucador, preparados para o cabello e para os dentes e sabões perfumados, na classe 48, da fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro a Dearborn (South America) Limited, destinada a artigos da classe 48 (deposito n. 814, de 11 de setembro de 1924).

Consiste na palavra «Rubinol». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir: perfumaria em geral, na classe 48, da fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro a Dearborn (South America) Limited, destinada a artigos da classe 48 (deposito n. 815, de 11 de setembro de 1924).

Consiste na palavra «Rolac». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir: perfumaria em geral, na classe 48, da fabricação e commercio da depositante. Confere. — J. Goulart de Andrade, chefe de secção, interino.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de setembro de 1924

Declarou-se ao director geral da Propriedade Industrial em referencia ao requerimento em que Gustavo Caldas pede pelo motivo que expõe, lhe seja concedida prorrogação de prazo, a fim de recorrer do despacho daquelle directoria geral que indeferiu os seus pedidos de privilegio para «um novo anil hygienico trazendo incorporado uma desinfectante», «um novo preparado para limpar e polir metaes e «um novo processo de fabricar um saponaceo detergente para limpar louça, pedra, metaes, utensilios de cozinha e semelhantes», que fica prorrogado o prazo por 30 dias.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de setembro de 1924

Communicou-se ao director geral da Propriedade Industrial:

Que o Sr. ministro, conforme despacho publicado no *Diario Official*, de 5 do corrente mez resolveu seja a invenção de Rodrigues & Fernandes para «aperfeiçoamentos em para-choques para vehiculos automoveis, denominados J. O. P.S., submettida a exame previo;

Que o Sr. ministro, conforme despacho publicado no *Diario Official* de 5 do corrente mez resolveu deferir o requerimento em que J. B. Duarte & Comp., Limitada, firma commercial, solicita guia para pagamento das annuidades atrasadas das patentes ns. 8.942, 9.159, 10.171, 10.172 e 10.825;

Que o Sr. ministro, conforme despacho publicado no *Diario Official* de 5 do corrente mez resolveu, de accordo com as informações prestadas por aquella directoria geral, indeferir o requerimento em que a Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Mafarazzo pede guia para pagamento das annuidades atrasadas da patente n. 8.621.

Communicou-se ao director da Escola de Minas de Ouro Preto:

Que o Sr. ministro, conforme despacho publicado no *Diario Official* de 5 do corrente mez resolveu, nos termos das informações constantes do seu officio n. 49, de 25 de agosto ultimo, deferir o requerimento em que Celso Coelho de Souza pede lha seja facultado prestar o exame de admissão á matricula no 1º anno do curso fundamental daquelle escola;

De ordem do Sr. ministro, que não ha conveniencia em serem suspensas as inscrições relativas aos concursos de que trata o seu telegramma de 22 de agosto ultimo.

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do Conselho Superior do Commercio e Industria, tendo em vista o disposto no art. 132 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, o processo em que Fratelli Romani & Comp., recorrem do despacho proferido pela Directoria Geral da Propriedade Industrial indeferindo o seu pedido de deposito para registro de uma marca italiana.

Ao director geral da Propriedade Industrial, afim de ser informado, o requerimento em que José Julio Bittencourt Rodrigues pede lhe seja permitida, por equidade, effectuar o pagamento de annuidades atrasadas das patentes ns. 10.931 e 10.935.

Ao Sr. Francisco Guimarães, addido commercial à Embaixada do Brasil em Paris, cópia das informações prestadas pela Directoria Geral da Propriedade Industrial relativamente ao assumpto de que trata a carta dirigida àquella embaixada pelos Etablissements Mallat.

Devolvem-se ao director geral da Propriedade Industrial o processo relativo ao recurso interposto por A. Stein & Company, da decisão da Junta Commercial que concedeu registro à marca de fabrica n. 20.816, de A. Libowitz, uma vez que, segundo informou no seu officio n. 474, de 2 de agosto ultimo, tornou sem objecto o mesmo recurso.

Dia 9 de setembro

Remetteu-se ao director geral da Propriedade Industrial, afim de ser informado, o requerimento em que Nicolino Romanelli pede reconsideração do despacho que lhe denegou privilegio para aperfeiçoamentos em dentaduras postizas.

Dia 12 de setembro de 1924

Sr. superintendente do Serviço de Algodão:

Em resposta ao vosso officio n. 4.183, de 13 de agosto ultimo, solicitando a nomeação de Antonio Raymundo Peixoto para exercer o cargo de 2º escriptuario da estação experimental da Bahia, cabe-me declarar-vos que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: «Convém aguardar a instalação da estação» (officio n. 1.513).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Relativamente ao vosso officio sob numero 5.362, de 3 do corrente, encaminhando o requerimento em que o professor do Patronato Agrícola «Visconde de Mauá», desse serviço, no Estado de Minas Geraes, Alexandre Pinto Costa, transferido para o de «Diogo Feijó» (Estado de S. Paulo), solicita prorrogação de prazo por trinta dias, afim de assumir o exercício do seu cargo, cabe-me declarar-vos que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: «Deferido» (officio n. 1.514).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Em resposta ao vosso officio n. 2.986, de 1 de corrente, encaminhando um requerimento do auxiliar de 1ª classe, desse serviço, pedindo licença para não comparecer ao serviço da sua repartição, em vista de se achar incorporado ao batalhão patriótico «Marcel Bormann», do Estado do Paraná, cabe-me declarar-vos que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: «Autorizo» (officio numero 5.515).

— Sr. director do Aprendizado Agrícola do Barbacena, Estado de Minas:

Declaro-vos, de ordem do Sr. ministro, que o pessoal estritamente incumbido do ensino, nesse estabelecimento, deve usar as fôrmas escolares de que cogita o regulamento dessa repartição. Quanto aos demais funcionarios, a regra a applicar-se para o gozo de férias é aquella estatuida pela lei de licença em o decreto n. 11.663, de 1 de fevereiro de 1921, no seu art. 29 (officio n. 1.508).

Offícios identicos aos directores dos seguintes aprendizados: S. Luiz das Missões, Joazeiro, Satuba e S. Francisco (ns. 1.511, 1.509, 1.510 e 1.512).

— Sr. superintendente do Serviço de Algodão:

Relativamente ao vosso officio sob numero 1.351, de 3 do corrente, comunicando haver o servente dessa Superintendencia, Alberto Vianna, solicitado dispensa de suas funções e terdes, na mesma data, admitido como seu substituto a com o mesmo salario que percebia aquelle, José Santos, cumpre-me declarar-vos que o Sr. ministro resolveu aprovar o vosso acto, conforme solicitações em o citado officio (officio numero 1.523).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

Em resposta ao vosso officio n. 3.265, de 30 de agosto ultimo, referente à ausência do distribuidor de plantas e sementes da Inspectoria Agrícola do 2º districto, cabe-me declarar-vos que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: «Exonerem-se por abandono de emprego» (officio n. 1.524).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

MEDEIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de setembro de 1924

Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os devidos fins, que o funcionario Claudio Collares Moreira, em serviço no gabinete deste ministerio, foi, em 1 de junho ultimo, promovido ao cargo de inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, com os vencimentos de 500\$ mensaes (officio n. 4.623).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

Restituo-vos o processo, que acompanhou o vosso officio n. 283, de 24 de abril ultimo, referente ao pagamento, por exercicios findos, da importancia de 3:122\$718, proveniente da differença de vencimentos a que se julga com direito o Dr. Oswaldo Neves Espindola, ex-medico do Patronato de Ametapolis, por ter substituido o director do mesmo patronato, no periodo de 5 de fevereiro de 1920 a 25 de março de 1921, afim de que informais si foi cumprido o disposto nos arts. 1º, 6º, 7º, 8º, 11, 13 e 15 das instrucções do Ministerio da Fazenda, de 15 de junho de 1920 (officio n. 4.024).

— Sr. director da Despesa Publica:

Solicito vossas providencias para que, no Thesouro Nacional, seja paga a gratificação a que fez jus o auxiliar praticante do Serviço de Informações, bacharel Antonio Henrique de Moraes, pelos serviços de revisão prestados no relatório do Sr. ministro, na importancia de 2:000\$ (officio n. 4029).

Solicito vossas providencias para que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as diarias a que fez jus, no periodo de 7 de fevereiro a 11 de maio do corrente anno, o engenheiro Octacilio Leal, chefe de secção da Inspectoria Federal de Obras Contra as Secas, em serviço no gabinete do engenheiro deste ministerio, por ter ido ao Estado da Bahia, afim de inspecionar estabelecimentos e serviços de ensino agronomico do referido Estado, de accordo com a folha (officio n. 4.030).

Communico-vos, para os fins convenientes, que o agronomo Francisco de Assis Iglesias, contratado para incumbir-se dos trabalhos preliminares de organização do Serviço Florestal no Brasil, fez jus, no mez de agosto ultimo, à gratificação de 1:500\$, de accordo com a clausula III, do respectivo contracto, de 31 de maio do corrente anno, registrado pelo Tribunal de Contas, em sessão de 21 de junho ultimo (officio n. 4.037).

Ao Sr. director geral da Agricultura, cumprimenta attentosamente o seu collega da Contabilidade e remette o processo n. 12.707-24, para os devidos fins (officio n. 4.036).

Ao Sr. director geral da Agricultura attentosamente cumprimenta o de Contabilidade e solicita a remessa do processo pelo qual o Sr. ministro indeferiu o requerimento em que o engenheiro Antonio Martins Vianna Estigarrazza pede ajuda de custo por ter sido designado para servir na Inspectoria do Serviço de Protecção dos Indios, no Estado de Matto Grosso (officio numero 4.038).

Ao director geral de Industria e Commercio cumprimenta o de Contabilidade e transmite-lhe, afim de que se digno de prestar esclarecimentos sobre o assumpto, o incluso requerimento, apresentado pelo director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Amazonas, e no qual João de Assis Costa, adjunto, interino, do curso primario da referida escola, pede providencias no sentido de ser-lhe paga gratificação a que se julga com direito, a partir de maio de 1923, e suspensa pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no referido Estado, sobre o fundamento de falta de distribuição de credito para tal fim (officio n. 4.039).

Dia 9

Sr. director do Serviço de I. e Fomento Agrícolas:

Tendo a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas remetido a esta directoria geral, acompanhando da respectiva demonstração de credito, o processo referente ao officio em que a Inspectoria Agrícola do 1º Districto solicitou da mesma delegacia o reforço de mais 1:000\$, por ter sido insufficiente o credito distribuido por conta da sub-consignação «8º — Artigos de expediente e de desenho, chapas, papel, drogas e outros artigos de consumo necessarios à execução de trabalhos photographicos», consignação «II — Material de consumo, etc.», da verba 5ª, artigo 171, da vigente lei orçamentaria, solicito informações que habilitem este ministerio a resolver sobre o assumpto (officio n. 4.049).

Communico-vos, em solução ao vosso officio n. 2.814, de 21 de julho ultimo, que o Sr. ministro resolveu conceder ao chefe de Culturas do Campo de Semeu-

tes do Rezende, Ignacio Fonseca, uma ajuda de custo equivalente a dois meses de vencimentos, por ter sido o referido funcionário transferido para ocupar o mesmo cargo no Campo de Sementes de Longão, conforme requisição encaminhada pelo supra mencionado officio (officio n. 4.048).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária:

Em resposta ao vosso officio n. 681, de 16 de agosto ultimo, restituo-vos o empenho que acompanhou o vosso officio n. 88, de 7 de fevereiro ultimo, dessa directoria (officio n. 4.017).

— Sr. director da Estação Sericícola de Barbacena:

Communico-vos que o Sr. ministro mandou archivar o processo referente ao officio n. 896-A, de 27 de agosto ultimo, em que essa directoria pede reconsideração do despacho exarado no de n. 705, de 21 de junho do corrente anno, na parte referente á aquisição do ovos do bicho da seda e mudas de amoreira, para cessão aos particulares pelo preço do custo (officio n. 4.046).

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Transmitto-vos, de ordem do Sr. ministro a fim de que informeis a respeito, o requerimento em que Jesus & Jarque, editores do livro *Insectos nocivos e uteis ao algodoeiro*, da autoria do doutor Francisco de Assis Iglesias, propõem vender a este ministerio 2.500 exemplares do mesmo livro, pelo preço de 28000 cada um (officio n. 4.041).

— Sr. delegado fiscal do Serviço da Industria Pastoral em Urutaby, Estado de Goyaz:

Restituo-vos os documentos indevidamente remetidos a esta directoria geral com o vosso officio n. 116, de 12 de julho do corrente anno (officio n. 4.043).

— Sr. encarregado da Fiscalização do Ensino dos estabelecimentos subvencionados por este ministerio no Estado de Minas Geraes:

Remetto-vos, a fim de que informeis a respeito, o officio em que Manoel Libanio Teixeira, como delegado do Thesouro desse Estado, pede o pagamento das subvenções concedidas de 1921 até o corrente anno, ao Instituto João Pinheiro, em Bello Horizonte, e ao Aprendizado Agrícola «Borges Sampaio», em Uberaba (officio n. 4.012).

— Sr. administrador da Fazenda de Sementes de Igarapé-Assu, Estado do Pará:

Restituo-vos o documento indevidamente remetido a esta directoria geral com o vosso officio n. 481, de 16 de julho do corrente anno (officio numero 4.041).

— Sr. capitão Agnello de Souza, chefe da extincta Comissão de Colonização e Soccorros aos Flagellados do Amazona:

Tendo varios auxiliares dessa extincta comissão reclamado deste ministerio providencias no sentido de serem pagos os ordenados e diarias a que se tinham com direito, no periodo de 1 de fevereiro a 18 de março de 1923, solicito vossos esclarecimentos sobre os auxiliares em taes condições e a natureza dos respectivos serviços a fim de que se possa resolver o pedido dos reclamantes (officio n. 4.010).

Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos em resposta ao vosso officio n. 2.571, de 21 de julho ultimo, que o Sr. ministro está de accordo em que sejam concedidas as passagens solicitadas pelo veterinario Jose Ferreira Brant no requerimento que acompanha o referido officio, feito porém o desconto do respectivo custo e do das bagagens pela 5ª parte de seus vencimentos (officio n. 4.062).

— Sr. director do Serviço de Informações:

Communico-vos, ter o Sr. ministro indeferido o requerimento que acompanha o vosso officio n. 1.178, de 14 de agosto ultimo, em que a redacção da «Mecânica e Electricidade» offerece a este ministerio 300 assignaturas da mesma publicação, pelo preço de 308, cada uma (officio n. 4.063).

— Sr. director do Meteorologia:

Declaro-vos, em referencia ao vosso officio n. 5.262, de 23 de julho ultimo, que o Sr. José Bento de Freitas Miranda, proprietario da Chacara onde está installada a Estação Climatologica do Campos, deverá providenciar junto ao Thesouro Nacional sobre o pagamento dos alugueis da referida Chacara, uma vez que, como informais, já foi esse pagamento requisitado ao Tribunal de Contas (officio n. 4.061).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

Communico-vos, ter o Sr. ministro indeferido o requerimento que acompanha o vosso officio n. 2.954, de 7 de agosto ultimo, em que Primo Dutra, da Rocha, escrevente da Inspectoria Agrícola do 11º districto, em exercicio no Campo de Sementes de Rezende, pede passagem de 1ª classe, de ida e volta, para Juiz de Fora, mediante desconto na respectiva folha, pela 5ª parte dos seus vencimentos (officio n. 4.065).

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas, junto a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

De accordo com o disposto no art. 261, do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, declaro-vos que resolvi delegar competencia ao director do Aprendizado Agrícola de S. Luiz de Missões, Antonio Lbas Pinheiro, para requisitar adiantamentos, nos casos previstos no art. 267 do mesmo regulamento, por conta dos creditos distribuidos no corrente anno á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, para as despesas do referido Aprendizado (officio n. 4.069).

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas junto a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

De accordo com o disposto no artigo 261 do Regulamento Geral do Contabilidade Publica, declaro-vos que o Sr. ministro resolveu delegar competencia ao director da Estação Experimental do Fumo do Pará, para requisitar adiantamentos nos casos previstos no art. 267 do mesmo regulamento, por conta dos creditos da verba 16ª, art. 174, da lei orçamentaria vigente, distribuidos no corrente anno á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, para o custeio da referida Estação (officio n. 4.073).

Tercera secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de agosto de 1924

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accordo com o disposto no art. 29 § 3º, do Regulamento anexo ao decret. n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter, para julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação de applicação dada pelo Sr. Arthur de Carvalho, 1º official desta directoria geral, á quantia de 2:30 \$, recbi a do Thesouro Nacional em virtude do a iso n. 1.543, de 28 de março ultimo.

Em officio n. 804 da presente data foi dado conhecimento á Directoria de Conabilidade do Thesouro Nacional de terem sido recebido, em 22 de agosto, os documentos comprobatorios da applicação do adiantamento (officio n. 805).

— Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

Communico-vos, para os devidos fins, que foram, em 22 do mez corrente, recebidos, por esta directoria geral, os documentos comprobatorios da applicação dada pelo Sr. Arthur de Carvalho, 1º official desta directoria, do adiantamento, na importancia de 2:30 \$, recebido em virtude do aviso n. 1.543 de 28 de março ultimo.

O alludi o adiantamento foi entre ue ao resp nsavel em 16 de maio proximo passado, segndo communicação emitida em vosso officio n. 595, da referida data (officio n. 804).

Dia 6 de setembro de 1924

Sr. Dr. Carlos Americo Barbosa de Oliveira:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu designar para scalar as obras contractuacs com os Srs. Castro & Louzada e com a Companhia Locativa e Constructora e que estão sendo realizadas na Escola Normal de Artes e Officios Wenslau Braz.

Os contractos respectivos estão publicados no *Diario Offici* 1 dos dias 25 de abril, 26 de junho e 9 de julho do corrente anno (officio n. 829).

Dia 9

Sr. director do Aprendizado Agrícola de Joazeiro:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro resolveu autorizar essa repartição a proceder concurrencia administrativa para aquisição de material necessario conforme relação constante do vosso officio n. 376, de 21 de agosto proximo findo (officio n. 830).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices do Rio Grande do Norte:

Confirmo o meu telegramma que, em 29 de agosto ultimo vos dirigi e concebido nos seguintes termos:

«Director Escola Artífices, Natal, Rio Grande do Norte — Communico-vos devidos fins Sr. ministro resolveu autorizar-vos promover concurrencia administrativa de convite ou emergencia accôrdo a ts. 757 e 763 regulamento Código Contabilidade para aquisição material uso corrente bem como para transportar sede escola machinas depositadas estação Great Western» (officio numero 831).

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Transmitto-vos, para os fins convenientes, o incluso tudo, acompanhado do processo em que D. Maria da Gloria Nogueira da

Gama, filha do ex-inspector do Serviço de Povoamento Braz Carneiro Nogueira da Gama, pede o apostillamento de seu título declaratório do montepio para Maria da Gloria Nogueira da Gama Biolchini, visto ~~ter sido substituído matriculando com o Dr. Alberto Biolchini~~ em 24 de julho do corrente anno (officio n. 832).

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Tendo resolvido deferir o requerimento de 26 de junho do corrente anno em que o ex-veterinario interino do Serviço de Industria Pastoral Dr. Arnolfo Werneck Franco Gienofre pede para continuar a contribuir para o montepio dos funcionarios publicos civis, visto ter sido exonerado a arbitrio do Governo, por portaria de 31 de janeiro deste anno, incluso vos remetto a guia do recolhimento da importancia de 53\$328, relativa aos mezes de fevereiro, marco, abril, maio, junho, julho e agosto do corrente anno, a razão de 8\$838 por mez.

Como esclarecimento, declaro-vos que o requerente, pela certidão apresentada a esta directoria geral e expedida em 20 de agosto ultimo, pela segunda Sub-directoria da Despesa Publica, contribuiu para o montepio, como 3.º official da Directoria de Industria Pastoral, com a quota mensal de 8\$888, durante o periodo de 1 de janeiro de 1923 a 31 de janeiro de 1924 (officio n. 833).

Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

Communico-vos, para os devidos fins, que, em 7 de junho ultimo, foram recebidos por esta directoria geral os documentos comprobatórios da applicação dada pelo ajudante tecnico do extinto Serviço de Sementeiras, Alberto Ravache ao adiantamento na importancia de 50:000\$, recebido em virtude do aviso n. 5.864 de 8 de novembro do anno proximo passado.

O alludido adiantamento foi entregue ao responsavel em 20 do alludido mez de novembro, segundo communicação contida em vosso officio n. 1.046 da referida data (officio n. 834).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Em referencia ao vosso officio n. 2.722 de 7 de agosto findo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a executar por concorrência administrativa a construção de parte do estabulo e cavalariça da Estação de Monta de Juiz de Fora (officio n. 835).

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

Expediente de 10 de setembro de 1924

Sr. director geral de Contabilidade:

Tendo em vista a communicação constante do vosso officio n. 3.962, de 3 do corrente, transmittio-vos inclusa, para os devidos fins, a folha para pagamento das gratificações que competem aos funcionarios do Posto Experimental de Veterinaria do Distrito Federal que tiveram expediente prorogado aos mezes de julho e agosto ultimos, na importancia total de 2:170\$122.

A despesa foi empenhada na sub-consignação 130—Para abonos, etc., consignação Pessoal da verba deste serviço para o corrente exercicio (officio n. 3.000).

Acompanhada da 1.ª e 2.ª vias do conhecimento da respectiva despesa, transmittio-vos, para os devidos fins, a inclusa folha, na importancia de 1:677\$503, de gratificações mandadas abonar ao pessoal do gabinete do Sr. ministro, relativas ao mez de agosto ultimo.

A despesa foi empenhada na sub-consignação 130—Para abonos, etc., consignação Pessoal, da verba deste serviço para o corrente exercicio (officio n. 3.091).

— Communico-vos, para os devidos fins, que por portaria de 1 do corrente, foi nomeado Adalberto Sauerbronn para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar de 2.ª classe do Posto de Assistencia Veterinaria do Estado do Rio (officio n. 3.092).

— Remetto-vos, para os devidos fins, as incluidas segundas vias das contas de Andrade Veiga & Comp. e Companhia Nacional de Electricidade, na importancia total de 105\$807 (officio n. 3.093).

— Communico-vos, para os devidos fins, que Leovigildo Sobral de Moraes, nomeado por portaria de 22 de agosto passado, para exercer interinamente o cargo de auxiliar de 2.ª classe da Inspeção de Carnes e Derivados no Estado de S. Paulo, tomou posse e entrou em exercicio em 1 do corrente (officio n. 3.094).

— De accordo com o disposto no art. 267, letras a e b, do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, peço-vos providencias no sentido de ser feito, no Thesouro Nacional, ao ajudante agronomo da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, Clovis Mario Lisboa de Oliveira, o adiantamento de 1:500\$, para attender ao pagamento de despesas e imprevistas na sub-consignação 16—Obras, etc., da verba deste serviço, para o actual exercicio, nos mezes de outubro, novembro e dezembro do corrente anno (officio n. 3.095).

— Remetto-vos, para os devidos fins, as incluidas 2.ª vias das contas da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importancia total de 35\$300 (officio n. 3.101).

— Communico-vos, para os devidos fins, que por acto de 1 do corrente, do delegado deste serviço no Estado do Rio Grande do Sul, foram concedidos 30 dias de licença, para tratamento de saúde, ao auxiliar de 2.ª classe Henrique Dias de Moura, a contar da mesma data (officio n. 3.102).

Transmittio-vos incluidas, para os devidos fins, as terceiras vias dos actos originarios de empenho de despesa sob os ns. 126 a 254, de 6 e 8 do corrente, feitos na verba deste Serviço para o corrente exercicio (officio n. 3.105).

— Sr. director geral de Agricultura:

Communico-vos, para os devidos fins, que Leovigildo Sobral de Moraes, nomeado por portaria de 22 de agosto passado, para exercer interinamente o cargo de auxiliar de 2.ª classe da Inspeção de Carnes e Derivados no Estado de S. Paulo, tomou posse e entrou em exercicio em 1 do corrente (officio n. 3.096).

Communico-vos, para os devidos fins, que por acto de 1 do corrente, do delegado deste Serviço no Estado do Rio Grande do Sul, foram concedidos 30 dias de licença, para tratamento de saúde, ao auxiliar de 2.ª classe Henrique Dias de Moura, a contar da mesma data (officio n. 3.097).

Communico-vos, para os devidos fins, que por portaria de 1 do corrente, foi nomeado Adalberto Sauerbronn para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar de 2.ª classe do Posto de Assistencia Veterinaria no Estado do Rio (officio n. 3.098).

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral no Estado de São Paulo:

Remetto-vos, para os devidos fins, a portaria que concede dous mezes de licença, para tratamento de saúde, ao auxiliar de 2.ª classe Adalberto Pedro da Silva Santos.

Recommendo-vos communicar a esta directoria a data em que elle entrar em gozo da mesma (officio n. 3.099).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que no Thesouro Nacional, seja paga aos tres credores nomeados na relação inclusa, a conta da verba 14—Serviço de Industria Pastoral—Consignação Material—Rubrica II Material de consumo, e sub-consignação 26 Material, etc., do orçamento do Ministerio da Agricultura para o actual exercicio, a importancia de 235\$209, a que se referem as tres facturas e pedidos incluidos, proveniente dos fornecimentos feitos, no corrente anno, a esta directoria geral, para o Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, em virtude de concorrência administrativa, previamente autorizada pelo Sr. ministro e cujo processo foi remetido a esse tribunal com o officio n. 157, de 22 de maio ultimo, do referido posto (officio n. 3.100).

—Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a Companhia Nacional de Navegação Costeira, a conta da verba 14—Serviço de Industria Pastoral—Consignação Material—Rubrica III—Diversas despesas e sub-consignação 48—Despesas com condução, etc., do orçamento do Ministerio da Agricultura para o corrente exercicio, a importancia de 359\$890, proveniente de passagens concedidas em proveito deste serviço, a que se referem as tres facturas e documentos incluidos.

A despesa foi deduzida do empenho estimativo n. 27.167, na importancia de réis 2:000\$, cuja 2.ª via se acha archivada nesse tribunal (officio n. 3.103).

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para os fins convenientes, o incluso processo da concorrência permanente, realizada no dia 9 de julho ultimo, para fornecimento de material de expediente e objectos de escriptorio a esta directoria geral, no periodo de agosto a dezembro do corrente anno (officio n. 3.106).

Tenho a honra de incluso passar ás mãos de V. Ex., para os fins convenientes, o processo de concorrência administrativa permanente, realizada no dia 5 de julho ultimo, com a devida autorização prévia do Sr. ministro, para o fornecimento de combustivel, lubrificantes, accessorios para automovel e material para limpeza de machinas, a esta directoria geral do corrente anno (officio n. 3.107).

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Transmittio-vos inclusa, para os devidos fins, a folha de diarias que fez jus o pessoal tecnico desta directoria geral e dos Postos de Assistencia Veterinaria em Cartagallo e Sitio, por serviços fora das respectivas sedes no mez de agosto ultimo, na importancia de 2:498\$109 (officio n. 3.108).

Dia 11

Sr. embaixador da Republica Argentina: Incluzo remetto a V. Ex. as communicações recebidas pela Secção de Enzootias e Epizootias desta Directoria Geral, dos delegados deste Serviço relativamente ao estado dos rebanhos e condições das pastagens, durante o mez de julho proximo passado, assim como o movimento das vacinas expedidas pela mesma secção e destinadas ás dependencias do Serviço e aos criadores que as solicitaram directamente a esta directoria geral (officio n. 3.109).

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Peço-vos providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga ao veterinario, deste Serviço Otto Magalhães Pecego, a conta da verba 14—Serviço de Industria Pas-

Port — Consignação «Pessoal» Rubrica XXI
— Diárias e ajudas de custo, e sub-consignação 119 — Para a Directoria Geral, etc.

do orçamento do Ministério da Agricultura para o corrente exercício, a importância de 1.000\$, de ajuda de custo, a que se refere a inclusa folha, que o Sr. ministro lhe resolveu conceder por ter sido removido, por acto de 23 de maio do corrente anno, do Estado do Rio de Janeiro para o do Rio Grande do Sul, segundo communicou a Directoria Geral de Contabilidade do referido ministerio em officio n. 4.001, de 5 do corrente (officio n. 3.110).

Peço-vos providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga ao veterinário deste Serviço Elychio Lopes da Cruz, á conta da verba 14.º Serviço de Industria Pastoral — Consignação «Pessoal» Rubrica XXI — Diárias e ajudas de custo, e sub-consignação 119 — Para a Directoria Geral, etc. do orçamento do Ministério da Agricultura, para o corrente exercício, a importância de 1.000\$, de ajuda de custo, a que se refere a inclusa folha, que o Sr. ministro lhe resolveu conceder por ter sido removido, por acto de 15 de março do corrente anno, do Estado de Pernambuco para o de Sergipe, segundo communicou a Directoria Geral de Contabilidade do referido ministerio em officio n. 4.000, de 5 do corrente (officio n. 3.111).

— Sr. director geral de Contabilidade:

Transmitto-vos, para os devidos fins, as segundas vias das folhas de pagamento do pessoal titulado, assalariado, mensalista e extranumerario desta directoria geral, relativas ao mez de agosto ultimo (officio numero 3.112).

Inclua vos remetto, para os devidos fins, a acta, por copia, referente á venda, em hasta publica, de um touro Schwitz e de um jumento hespanhol, bem como o recibo n. 002.886 da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, relativo ao recolhimento da quantia por que foram vendidos esses animais.

Esses documentos foram remetidos á esta directoria geral pelo delegado do Serviço de Industria Pastoral em Porto Alegre (officio n. 3.113).

— Sr. director geral de Agricultura:

Inclua vos remetto, para os devidos fins, as communicações recebidas pela secção de Enzootias e Epizootias desta directoria geral, dos delegados deste serviço, relativamente ao estado dos rebanhos e condições de pastagens, durante o mez de julho proximo passado, assim como o movimento das vacinas expedidas ás dependencias do serviço e aos criadores que as solicitaram directamente á esta directoria geral (officio n. 3.114).

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral no Estado da Bahia — Sr. Salvador:

Remetto-vos, para os devidos fins, o attestado de inscripção no Registro de Lavradores e Criadores pertencente ao Sr. Afonso Duarte Carapiá, cujo pedido foi capeado com o vosso officio n. 301, de 22 de agosto ultimo (officio n. 3.115).

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral no Estado do Ceará — Fortaleza:

Remetto-vos, para os devidos fins, os attestados de inscripção no Registro de Lavradores e Criadores, pertencentes aos Srs. Francisco Bezerra de Figueiredo, José Anastacio de Souza Aguiar e Raymundo Moreira de Hollanda, conforme pedidos enviados á esta directoria geral com o vosso officio n. 165, de 7 de agosto ultimo (officio n. 3.116).

Directoria do Serviço de Povoamento

Expediente de 6 de agosto de 1921

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. ter o delegado deste serviço no Estado de Santa Catharina concedido, por portaria n. 8, de 15 de julho findo, 30 dias de licença, para tratamento de saude, ao Sr. Adolpho Nolato da Silva, auxiliar de escripta, diarista, do nucleo colonial "Amitapolis", no referido Estado (officio n. 4.911).

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que o administrador do Centro Agricola David Cablas, em telegramma n. 176, de 25 de julho findo, scientificou a esta directoria ter o Sr. Lino Octaviano Gramacho, pharmaceutico do referido centro agricola, requerido a V. Ex. seis mezes de licença para tratamento de saude, de conformidade com o art. 13, combinado com o art. 5.º, §. 2.º, do decreto n. 12.863, de 1 de fevereiro de 1921.

Outrossim, solicita o requerente permissão para entrar no gozo immediato da alludida licença, visto não permittir o seu estado de saude continuar no exercicio daquelle cargo.

Informa o administrador no referido telegramma ter remittido para esta directoria, em officio n. 200, os respectivos documentos (officio n. 4.912).

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que o delegado deste serviço no Estado de Minas Geraes, scientificou a esta directoria ter, por portaria de 23 de junho findo, concedido 30 dias de licença, para tratamento de saude, a partir de 9 do referido mez, ao Sr. Tracy Pereira, mensalista daquelle delegacia (officio n. 4.913).

Acompanhado do respectivo laudo de inspecção, tenho a honra de transmittir a V. Ex. o incluso requerimento em que o Sr. Joaquim Quintino de Assis, jardineiro horticultor, addido, do extinto Aprendizado Agricola de Uaimaraes, com exercicio no Centro Agricola "Guaciu Pinheiros", no Estado do Maranhão, solicita seis mezes de licença, para tratamento de saude (officio numero 4.914).

— Sr. director geral de Agricultura:

Em solução ao vosso officio numero 4.249, de 4 de abril findo, junto remetto-vos, por copia, as informações prestadas pelo zelador do Nucleo Colonial "Senador Corrêas", no Estado do Paraná, relativas ao boletim dos serviços ali executados no mez de março ultimo (officio n. 4.916).

Cabe-me remetter-vos, por copia, o telegramma transmittido á esta Directoria pelo director do Patronato Agricola "Casa dos Ottonis", no Estado de Minas Geraes, contendo a relação dos trabalhos effectuados naquello estabelecimento durante o mez de junho ultimo (officio n. 4.917).

Cabe-me remetter-vos, por copia, o telegramma transmittido á esta Directoria pelo director do Patronato Agricola "Campos Salles", no Estado de Minas Geraes, contendo a relação dos trabalhos effectuados naquello estabelecimento durante o mez de julho ultimo (officio n. 4.918).

Cabe-me remetter-vos, por copia, o telegramma transmittido á esta Directoria pelo director do Patronato Agricola

"Delphin Moreira", no Estado de Minas Geraes, contendo a relação dos trabalhos effectuados naquello estabelecimento durante o mez de junho ultimo (officio n. 4.919).

Cabe-me remetter-vos, por copia, o telegramma transmittido á esta directoria pelo director do Patronato Agricola "Visconde de Mauá", no Estado de Minas Geraes, contendo a relação dos trabalhos effectuados naquello estabelecimento durante o mez de junho ultimo (officio n. 4.920).

Cabe-me remetter-vos, por copia, o telegramma transmittido á esta directoria pelo director do Patronato Agricola "Visconde da Graça", no Estado do Rio Grande do Sul, contendo a relação dos trabalhos effectuados naquello estabelecimento, durante o mez de junho ultimo (officio n. 4.921).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas — Mandos: Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria datada de 30 de julho ultimo, pela qual foi transferido do Patronato Agricola "Vidal de Negreiros", no Estado da Parahyba, para identico cargo no Patronato "Rio Branco", no Territorio do Acre, o medico interino Dr. João Francisco de Souza, que tomou posse e entrou em exercicio, nesta directoria, em 12 de julho corrente.

O alludido medico, de ordem do Sr. ministro, passou a servir, até ulterior deliberação, na Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral (officio n. 4.922).

Communico-vos, para os fins convenientes que por portaria de 27 de junho proximo findo, de accordo com o art. 17 do reglamento approved pelo decreto n. 14.120, de 29 de março de 1920, foi designado o director do Patronato Agricola Rio Branco, no Territorio do Acre, José Candido Martins da Trindade, para exercer as funções de chefe de trabalhos agricolas da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria (officio n. 4.923).

Communico-vos, para os fins convenientes que por portaria de 30 de junho proximo findo foi exonerado o Dr. Joaquim de Paula Faria do cargo de medico do Patronato Agricola Rio Branco, no Territorio do Acre (officio n. 4.924).

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Afim de atender ao pedido feito pelo respectivo administrador, solicito vossas providencias no sentido de serem remetidos para o Centro Agricola Marangape, no municipio do mesmo nome, no Estado da Parahyba do Norte, 500 kilos de sementes de algodão (officio n. 4.925).

— Sr. delegado regional do Serviço de Povoamento, Recife:

De accordo com o vosso pedido, remetto-vos 20 quadros de cada um, de ns. 1 a 6, do movimento migratorio (officio n. 4.926).

— Sr. presidente do Estado de Sergipe, Aracajú:

Tenho a honra de transmittir a V. Ex., por copia, a inclusa carta assignada por varios colonos do Centro Agricola Epitacio Pessoa, nes e Estado.

Prevaleço-me da occasião para reiterar a V. Ex. os protestos de alta estima e consideração (officio n. 4.927).

Dia 7

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e por conta da sub-consignação n. 69 — Despesas de iluminação e telephonicas, etc., rubrica III — Diversas despesas — Consignação "Material da verba 3.ª, art. 174, da lei nu-

mero 4.793, de 7 de janeiro de 1924 da inclusa factura da Brazilian Telephone Company, na importância de 80\$224 de serviços telefonicos no corrente exercicio.

Cabe-me informar que para pagamento de tais serviços foi empenhada na referida sub-consignação a importância de 83\$336, de accordo com o orçamento apresentado.

Importando, porém, a despesa em 80\$224, foi annullada no credito daquela sub-consignação a diferença de 3\$112.

A se unda via do conhecimento de serviços foi enviada a esse Tribunal com o officio n. 2.218, de 5 de maio proximo passado officio n. 4.933).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 33 «Alimentação ao pessoal marítimo assalariado, etc.», rubrica II—Material de consumo, consignação «Material» da verba 3ª, art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa factura de Fernandes, Moreira & Comp., na importância de 1:018\$450, proveniente do fornecimento de generos para alimentação do pessoal marítimo e assalariado da ilha das Flores, no corrente anno.

O processo da concorrência administrativa realizada nesta directoria em 22 de abril deste anno para o referido fornecimento, foi encaminhado a esse tribunal com o officio n. 4.42, de 9 de julho, e a 2ª via do pedido n. 333, com o officio n. 4.143, de 26 de junho proximo findo (officio n. 4.934).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e por conta da sub-consignação n. 54 Vestuários, calçados, etc., rubrica II—Material de consumo, consignação «Material» da verba 3ª do art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa conta de Luiz Mendonça & Comp., na importância de 3:540\$000, provenientes de vestuários ao Patronato Agrícola Wenceslão Braz, no corrente anno.

O processo da concorrência administrativa realizada nesta directoria em 22 de fevereiro deste anno, para o fornecimento a que se refere aquella conta, foi encaminhado a esse tribunal com o officio n. 3.940, de 16 de junho e a 2ª via do pedido n. 102 com o officio n. 1.787, de 7 de abril de 1924 (officio n. 4.935).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 77—Despesas com a iluminação, rubrica III—Diversas despesas—consignação Material da verba 3ª art. 174 da lei n. 4.793 de 7 de janeiro de 1924, da inclusa factura da Companhia Brasileira de Energia Electrica, na importância de 652\$50, de fornecimento de energia electrica a hospedaria de imigrantes da Ilha das Flores, no mez de junho proximo findo.

Para pagamento de tal despesa foi feito, por estimativa, naquella sub-consignação o empenho de 8:00\$, conforme consta do conhecimento de serviços n. 27, enviada a esse tribunal com o officio n. 717 de 7 de fevereiro.

Existindo o saldo de 5:132\$300 com o pagamento requisitado em officio n. 4.479 de 12 de julho findo, fica elle reduzido a 4:480\$ com o pagamento ora requisitado (officio n. 4.936).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 54—Vestuario, etc., rubrica II—Material de consumo—consignação Material da verba 3ª art. 174 da lei n. 4.793 de 7 de janeiro de 1924, da inclusa factura da S. A. Casa Colombo, na importância de 3:675\$ proveniente do fornecimento de Japones de lã para o Patronato Agrícola Manoel Barata, no corrente anno.

O processo da concorrência administrativa realizada nesta directoria em 22 de fevereiro

deste anno, para o referido fornecimento, foi encaminhado a esse Tribunal com o officio n. 3.940, de 16 de junho, e a 2ª via do pedido n. 172, com o officio n. 1.939, de 15 de abril deste anno (officio n. 4.937).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e por conta da sub-consignação n. 71, Diarias, ajudas de custo, gratificações e diferença de vencimentos etc. Rubrica VIII. Consignação—Pessoal da verba 3ª, art. 174 da lei n. 4.793 de 7 de janeiro de 1924, da inclusa folha na importância de 93\$333, da diferença de vencimentos que compete ao engenheiro Pedro Virginio Martins, ajudante do inspector deste serviço, no Estado do Paraná, por haver substituído o inspector durante 14 dias, do mez de junho proximo passado).

Junto remetto as 1ª e 2ª vias do conhecimento de serviços n. 238 (officio n. 4.938).

—Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Respondendo o vosso officio n. 3.388, de 29 de julho (D. C. 8.027/24) cabe-me informar-vos que, para o fornecimento de carvão a hospedaria de imigrantes da Ilha das Flores, a que se refere a conta de S. A. Pacheco e Moreira, cuja 2ª via acompanhou o officio desta directoria n. 3.618, de 24 de maio, procedeu concorrência administrativa realizada nesta directoria em 20 de março do corrente anno, de accordo com o vosso officio n. 33, de 11 de janeiro de 1924.

O processo da concorrência foi em tempo enviado ao Tribunal de Contas e o quadro comparativo das propostas a essa directoria geral com o officio n. 4.263, de 3 de julho proximo findo (officio n. 4.940).

Verificando-se a insufficiencia do empenho de 3:000\$, feito, por estimativa, na sub-consignação n. 98 — Transportes de imigrantes, etc. — Rubrica III — Diversas despesas — Consignação Material da verba 3ª, art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, para pagamento a Companhia Nacional de Navegação Costeira, dos transportes effectuados por conta da referida sub-consignação, no corrente exercicio, foi feito um novo empenho, também por estimativa de 3:000\$, conforme a 3ª via do conhecimento de serviços n. 233, que ora vos remetto, para os devidos fins.

A 3ª via do empenho anterior foi remittida a essa directoria geral com o officio numero 744, de 6 de fevereiro (officio numero 4.941).

Em observancia aos dispositivos regulamentares, junto remetto-vos, em tres vias, a relação do imovel e mais bemfeitorias, pertencentes ao Patronato Agrícola «Wenceslão Braz», no Estado de Minas Geraes (officio n. 4.942).

Havendo a firma Santos Martins & Comp. deixado de fornecer a hospedaria de imigrantes da Ilha das Flores, 2.000 esteiras de tabua acolchoadas, de accordo com as dimensões, qualidade e prazo a que se obrigou, e para cujo pagamento esta directoria empenhou a quantia de 3:254\$, na sub-consignação n. 5 — Rubrica I — Material permanente — Consignação Material da verba 3ª, art. 174 da vigente lei orçamentaria da despesa, conforme a 3ª via do pedido numero 230, de 31 de abril, enviado a essa contabilidade com o officio n. 2.213, de 5 de maio proximo passado, rogo vossas providencias no sentido de ser restituída aquella 3ª via, visto ter sido annullada a despesa no credito da referida sub-consignação (officio n. 4.943).

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, o quadro comparativo das propostas apresentadas em concorrência administrativa realizada nesta directoria em 14 de abril do corrente anno para os concertos das catraias

e batelões da Intendencia de Imigração (officio n. 4.944).

—Sr. presidente da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

Inteirado do assumpto do vosso officio n. 143, de 9 de julho proximo findo, communico-vos que foi feito um novo empenho, por estimativa, da importância de 3:000\$, para pagamento das despesas com o transporte de imigrantes, no corrente anno (officio n. 4.945).

—Sr. director da Despesa Publica:

Tendo sido distribuido ao Thesouro Nacional, por conta da sub-consignação n. 11

—Auxilio para aluguel de casa do porteiro, consignação—Pessoal—rubrica I—Directoria—da verba 3ª Serviço do Povoamento, art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, a quantia de 800\$, cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, a inclusa folha para pagamento ao porteiro José Pedro Sampaio, da importância de 70\$ do auxilio relativo ao mez de julho ultimo (officio numero 4.946).

—Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

Verificando-se a insufficiencia do empenho de 3:000\$, feito, por estimativa, na sub-consignação n. 93, Transportes de imigrantes, etc., rubrica III, «Diversas despesas», consignação, «Material», da verba 3ª, art. 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924 para pagamento a Companhia Nacional de Navegação Costeira, dos transportes effectuados por conta da referida sub-consignação no corrente exercicio, foi feito um novo empenho também por estimativa, de 3:000\$, conforme a 2ª via do conhecimento de serviços n. 233, que ora vos remetto, para os devidos fins.

A 2ª via do conhecimento n. 33, relativo ao primitivo empenho, foi enviada a esse Tribunal com o officio n. 632, de 5 de fevereiro deste anno (officio n. 4.947).

Havendo a firma Santos Martins & Comp. deixado de fornecer a hospedaria de imigrantes da Ilha das Flores, 3.000 esteiras de tabua acolchoadas, de accordo com as dimensões, qualidade e prazo a que se obrigou, e para cujo pagamento esta directoria empenhou a quantia de 3:254\$ da sub-consignação n. 5, rubrica I, «Material permanente, consignação, «Material», da verba 3ª, art. 174, da vigente lei orçamentaria da despesa, conforme a 2ª via do pedido n. 230, de 30 de abril, enviada a esse tribunal com o officio n. 2.217, de 5 de maio proximo passado, rogo vossas providencias no sentido de ser restituída aquella 2ª via, visto ter sido annullada a despesa no credito da referida sub-consignação (officio numero 4.943).

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins o incluso processo relativo a concorrência administrativa realizada nesta directoria em 14 de abril do corrente anno, para os concertos das catraias e batelões da Intendencia de Imigração officio n. 4.949).

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

INQUÉRITO SOBRE A CULTURA DE ARROZ, NO ESTADO DE MATO GROSSO

Historico

O arroz é encontrado no estado nativo, em Mato Grosso, nas regiões pantaneiras, dos municípios de S. Luiz de Cáceres, Poconé, Santo Antonio do Rio Abaixo e Corumbá. Desapparece na estiagem secca para perfilhar na época chuvosa, frutificando-se apesar de sua procura pelo gado. Considerando o seu apparecimento no estado selvagem, fita

caso em duvida desde que tempo foi introduzido no Estado. Na monarchia, a cultura do arroz teve seu periodo de florescencia por mãos de escravos; com a valorização da borracha, já na Republica, diminuiu, chegando-se á necessidade de importá-lo, do Japão e de Bremen, para o consumo dos seringueiros. O incremento desta cultura, só mais tarde e ainda em consequencia da borracha decadente, foi que se verificou, notadamente no norte do Estado, isto é, de Curitiba para cima.

Area cultivada

Em 1923, foi de 6.550 hectares a area cultivada. Os maiores produtores de arroz são os municipios de São Luiz de Cáceres, Santo Antonio do Rio Abaixo, Rosario Oeste, Livramento Uyabá, situados no norte do Estado que é a parte productora e exportadora para o sul.

Variedades

Cultivam-se as seguintes variedades: Cattete, branco e vermelho, Carolina, Mattão ou Cuyano, arroz vermelho, arroz de tres mezes e em muito pequena escala o arroz preto (casca preta). São arrozaes de sequeiro, motivo este de sua preferencia aos agricultores no Estado, com excepções do Carolina. Além destas variedades puras, existem as multiplas misturas.

O Cattete vermelho apresenta maior rusticidade a secca, condição que o recomenda melhor aos agricultores.

O Estado pode perfeitamente cultivar arroz de brejo, escolhendo-se as margens alluvionaes, baixas dos rios, que conservam agua durante o tempo vegetativo da planta.

Clima

O arroz é a planta mais exigente em agua e calor, por isso que é sempre problematico cultivá-lo a mercê do tempo. O norte do Estado, sendo mais quente, apresenta um meio mais favoravel a esta cultura do que o sul de produção relativamente boa.

Typo de solo

É o silico-argillo-humifero graças as suas boas qualidades physico-químicas que tornam preferidos os solos de alluvião e de vargens. Os agricultores temem as terras acidas, resfriadas e as pobres de elementos nobres, principalmente de potassa e calcio. As escolhidas são cobertas de vegetação que indica terra fresca, como accari, figueiras, etc.

Preparo do solo

Consta do desbravamento das matas virgens, com roçadas, derrubadas, seccas, acciro e queima. Quando a queima não é bem feita, procede-se ao descoivamento, aliás trabalhoso. Os madeiros são utilizados para a construção da cerca, dos pequenos agricultores, porquanto as grandes cercas são de arame farpado. Os instrumentos para a roçada são foices e para derrubada machados. O systema de desbravamento para os pequenos agricultores é a motirão.

Plantação

A semeadura é manual. Em geral, um covão abre as covas a enxada, para

deixar plantadores. A distancia das covas é de tres palmos nas terras virgens férteis e de dois e meio palmos nas terras fracas. As sementes ficam a uma profundidade de 35 a 50 m/m. Os agricultores mais envidadosos, abrem as covas com a "largura" da "cavada" e os menores abrem-nas com a ponta. Entre os primeiros e os segundos, as sementes ficam melhor distribuidas naquellas, provocando um rendimento maior tambem. Nas plantações tardias augmenta-se o numero de sementes por cova, pois que o perfilhamento é menor. O numero dellas varia, por cova, de tres a oito, as melhores plantações são com tres a cinco sementes. As precauções tomadas na semeadura consistem em abanar as sementes em *apas* de taquara (abanadores manuaes de formato de peneira) que separa as sementes chocas o impurezas das boas. Em geral, empregam-se sementes misturadas sem separação de tipos. A semeadura tem lugar de setembro a janeiro. A melhor época é principio de novembro até dezembro para que o desenvolvimento da planta receba calor e humidade e que a colheita caia em tempo secco. Um plantador semeia no maximo um litro e meio diario.

Tratos culturais

Consistem na estirpação das máservas. O arroz sendo muito sensivel exige capinas cedo, razão pela qual os agricultores capricham nesse trato. As capinas são executadas á enxada em numero de duas a tres nas terras de matas virgens e até quatro nos logares infestados de máservas. Devido á humidade das terras dos arrozaes, sempre vicejam pragas vegetaes durante todo o ciclo do arroz. Da floração para diante, cessam as capinas. O serviço de capinas é trefado, 14 a 18 braços em quadra, conforme a intensidade das ervas concurrentes.

Periodo cultural

O arroz leva tres mezes á floração e desta á colheita um mez e meio, variando de accordo com a variedade, para mais ou menos.

Inimigos

Tem tres inimigos: as máservas e os passaros pretos; o insecto chupa-chupa e a molestia cryptogamica dita "ferrugem".

Meio de combatel-os — As máservas a enxada; os passaros pretos com espantalhos, polvora e chumbo; contra o chupa-chupa, que apparece na frutificação, penetra nas hastes sugando a seiva que vae alimentar o fructo, tornado as sementes chocas e as folhas que bradiças e amarellas, nada se pratica e contra a ferrugem, fungo que ataca as folhas, formando manchas de cor de ferrugem no periodo do desenvolvimento, procede-se a incineração dos pés atacados. A causa desta molestia é plantação junta em terrenos ricos e materia organica e pobres de arejamento.

Colheita

Começa, em março e termina em maio, variando com a época da plantação. O processo é todo manual. Procede-se á colheita quando o arrozal estiver com os cachos amarellados em seus dous terços ou um meio pelo menos. Os instrumentos cortantes são a foicinha, facas e canivetes e até facas de pão. Corta-se a planta em baixo ou somente os cachos. No primeiro caso a tarefa de um homem varia de quatro a seis alqueires de sementes e no segundo de dous a tres alqueires, porém, mais limpo. O arroz

cortado é enfeitado e amarrado. Os feixes em geral são de 15 litros, que murcnam durante a noite para ser batido no dia seguinte no «malhador». A tarefa de 2 horas de corte, da planta inteira, é para um homem bater no «malhador». Este fica dentro de um rancho na propria roça e compõe-se de um piso de taquara sustentado por quatro forquilhas de 80 centimetros de altura com tres paredes lateraes, tambem de taquara forradas de folhas de palmeiras, para evitar que o arroz na batadura, salte para longe. O piso pode ser construido de outras madeiras, porém, é gretado para dar passagem aos grãos. O batador segura o arroz em molho e bate com os cachos de encontro ao piso. Em baixo do malhador collocam-se couros ou pannos para aparar o arroz sem que se misture com a terra.

O arroz colhido em cachos não vae ao malhador. É retirado dos cachos pela fricção dos pés ou com pancadas de varas. Os colhedores são homens, mulheres e crianças que trabalham com bastante habilidade. O arroz depois de batido é secco ao sol, espalhado em couros e pannos, por espaço de dous a tres dias, conforme a intensidade solar. Em seguida ventila-se em *apas* manuaes para a separação das impurezas e dos grãos chocados. A ventilação é precedida, quasi sempre, por mulheres. Desta secca, depende a boa conservação do arroz, que não deve ir ás ulhas, nem humido e nem muito secco.

Beneficiamento

Pode ser manual, em pilões; hydraulico, em monjolos, pilões e machinas e a vapor, em monjolos e machinas. O mais comum é o beneficiamento em pilões manuaes e monjolos hydraulicos, para os pequenos agricultores e machinas hydraulicas e a vapor para os maiores. Existem, tambem, nas cidades, machinas beneficiadoras a vapor que fazem esse serviço á razão de 3\$ a 4\$ por alqueire (50 litros) limpo, assim como os estabelecimentos agricolas mais importantes e providos dessas machinas accitam, mediante pagamento, o encargo de beneficiamento, favorecendo grandemente o pequeno agricultor. O producto de machina é sempre superior e de melhor cotação que os de monjolos e pilão.

Conservação

O arroz em casca é depositado em tulhas seccas com capacidade variavel. Nas tulhas de grande capacidade, faz-se necessaria, de tempo em tempo, ventilação do producto, por meio da sua remoção, sem o que, fermentar-se-ia.

Embalagem

Procede-se em saccos de 50 a 100 litros para o transporte fluvial e em carros e em brucacas de 75 litros para o transporte em cargueiros.

Produção

Em 1923, foi de 9.838.500 kilos, o total do Estado.

Cotação

Varia de 10\$ a 30\$ para o arroz beneficiado cada alqueire (50 litros) e de 2\$ a 12\$, por alqueire com casca. Os menores preços são dos municipios de grande produção e difficil transporte para a

exportação, como Rosário Oreste e Diamantino.

Preço de produção

Regularmente de 10 a 65 réis por litro com casca.

Produção por hectare

Em regra, attinge de 2.500 a 4.000 litros por hectare, sendo a média 3.500, para as terras férteis, e 2.500 para as fracas.

Mercado

O norte do Estado produz o essencial para o consumo e exporta para Corumbá primeira praça importadora, que reexporta o excedente do seu consumo para outras cidades sulinas. Estas abastecem-se do arroz ainda de S. Paulo e Rio Grande do Sul.

S. Luiz de Cáceres, 15 de junho de 1924. — Sebastião de Campos Borges, ajudante da Inspectoria Agrícola.

TRIBUNAL DE CONTAS

Acta n. 100 — Sessão ordinária em 29 de agosto de 1924

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. R. E ANDRADA—SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Pre e tes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel Filho, M. d. Barros Lima, Tavares de Lyra e Agenor de Roure e auditor A. Oliveira Lima, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Dixou de comparecer o Sr. auditor Passos Miranda, servindo como ministro, com causa participada.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviões:

N. 3.229, de julho ultimo, adiantamento de 7:45 \$8.0 ao Dr. Hilor da Nobrega Beltrão, para despesas a seu cargo nos meses de julho, agosto e setembro do corrente anno.

N. 3.201, de julho ultimo, pagamento de 862\$ a Henrique Braga & Comp., de fornecimentos no corrente anno.

N. 3.195, idem, distribuição do credito de 2:100\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 9^a.

O fícios:

Ns. 4.092, 1.178 e 516, de junho e agosto do corrente anno, do Serviço de Povoamento, S. r. ição do Algodão e Observatorio Nacional, pagamento de 53\$328 450\$ e 3.8\$360 a diversos, de fornecimentos no mesmo anno.— O tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio a D. Guiomar Teixeira Moreira e menores, viúva e filhos de David Dias Moreira, 3^a scripturario da Estrada de Ferro Central do Brasil.— Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

De pagamento de 1:500\$ a Boyd & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

De distribuição dos creditos de 600\$ à Delegacia Fiscal em Minas Geraes e 1.0\$010 idem em S. Paulo, por conta da verba 5^a.

Montepio a D. Rosa Candida de Souza, viúva de Jacintho Manoel de Souza, mestre

do Arsenal de Guerra de Matto Grosso.— Julgou-se ilegal a concessão pelos fundamentos a que se referem os pareceres.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

Ns. 1.272 e 1.396, do corrente, pagamento de 85\$ e 1:950\$ a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

N. 3.220 C, idem, distribuição do credito de 377\$419 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 16^a.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de credito.

N. 1.204, de julho ultimo, adiantamento de 225\$ a José Ignácio de Oliveira Borges, para despesas a seu cargo no 3^o trimestre do corrente anno.— Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o corpo instructivo diga de que anno é o adiantamento a que se refere o escripturario informante.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.493, de junho ultimo, consultando sobre a legalidade da abertura do credito especial de 8 40:000\$ para attender às despesas de construções e melhoramentos na Estrada de Ferro Central do Brasil.— O Tribunal foi de parecer que pôde ser legalmente aberto o credito.

Ns. 1.833, 1.827 e 1.739, do corrente, pagamento de 19:672\$73, 18:404 e 4:50\$, a diversos, de fornecimentos no corrente anno.— Foi orde ado o registro.

N. 1.071, de julho ultimo, distribuição do credito de 85:751\$ à Delegacia Fiscal no Ceará, por conta da verba 9^a.— O Tribunal ordenou o registro da distribuição do credito, que deverá ser applicado nos termos do art. 198 da Lei da Despesa em vigor.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 3.46, de julho ultimo, adiantamento de 2:000\$ a Manoel Pio Corrêa, para despesas a seu cargo nos meses de agosto, setembro e outubro do corrente anno;

N. 3.353, idem, pagamento de 98\$ a Henrique Braga & Comp. e outro, de fornecimentos no corrente anno;

N. 3.736, do corrente, distribuição do credito de 26:000\$ à Delegacia Fiscal na Bahia, por conta da verba 16^a.

O fícios:

Ns. 1.055, 425, 418 e 3.805, de junho e julho ultimos e do corrente mez, do Serviço de Expurgo, Escola Wenceslau Braz, Observatorio Nacional e Serviço de Povoamento, pagamentos de 5:000\$, 2:00\$, 115:350 e 1:256\$ a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

Foi ordenado o registro.

N. 1.077, do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, de 20 de março ultimo, p urdo, a lista das razões que allega, relevação da multa de 1 % ao mez, de accordo com o art. 293 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, imposta ao 1^o offic al da directoria daquille serviço Mario da Rocha Miranda.— O tribunal resolveu rejeitar a multa.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio a D. Carmen Barradas Muniz, viúva do 2^o tenente do Corpo de Engenheiros Machinistas da Armada Cesar Scabra Muniz, e a D. Belmira Maria Martins, viúva de mer guardacancellaria da Estrada de Ferro Central do Brasil.— Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

De distribuição dos creditos de 3:441\$395 à Delegacia Fiscal na Bahia, por conta da verba 4^a, e de 3:26\$056, idem em S. Paulo idem, idem.— Registrou-se.

De concessão de meio soldo e montepio e como reversão de D. Delfina Lessa Pereira, para a menor Maria de Lourdes.— Julgou-se ilegal a concessão, pelo fundamento dos pareceres.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 148, do corrente, distribuição do credito de 82:87 \$300 à Delegacia Fiscal em Matto Grosso, por conta da verba 15^a.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 1.333, do corrente, adiantamento de 500\$ a José Florindo de Sampaio Vianna para despesas a seu cargo no 3^o trimestre do corrente anno;

N. 1.198, de julho ultimo, idem de 1:200\$ a Candido José Viegas, no 3^o trimestre do corrente anno;

Ns. 1.216, 3.179 C e 3.138 C, de julho ultimo e do corrente mez, pagamentos de 374\$879, 9:000\$ e 34:36\$110 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 1.693, 1.689, 1.833 e 1.853, do mez corrente, pagamentos de 2:152\$220, 900\$, 197:353\$637 e 549\$ a diversos, de fornecimentos e trabalhos executados.

O tribunal orde ou o registro dos alludidos pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 695, de julho ultimo, pedindo reconsideração do despacho que negou registro ao contracto celebrado com o engenheiro Egenio Gomes Outeiro, para servir na Remodelação do Ensino Profissional Technico.— O Tribunal resolveu reconsiderar a sua anterior decisão, para o fim de se dar registro ao contracto, de accordo com a sua jurisprudencia a r. spoito.

Officio n. 774, do corrente mez, remetendo cópia do contracto celebrado com Eugenio Alexandre Poncy, para servir no Jardim Botânico.

Aviso n. 3.673, idem, pagamento de 830\$205 a Sylvio Pacheco de Oliveira, de gratificação no corrente anno.

Offícios:

Ns. 634, 2.900 e 2.775, de julho ultimo e do corrente mez, do Serviço Mineralogico e Industria Pastoral, pagamento de 48\$4973, 55:000\$ e 1:53\$ a diversos de fornecimentos no corrente anno.

Foi ordenado o registro.

Aviso n. 3.722, deste mez, adiantamento de 30:000\$ a Delphin Carlos Silva, para despesa a seu cargo em setembro, outubro e novembro do corrente anno.— Converteu-se o julgamento em diligencia, para que se informe si já foi julg do o processo de comprovação do adiantamento a que se refere o corpo instructivo.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio a DD. Jovina Maria da Conceição e Bertolina Honoria dos Santos, mãe viúva e irmã soiteira de Francisco Cactano, graxeiro, extranumerario da Estrada de Ferro Central do Brasil; e a D. Florisbella Pessoa de Mattos, viúva do contrabandeiro Luiz Augusto de Mattos, agente do Correio da cidade de Parahyba do Sul.

Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

De distribuição do credito de 1:200\$, à Delegacia Fiscal em S. Paulo, por conta da verba 5^a.— Ordenou-se o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

Ns. 1.077, 1.356, 3.180 C e 1.218, do junho e julho ultimos e do corrente mez, pagamentos de 75\$, 3:500\$ e 765\$055, a di-

versos, de fornecimentos e subvenção no corrente ano.

N. 1.933-C, de maio ultimo, pagamento por «Depositos» de 300\$, a Benedicto Barbosa de Souza, de gratificação em 1921.

N. 1.970-C, do mesmo mez, idem, idem, de 150\$, a Pedro V. de Miranda, idem, idem.

O Tribunal ordenou o registro.

Requerimento de Lafayette Cavalcante de Freitas, pedindo relevação de multa.—O Tribunal resolveu relevar a multa de que se trata.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

Ns. 1.210, de maio proximo passado, consultando sobre a legalidade da abertura do credito de 7.500:00\$, para despesas de construção de prolongamento e ramais da Estrada de Ferro Central do Brasil.—Respondou-se affirmativamente a consulta.

Ns. 1.653, 1.752, 1.833, 1.820 e 1.805, de julho ultimo e do mez corrente, pagamento de 1:212\$50, 177\$500, 1:741\$300, 28\$590 e 439:761\$204 a diversos de fornecimentos no corrente anno.—Registraram-se.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

Ns. 2.064 e 3.308, de 25 de abril e 30 de julho, adiantamento de 4:000\$ ao porteiro da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, Antonio José Torres por conta de diversas sub-consignações da verba 14.—Determinou-se o registro.

Ns. 1.68 e 3.032, de 4 de abril e 27 de junho, adiantamento de 5:000\$ ao ajudante de engenheiro, addido, do Serviço de Povoamento, Galdino de Faria, por conta da verba 3.—Recusou-se o registro á despesa, como adiantamento, por falta de compensação do anterior.

Offícios:

Ns. 673 e 771, de 12 e 23 do corrente mez, da Escola Superior de Agricultura e da Directoria de Contabilidade, pagamento de 80\$ a Freitas Bastos Spicer & Comp., de fornecimentos e emitendo por cópias os contractos celebrados com Tebiriçá de Oliveira e Luiz Domingues da Silva Marques, para servirem na remodelação do Ensino Profissional Technico.—Mantiveram-se o registro.

N. 433, de 6 de maio, do Serviço Geologico, pagamento de 20\$200 á Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, de transportes em março findo.—Foi recusado o registro á despesa, de accordo com o parecer.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De montepio civil a D. Bertholina Prado e outros, viuva e filhos de Luiz Galdino da Silva Prado, ex-1º escriptuario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas e, mediante reversão, á menor Laís, filha de Lafayette Pereira de Miranda, ex-amanuense da Directoria Geral dos Correios.—Foi julgada legal.

De pagamento de 300\$ a Jarbas Ferreira D. Schamps, de ajuda de custo.—Ordenou-se o registro.

De 300\$ e de igual importancia a Leopoldo Vespertino Brígido e Aristides Figueiredo, de ajuda de custo (representação da 1ª Directoria do Tribunal).—Convertiu-se em diligencia o julgamento para que o ministerio dignasse o inspector de quem se trata está autorizado a requisitar pagamentos como os que foram nos processos anexos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 1.961-C, 1.033, 1.380, 3.181-C, 1.102, 1.401 e 3.267-C, de 12 de maio, 23 de junho,

19, 20 e 23 de agosto, pagamentos de 300\$, 21:990\$310, 46\$774, 3:810\$ e 2:069\$20 a diversos, de serviços prestados, fornecimentos, substituição, alugueis de casas e gratificação no corrente anno e distribuição dos creditos de 3:000\$ e 261\$515, á conta das verbas 37 e 38, ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados da Parahyba e Bahia.

N. 3.151, de 18 do andante, com as folhas do Diario Official de 14, em que vem publicado o contracto celebrado com a firma Barbosa Albuquerque & Comp. para fornecimento de genero alimenticios durante o segundo semestre de 1924 ás repartições do ministerio com excepção da Policia Militar, Corpo de Bombeiros e Departamento Nacional de Saude Publica.

Foi mandado registrar.

N. 1.217, de 22 de junho, entrega ao Dr. Antonio de Castro Leão Velloso, secretario da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, de 600\$, á conta da verba 21.—Recusou-se o registro ao adiantamento, de accordo com o parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 1.751 e 1.783, de 7 e 9 do mez vigente, pagamentos de 261\$530 e 4:000\$ a diversos, de fornecimentos e ajuda de custo.—Determinou-se o registro.

Ns. 1.727 e 1.854, de 2 e 19, pagamentos de 241\$80 e 6:900\$ a diversos, de fornecimentos e gratificações.—O Tribunal recusou o registro ás despesas, por impropriedade de classificação.

N. 113, de 3 de junho, sobre a lavratura da escriptura definitiva de aquisição do terreno situado no morro de Souza Cruz, nesta Capital, de propriedade dos Srs. Dr. Antonio Ferreira dos Santos Junior e outros e destinado á construção de um reservatorio incluído nos planos approvados pelo decreto n. 16.331, de 30 de janeiro ultimo. (Junto a 1ª via do empenho da despesa, na importancia de 180:305:000).—Convertu-se em diligencia o julgamento, para o fim de se officiar ao ministerio nos termos propostos pelo Corpo Instructivo.

—Relatados pelo Sr. ministro Agenor de Roure:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. (1.906 e 3.050), de 10 de abril e 28 de junho, pagamento de 1:500\$ a Emilio Schenok de ajuda de custo.

Offícios:

Ns. 591, 653 e 697, de 4 de junho, 7 e 12 do corrente mez, do Serviço Geologico, Escola Superior de Agricultura e Superintendencia do Abastecimento, pagamento de 516\$835, 350\$ e 2:222\$900 a diversos, de fornecimentos e seguro de automoveis;

N. 771, de 23, da Directoria de Contabilidade, com duas cópias do termo de contracto firmado com Gil Stein Ferreira, para servir como preparador da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.—Foi determinado o registro.

N. 645, de 6, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, pagamento de 30\$ a Merino & Comp.—Convertu-se em diligencia o julgamento, para o fim de se fazer a devida correção na primeira via do empenho.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de aposentadoria a João Maria Martins, machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil.—Julgou-se legal.

De distribuição do credito de 720\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, á conta da verba 5ª n. 1.—Autorizou-se a anulação e o registro.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 149, de 26, distribuição á Delegacia Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul do credito de 4:785\$, por conta da verba 15.—Foi autorizada a anulação e o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Av. os ns. (1.935 e 3.331) 1.971 C, (935 e 1.293), 1.351, 3.101 C e 3.218 C, de 1, 12 e 26 de maio, 6, 12, 18, 22 e 23 de agosto, pagamento de 191:01\$532, 300\$, 4:730 e 1:670\$ a diversos, de fornecimentos e serviços prestados; distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas do credito de 7:111\$103, por conta da verba 35 e adiantamento de 200:000\$ ao senhor Pedro Messa, prefeito Apostolico do Rio Negro, do Estado do Amazonas, á conta do decreto n. 16.542, de 7 do corrente c.—Mantiveram-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

Ns. 491, 722, 1.707 e 1.818, de 25 de abril, 15 de julho, 2 e 16 do mez vigente, restituição das cauções de 1:900\$ e igual importância, em moeda corrente e apolice, a Dias Garcia & Comp. e Alberto d'Almeida & Comp. e pagamentos de 350\$740 e 2:139\$ a diversos, de transportes e fornecimentos.—Autorisou-se a restituição das cauções e o registro dos pagamentos alludidos.

N. 1.905, de 26 de outubro de 1923, pagamento de 61:207\$561 por «Depositos» de 1922» a Traja e de Medeiros & Comp. de fornecimentos.—Recusou-se o registro á despesa, pelo fundamento constante da informação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 3.818, de 27 de agosto ultimo, pagamento de 3:35\$103 a diversos, de remuneração por serviços prestados, fóra das horas do expediente.—Negou-se o registro á despesa: 1º, por constar da classificação que a sub-consignação nella qual corre a despesa é a 13ª do n. XXII da verba 14, quando os aliteres citados são os da sub-consignação 133; 2º, por não estar explicado o motivo pelo qual funcionarios de repartições pertencentes a outro ministerio figuram na prorrogação do expediente da Directoria de Industria Pastoral.

—Relatados pelo Sr. ministro Oliveira Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Offícios ns. 649, 630 e 625, de 6, 19 e 12 do expirante, da Escola Superior de Agricultura, Medicina Veterinaria e Instituto de Chimica, pagamentos de 49\$, 85\$ e 1:582\$ a diversos, de fornecimentos.—Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De montepio civil a D. Heloisa Everard Nunes Pires e uma menor, viuva e filha do ex-chefe de secção, anosentado, da Directoria Geral dos Correios, Luiz Nunes Pires.—Julgada legal.

De pensão especial (decreto n. 4.652, de 27 de janeiro de 1923) a D. Maria Joaquina de Mello Andrade, viuva do ex-maior reformado do Exercito, Joaquim José de Andrade e mãe do 1º tenente do Corpo de Intendentes do Exercito, Paulo de Mello Andrade.—Julgou-se illegal a concessão, pelo motivo constante do parecer além de se indicar no titulo expedido o decreto n. 3.652 e não n. 4.653.

De distribuição do credito de 600\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de S. Paulo, por conta da verba 5ª n. 1.—Foi ordenada a anulação e o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 2.878-C, 1.276, 3.159-C, 3.230-C, 3.224-C e 1.392, de 21 de julho, 2, 19, 22 e 23 do cadente, pagamentos de 36:109\$010, 87\$500, 4:276\$ e 1:635\$665 a diversos, de fornecimentos, sub-tituições e alugueis de predios; adiantamento de 209\$ ao chefe do Serviço do Laboratorio Bacteriologico, Dr. Eugenio Lindenberg Porto Rocha, por conta da consignação «Despesas de prompto pagamento e eventaes», da verba 21 e distribuição ao Thesouro Nacional do credito de 3:449\$00, por conta da verba. Determinou-se o registro.

F. 1.193, de 8 de maio, consultando sobre a legalidade da abertura do credito especial de 3.000:000\$, para attender ás despesas com o proseguimento da Estrada de Ferro Oeste de Minas, de Patrocínio a Catalão, de Catiaira a Passos, ramal de Abaeté, e ligação de Aguas Santas ou Penedo a Camapuan, na Estrada de Ferro Central do Brasil. — Respondeu-se affirmativamente á consulta.

Ns. 1.664, 1.747 e 1.834, de 31 de julho, 7 e 25 do expirante, pagamentos de 2:473\$ e 89:31\$629 a diversos, de fornecimentos e serviços e distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, do credito de 15:00\$, por conta da verba 18. — Foi determinado o registro.

N. 1.628, de 25 de julho, pagamento de 43:630\$ a A. E. G. Companhia S. Americana de Electricidade, de fornecimentos. — Converteeu-se em diligencia o julgamento, para o fim de se requisitar os esclarecimentos a que se refere o C. o. p. o. Instructivo.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 1 do mez de setembro vindouro para a seguinte sessão ordinaria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE Dia 10 de setembro de 1924

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.812—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio numero 3.265-C de 23 de agosto proximo findo, solicitando seja entr que ao Th. so reido do conselho administrativo da Casa de Preservação, Dr. Afr do Balthazar da Oliveira, o adiantamento da quantia de 1:250\$ para despesas de prompto pagamento durante o 2º semestre do anno actual resolveu, em sessão de 1 do corrente, recusar registro ao aludido adiantamento, por ter sido pedido para ter applicação em mais de um trimestre.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.813—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso n. 3.153-C, de 18 de agosto proximo findo, desse ministerio, com a cópia do decreto n. 16.530, de 16 do mesmo mez, pelo qual foi aberto o credito de 20:000\$, supplemantar ao da consignação «Material—Custeio e conservação de do aut moveis», da verba n. 12 do art. 2º da lei n. 4.652, de 6 de janeiro de 1923, resolveu, em sessão de 3 do corrente, ordenar o registro do aludido credito.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.814—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio numero 3.143-C, de 18 de agosto proximo findo, enviando a cópia do decreto n. 16.357, de 16 do mesmo mez, que abre o credito especial de 96:05\$230, para liquidar a divida de fornecimento de gaz, luz, energia electrica, telephones, telegrammas e transportes para os Paalios da Presidencia da Republica, de 1920 e 1923, resolveu, em

sessão de 3 do corrente, ordenar o registro do aludido credito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.815—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.843, de 18 de agosto proximo findo, enviando os documentos referentes ao contracto celebrado entre a Repartição de Aguas e Obras Publicas e Leopoldo da Cunha Filho, para a construção de um reservatorio de concreto armado em Nilopolis no Estado do Rio de Janeiro, resolveu, em sessão de 1 do corrente, ordenar o registro do aludido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.816—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.835, de 26 de agosto proximo findo, enviando a cópia do contracto celebrado em 30 de julho ultimo pela Repartição Geral dos Telegraphos com o comcedador José Joaquim Vieira Lopes, para arrendamento do predio destinado á installação da estação telegraphica de Cachoeira, no Estado da Bahia, resolveu, em sessão de 3 do corrente, ordenar o registro do aludido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.817—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio numero 1.837, de 26 de agosto proximo findo, enviando cópia do contracto celebrado no dia 20 do mesmo mez entre a Repartição Geral dos Telegraphos e o Dr. Joaquim da Silva Leixoto, para arrendamento do predio occupado pela estação telegraphica de Penedo no Estado de Alagoas, resolveu, em sessão de 3 do corrente, ordenar o registro do aludido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.818—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio numero 1.626, de 25 de julho ultimo, solicitando que por conta da consignação — Material — II — Material de consumo — Linhas pneumaticas da Capital Federal, n. 34 — Materies para conservação e limpeza, da verba 3, art. 196 da Vigencia del orçamento, seja paga a F. R. Moreira & Comp. e outros a importância de 25:301\$90, proveniente de fornecimentos feitos a Repartição Geral dos Telegraphos, durante o anno actual, de conformidade com os inclasos documentos, resolveu, em sessão de 22 de agosto proximo findo, recusar registro á despesa, por impropriedade de classificação quanto ao fornecimento de fios de diversas especies.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR-SECRETARIO Dia 10 de setembro de 1924

Sr. director da Estação de Pomicultura de Deodoro:

N. 2.031 — Para que este tribunal possa resolver a respeito de vosso officio n. 178, de 24 de abril ultimo, solicitando seja paga a Th. Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited, a importância de 61\$532, proveniente de consumo de energia electrica em março anterior, rogo-vos, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 18 de agosto proximo findo, seja este tribunal informado qual a estação onde se deve realizar o pagamento, e bem assim seja observado o disposto na letra b do

art. 263 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas na Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 2.032—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso officio n. 208, de 17 de julho ultimo, remetendo o de n. 581/2, de 20 de março anterior, da Estrada de Ferro Central do Brasil, que recorre do acto des a delegação negando registro ao pagamento de 531\$ á Casa de Caridade de Barra do Pirahy, vi. va Cherem e Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, por serviços funebres, medicos e hospitalares prestados a empregados da referida estrada no anno proximo passado, e a que se refere o incluso processo, resolveu, em sessão de 18 de agosto proximo findo, deixar de tomar conhecimento do aludido recurso, por se tratar de despesa pertencente ao exercicio de 1923, já encerrado.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Pernambuco:

N. 2.033 — Em resposta ao vosso officio n. 351, de 23 de abril ultimo, comunicando haver essa delegação deliberado que de todas as despesas a serem effectuadas pela Administração dos Correios desse Estado, por conta dos creditos distribuidos á respectiva thesouraria, sejam enviadas a essa mesma delegação as respectivas 2 vias dos documentos de impenho para que possam posteriormente se ser examinadas as ordens de pagamento, oriundas do administrador dos Correios, visto com acaando se as ditas despesas decentralizadas de accordo com o art. 220 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro deste anno não mais compete á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado nenhum exame da applicação dos mencionados creditos, cabe-me declarar vos, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 18 de agosto proximo findo, que feita a descentralização com a distribuição ás thesourarias dos Correios, nos termos do citado art. 220, as despesas por conta dos creditos distribuidos ás thesourarias o de não haja de cega dos do Tribunal, não es ao sujeitas á fiscalização previa, devendo ser a recuada a legalidade das mesmas despesas em gráo de tomada de contas.

N. 2.034—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso officio n. 339, de 17 de maio ultimo, encaminhando o de n. n. 336, de 9 de abril anterior, da Administração dos Correios do Estado, em que recorre do acto dessa delegação que recusou registro ao supprime to da importância de 15\$, para occorrer ao pagamento ao 3º officio da mesma administração Manoel Martins Pires Junior, por serviços extraordinarios prestados em novembro do anno passado, na sede da sua repartição, e a que se refere o incluso processo, resolveu, em sessão de 18 de agosto proximo findo, deixar de tomar conhecimento do dito recurso, por se tratar de despesa pertencente ao exercicio de 1923, já encerrado.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara, em 12 de setembro de 1924

PRESIDENTE, DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES — SECRETARIO, O CHEFE DA 2ª SECÇÃO ANTONIO G. FERREIRA COELHO

Compareceram os Srs. desembargadores Nabuco de Abreu, Sá Pereira e Ovidio Romário.

JULGAMENTOS

Conflicto de jurisdicção

N. 11 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; suscitante, Antonio José de Oliveira, contra os Drs. juizes da 5.ª Vara Civil e da 4.ª Pretoria Civil. — Julgou-se improcedente o conflicto, unanimemente.

Appellações civis

N. 4.725 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, Tullio de Carvalho; appellado, Mario Guaraná de Barros. — Deu-se provimento para, reformando a sentença appellada, julgar-se improcedente a acção, unanimemente.

N. 5.891 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellante, Joaquim da Silva; appellada, Maria da Conceição. — Deu-se provimento para que o Dr. juiz decidida a questão de *meritis*, unanimemente.

N. 6.035 — Relator, o Sr. desembargador Ovidio Romeiro; appellantes, A. Pinto & Comp.; appellado, Elio Vieira Machado. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.032 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, Sergio Lourenço; appellada, Alzira Gonçalves Bessa. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.174 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, Belli Roque; appellado, Paulo Dantas de Amorim. — Converteu-se o julgamento em diligencia, afim de ser feita uma visicção, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações civis

Ns. 1.660, 3.252, 4.674, 5.654, 5.741, 5.935, 6.621 e 5.150 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 6.144 — Ao Sr. desembargador Sá Pereira.

N. 2.998 — Ao Sr. desembargador Ovidio Romeiro.

EM MESA

Appellações civis

Ns. 6.201 e 6.576.

COM DIA

Appellações civis

Ns. 5.277, 5.601, 5.953, 6.163, 6.293, 6.377, 6.391, 6.412, 6.435, 6.445 e 6.913.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Appellações civis

Ns. 5.529, 5.750, 5.901, 6.069, 6.202, 6.276, 6.342, 6.393, 6.464, 6.465 e 6.226.

Embargos de nullidade

Ns. 2.569, 4.672, 5.112, 5.142, 5.537, 5.556 e 5.889.

Juizo de Direito da Pravedoria e Residuos

CACTOARIO DO SEGUNDO OFFICIO)

Expediente de 12 de setembro de 1924

Inventario

Fallecido, Dr. Torquato José Fernandes Couto. — Julgado por sentença os cálculos das subrogações, ds. 573 e 575.

Testamento

Fallecido, João de Almeida Pereira. — Comprou-se.

Desistência de fideicomisso

Testador, Antonio José Teixeira Dantas; supplicantes, Adelina Teixeira Dantas e outros. — Ao Dr. curador de Residuos.

Inventario

Fallecida, Thereza Maria Angelica. — Sobre o calculo digam os interessados.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

Expediente de 12 de setembro de 1924

Inventarios

Fallecida, Adelinde Pereira da Rocha. — Ao Dr. curador; só deve constar o presença de o juiz ou o curador estão presentes. Ora é ao Dr. curador que compete dizer se de-seja ou não estar presente.

Fallecido, José Joaquim Alves Machado. — Ao Dr. curador.

Fallecida, Lucinda Candida Costa. — A' partilha.

Fallecidos, João Felix Almeida e sua mulher. — Digam os interessados.

Fallecido, José Francisco da Costa. — Ao Dr. curador.

Fallecido, João de Souza Freitas. — Nomeio inventariante o Dr. Mario de Araujo Jorge.

Fallecido Manoel José do Bomfim. — Na forma do parecer.

Fallecida, Antonia de Oliveira. — Ratifique-se.

Fallecido, Otávio Luiz Niemeyer. — Na forma do parecer.

Fallecido, Leonor Teixeira das Neves. — Na forma do parecer.

Fallecido, Alvaro da Silveira Magalhães Coutinho. — Na forma do parecer.

Fallecido, José Victorino dos Santos. — Não é regular avisar ao juizo que se penhorou qualquer bem do inventario. Para isto na v'nia do juizo.

Fallecida, Orminda Teixeira dos Santos. — Na forma do parecer.

Fallecida, Rosina Zacconi. — Ao Dr. curador.

Fallecida, Maria José Teixeira da Silva Braga. — Na forma do parecer do Dr. curador de Residuos.

Fallecido, Joaquim Antonio Figueiredo. — Na forma do parecer.

Fallecido, Antonio Corrêa. — Juiz o requerimento da folha 89, não ha mais o que deferir.

Vistoria

Requerente, Manoel Gonçalves Bonaventura. — Ao Dr. curador.

Requerimento

Maria Martins Nascimento. — Ao Dr. curador.

Tutelas

Menores, Manoel, Gastão, Edith e Layde. — Selados.

Menor Maria Laurinda; requerente, Al'tredo Magno Gomes Junior. — Ao Dr. curador.

Menores Lourival e outros; requerente, Alexandre Borgs. — Na forma do parecer.

Requerente, Felipe Lopes da Silva. — Sellados. Na forma do parecer.

Inventario

Coronel José Domingues Mendes.

Sustentação do agravo

Estes autos, como outros que encontrei, Egregia Camara, são para o jurista e para o homem que tem de observar os factos da vida, pelo lado do *justo* e da *moralidade*, como seria para o medico horripilante peça de hospital. Contado, não se acreita; e suscita reacções aos que querem attender aquelle brado do almirante Barroso, tão desattendido pelos homens do presente: o Brasil espera que cada um cumpra o seu dever. Cumprí o meu;

e recebi, com igual jubito os louvores e as pedradas. Daquelles co servo a lembrança grata; a essas, directas, ou indirectas, sou indifferente. Distingui o inventariante, Egregia Camara, por dezenas de razões. E uma só me bastara: ter cobrado do espolio e se appossado, indevidamente, de *cem contos de réis*, conforme const. do app'lo, ra em grão de appellação. Concordou, outrossim, com a dilapidação de mais de mil cortos de réis do espolio, e deixou pobre a minor Cecilia, que—maior agora tem direito de reclamar o que devesse pertencer-lhe e foi distribuido a outros. grat'ita, injusta, illegal e, às vezes, criminosamente. Basta uma razão, dizia acima: e é certo. O *de cuius* endossava ao actual inventariante uma omissão de cem contos de réis que deve ter sido paga pois que estava *risca* o endosso (pagamento pelo endosso a' te), de modo que o espolio devia haver do emittente os cem contos de réis da cambial. Pois bem: o inventariante vem ao juizo do inventariado e cobra, certamente pela segunda vez, *cem contos de réis* a despeito de estar *risca* o endosso e de não ter havido protesto. Cobrar do espolio do inventariado do mesmo espolio em que é inventariante, a obrigação camilar a duplamente inexistente (si é possível dizer-se): 1º, porq' e estava *risca* o endosso; 2º, porque não houve protesto. E' este o unico fundamento, que apresento; dentro os muitos que tive. E regia Camara, p'ra decretar a destituição deste inventariante, que rediziu a uma ninharia o inventario de um rico millionario. Que segurança poderiam ter os que lutam pela vida e pela fortuna, si o juiz não enfrentasse tão nefastos grupilhos, carazes de devorar, em poucos mezes, a maior fortuna em que haja orphãos ou interdictos! O maior sust'ntaculo das organizações sociais, maxime em tempos sem religião e de 'rouxa moral, é o direito, é a justiça, é a coragem moral, a inflexível decisão enérgica dos juizes; e a esta missão que vós, Egregia Camara, tão solidamente desimpesastes, — procurou servir, na pouquidade dos seus supprimentos, o juiz da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes. Juiz administrativo, devo expôr á Egregia Camara o que, com a nomeação do novo inventariante, desejo fazer o presente inventario: glosadas as v'rbas, app'ados os dinheiros que se desviaram, attendido o que resultar do inquerito que ao Dr. chefe de Policia a respeito destes autos já pediu o Dr. procurador geral do Districto, deante do que officiará nos autos o Dr. curador de Orphãos, entregar a jovem Cecilia, que por ter attingido a maioridade não perde a protecção deste juizo, o que é seu, e não de terceiros, com o que ficará rica, ella, que é rica e está pobrissima. E' rica, sim, porque ha era *justiça* para ella, e não *estú* rica, e *sim em diff'culdades e privações*, porque só ao Dr. João do Rego Barros se pagaram duzentos contos de réis para conseguir do Ministerio da Fazenda pagamento de dinheiro que lá estava, como si os actos dos ministros da Fazenda do Brazil fossem susceptiveis de preço em juizo. E ao inventariante se pagaram cem contos por uma cambial endossada pelo *de cujus*, porém não protestada e com o endosso cancelado; e pagaram-se por ahi fóra para mais de mil contos, que devem voltar ao espolio, a que tem de ser restituídos, estejam onde estiverem. Eis, Egregia Camara, o que respeitavelmente vos expõe o Juiz da 1ª Vara de Orphãos. Mas analysos os actos do inventariante John Crashley. Mediante o forjado e immoral contracto das folhas 1-8 e 189 pagou 200 contos ao Dr. João do Rego Barros (advocacia administrativa), isto entre 1917 e 1918 (folhas 186-187). Ora, para o mesmo recebimento no The-

souro, já se pagara ao Dr. Francisco de Castro 21:15\$ (folha 192). Pagou ainda por despesas não comprovadas, illegaes ou fora de proposito:

16:255\$ a Vicente Ferreira (folha 193).
5 675\$ a Alvaro Pereira (folha 201).
1:000\$ a Alvaro Pereira (folha 202).

48:000\$ ao Dr. José Augusto de Freitas, padrao do Dr. Francisco de Castro (folha 200).

85:000\$ ao Dr. Francisco Gôes Calmon e ao Dr. Vital Henrique Baptista Soares.

10:000\$ ao Dr. Luiz Felipe de Souza Leão.

61:000\$ ao cessionario do Sr. general Glycerio.

9:279\$ a Homem de Mello & Comp.

20:000\$ ao Dr. J. Teixeira Mendes (folha 214).

16:500\$ ao desembargador Palma (folha 215).

95:000\$ ao proprio John Crashtley (Crashtley & Comp.) a folha 217.

33:000\$ a Fernando Antunes Luz (folha 218).

40:000\$ a The Brazilian Transport Syndicate.

36:000\$ ao Dr. Eugenio Mergulhão (folha 225).

1:000\$ a Carlos Schmidt (folha 221).

1:000\$ de gratificação (1) a funcionario do Supremo Tribunal que passa recbo (folha 26) impugnado pelo Dr. Herbert Moses, então procurador municipal.

84:550\$ a e nubina do fallecido.

25:000\$ a Francisco Benficia de Menezes

30:000\$ a Francisco de Oliveira Guimarães.

Etc., etc. 1.055:917,510!

E ainda pagou mais: 38:827,510.

O advogado Mergulhão recebeu do espolio o que contractou com o inventariante: 36 0 0,000.

E ao inventariante arbitrou-se 5 0 0!

A Domingos Braga dão-se 10:000\$ a titulo de compra de documentos!

Como o inventariante justifica os 209:000\$ apresentados ao Dr. João Rê o Barro?

«Os seus bons officios para o recebimento da s mma d vida pelo Gover o» (folha 165, verso). Como justia tudo mais? Palavras, palavras. Em tr s mezes (bom é o termo) mil e tantos contos de reis!

E que diz o inventariante? Diz, displicentemente, a folha 283: «Todos os pagamentos foram realizados com expressa concordancia dos interessados e do Dr. curador de orphãos, e o juiz do inventariante, o integro Dr. Leopoldo de Lima Albuquerque em o dom e convicio nos pagamentos» felizmente, não: e tava pubere a menor Cecilia e não foi ouvida. Tudo é nullo e em chegando os autos a mim logo o crechi e — impugnados os actos pelo Dr. Washington Vaz de Mello, cujos servios em tr s mezes de exercicio foram relevaes — decretei a reforma e todos os despachos e mandei que se glosassem as verbas. Deposita-se em 1920 (só então) o «salado» da fortuna: 100:000\$000.

Ainda levantou mais 22:749\$ sem a addicção da menor: o juiz manda que o inventariante informe e na mesma peção de fere: «extingu-se o mandado» (pagamento ao Dr. João de Siqueira Bezerra de Menezes).

No fim ainda o inventariante quer haver em pagamento a elle 21:027\$871 (folha 318). Antes de terminar quero separar o o jolo do trigo: a posição dos juizes Sampaio Viana e Emundo Rego e a do curador de orphãos Dr. Raul Camargo é inconfundivel, e durante o tempo delles tudo se fez em ordem e legalidade. Quem abriu o inventario foi o juiz Dr. Rego Barros (21-9-912). O advogado Flavio da Silva Ramos junta

procuração da mãe da menor (folha 99). Isto a 28 de maio de 1913.

Convem conferir com as declarações da menor (folhas 381 e 482): a mãe da menor foi procurada por preposto do Dr. João Rego Barros que trouxe a declarante e sua mãe para a casa do mesmo doutor, nesta capital. E acrescenta: que isto se passou em 1913 quando o mesmo Dr. fez a mãe da declarante passar procração no tabellão Belnario e Moraes ao Dr. Flavio Ramos a quem a declarante e a mãe não conheciam e que mais tarde soube ser sobrinho do Dr. Rego Barros.

Fez, moreover, Egreja Camara, a menor era impubere em 1913. E quando se receberam os mil e muitos contos já é pubere e tem outro advogado. A folha 203 figura escriptura de transacção no valor de 71:000\$ com a qual concordam os interessados, mas sem poderes especiaes. A folha 410 ai da o inventariante levanta 1:000 000. Restaram a herdeira unica—alguns mil reis.

Assim encontrei os autos. Cumprí o meu dever. E espero da Egreja Camara a costumada justiça.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

Primeiro Officio

JUIZ INTERINO, DR. ABELARDO DE CARVALHO;
E CRIVÃO, C. TORRES

Expediente de 12 de setembro de 1924

Inventarios

Coronel Manoel Pinto da Fonseca.— Digam os interessados sobre o calculo.

João Carlos de Moraes.— Deferida a petição de fls. 15.

Emilia Fialho.— Julgada por sentença a partilha.

Anna Faria Cordeira de Souza.— Ratificou-se.

Antonio da Rocha Porto.— Proceda-se a avaliação em dia e hora designados pelo escriptivo.

Augusto de Sales Rosa.— Digam os interessados sobre o calculo.

Gastão Estrella de Vasconcellos.— Satisfaca-se a promoção do Dr. curador de Orphãos.

Atílio Bosseli.— Lance-se a partilha.

Processos diversos:

Tutela

Aristides, Ary e Arêthuzo, menores.— Archivou-se.

Emancipação

Mário Alves da Nobrega.— Homologada por sentença.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Expediente de 12 de setembro de 1924

Executivo por nota promissoria

Exequente, Manoel Machado Pavão; executado, Camille Valentine Ligoure.— Recebida a apelação em um só effeito.

Ordinaria

Joaquim José de Magalhães contra o Dr. Pedro José Marques de Magalhães e outros.—Procede a cota. Dê-se vista ao Dr. 2º curador de Orphãos.

Desquite amigavel

Francisco de Mello Pacheco e Thereza de Souza Pacheco.—Homologado o accordo consistente na inicial de fls. 2, recorrendo para a Camara Civil da Corte de Appelação.

Nulidade de casamento

Elza de Menonça Padilha contra Fausto Viana dos Prazeres.— Vista ao Dr. 6º promotor publico.

Ordinaria

José da Silva Oliveira contra a Associação Typographica Fluminense.—Cumpra-se o accordo.

Reivindicação

Carlos Gomes de Abreu contra a Companhia Nacional de Seguros de V. Cruzeiro do Sul.—Cumpra-se a segunda parte do despacho a fls. 25.

Gustavo Sensin contra a Companhia N. S. de V. Cruzeiro do Sul.—Sellados, preparados, paga a taxa judiciaria, á conclusão.

Concordata

Ahmed Al.— Foi sustentado o aggravado mandando subir á Superior Instancia.

Exinção de usufructo

Isabel Martins.— Voltem ao Dr. procurador

Dez dias

Eduardo Christoval contra José Vieira da Cunha e outro.—Recebo a apelação em ambos os offitos.

Fallencia

De J. Tinoco.—Denegado o pedido de fallencia.

Concordata preventiva

Jorge Assaf.—Digam os commissarios.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Expediente de 12 de setembro de 1924

Impugnação de credito

Henrich G. R. Reichenbach & Comp., Dr. Thomas Newlands.— Julgada improcedente a primeira parte da impugnação e procedente quanto á classificação.

Impugnação

Dr. Thomaz Newlands, impugnado, Leopoldo Schüller.— Julgada procedente e a impugnação.

Dr. Thomaz Newlands, M. Hilpert & Comp.— Julgada procedente a impugnação; Eme Costa & Comp., J. Claus, J. Rathje.— Julgada procedente.

Henrich G. R. Reichenbach & Comp., Kalil Simonek.— Julgada procedente.

Banco de Credito Rural e Interacional, João Decleciano da Luz.— Deixou de tomar conhecimento.

Banco de Credito Rural e Internacional, Arnaldo Ferreira dos Santos.— Deixou de tomar conhecimento.

Carlos Pacheco & Comp., Jorg Ferreira dos Santos; Banco de Credito Rural e Interacional.— Deixou de tomar conhecimento.

Banco de Credito Rural e Internacional, Antonio Damaso Capella.— Julgada improcedente.

Fallencia

José Ehrlich.— Arbitrada em 4 % a commissão dos syndicos.

Seguros

V. Gonçalves & Comp., Companhia de Seguros Anglo Sul-Mineira.— Recbidas as apellações em seus effeitos regulares.

Autarização

Francisca Magdalena de Oliveira Brum, Francisco Antonio Brum.— Tome-se o aggravado.

Inventario

Mary Mee Campbell Guimarães. — Converteu-se o julgamento em diligencia.

Concordata

Habib Sabagh. — Nomeio commissarios os credores Edward Ashwoth & Comp.

Inventarios

Antonio Fernandes de Souza. — Proceda-se a avaliação; designo o 1º Dr. procurador da Fazenda Municipal.

Bernardino José Pereira. — Compra-se o accão e nomeado inventariante, o Dr. Justo Mendes de Moraes.

Executivo

Antonio Nunes de Paiva, José Moreira. — Mandada a decisão agravada.

Inventario

Mario Antonio da Costa. — Julgada por sentença a partilha.

Juizo de Direito da Segunda Vara Criminal

JUIZ, DR. EURICO TORRES CRUZ — ESCRIVÃO, CAPITÃO DOMINGOS IORIO

Expediente do dia 12 de setembro de 1924

Processos

Autora, a Justiça; réo, Joaquim Ferraz. — Cumpra-se.

Autora, a Justiça; réos, Antonio Pinto Palmeira e outros. — Ao Dr. promotor.

Autora, a Justiça; réo, Miguel Reis e outros. — Sendo julgada cumprida a pena e expedido o alvará de soltura.

Autora, a Justiça; réo, Antonio Maria Goya. — Cumpra-se.

Autora, a Justiça; réo, Charles Bonavita. — De accão com o art. 1º, § 1.º da lei n. 16.583, de 6 de setembro de 1924, foi suspensa a execução da alçada pena pelo prazo de um anno, cumprindo-se o disposto no art. 9º da citada lei.

Inquirito

Autora, a Justiça; réo, Antonio Salvador Tompson. — Ao Dr. promotor.

Autora, a Justiça; réo, José Tenorio Sobrinho. — Ao Dr. promotor.

Juizo de Direito da Terceira Vara Criminal

JUIZ DR. ALVARO BERTOLD — ESCRIVÃO RENATO CUNHA

Expediente do dia 12 de setembro de 1924

Flagrante

Accusados, José Coelho da Rocha e Manoel Pereira Machado. — Expeça-se alvará de soltura em favor do accusado Manoel Pereira Machado. D. B. na distribuição, e remetta-se o processo ao Juizo de Menores.

Foi offerecida denuncia contra Leopoldo de Souza Leite, com incurso no art. 134 do Código Penal. — Proceda-se a formação da culpa em dia e hora designados.

Processos

Accusado, Manoel Mendonça. — Subiu a conclusão para despacho.

Accusado, Pedro Amorim da Silva. — Subiu a conclusão para despacho.

Accusado, Raul Queas da Silva. — Intime-se o accusado para arrazoar a apelação.

Foi offerecida denuncia contra Thomaz Moraes, com incurso nos arts. 161 e 161 do Código Penal. — Proceda-se a formação da culpa.

Juizo de Direito da Quarta Vara Criminal

JUIZ, DR. RENATO DE CARVALHO TAVARES — ESCRIVÃO, COELHO DE AGUIAR

Expediente de 12 de setembro de 1924

Despachos

O M. M. juiz julgou prescripta a accão penal contra Antonio de Almeida Pereira, por sentença de hoje.

O M. M. juiz improveio o réo José Sebastião de Oliveira, por sentença de hoje.

No processo em que é autora a Justiça e réo João Maria Ramalho. — Ao Dr. promotor publico.

Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal

TRIBUNAL DO JURY

Primeiro officio

JUIZ INTERINO, DR. JOÃO SEVERIANO — ESCRIVÃO, INTERINO, R. CARVALHO

Expediente de 12 de setembro de 1924

Pelo meritissimo juiz foram relevadas por equidade, as multas impostas ao jurado Dr. José Chermont de Brito, por have faltado a duas sessões no mez de agosto proximo passado.

Segundo officio

JUIZ, DR. JOÃO SEVERIANO — ESCRIVÃO, T. MOSS

Expediente de 12 de setembro de 1924

Autora, a Justiça; réo, Antenor Corrêa. Art. 294 § 2º do Código Penal. — Nomeio pa a advogado do réo o Dr. Guaracy de Albuquerque Sotto Mayor.

Julgamento

Presentes 25 jurados e o Dr. Joaquim Henrique Mafra de Laet, 2º promotor publico, o Dr. João Severiano Carreiro da Cunha, Juiz de Direito interino da 6ª Vara Criminal, presidente do Tribunal, mandou abrir a sessão e apregoar o réo Joaquim Dias Moreira, incriminado nos arts. 294, § 2º, 13 e 303 do Código Penal.

Compareceu o réo acompanhado dos seus defensores Dr. Jorge Severino Ribeiro, Dr. Alberico do Couto e Sr. Manoel Bernardino.

O conselho de sentença ficou constituído dos jurados seguintes: Arisides Alves Casaes, Arthur de Souza Barroso, João Baptista da Silva Pereira, Americo Pereira de Viveros, Alvaro de Azevedo Marques, Oscar Maria e Dr. Salvador Marcelino de Carvalho Fróes.

Depois de compromissado o conselho, interrogatorio do réo e antes da leitura do processo o Sr. Manoel Bernardino, defensor do réo, pediu a palavra e levantou a questão relativa a apresentação do quesito da perturbação dos sentidos e intelligencia independente de exame mental como exige a actual organização judiciaria, porque não só o facto criminoso como o primeiro julgamento do réo verificado na vigencia do decreto n. 9.263, de 1.911. O representante do ministerio publico contestou o direito de tal pedido, depois da formação do conselho, por isso que tratava-se de materia de direito processual.

Pelo Dr. juiz foi indevido o pedido julgando a simil imprudente a preliminar, desde que a lei exige o exame, e esta só poderia ter sido requerido antes da formação do conselho, certo que a lei a qual é de organização judiciaria que retroage.

Feita a leitura do processo foi dada a palavra ao Dr. promotor que produziu a ac-

cusação e em seguida ao 1º defensor Sr. Manoel Bernardino que produziu a defesa.

E em seguida ao 2º defensor Dr. Jorge Severiano que tambem produziu a defesa. Teo o Dr. Alberico do Couto desistido da palavra foi dada a palavra ao Dr. promotor que desistiu da replica. Formados e lidos os quesitos e jury, em sessão secreta sob a presidencia do Dr. juiz, decidiu condemnar o réo Joaquim Dias Moreira a sete annos de prisão grão sub-médio do art. 294, § 2º, combinado com o art. 13 e mais a um anno de prisão celular ex vi do § 1º do art. 66 do Código Penal. Tendo a defesa appellado.

Juizo da Primeira Pretoria Civil

JUIZ, DR. FLAMINIO BARBOSA DE REZENDE; ESCRIVÃO FRANKLIN ARAUJO

Despachos e sentenças proferidas em 12 de setembro de 1924:

Accão ordinaria

Autores A. Pereira & Dias; ré, Companhia Italo-Brasileira a Cimento Armado. — A legam os autores que a ré, na occasião em que stava executand as obras do predio contiguo ao seu, deixou cair no telhado do immovel de sua propriedade varios fragmentos de argamassa, pedaços de ranno e de madeira os quaes foram entupir uma chaminé e o respectivo cano conductor de água; luvias. De sorte que as chaminés que posteriormente cahiram durante a noite do dia 3 de abril ultimo, por falta do necessario escoamento, invadiram o estabelecimento commercial, danificando uma parede a forração e varias mercadorias. Pretendem, por isso, os autores que a ré seja condemnada a lhes pagar esses prejuizos, avaliados, por meio de vistoria, em 2:553:000. A causa foi contestada por simples negação.

Isto posto:

Considerando que está provado dos autos que a chaminé que desabou sobre esta cidade, no dia 3 de abril do corrente anno, penetrou no interior do predio n. 121 da rua do Ouvidor, pertencente aos autores, no qua produziu ligeiros estragos, avarando tambem algumas mercadorias que ali se achavam depositadas na lãja;

Considerando que semelhante accidente proveio das obras que estavam sendo executadas pela ré no predio visinho. Pelo menos, os peritos que a signaram o laudo vencedor de fls. 27 assim opinaram attendendo ás seguintes circunstancias:

a) que os danos constatados se achavam justamente no local onde estavam trabalhando os operarios das obras do predio da avenida Rio Branco, esquina da rua do Ouvidor;

b) que a calha do predio n. 121 da rua do Ouvidor, do lado daquelle que estava em obras, se achava em boas condições de funcionamento;

c) que só por uma obstrucção occasional poderia ella ter extravasado;

d) que essa obstrucção só poderia provir das obras do predio d avenida Rio Branco, esquina da rua do Ouvidor, como alias confirmaram as testemunhas informantes;

Considerando que, nesta conformidade, a ré evidentemente é responsavel pelas consequências de tal occorrendia, porque, em face do art. 159 do Código Civil, todo aquelle que por accão ou omissão voluntaria, negligencia ou imprudencia, causar direito ou causar prejuizo a outrem, fica obrigado a reparar o damno;

Considerando que, na hypothese dos autos, a indenisação devidi aos prejudicados já se acha legalmente arbitrada importando justamente na quantia que elles reclamam;

Julgo, pelos motivos expostos, procedente a acção e condemnando a ré no pedido, juros da mora e custas, na forma da lei.

Executivo

Exequente, Banco Popular do Brasil; executados, Manoel Gomes Pinto e outros. — Mantenho o despacho ggravado em virtude do qual este juizo negou o recurso de apellação i terpos o pelo aggravante, porque o requerimento indeferido foi submettido a despacho fóra do prazo legal, conforme se verifica da informação de fls. 39 v. Subam os autos á instancia superior, no prazo legal.

Inventário

Fal'ecido, Joaquim Alycs Ribeiro; inventariante, Silvino Can to Abreu. — Sobre o documento de fls. 16 digito Dr. procurador da Fazenda Municipal, por isso que foi elle junto aos autos em virtude de sua exigencia de fls. 13.

Deposito

Autor, Eurico N'sti; réo Oscar Visconti. — Recebo a apellação de fls. 57 v. no effeito devotivo sóm nte e marco o prazo lega para sua apresentação na superior instancia.

Executivo por nota promissoria

Exequente, Fabio Alv's Pereira; executado, Alcides de Barros Paiva. — Selados e preparados á conclusão, para julgamento.

Deposito em pagamento

Autor, Gastão Alves dos Santos; réo, Gaspa Alves de Oliveira Lanhã. — Promova o supplicante de folhas duas a consignação em pagamento, de accôrdo com a lei.

Ação ordinaria

Autores, Santos, Moreira & Comp.; réo, Cicero de Figueiredo. — Cumpra-se.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

JUIZ DR. VIEIRA BRAGA — PROMOTOR ADJUNTO, DR. CLIVEIRA SOBRINHO — ESCRIVÃO, MORAES

Expediente de 12 de setembro de 1924

Autora, a Justiça; réos, Benjamin Costallat e outro (lei n. 4.743). — Foram qualificados e intimados para a reserentarem defesa e requererem o que fór a bem de seus direitos, no prazo legal.

Autora, a mesma; ré, Cecilia Dantas (artigo 330, § 4º). — Já estando cumprida a pena imposta á ré, expeça-se alvará de soltura.

Autora, a mesma; ré, Maria de Souza (art. 303). — Cumpra-se.

Autora; a mesma; réo, Afonso Conde Machado (art. 303). — transcorrido o prazo para allegações, subam a julgamento.

Autora, a mesma; réos, Dr. José de Freitas Bastos e outros (lei n. 4.743). — Subam á Egreigia Camara Criminal.

Autora, a mesma; réo, Diogo Vieira (art. 330, § 4º). — Absolvido.

Autora, a mesma; réos, Alvaro Tavares e outro (art. 330, § 4º) — Absolvidos.

Autora, a mesma; réos, Alberto Lauria e Oscar José de Oliveira (lei n. 2.321). — O primeiro foi condemnado a dous mezes de prisão celular e multa de 500\$ e o segundo, absolvido.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

JUIZ, O 1º SUPLENTE DR. FERNANDES PINHEIRO; ESCRIVÃO, L. MARCONDES

Expediente de 12 de setembro de 1924

Despachos

José Luiz Pereira, art. 330 do Código Penal. — I formo o official se procurou o réo em outros logares e se indagou do seu paradeiro.

Amrico Antonio de Mattos, art. 303 do Código Penal. — Cumpra-se.

Bento oares de Andrade, art. 306 do Código Penal. — Cumpra-se.

Man e Mesias de Oliveira, art. 303 do Código Penal. — Em vista do officio r tro, int rne e o ré, no Ma icômio Judiciário.

Carlos Pin o da Rocha, art. 06 do Código Penal. — Intime-se o fiador do réo a, apresente o réo neste juizo no prazo de cinco dias, sob as penas da lei.

Antonio Soares de Almeida, art. 306 do Código Penal. — Archivem-se estes autos como requer o Dr. promotor adjuto.

Cesar Augusto Martins, art. 306 do Código Penal. — Na forma da promog o supra.

Antonio Augusto da Silva, art. 30 do Código Penal. — Intefiro a petição retro. Os presentes autos não forne em elemento que co vençam da necessidade de conceder-se ao réo o benefício do decreto n. 16.588, de 6 do corrente mez.

Sentenças

João Baptista, art. 336 do Código Penal. — Absolvido.

Joquim Salvador, art. 303 do Código Penal. — Absolvido.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

JUIZ, 1º SUPLENTE DR. B. J. VEIGA — PROMOTOR, DR. JOSÉ LIRA — ESCRIVÃO, J. B. DE ALBUQUERQUE

Expediente de 12 de setembro de 1924

Art. 303 do Código Penal: Autora, a Justiça, ré, Candida de Jesus. — Sejam os autos p.esentes á Corte de Appellação.

Art. 198 do Código Penal: Autora, a Justiça; réo, Waldemar Eudoxio da Silva. — Ao Dr. promotor publico adjunto interino.

— Summarios para o dia 13 de setembro de 1924.

Art. 303 do Código Penal. Autora, a Justiça; réo, José Francisco Pereira. Com cinco testemunhas.

EDITAES

Supremo Tribunal Federal

Concurso para o provimento das varas de juiz federal creadas pelo decreto legislativo numero 4.848, de 13 de agosto de 1924, nas secções do Distrito Federal e dos Estados de S. Paulo e Minas Geraes

De ordem do Exmo Sr. ministro presidente do Supremo Tribunal Federal se faz publico, nos termos do art. 181 do regimento interno do Supremo Tribunal Federal que, tendo sido creada pelo decreto legislativo n. 4.848, de 13 de agosto corrente, mais uma vara de juiz federal nas secções do Distrito Federal e dos Estados de S. Paulo e Minas Geraes, fica marcado o prazo de trinta dias a contar de hoje e a terminar no dia 20 de setembro proximo futuro, ás 16 horas, para serem recebidas nesta secretaria do Supremo Tribunal Fe-

deral, as petições dos candidatos que desejem concorrer ao provimento dos ditos cargos, devidamente instruidas com documentos que proveem seus serviços e habilitações e, nomeadamente, como condição de idoneidade, que se acham habilitados em direito o de terem o tirocinio de dous annos, pelo menos, de advocacia, judicatura ou ministerio publico. (Lei n. 224, art. 7º, parographo unico, e art. 27, § 1º do decreto n. 848, art. 14).

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 22 de agosto de 1924. — O secretario, Gabriel Martins dos Santos Vianna.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia do Banco do Rio de Janeiro

AVISO AOS INTERESSADOS

O escrivão Bartlett James avisa aos interessados na fallencia do Banco do Rio de Janeiro, que os autos de reivindicação requerida por Monteiro da Silva, Irmão & Comp., nessa fallencia, se acham em cartorio á sua disposição durante 5 dias para serem examinados e apresentarem dentro desse prazo as contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como fór do direito. Rio, 10 de setembro de 1924. — O escrivão, Bartlett James.

(5.957)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação com o prazo de dez dias aos interessados na fallencia de Gonçalves & Comp., para sciencia da sentença abaixo transcripta e vel-a passar em julgado.

O Doutor Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civil do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive se processam os autos de rehabilitação em que o supplicante Angelo Martins de Arriba, nos quaes foi proferida a sentença do teor seguinte: Vistos, etc.: Attendendo a que no pedido de folhas dous, devidamente instruido, mostra o fallido Angelo Martins de Arriba, ex-socio solidario da firma Gonçalves & Comp., estar em condições de ser declarado rehabilitado; attendendo ao mais que dos autos consta, julgo e declaro rehabilitado para todos os effeitos da lei o requerente Angelo Martins de Arriba e mando seja esta sentença publicada por editaes, cumprindo-se as demais diligências determinadas pelo artigo cento quarenta e sete da lei de fallencias. Custas pelo rehabilitado a quem será dada a carta de rehabilitação, a que tem direito. Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1924. Auto Fortes. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de dez dias, pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia de Gonçalves & Comp., para sciencia da sentença acima transcripta e vel-a passar em julgado. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de setembro de 1924. Eu, Bartlett James, escrivão, subscrevi. Auto Fortes. (Está conforme). — O escrivão Bartlett James. (5.993).

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível**Fallencia da Companhia Nacional de Seguros de Vida "Cruzeiro do Sul"****AVISO AOS INTERESSADOS**

O major Barros comunica aos interessados na fallencia da Companhia Nacional de Seguros de Vida "Cruzeiro do Sul", que se acham em cartorio os autos da accão reivindicatoria de José Euzébio de Carvalho Oliveira, correndo o prazo da lei, sob pena de revelia. Rio, 3 de setembro de 1924. — O escrivão, *João Candido de Barros*. (5.937).

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível**Fallencia de J. Guedes da Silva****AVISO AOS CREDITORES**

Participo que a assembleia da fallencia de J. Guedes da Silva, marcada para o dia 16 do corrente, ás 18 horas, no Fórum, á rua dos Invalidos n. 152.

Rio, 12 de setembro de 1924. — O escrivão, *Cruz Galvão*. (5.996).

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível**Fallencia de A. Gomes de Faria****AVISO AOS CREDITORES**

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociante A. Gomes de Faria, estabelecido á praça Tíradentes numero sessenta e oito, nesta cidade, na forma abaixo.

O doutor Frederico Sussekind, juiz de direito da Terceira Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital vierem que a requerimento do doutor primeiro curador das massas fallidas, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante A. Gomes de Faria, estabelecido á praça Tíradentes numero sessenta e oito, nesta cidade, por sentença deste juizo de 5 do setembro de 1924, ás 13 horas, fixando o seu termo, para os efeitos legais, de 24 de julho de 1924. Foram nomeados syndicos os credores N. V. Balbi & Companhia residentes á ayenida Mem de Sá n. 315, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 4 de outubro de 1924, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Fórum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos artigos 17, 18, 80 e 81 do seus paragraphos da lei n. 2.042, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de setembro de 1924. Eu, Manoel Estanislau da Cruz Galvão, escrivão, o subescrevi. — *Frederico Sussekind*. (5.986).

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível**Fallencia de João Hermenegildo de Jesus****AVISO AOS CREDITORES**

Pelo presente faço publico que as contas do Dr. João Antonio de Almeida

Gonzaga Junior, liquidatario da fallencia de João Hermenegildo de Jesus, estão o se acharão em meu cartorio durante 10 dias, á disposição dos credores da dita fallencia e de quem interessar possa, que poderão impugnar-as, sob pena de, á revelia, serem ellas julgadas pelo M.M. juiz na forma da lei. Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1924. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*. (5.991).

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação em hasta publica, do direito e accão que competem a Rossi & Irmãos na accão decendiarica que estes movem ao Estado do Amazonas e em grão de appellação no Supremo Tribunal Federal (3.244) e penhorados por Napoleão Rossi, na forma abaixo:

O doutor Arthur da Silva Castro, juiz de direito da Quarta Vara Cível desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias, vierem ou delle conhecimento tiverem que no dia 3 de outubro, ás 13 horas, no edificio do Fórum, á rua dos Invalidos n. 152, após a audiencia, o porteiro dos auditórios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem maior lance offerecer acima da avaliação, o direito e accão que competem a Rossi & Irmãos na accão decendiarica, em grão de appellação no Supremo Tribunal Federal (3.244), que os mesmos movem ao Governo do Estado do Amazonas e que foram penhorados a requerimento do Napoleão Rossi, para garantia do pagamento da quantia de 48.000\$000, na accão de dez dias que corre por este juizo, cujo laudo de avaliação é do teor seguinte: Os avaliadores privativos, signatarios da presente, em cumprimento do incluso mandado expedido a requerimento de Erillio Biasi, cessionario de Napoleão Rossi, nos autos de accão de 10 dias que move a Rossi Irmãos e depois de apresentado o precatório de venia ao Exmo. Sr. ministro presidente do Supremo Tribunal Federal e ainda depois de ter o Exmo. Sr. ministro relator da appellação, sob n. 3.244, entre partes, como appellante a Fazenda do Estado do Amazonas, e appellados Rossi Irmãos, exarado o seu respeitavel «Cumpra-se», foram-nos presentes os autos da dita appellação, que passamos a examinar. Trata-se na especie de uma accão ordinaria proposta no Juizo Federal do Estado do Amazonas, figurando como autores Rossi Irmãos e ré, a Fazenda do Estado do Amazonas, em que pedem condemnacão da ré, na quantia de 998.958\$441, consequente á obrigacão principal assumida nos contractos que tiveram com a Fazenda daquelle Estado, como tambem os juros da mora vencidos e por vencer-se na forma estipulada nos mesmos e mais ainda os prejuizos, perdas e damnos, lucros cessantes e custas. Por sentença do juiz federal do Estado do Amazonas, datadas de 24 de abril de 1917, foi o Governo do Estado do Amazonas condemnado na forma pedida. Interposta appellação por termo nos autos e remettidos esses ao Supremo Tribunal Federal tomou ella o numero 3.244 tendo sido sorteado relator o Exmo. Sr. ministro Dr. Lauro de Noronha

Proseguindo o feito acha-se hoje com dia para julgamento, tendo o Estado do Amazonas confessado nas razões do appellação o debito da cifra de réis 545.716\$555. Pelo exposto se conclue pender de julgamento a appellação interposta, da qual cabem ainda recursos legaes e, pois, tendo em vista a confissão da Fazenda do Estado do Amazonas, já acima alludida, e o lapso de tempo necessario ao andamento da causa, concuem os signatarios em dar ao direito e accão de Rossi Irmãos, contra o Estado do Amazonas, o valor de quinhentos contos de réis (500.000\$000). Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1924. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzébio Rodrigues Roxo. Assim, quem os mesmos quizer arrematar, deverá comparecer no dia e hora acima designados, advertindo-se que a arrematação será feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo, por tres dias, na forma da lei. E para que cheguem ao conhecimento de todos, passaram-se este que será affixado no lugar do costume o mais dois de igual teor para serem publicados pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de setembro de 1924. — Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subescrevi. — *Arthur da Silva Castro*. (6.000).

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível**Fallencia de Affonso Corrêa & Comp.****AVISO AOS CREDITORES**

Pelo presente aviso aos credores da fallencia do Affonso Corrêa & Comp., que se processa neste juizo, que a assembleia de credores marcada para hoje foi adiada para o dia 22 do corrente, ás 13 horas, e se realizará no edificio do Fórum, á rua dos Invalidos n. 152. Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1924. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*. (6.006).

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 % para venda e arrematação de 78.150 do predio e respectivo terreno, á rua Ernesto de Souza n. 25, Andarahy, penhorado no executivo hypothecario que Alberto Nunes de Sá move contra Waldemar Magno Gomes e outros, na forma abaixo.

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da 4ª Vara Cível, desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber que o porteiro dos auditórios das Varas Cíveis trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer sobre a respectiva avaliação com 10 % de abatimento legal, em praça deste juizo, no Fórum, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 23 de setembro corrente, ás 13 horas, logo após a audiencia desse dia, 78.150 do predio e respectivo terreno á rua Ernesto de Souza n. 25, Andarahy, penhorados no executivo hypothecario em que é exequente Alberto Nunes de Sá e executados Waldemar Magno Gomes, sua mulher D. Lúlian A. Gomes, Floriano Magno Gomes e Benjamim Magno Gomes, constantes da avaliação do teor seguinte: predio sito á

rua Ernesto de Souza n. 25, Andaraíhy, assobradado, edificado em terreno dividido da rua por baldrames de pedra e tijolos, grade e portão de ferro, tendo na fachada tres mezaninos, duas janellas de sacadas com grade de ferro e uma dita de peitoril, portadas de madeira revestida de azulejas, platibanda e coberto de telhas francezas. Entrada ao lado com escada de marmore, varanda ladrilhada e coberta, para onde dão duas janellas e uma porta, construção solida de pedra, cal e vez de tijolos, achando-se dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados e mais dependencias ladrilhadas, tendo na parte dos fundos tanque para lavagens. O predio mede do frente 7m,80 x 8m,15 de fundos, seguindo puzado com 6m,95 x 4m,30. O terreno, pertencente ao predio, mede do frente, na linha da rua, 10m,70 x 30m,70 de fundos, achando-se fechado por muros, a confrontar com quem de direito. A setenta e oito cento e cincoenta avos (78/150) deste predio e terreno deram o valor de 15:600\$ (quinze contos e seiscentos mil réis), que com o abatimento de 10 %, vão a esta segunda praça por quatorze contos e quarenta mil réis (14:040\$). E quem o mesmo quizer arrematar, que compareça no dia, hora e lugar acima designados, ficando desde já scientes de que a venda será feita com pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. E, para constar, se passaram o presente edital e mais dois de iguaes tores, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 2 de setembro de 1924. — Eu, Emanoel Gomes Cardim, escrivão, o subscrevi. — *Arthur da Silva Castro Junior*. — Rio, 11/9/24. (5.989)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Ferreira Brunkorst & Comp.

De publicação de sentença que declaram aberta a fallencia dos negociantes Ferreira Brunkorst & Comp., estabelecidos com o negocio de ferragens e louça á rua Comercio n. 118, na forma abaixo:

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da 4ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento e confissão dos devedores, devidamente instruido, o depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Ferreira Brunkorst & Comp., estabelecidos á rua Comercio numero 118, com o negocio de ferragens e louça, por sentença deste juizo, hoje proferida ás 14 horas, fixando o seu termo, para os effeitos legais, de 28 de junho do corrente anno. Foram nomeados syndicos os credores Berg, Schlink & Comp., ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrosim ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 10 de outubro proximo, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Fórum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo

nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de setembro de 1924. Eu, Emanoel Gomes Cardim, escrivão, o subscrevi. — *Arthur da Silva Castro*. — (5.975)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia da Companhia de Seguros Previsora Rio Grandense

AVISO AOS CREDORES

Pelo presente faço publico que por este juizo e cartorio se processam os autos de reivindicacão entre partes reivindicante Alice Pereira de Oliveira, viúva de Custodio Victorino de Oliveira, reivindicada a massa fallida da Previsora Rio Grande. Em virtude do que qualquer credor ou interessado poderá dentro do prazo de cinco dias, contados da primeira publicação deste, contestar o pedido ou allegar o que entender de direito na forma da lei. Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1924. — Pelo escrivão, *Antonio de Souza Cunha*, escrivente juramentado. — (5.998)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia do Banco Francez para o Brasil

AVISO AOS INTERESSADOS

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicacão requerida por Nicolau Assad Salame, contra a massa fallida do dito banco, para haver desta a quantia de fres. 8.300/100; devendo, dentro desse prazo, apresentar as reclamações ou contestações que entenderem de direito. Rio, 9 de setembro de 1924. — O escrivão, *Edison Mendes de Oliveira*.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de Alfredo Magno Gomes

AVISO AOS INTERESSADOS

Scientifico aos credores da fallencia de Alfredo Magno Gomes que, a requerimento do syndico e despacho do Dr. juiz, a assembléa geral foi adiada para o dia 13 do corrente, ás 13 horas, no lugar do costume, á rua dos Invalidos n. 152, edificio do Fórum. Rio, 3 de setembro de 1924. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*. — (5.875)

Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal

TRIBUNAL DO JURY

O doutor João Severiano Carneiro da Cunha, juiz de direito, interino, da Sexta Vara Criminal, presidente do Tribunal:

Faz saber aos cidadãos jurados abaixo declarados que, de accordo com a lei,

se acham multados, por cada dia que faltaram sem causa justificada aos trabalhos do Jury, durante o mez de agosto proximo passado, tendo sido, aliás, notificados o requisitados para servirem e são os seguintes: doutor Elysses Machado Ferreira Vianna Filho, Assistencia a Alienados, uma falta, trinta mil réis (30\$); doutor José Chermont de Brito, Instrução Publica, duas faltas, noventa mil réis (90\$); pelo que ficam citados a virem, dentro do prazo de dez dias, a contar da publicação deste no *Diário Official*, pagar as multas impostas e custas, ou allegar o que tiverem em sua defesa, sob pena de se proceder á cobrança executiva. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, passou-se o presente, que será publicado no *Diário Official* e affixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 3 de setembro de 1924. Eu, Rossini Carvalho, escrivão interino do 1º officio do Jury, o escrevi. — *João Severiano Carneiro da Cunha*.

Juizo da Segunda Pretoria Civil

De 1ª praça com o prazo de 20 dias, para a venda e arrematacão do immovel penhorado por Miguel Gonçalves de Almeida Gomes de Pinho Neves na forma abaixo.

O doutor Pedro Delduque de Macedo, juiz de direito da segunda Pretoria Civil, etc.:

Faço saber a todos quantos o presente edital de primeira praça virem ou delle tiverem conhecimento que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreevo se processam e correm seus devidos e legais termos uns autos de execucao de sentença entre partes—Miguel Gonçalves, como requerente e Antonio Gomes Pinho Neves, requerido e que por parte daquelle me foi dirigida a petição seguinte: *Petição* — Illustrissimo senhor doutor juiz da segunda Pretoria Civil — Miguel Gonçalves, nos autos da acção ordinaria, ora em termos de execucao que move a Antonio Gomes Pinho Neves, tendo sido feita a avaliação dos bens penhorados, pede a Vossa Excellencia se digne mandar expedir os editaes de praça. Espera deferimento. Cid Braune. Estava legalmente selada. *Despacho* — Sim, em termos, Rio, trinta e um de outubro de 1923. — Delduque. — Em virtude do que mandei passar o presente e mais dois de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixados no lugar do costume no prazo de 20 dias, o pelo teor do qual será no dia 3 de outubro proximo futuro ás trezo horas, depois de finda a audiencia do estylo ás portas deste juizo, á rua Barbara do Alvarenga, heio Princeza Leopoldina, o immovel situado á rua Corrêa de Oliveira dezoito, Villa Izabel, que é assobradado, afastado do alinhamento da rua feito do platibanda, com uma porta e duas janellas na fachada, construção de tijolos e cal e coberto com telhas francezas, mede, no corpo principal, cinco metros e vinte e cinco centimetros de largura, por oito metros e cincoenta e cinco centimetros de comprimento e é dividido em duas salas, dois quartos e corredor e—

soalhados e Torradors, seguindo-se um puxado com cosinha, banheiro e tanque. O terreno é da mesma largura do predio, com sessenta metros de fundos, tendo gradil de ferro na frente. Avaliado em 6:000\$000, (seis contos de réis), preço porquanto, vai á praça. E quem o mesmo desejar arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados. Dado e passado nesta cidade e cartorio do escrivão que este subsecrevo em 9 de setembro de 1924. E eu, João Malcher Cunha, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Alfredo Pereira, escrivão, subsecrevo. — João Baptista Campos Tourinho — Está conforme, *Malcher da Cunha*.

Juizo da Sexta Pretoria Cível

De citação com o prazo de trinta dias, na forma abaixo.

O doutor Edgardo Limoeiro, primeiro suplente do juiz em exercício nesta Sexta Pretoria Cível do Districto Federal, etc.;

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta dias virem, que, estando João Martins de Castro ausente em lugar incerto e não sabido, mandei, a requerimento de José Leoncio da Costa e outros, passar o presente pelo qual é citado o referido João Martins de Castro, para, na primeira audiência que se seguir á terminação do prazo deste edital, vér-se-lhe assignar o prazo legal de vinte dias, para desocupar a casa em que mora, á rua General Bruce, cincoenta e quatro, sob pena de despejo. Fica, outrossim, sciente que as audiencias deste juizo são ás segundas e quintas-feiras, ás dozo horas, á rua Archias Cordcero, duzentos e dez, Meyer. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente e mais dous do igual teor que serão juntos aos autos e publicados pela imprensa. Sexta Pretoria Cível, em 4 de agosto de 1924. Eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, o subsecrevi. — *Edgardo Limoeiro*. Está conforme. Pelo escrivão, *J. de Mendonça*, escrevente juramentado. (6.002)

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O doutor José Burle de Figueiredo, juiz da Sexta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.;

Faço saber a todos que o presente edital com o prazo de dez dias virem ou delle noticias tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a José Benedicto Teixeira como incurso no art. 330 § 4º do Codigo Penal. E como não tenha sido possível intimar-o pessoalmente pelo presente edital o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 23 do corrente, ás 13 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado mandou passar o presente que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são

diarias e tem lugar á rua Fonseca, numero 20, em São Christovão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 11 de setembro de 1924. Eu, Alberto Monteiro de Souza, escrevente juramentado o escrevi. e eu Octavio Meilhac, escrivão, o subsecrevi. — *José Burle de Figueiredo*. Está conforme. Rio, 11 de setembro de 1924. — O escrivão, *Octavio Meilhac*.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O doutor José Burle de Figueiredo, juiz da Sexta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.;

Faço saber a todos que o presente edital com o prazo de dez dias virem ou delle noticias tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a Manoel de Abreu como incurso no artigo 304 paragrapho unico do Codigo Penal. E como não tenha sido possível intimar-o pessoalmente pelo presente edital o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 23 do corrente, ás 12 1/2 horas afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado mandou passar o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrossim faz mais saber, que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á rua Fonseca n. 20, em São Christovão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 11 de setembro de 1924. Eu, Alberto Monteiro de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. E eu Octavio Meilhac, escrivão, o subsecrevi. — *José Burle de Figueiredo*. Está conforme. Rio, 11 de setembro de 1924. — O escrivão, *Octavio Meilhac*.

Juizo da Oitava Pretoria Criminal

O doutor Augusto Saboia da Silva Lima, juiz da Oitava Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.;

Faço saber a todos que o presente edital com o prazo de dez dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Waldomiro de Oliveira Remião como incurso nas penas do art. 303, do Codigo Penal. E como não tenha sido possível intimar-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 24 de setembro, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*.

Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á rua do Campo Grande n. 172. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 6 de setembro de 1924. E eu, *João de Aguiar e Silva*, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, *Benedicto Silveira Leite*, escrivão, o subsecrevi. — *Augusto Saboia da Silva Lima*.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral de Contabilidade

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o doutor Humberto Chaves de Gusmão para servir na qualidade de naturalista do Museu Nacional.

Aos onze dias do mez de setembro do mil novecentos e vinte e quatro, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio o respectivo ministro de Estado, engenheiro civil Miguel Calmon du Pin e Almeida, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o doutor Humberto Chaves de Gusmão, que, em seguida será denominado — o contractante — acordaram o seguinte:

Primeiro — O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista o estabelecido na lei numero mil seiscientos e seis, de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e seis, artigo setenta e dous, letra j, e seu paragrapho unico, da lei numero dous mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e dozo, e o estabelecido na verba segunda — Pessoal contractado — consignação «Gratificações, etc.» do artigo cento e setenta e quatro da lei numero quatro mil setecientos e noventa e tres, de sete de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, resolve contractar o doutor Humberto Chaves de Gusmão para servir na qualidade de naturalista do Museu Nacional.

Segundo — O contractante terá sede no Museu Nacional, ficando sujeito a todas as disposições do regulamento do mesmo Museu que estiver em vigor e que lhe forem applicaveis a juizo do ministro.

Terceiro — Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de oitocentos mil réis (800\$), a contar de primeiro de julho do corrente anno.

Quarto — O contractante ficará responsável, na forma das leis em vigor, pela guarda e conservação dosapparellhos, machinismos, instrumentos e quaesquer outros bens ou valores que lhe forem confiados para o desempenho de suas funções, indemnizando o Estado pelo que se extraviar ou se inutilizar por culpa sua.

Quinto — A duração do presente contracto será de primeiro de julho a trinta e um de dezembro do corrente anno, si for registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Sexto — O presente contracto poderá ser renovado, si assim convier ás partes contractantes, ou ser rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contractante não corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do próprio

contractante, si assim lhe convier, devendo, neste caso, dar aviso com antecedência de trinta dias.

Setimo — No caso de ser o contracto rescindido pelo Governo, por não pegerem mais dos serviços da contractante, obriga-se a indemnizá-lo com um mez de sua gratificação, correndo a despesa dessa indemnização por conta exclusiva da verba que custeia o contracto.

Oitavo — Durante a vigencia deste contracto, não poderá o contractante exercer qualquer outra função publica, sob pena de ser este immediatamente declarado rescindido.

Nono — A despesa decorrente do presente contracto, correrá por conta da verba e consignação indicadas na clausula primeira, em cujo credito se acha empenhada a respectiva importancia na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado.

Decimo — As duvidas que, porventura, surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem de accordo, cada uma das partes, dentro do igual prazo, escolherá dous nomes e a sorte designará dentro os quatro o desempatador. Emquanto não for resolvida a duvida sujeita a arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effeitos.

Decimo primeiro — O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o numero vinte e seis do paragrapho quarto da tabella B do regulamento approved pelo decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Oldemar do Amaral Murinho e Paulo Vidal, e por mim, João Baptista Nunes, terceiro official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio, na Terceira Secção da mesma directoria geral, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1924. — Miguel Calmon du Pin e Almeida. — Dr. Humberto Chaves de Gusmão. — Como testemunhas: Oldemar do Amaral Murinho. — Paulo Vidal. — João Baptista Nunes. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor total de 32\$000). Confere a copia. — João Baptista Nunes, 3º official. Visto. — Teófilo Leal, Visto. — M. Fonseca.

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Luiz Esquier para servir na qualidade de viticultor enologista do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Aos onze dias do mez de setembro do mil novecentos e vinte e quatro, presentes na Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Com-

mercio o respectivo ministro de Estado, engenheiro civil Miguel Calmon du Pin e Almeida, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o senhor Luiz Esquier, que, em seguida, será denominado — o contractante.

Primeiro — O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, de accordo com o estabelecido na lei numero mil seiscientos e seis, de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e seis e artigo setenta e dous, letra j e seu paragrapho unico, da lei numero dous mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e dero, resolve contractar o senhor Luiz Esquier, especialista em viticultura, para servir na qualidade de viticultor enologista do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Segundo — O contractante terá sede no Estado do Rio Grande do Sul, ficando subordinado á Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas o sujeito a todas as disposições do Regulamento do mesmo serviço que estiver em vigor e que lhe forem applicaveis a juizo do ministro.

Tercero — Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000), a contar de dezoito de junho do corrente anno, e as diarias de vinte mil réis (20\$200), quando se ausentar, por ordem superior, da sede dos seus trabalhos, em objecto de serviço.

Quarto — O contractante terá direito a passagem para si e sua familia e transporte de sua bagagem, da sede de seus trabalhos ao destino que indicar na Europa, quando expirar o prazo deste contracto, no caso de não ser o mesmo renovado.

Quinto — O contractante ficará responsável, na forma das leis em vigor, pela guarda e conservação dosapparellhos, machinismos, instrumentos e quaesquer outros bens ou valores que lhe forem confiados para desempenho de suas funções, indemnizando o Estado pelo que se extraviar ou se inutilizar por culpa sua.

Sexto — A duração deste contracto será de dous annos, a contar de dezoito de junho do corrente anno, podendo ser renovado, si assim convier ás partes contractantes, ou ser rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante não corresponder aos deveres de seu cargo ou não forem mais julgados necessarios os seus serviços, e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo, neste caso, dar aviso com antecedência de trinta dias, não lhe cabendo, então, direito á passagem a que se refere a clausula quarta deste contracto.

Setimo — No caso em que, não mais necessitando o Governo dos serviços do contractante, resolve rescindir o contracto, obriga-se a indemnizá-lo com importancia equivalente a um mez de sua gratificação, correndo tal despesa por conta exclusiva da verba que custeia o contracto.

Oitavo — As despesas decorrentes do presente contracto correrão, no actual exercicio, por conta da verba decima sexta — Ensino Agronomico — consignação Material, rubrica IV.—Fundação de novas Estações — sub-consignação 414 —

Para fundação, etc., do artigo cento e setenta e quatro, da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, em cujo credito se acha empenhada a respectiva importancia na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, e nos exercicios vindouros, com os recursos que, para tal fim, forem concedidos ao Governo pelo Congresso Nacional.

Nono — Durante a vigencia deste contracto, não poderá o contractante exercer qualquer outra função publica, sob pena de ser este immediatamente declarado rescindido.

Decimo — O presente contracto só terá vigor si for registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Decimo primeiro — As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes, dentro de igual prazo, indicará dous nomes e a sorte designará dentro os quatro o desempatador. Emquanto não for resolvida a duvida sujeita a arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effeitos.

Decimo segundo — O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o numero vinte e seis do paragrapho quarto da tabella B do regulamento approved pelo decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil e novecentos e vinte.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Oldemar do Amaral Murinho e Paulo Vidal e por mim João Baptista Nunes, terceiro official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na Terceira Secção da mesma directoria geral, que o lavrei. Assigna o presente termo do contracto, como representante do senhor Luiz Esquier, o senhor Leo Esteve, conforme procuração que apresentou, passada em onze de junho de mil novecentos e vinte e quatro, no cartorio do tabellião Adauto J. da Cruz, da cidade de Caxias, Estado do Rio Grande do Sul, a folhas vinte e dous verso do numero trinta e quatro, com a firma e signal publicos reconhecidos do tabellião Heitor Luz, desta Capital, o que fica archivada nesta Secretaria de Estado. Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1924. — Miguel Calmon du Pin e Almeida. — por Procuração, Leo Esteve. — Como testemunhas: Oldemar do Amaral Murinho. — Paulo Vidal. — João Baptista Nunes. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de quarenta mil réis. — Visto, Teófilo Leal. Confere a copia. R. Campbell, 2º official. Visto. — M. Fonseca.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONTRACTO N.º 28

Contracto celebrado com **Fonseca Almeida & Comp.**, **Mayrink Veiga & Comp.** e **Dias Garcia & Comp.** para o fornecimento de graxa, óleo lubrificante e estopa, para a 2ª divisão, no corrente anno

Aos 12 dias do mez de setembro de 1924, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Sr. João de Carvalho Araújo, director da mesma estrada, e os Srs. **Fonseca Almeida & Comp.**, **Mayrink Veiga & Comp.** e **Dias Garcia & Comp.**, negociantes, estabelecidos ás 15 e 17 de Março ns. 75 e 77, Municipal ns. 15 a 21 e Visconde de Inhaúma ns. 23 e 25, respectivamente, nesta Capital, que todos elegem para seu domicilio, para todos os efeitos de direito, e neste instrumento denominados "contractantes", uma vez que foram julgados idoneos para contractar com o Governo, a vista dos documentos exhibidos antes da realização da concorrência e de accordo com as exigências do respectivo edital, declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n.º 1.328, de 21 de julho de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceptação das propostas apresentadas na concorrência publica n.º 58, realizada em 10 de junho do corrente anno, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 11 de maio, foi publicado no dia immediato, no *Diario Official* n.º 117, tendo sido feitas propostas publicadas no *Diario Official* n.º 140, de 11 de junho referido, tudo de accordo com a legislação em vigor, contracta com aquelles senhores o fornecimento de graxa, óleo lubrificante e estopa, para a 2ª divisão, no corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer para a 2ª divisão, da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o corrente anno, o seguinte:

Fonseca Almeida & Comp.:

1.720 litros de óleo XX, para motor, a \$845 o litro....	1:453\$400	
300 litros de óleo XX, para dynamo, a \$845 o litro....	253\$500	
1.800 litros de óleo para cylindro, a \$1070 o litro.....	1:926\$000	3:632\$900

Importancia total do fornecimento — Tres contos seiscentos e trinta e dois mil e novecentos réis.

Mayrink Veiga & Comp.:

250 kilos de graxa, a 18350 o kilo.....	337\$500	
400 litros de óleo para transformador, a \$1040 o litro....	416\$000	
10.000 kilos de estopa branca de algodão igual á amostra que se encontra no deposito geral da 2ª divisão, a 2\$750 o kilo.....	27:600\$000	28:353\$500

Importancia total do fornecimento — Vinte e oito contos trescentos e cincoenta e tres mil e quinhentos réis.

Dias Garcia & Comp.:

5.000 litros de óleo de banha, a 2\$520 o litro....	12:600\$000	
---	-------------	--

Importancia total do fornecimento — Doze contos e seiscentos mil réis.

Importancia total do contracto, quarenta e quatro contos quinhentos e oitenta e seis mil e quatrocentos réis..... 44:586\$400

Segunda — O material a que se refere a clausula 1ª deve ser entregue na Intendencia, no prazo de 30 dias, a contar da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, correndo por conta dos contractantes todas as despesas até o local da entrega.

Todos os artigos pedidos que constarem do Novo Caderno de Encargos deverão ser fornecidos de accordo com esse caderno.

Tercera — Si a entrega não for feita no prazo marcado na clausula anterior, ficará a directoria da estrada com o direito de dispensar a entrega do material em falta ou definir novo prazo para o recebimento do mesmo, applicando ou não, a seu criterio, uma multa que, a seu juizo, poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula 7ª, si não preferir a mesma directoria a rescisão immediata do contracto, independente de aviso ou interpellação judicial, com perda da citada caução e sem que assista aos contractantes direito a reclamação de espolio alguma, podendo ainda a directoria da estrada, por tal motivo, cassar-lhes a idoneidade para futuros fornecimentos.

Quarta — No caso de multa, ficam os contractantes obrigados a entrar com a respectiva importancia para os cofres desta estrada, na thesouraria, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da intimação, por escripto, para tal fim, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições já acima estabelecidas.

Quinta — As multas e responsabilidades decorrentes deste contracto que não forem pagas nos prazos determinados serão cobradas executivamente, de accordo com o decreto n.º 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamento da estrada.

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e do registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de qualquer especie, dado que esse instituto lhe denegue registro.

Setima — Para garantia da fiel execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrerem, depositaram os contractantes na thesouraria desta estrada, como caução, antes da respectiva assignatura, de accordo com o edital de concorrência, as importancias abaixo discriminadas, correspondentes a 5 % sobre o valor do fornecimento a realizar:

Fonseca Almeida & Comp.: Rs. 182\$000, cento e oitenta e dois mil réis, em moeda corrente, conforme recibo n.º 3.044, de 9 de agosto de 1924;

Mayrink Veiga & Comp.: Rs. 1:418\$000, um conto quatrocentos e dezoito mil réis, em uma apolice, ao portador, de valor de Rs. 1:000\$000, um conto de réis, de n.º 119.269, do emprestimo de 1921, com os coupons de janeiro de 1925 e seguintes, e Rs. 418\$000, quatrocentos e dezoito mil réis, em moeda corrente, conforme os recibos ns. 364 e 3.448, de 12 de setembro de 1924, respectivamente;

Dias Garcia & Comp.: Rs. 630\$000, seiscentos e trinta mil réis, em uma apolice, ao portador, de Rs. 1:000\$000, um conto de réis, de n.º 002.402, do emprestimo de 1917, com os coupons de janeiro de 1925 e seguintes, conforme recibo n.º 339, de 28 de julho de 1924.

Essas cauções só serão restituídas aos contractantes depois de completo o fornecimento e no caso de fiel e integralmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Oitava — A despesa resultante deste contracto, na importancia de quarenta e quatro contos quinhentos e oitenta e seis mil e quatrocentos réis (Rs. 44:586\$400), cujos empenhos já foram effectuados na Contabilidade desta estrada, sob ns. 958 a 960, correrá por conta do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, verba VI — Estrada de Ferro Central do Brasil — consignação "Material de consumo" — N.º II — subconsignação n.º VI, da lei n.º 4.793 (art. 196), de 7 de janeiro do corrente anno, e será paga, á vista das contas devidamente processadas, na thesouraria desta estrada, de accordo com o disposto no art. 198 da citada lei.

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto, em livro proprio, sob n.º 32, a fls. 75 v. a 77, com os termos de abertura e encerramento assignados pelo Sr. Dr. director e com as respectivas folhas rubricadas pelo secretario da estrada, sendo assignado por todos os interessados na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1924. — **João de Carvalho Araújo**, director. — Por procuração de **Mayrink Veiga & Comp.**, **Alvaro Gomes Ribeiro**. — **Fonseca Almeida & Comp.** — Por procuração de **Dias Garcia & Comp.**, **Raul Meirelles Reis**.

Nota: Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de Rs. 122\$000, Testemunhas: **Oscar de Cavalheiro Lago** e **Isar Cruz**.

MINISTERIO DA FAZENDA

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes

Cópia do "Termo de accordo" firmado na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Minas Geraes, pela Empresa Concepcionense de Electricidade, da cidade de Conceição do Serro, para arrecadação do imposto de consumo de energia electrica.

Aos dois (2) dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e quatro (1924), na delegacia fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, presente o senhor delegado fiscal, bacharel Raymundo Levi Neves, compareceu a Empresa Concepcionense de Electricidade, da cidade de Conceição do Serro, neste Estado, representada neste acto pelo seu bastante procurador, senhor João Nunes, e disse, digo, pelo seu director gerente João Miguel Araujo e este pelo seu bastante procurador senhor João Nunes e, disse que, explorando a industria de energia electrica na referida cidade de Conceição do Serro, conforme prova com a certidão junta, vinha, em virtude de despacho do senhor delegado fiscal, datado do vinte e sete (27) de agosto ultimo, exarado no requerimento protocolado sob numero mil cento e oito (1.108), de dezoito (18) de agosto proximo findo, de igual data, assignar este termo, de accordo com o artigo treze (13), do regulamento anexo ao decreto numero quinze mil novecentos e noventa e seis (15.996), de trinta e um (31) de março de mil novecentos e vinte e tres (1923), pelo qual se obriga: a) a arrecadar em nome da União, naquella cidade, de accordo com o artigo setimo (7º) do citado decreto, o imposto de consumo de energia electrica creado pelo artigo primeiro (1º) numero trinta e seis (36), da lei numero quatro mil secentos e vinte e cinco (4.255), de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e dois (1922); b) a receber em pagamento do serviço prestado a Fazenda Federal pela arrecadação do dito imposto a porcentagem de quatro (4) por cem calculada sobre a renda mensal do mesmo; c) a recolher aos cofres desta repartição a renda de cada mez, liquida da porcentagem de que trata a letra b, até o dia (20) vinte do mez seguinte ao da arrecadação; d) bem como a respeitar as isenções nelle consignadas; e) a não reclamar da União indemnização de especie alguma pelas despesas que venha a effectuar no serviço da arrecadação e recolhimento do imposto de que trata, as quaes correrão por sua conta exclusiva, nos termos do artigo treze (13) do decreto citado; f) a sujeitar-se de accordo com as leis e regulamentos em vigor e dos que venham a ser promulgados na vigencia deste contracto, a fiscalização por parte dos agentes fiscaes e autoridades fiscaes encarregadas de zelar pela boa arrecadação da renda da União, bem como ás penalidades ou multas constantes do decreto numero quinze mil novecentos e noventa e seis (15.996) citado e dos que posteriormente venham a ser publicados regulando a incidencia sobre energia electrica; g) a prestar aos agentes fiscaes ou quaesquer outros funcionarios incumbidos da fiscalização ou inspecção das rendas federaes, as informações que solicitarem, bem como facilitar-lhes o exame dos livros e faldes respectivos a ar-

recadação do imposto; h) a responder perante a União por qualquer desvio ou desfalque na arrecadação do mencionado imposto por funcionario da mesma empresa; i) a dar cumprimento ao presente contracto, depois de registrado pelo Tribunal de Contas sem direito, porém, a indemnização de especie alguma, se o mesmo tribunal, ao qual será elle submettido de accordo com o Código de Contabilidade, negar-lhe o necessario registro. E pelo delegado fiscal foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Federal, aceitava as condições do presente contracto e as obrigações que nelle se contém, mandando, para constar, lavrar este em livros proprio; devidamente authenticado, o qual, sendo lido, conferido e achado conforme pelas partes interessadas, assignar com o procurador da responsavel e pelas testemunhas abaixo assignadas. E para constar, eu Adahil de Salles Coelho, segundo (2º) escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, o escrevi. Sob diversas estampilhas em um total de quinze mil e oitocentos reais (15800) os seguintes dizeres: Delegacia Fiscal, dois (2) de setembro de mil novecentos e vinte e quatro (1924) (ass.) Raymundo Levi Neves. — João Nunes. — José Gonçalves de Souza Junior e Juvenal Nunes Pinto. Confere com o original, Alcides Antonio da Costa, 3º escripturario. Visto. Em, 6º 9º 1924. — S. Guimarães, contador interino.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete estiveram, hontem, em conferencias com o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, os Srs. ministros Dr. Sampaio Vidal, da Fazenda; Dr. Francisco Sá, da Viação, e Dr. Miguel Calmon, da Agricultura.

O Sr. Presidente da Republica recebeu, hontem, em conferencias, os Srs. Dr. Alair Prata, prefeito do Districto Federal, e marechal Carneiro da Fountoura, chefe de Policia da Capital.

Esteve hontem, no Palacio do Cattete, onde conferenciou com o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, o Sr. Dr. Edmundo Muniz Barreto, ministro do Supremo Tribunal Federal.

No Palacio do Cattete foram, hontem, recebidos em audiencias, pelo Chefe da Nação, os Srs. senadores Bruno Brandão, Affonso Camargo, Thomaz Rodrigues e José Murtinho; deputados Antonio Carlos, Herculano de Freitas e Vicente Piragibe, e coronel Libanio Rocha Vaz.

O Sr. Dr. Arnolfo Azevedo, presidente da Camara dos Deputados esteve, hontem, no Palacio do Cattete, em conferencia com o Chefe da Nação.

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem, em audiencia particular, no palacio do Cattete, o Sr. Dr. Alvaro Torre Diaz, embaixador extraordinario e ministro plenipotenciario do Mexico, junto ao nosso governo, que apresentou a S. Ex. as suas despedidas, por ter de partir para o seu paiz em goso de licença. O Sr. embaixador Torre Diaz aproveitou a oportunidade para fazer entrega ao Chefe da Nação de uma mensagem na qual a Union Juventud de Hispano-America, com sede na capital de seu paiz,

em nome da mesma associação e no de todos os estudantes mexicanos, manifesta quanto lhe é grato o testemunho de cordialidade, de sympathia e de gentileza, sempre observado em todos os brasileiros que, em missão official ou não, tem apportado ás terras mexicanas. Da mesma forma fazem patente ao Chefe da Nação a sympathia e o affecto que não só os estudantes, como o povo do Mexico, sentem por S. Ex., assim como pelos seus collegas, os estudantes brasileiros e pelo nobre povo do nosso paiz. Termina a mensagem dizendo que o Mexico, attento ao desenrolar dos ultimos acontecimentos politicos do Brasil, felicitava S. Ex. pela victoria da legalidade, que symboliza o ideal da ordem civil, o predomínio do pensamento e da livre convicção.

Estiveram hontem no palacio do Cattete os Srs. Dr. Frederico Cesar Burlamaqui, delegado do Brasil junto á Commissão Internacional de Navegação, com sede em Bruxellas, que foi apresentar despedidas por ter de partir para assumir as funções de seu posto; Dr. Alfredo Bernardes, que foi agradecer o telegramma de felicitações que o Sr. Presidente da Republica lhe dirigiu por occasião do seu anniversario natalicio.

Afim de agradecer ao Sr. Presidente da Republica os decretos de suas promoções, assignados por S. Ex., estiveram hontem no palacio do Cattete os Srs. João Calheiros de Lima e Mario Leal Netto dos Reys, respectivamente 1º e 2º officiaes da Secretaria da Guerra.

O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas:

Bello Horizonte, 11 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que a Convenção do Partido Republicano Mineiro votou, unanimemente e com applausos geraes, moções de inteira solidariedade com o Governo de V. Ex. Cordeaes saudações. — Bueno de Paiva, presidente da Commissão Executiva.

Bello Horizonte, 11 — Passarei hoje ao Dr. Sandoval Azevedo o exercicio do cargo de secretario do Interior, no qual recebi do meu prezado e eminente amigo as maiores provas de apreço. Venho agradecer a sua generosidade. Cordaes saudações. — Mello Vianna, secretario do Interior.

Bello Horizonte, 11 — Empossando-me hoje no cargo de secretario do Interior do governo do illustre e venerando mineiro Dr. Olegario Maciel, em substituição ao eminente e querido amigo Dr. Mello Vianna, apresso-me a assegurar ao grande amigo e chefe a certeza de que hoje, como hontem, continuará V. Ex. a encontrar em mim a mesma lealdade politica e fervorosa dedicação pessoal capaz de todos os sacrificios em favor da viabilidade do seu notavel programma de governo. Affetuosas saudações. — Sandoval Azevedo, secretario do Interior.

Aracaju, 9. — A mesa da Assembléa Legislativa de Sergipe tem a honra de comunicar a V. Ex. que em sessão de hoje o deputado Arthur Fortes, leader do governo do Estado, em eloquente discurso, justificou o seguinte voto de pesar: «A Assembléa Legislativa de Sergipe tomada de profunda magoa pela enorme perda que vem de soffrer a Nação com o desaparecimento da impressiva figura do Dr. Raul Soares de Moura, considerando que o emilhento republicano, pelo seu depodo civico e estoico abnegação á Patria, se inscreve com uma linha no registro dos seus grandes filhos, considerando que a memoria do saudoso

presidente de Minas Geraes está bem merecendo da gratidão nacional, pela sua decisiva attitudo, ao lado das instituições civis com o sacrificio resolutivo da propria vida, registra na acta de seus trabalhos um voto de vivo pezar pelo luctuoso acontecimento, tendo em conta a grande falta que d'elle resulta para o fortalecimento do regimen. Sala das sessões da Assembléa Legislativa de Sergipe, 9 de setembro de 1924. Transmittindo essa occorrença ao conhecimento do V. Ex., apresenta attenciosas saudações. — *Francisco Porto*, Vice-presidente. — *José de Lemos*, 1º secretario. — *Clodomir Silva*, 2º secretario.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje as seguintes folhas do 3º cimo s gun o dia útil:

Meio soldo de A a Z, montepio militar da Marinha de A a Z e fiscaes de consumo em geral

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos.

As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamento, só serão attendi as ás quintas-feiras e tambem do 19º ao 22º dia útil.

Expediente das 11 ás 15 horas e aos sabados os das 11 ás 14.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — 20:000\$000 — Lista geral dos premios da 11ª loteria do plano 36. 209ª extração do anno de 1924, realizada em 12 de setembro de 1924, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional:

9.977.....	100\$000
23.721.....	100\$000
34.923.....	100\$000
553.....	100\$000
28.829.....	100\$000
14.845.....	1.000\$000
9.973.....	500\$000
29.778.....	100\$000
2.925.....	100\$000
7.243.....	100\$000
172.....	100\$000
61.342.....	200\$000
36.918.....	100\$000
36.918.....	100\$000
21.603.....	100\$000
32.336.....	100\$000
60.466.....	100\$000
57.013.....	100\$000
9.178.....	20.000\$000
57.656.....	100\$000
4.057.....	100\$000
41.557.....	200\$000
47.878.....	100\$000
30.329.....	100\$000
57.225.....	100\$000
3.478.....	100\$000
50.469.....	100\$000
31.885.....	100\$000
47.553.....	100\$000
24.200.....	100\$000
53.887.....	100\$000
37.820.....	200\$000
47.745.....	100\$000
55.060.....	200\$000
53.880.....	200\$000
51.465.....	100\$000
68.318.....	100\$000
45.150.....	100\$000
7.175.....	100\$000
9.914.....	200\$000
28.249.....	500\$000

60.278.....	100\$000
41.347.....	100\$000
9.525.....	100\$000
5.548.....	100\$000
23.977.....	200\$000
15.150.....	200\$000
29.440.....	100\$000
6.687.....	200\$000
59.826.....	500\$000
44.371.....	5.000\$000
50.257.....	100\$000
1.733.....	500\$000
26.188.....	200\$000
52.531.....	1.000\$000
25.319.....	100\$000
59.408.....	100\$000
15.443.....	200\$000
52.275.....	100\$000
63.995.....	100\$000
53.542.....	100\$000
54.241.....	100\$000
6.395.....	3.000\$000
4.899.....	100\$000
51.994.....	100\$000
2.963.....	100\$000
27.557.....	200\$000
26.978.....	100\$000
8.486.....	100\$000
16.620.....	100\$000
5.....	100\$000
17.120.....	2.000\$000
59.295.....	200\$000
58.504.....	100\$000
61.190.....	100\$000
40.533.....	200\$000
1.648.....	100\$000
55.561.....	100\$000
33.765.....	200\$000

Aproximações

9.177 e 9.179.....	300\$000
41.370 e 41.372.....	200\$000
6.391 e 6.396.....	150\$000
17.419 e 17.421.....	100\$000

Dezenas

9.171 a 9.180.....	10\$000
41.371 a 41.380.....	30\$000
6.391 a 6.400.....	20\$000
17.411 a 17.420.....	10\$000

Terminação

Os numeros terminados em 8 tem 2\$000.

— O fiscal das loterias, do Governo da União, *Manoel Cosme Pinto*. — O director assistente, *Antonio Olyntho dos Santos Pires*, presidente. — O escrivão, *Firmino de Cantuaria*.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Mossilia*, para Lisboa, Vigo e Bordeaux, recebendo impressos até ás 9 horas, objectos para registrar até 8 horas, cartas para o interior da Republica até ás 9 1/2 horas, idem, idem, com porte duplo até ás 10 horas e cartas para o exterior da Republica até ás 10 horas.

Pelo *Formosa*, para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 9 horas, objectos para registrar até ás 8 horas e cartas para o exterior da Republica até ás 10 horas.

Pelo *Itacolomy*, para Imbituba, recebendo impressos até ás 7 horas, objectos para registrar até ás 7 horas, cartas para o interior da Republica até ás 7 1/2 horas e idem, idem com porte duplo até ás 8 horas.

Amanhã:

Pelo *Taubaté*, para Victoria, Bahia, Boston e Nova York, recebendo impressos até ás 5 horas, objectos para registrar até ás 48 horas de 13, cartas para o interior da Republica até ás 5 1/2 ho-

ras, idem, idem, com porte duplo até ás 6 horas e cartas para o exterior da Republica até ás 6 horas.

Pelo *Alba*, para Bahia, Recife, Dakar e Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas, objectos para registrar até ás 8 horas, cartas para o interior da Republica até ás 9 horas, idem, idem, com porte duplo até ás 10 horas e cartas para o exterior da Republica até ás 10 horas.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionaes na thesauraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, Franga, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão, caixas e cartas com valor declarado para o exterior, até ás 15 horas, dos dias uteis na secção.

O Tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 12 até 18 horas do dia 13:

— Districto Federal e Niteroy — Tempo bom.

Temperatura — noite menos fresca manter-se-ha elevada de dia com maxima entre 31 e 33 grãos.

Ventos — Predominarão os da componente norte.

Estado do Rio — Tempo bom.

Temperatura — noite menos fresca manter-se-ha elevada de dia.

Estados do Sul — Tempo — continuará bom no Estado de S. Paulo; perturbar-se-ha no Estado do Paraná e continuará perturbado nos demais Estados.

Temperatura — Manter-se-ha elevada em S. Paulo e declinará nos demais Estados.

Ventos — do norte a leste no Estado de S. Paulo, tendarão para o sul no Paraná e Santa Catharina com rajadas e continuarão de sul no Rio Grande.

Onda de frio — A onda de frio que ha dias acompanhamos alcançou o Rio Grande do Sul, devendo proseguir a sua marcha para nordeste.

Synops do tempo occorrido

No Districto Federal (de 18 horas de hontem até 15 horas de hoje) O tempo do accordo com a previsão feita foi bom durante todo o periodo tendo sido observada nevoa secca de dia. A temperatura foi estavel á noite e soffreu ligeira ascensão de dia. As médias das temperaturas extremos registradas nos postos do Districto Federal foram 31.8 o 16. 6 e as temperaturas extremas verificadas no Posto Meteorologico foram maxima 27.7 minimo de 18.2 respectivamente ás 12 horas, 45m. e 6 horas e 10, m. Os ventos foram normaes cahindo a brisa ás 12 horas e 15 minutos.

Em todo o paiz — (de 9 horas da manhã de hontem até 9 horas de hoje) — Zona norte — Por falta absoluta do serviço telegraphico deixamos de fazer a synops desta zona.

Zona centro — Tempo bom nas 24 horas excepção em Victoria onde foi chuvoso. As 9 horas de hoje o tempo era ainda chuvoso em Victoria o bom nos demais Estados.

Temperatura estavel.

Zona Sul — Nas 24 horas foram registradas chuvas e chuviscos em partes do Rio Grande.

Nos demais Estados desta zona o tempo foi bom.

Esta manhã às 9 hrs o tempo era chuvoso no Rio Grande e Santa Victória, instável em Campinas, Palmas e parte do Rio Grande e bom nos demais Estados.

A temperatura soffreu declínio sensível no Rio Grande, sendo estável nos demais Estados.

Menores temperaturas — 6° 0 em S. João Evangelista, Passa Quatro, Castro e Lages e 9° em Caxambú, Viçosa e Rio Negro.

Maiores chuvas recolhidas hoje — 10m/m0 em S. Victória e 7m/m0 em Victória.

Estado do mar na costa do paiz — Pequenas vagas em Cabo Frio e Laguna; grandes vagas em Victória; tranquillo e chão nos demais pontos do litoral.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias, parte de Minas. Ha mais de 30 dias parte de Minas. Ha mais de 60 dias, Goyaz Matto Grosso e Minas.

Tendencia do nivel das aguas do Rio Parahyba — Subindo ligeiramente em Pinjamongaba e S. Fidelis; estacionario em Rezende, P. Novo do Cunha e Campos e baixando lentamente no resto do curso.

Não recebemos despachos do Jacarehy e Anta.

Dados aerologicos — Districto Federal, Mendes e Florianopolis — Não foram feitas as sondagens. Céo encoberto por nuvens baixas.

Em Cuyabá — 7 horas e 30 minutos. Cor. SSE a superficie vel. max. de 1 m. e cor. var. entre N. e NNE ate 2050 vel. med. de 7 metros.

Em Curitiba — 9 horas e 30 minutos. Cor. var. entre N e NNW ate 1950 ms. vel. med. de 7 ms..

Em Santos — 9 horas e 30 minutos. Cor. E a superficie vel. med. de 1m. cor. var. entre NNW e NW ate 1500 metros.

Directoria do Meteorolog a—Instituto Central—Servico de Previsão do Tempo—Boletim do Tempo—Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hrs. no Rio de Janeiro) no dia 12 de setembro de 1924.

Zona N rte — Por falta absoluta do servico telegraphico deixamos de fazer a synopse desta zona a
Zona Centro — Tempo bom nas 24 ho-ras excepto em Victória onde foi chuvoso. A's 9 horas o tempo era ainda chuvoso em Victória e bom nos demais Estados. Temperatura estável.

Zona Sul — Nas 24 oras foram registradas chuvas e chuviscos em partes do Rio de Janeiro. Nos demais pontos desta zona o tempo foi bom. Esta manhã às 9 horas o tempo era chuvoso no Rio Grande e Sant. Victória, instável em Campinas, Palmas, e parte do Rio Grande e bom nos demais Estados. A temperatura soffreu declínio sensível no Rio Grande, sendo estável nos demais Estados. Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 12 de setembro de 1924. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central).

Estações	Observações do dia						Observações da vespera			
	Pressão atmosférica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Diferença em 24 horas	Direcção	Força			Maxima	Mínima	
S. L. do Maranhão (*)										
Barra do Corda (*)										
Fortaleza (*)										
Quixeramobim (*)										
Natal (*)										
Parahyba (*)										
Recife (*)										
Pão de Açúcar (*)										
Aracajú (*)										
Bahia (*)										
Cactite (*)										
Januária	—	21.0	-4.0	E	2	2	B.	32.0	13.0	B. am. pm.
Bello Horizonte	63.8	20.0	-1.0	NE	—	3	B.	20.0	15	B. am. pm.
Theophilo Ottoni	63.9	10.0	-11.0	—	—	9	B.	25.0	4.0	B. am. pm.
Uberaba	63.1	24	-1.0	NE	5	0	B.	30.0	13.0	B. am. pm.
Caxambú	65.2	16.0	1.0	C	0	0	B. (b. manhã)	27.0	9.0	
Poços de Caldas	61.8	19.0	—	W	1	0	B. (b. manhã)	25.1	10.4	B. am. pm.
Goyaz	80.3	24.0	1.0	C	0	0	B.	35.0	14.0	B. am. pm.
Santa Luz	87.2	22.0	1.6	—	0	0	B.	30.2	13.7	B. am. pm.
Cuyabá	55.9	27.	1.0	C	0	0	B.	30.0	20.0	B. am. pm.
Corumbá (*)										
Victória	66.5	21.0	-3.0	W	2	9	C.	25.0	19.0	C. i. am. b. pm.
Capital Federal (Instituto Central)	65.3	19.0	—	NW	2	0	Chão.	24.0	19.0	B. m. pm.
Campos	66.3	23	—	N	2	2	B. ns.	21.0	17.0	B. am. pm.
Friourgo	65.3	13.0	5.0	C	0	5	B.	25.0	8.0	B. am. pm.
Petropolis	67.6	13.0	0.0	N	2	5	B.	25.0	12.0	B. am. pm.
Rezende	64.1	17.0	-1.0	C	0	0	B. ns.	31	11.0	B. am. pm.
Cabo Frio	65.1	22.0	-1.0	NE	5	0	Pqs. vagas	25.0	20.0	B. am. pm.
Therezopolis	65.1	18.0	—	N	5	0	B.	24.0	16.0	B. am. pm.
S. Paulo	63.7	18.5	-1.0	NE	2	0	B. (b. manhã)	31.0	11.0	B. am. pm.
Santos	62.6	21.0	2.0	C	0	0	Tra. quillo.	24.0	15.0	B. am. pm.
Paranaguá	62.2	17.0	0.0	C	0	9	Chão	24.0	15.0	B. am. pm.
Guarapuava (*)										
Curitiba	63.5	17.0	2.0	SW	2	9	B. ns. (o. mad.)	28.0	11.0	B. am. pm.
Florianopolis	62.2	17.0	-2.0	N	2	9	Tranquillo.	24	17.0	B. am. pm.
Lages	61	13.0	-5.2	C	0	2	B. n.	17.0	6.0	B. am. pm.
Porto Alegre	60.1	17.0	-0.0	S	5	9	l. (o. manhã)	33.0	15.0	B. am. pm.
Uruguayana (*)										
Montevideo	70.5	8.0	—	SE	8					
Buenos Ayres										

Estado do céu em decimas de céu encoberto: —, totalmente nullo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; m, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; s, saraiva; gr, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se a Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achase reduzida a 0° C, ao nivel do mar e á gravidade normal.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Porto de Copacabana (14 horas)..	—	27.0	17.0	Corcovado: Temp. 27.8 Hum. rel. 47%. Vento: NE, 2 ms.	—	—	—
Bangu.....	0.0	31.5	15.6	Santa Cruz.....	0.0	32.0	19.0
Niteroy.....	0.0	31.7	15.0	Campo dos Afonsos.....	0.0	31.3	12.5
Rio Comprido.....	—	33.0	15.2	Icaraépaguá.....	0.0	—	—
Heliother.....	0.0	30.8	16.4	Meyer.....	0.0	—	—
Pinha.....	0.0	20.7	16.4	Rejengo.....	0.0	—	—
Encantado.....	0.0	30.4	16.0	Villa Isabel.....	0.0	—	—
Gavoa.....	—	—	—	Aldeia Campista.....	0.0	—	—
Deodoro.....	0.0	30.9	14.8	Olaria.....	0.0	—	—

Nota — (*) Não veio telegramma.

As temperaturas e as chuvas foram lidas no dia 12 às 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores da Fundos Publicos da Capital Federal:

Praças	90 d/v	à vista
Sobre Londres ..	5 7/16	5 25/64
Sobre Paris ..	\$534	\$539
Sobre Italia ..	—	\$440
Sobre Hamburgo ..	Por trilhão	78000
Sobre Portugal ..	\$290	\$313
Sobre Belgica ..	—	\$504
Sobre Hespanha ..	—	18323
Sobre Suissa ..	—	18887
Sobre Suecia ..	—	28670
Sobre Noruega ..	—	18380
Sobre Dinamarca ..	—	—
Sobre Syria e Palestina ..	—	\$540
Sobre Tcheco-Slovacia ..	—	\$306
Sobre Nova York ..	—	\$5985
Sobre Montevideo ..	—	\$5300
Sobre Buenos Aires (peso papel) ..	—	\$5525
Sobre Buenos Aires (peso ouro) ..	—	\$8070
Sobre Hollanda (florim) ..	—	\$851
Sobre Japão (yen) ..	—	—
Sobre Rumania ..	—	\$058
Sobre Hamburgo (rent-mark) ..	—	28412
Sobre Austria ..	—	000,14 3/4
Moedas:		
Soberanos (ouro) ..	—	538400
Fscudos (papel) ..	—	\$325
Francos (papel) ..	—	\$540
Libras (papel) ..	—	158000

Bolsa

Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 % ..	7858000
Apolices de diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nominativas ..	7418000
Apolices de diversas emissões de 1:000\$, 5 %, ao portador ..	6488000
Apolices de diversas emissões de 1:000\$, 5 %, ao portador (cautela) ..	6418000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 % ..	9108000
Apolices do empréstimo municipal de 1911, ao portador ..	1558000
Apolices do empréstimo municipal de 1920, ao portador ..	1588000

Apolices do empréstimo municipal de 7 %, ao portador (decreto n. 1.535) .. 1608000
 Apolices do empréstimo municipal de 8 %, ao portador (decreto n. 1.933) .. 1708000
 Apolices da Prefeitura de Niteroy, de 100\$, 6 %, ao portador (1ª série) .. 738000
 Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nominativas .. 7508000
 Banco Commercial do Rio de Janeiro .. 2008000
 Banco Mercantil do Rio de Janeiro .. 3858000
 Companhia Confiança Industrial .. 2308000
 Debituras da Companhia de Tecidos Aliança .. 1928000
 Debituras da Companhia Gevejará Branca .. 1:0408000
 Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 12 de setembro de 1924.
 — A. Simonsen, syndico.

JUNTA COMMERCIAL

SESSAO EM 4 DE SETEMBRO DE 1924

Presidente Couto—Director Dr. Isidoro Campos.

Presentes o presidente Couto, os deputados Teixeira, Sayão, Sá, Burlamaqui, Porto, o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, faltando com causa justificada o deputado Diniz.

Expediente

Officio da Junta Commercial de Porto Alegre communicando a nomeação do presidente daquela Junta.—Agradeca-se.

Officio do juizo da 6ª Vara Civil communicando a reabilitação do fallido Eugen Ibrahim.—Arhive-se e anote-se;

Requerimentos

De C. Magalhães & Comp., Gustavo de Aguiar, Dr. Bento Oswaldo Cruz, Moreira Land & Comp., para serem passadas cartas d matriculas.—Passe-se carta;

De A Empresa Nacional de Petroleo, para archivamento de acta ordinaria.—Deferido.

De A Companhia Fabril de Produtos Orion, A Companhia Norte Paulista de Combustiveis, para archivamento de actas extraordinarias.—Deferido.

Da Caixa Rural de Campo Grande, para archivamento de lista de socios;

Da Universal Pictures do Brasil, para archivamento de acta extraordinaria.—Deferido;

De Augusto Pereira de Souza & Comp., Azevedo & Cunha, Almeida & Oliveira, Abrantes & Csemiro, Alves & Duarte, B. Bretanha & Comp., Camillo Manoel & Comp., Duarte & Filho, F. Crivano & Irmão, Gomes & Barmes, de Sousa & Teixeira, J. Pereira & Costa, Habkhouk & Hodeir, Maluhy & Comp., Sonntag & Scholz, P. Rez & Pereira, Rabello Almeida & Comp., Roques & Coimbra, para archivamento de seu contracto.—Façam reconhecer a firma

De Mello Sampaio & Comp., M. Costa Junior & Comp., J. J. Coachman & Comp., Cruzeiro & Comp., F. Beirão de Sousa & Comp., para archivamento de alterações dos seus contractos.—Deferidos;

De Franklin Coelho & Comp., para archivamento de seu distracto parcial.—Deferido;

De Wilson, King & Comp., Limitada, Edmundo Bittencourt & Comp., Limitada, para archivamento de suas alterações de contractos.—Indeferidos pelo parecer;

De Bastos & Santos, Castro Lopes & Brandão, Knoll & Comp., Magalhães & Andrade, M. Castro & Comp., Lomelino Martins & Corp., Nicolau Hodeir & Comp., Nogueira & Lobo, Souza Teixeira & Pereira, Siqueira & Almeida, para archivamento de seus distractos.—Deferidos.

De Maximino Diaz Amigo para o archivamento do distracto da firma Licpar & C mp. — Declare a data do archivamento do contracto social.

De Blanco & Boteiro, Cunha & Laranjeira, J. Mirandella & Lauro, Innocencio & Comp., para o archivamento de seus distractos sociais.—Indeferido pelo parecer.

De Antonia Vieira da Motta, Antonio Augusto Bandeira, Almeida & Boeke, Limitada, A. Abati & Comp., Alfredo Haguenauer, Alvaro de Souza Maesa, A. R. da Motta, Brito & Souza, Barros & Costa, Dias & Silva, Empresa Editora Brasileira Limitada, Ferreira & Irmão, Godinho da Costa & Comp., Ilydio Machado & Irmão, José Luzio Pereira, José Machado Governo, João Barroso Carneiro, João Francisco Alves, John Ber ing, Jorge David & Irmão, Kean & Comp., Knud Vils, Machado & Cunha, Magalhães, Mourão & Comp., Pinto & Macedo, Santos & Rangel, Siqueira Queiroz & Comp., Souza Pinto & Irmão, Schilling, Hillier & Comp., Limitada, para o registro de suas firmas.—Deferidos.

De A. E. Aldridge para o registro de sua firma.— Declare a data do inicio das operações.

De Manoel de Oliveira Moraes para o registro de sua firma.— Declare a nacionalidade.

De Nicolau & Georges Bridi para o registro de sua firma. — Indeferido por falta da procuração.

De Irene Calvet Corrê, Eugen a Ludowig, Ismael de Mesqui a, para o registro de suas firmas. — Indeferido pelo arceer.

De A. A. Melin & Comp., para lhes ser transferido o copador em branco da firma antecessora A. A. fonsso M. lin. — Deferido.

De Mauricio Cruz & Comp., para lhes ser transferido o copador em branco da firma antecessora Maurício Carlos da Cruz. — Deferido.

De Mario de Carvalho, para lhes ser transferido o copador em branco da firma antecessora Carvalho & Vêiga. — Deferido.

De J. J. Coachman & Comp., para se anotar no seu contrato e alteração do mesmo a mudança de seu escritório para a rua Silva Jardim n. 62, Juiz de Fora. — Deferido.

De Pi to & Soares, para se anotar no seu contrato e registro da firma a mudança de seu estabelecimento para a rua de S. Valentim n. 51. — Deferido.

De Jul o Ca dal, para se anotar no registro de sua firma a mudança de seu estabelecimento para a rua Conselheiro Paulino n. 51. — Deferido.

Da Companhia de Armazens Geraes dos Estados de Minas e Rio, para o arquivamento de um exemplar do *Diario Official* com a publicação de um edital, dando baixa de um seu armazem. — Deferido.

De Satorio aut'Anna, para o cancelamento do registro de sua firma. — Cancellado.

De José de Menezes Osorio Monteiro para o registro da escritura de autoização para commerciar qu outorga a sua mulher D. Margarida de Jesus. — Deferido.

De Luiz Cum os, interprete comm real, para o registro do conhecimento de pagamento do imposto de indústrias e profissões re ativo ao 1º semestre do corrente anno. — Deferido.

Relação dos contratos, alterações e distritos, arquivados em sessão de 4 de setembro de 1924

De Augusto Pereira de Souza & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel José de Oliveira e Augusto Pereira de Souza, para o commercio de carpintaria, com o capital de 200.000.000.

De Azevedo & Cunha, firma composta dos socios solidarios Jeronymo Gonçalves de Azevedo e Manoel Ferreira da Cunha, para o commercio de bombeiro hydraulico, com o capital de 100.000.000.

De Almeida & Oliveira, firma composta dos socios solidarios Antonio Rodrigues de Almeida e Justino Henrique de Oliveira, para o commercio de botequim, com o capital de 75.000.000.

De Abrantes & Casemiro, firma composta dos socios solidarios Antonio Abrantes Felipe e João Casemiro Junior, para o commercio de barbearia, com o capital de 10.000.000.

De Aives & Duarte, firma composta dos socios solidarios Francisco Alves Pereira e Manoel Maria de Oliveira Duarte, para o commercio de restaurante, com o capital de 4.300.000.

De B. Breianha & Comp., firma composta dos socios solidarios Benedicto Breianha de Miranda e Mar ella Russiani, para o commercio de botequim, etc., com o capital de 55.000.000.

De Camillo Manetti & Comp., firma composta dos socios solidarios Camillo Manetti, Miguel da Costa Martins e José Mont'iro Bertholo Filho, para o fabrico de guardas-chuvas, etc., com o capital de 100.000.000.

De Duarte & Filho, firma composta dos socios solidarios Rosendo Luiz Duarte e

José Luiz Duarte, para o commercio de ferraria, com o capital de 5.000.000.

De F. Crivano & irmão, firma composta dos socios solidarios Sauto Crivano Filho e Francisco Crivano, para o fabrico de moveis, com o capital de 30.000.000.

De Gomes & Barros, firma composta dos socios solidarios José Joaquim Gomes e Luiza do Nascimento Barros, para o commercio de liquidos e comestiveis, com o capital de 4.000.000.

De Gomes de Souza & Teixeira, firma composta dos socios solidarios João Gomes de Souza e Francisco Teixeira da Cruz, para o commercio de botequim, com o capital de 5.000.000.

De J. Pereira & Costa, firma composta dos socios solidarios José Pereira e José Lopes Costa, para o commercio de botequim, com o capital de 60.000.000.

De Haskouk & Hodeir, firma composta dos socios solidarios José Haskouk e Nicolau Hodeir, para o commercio de armario, etc., com o capital de 100.000.000.

De Miluhy & Comp., firma composta dos socios solidarios Benjamin Pereira e Maunhy & Comp., para o commercio de papelaria, etc., com o capital de 100.000.000.

De Montag & Scholz, firma composta dos socios solidarios Paul Scholz e Carlos Montag, para o commercio de officina mechanica, com o capital de 100.000.000.

De Perez & Pereira, firma composta dos socios solidarios Hedeonso Perez e Alberts Luiz Pereira, para o commercio de perfumarias, etc., com o capital de 10.000.000.

De Rebello, Alves & Comp., firma composta dos socios solidarios José Rebello da Cunha, Paulo Rodrigues Alves e José Pinto de Barros, solidarios Domingos Ribeiro de Rezende, Emilio J. Rezende Silva e João Urbano de Figueiredo Filho, commanditarios e Avaro Silva e João Rodrigues Costa Junior, de indústrias, comissões, consiliações, etc., com o capital de 2.000.000.000.

De Rodrigues & Coimbra, firma composta dos socios solidarios, Domingos Rodrigues e Eugenio Reis Coimbra, para o commercio de padaria com o capital de 60.000.000.

Alterações:
De Crazeiro & Comp., pela elevação do capital social a 30.000 e outras modificações;

De Benicio de Souza & Comp., elevando o capital social a 150.000.000;

De J. J. Coachman & Comp., pela elevação do capital social a 50.000.000;

De M. Costa Junior & Comp., pela elevação do capital social a 10.000, pela admissão do socio Raul Ferreira Pinto como commanditario e outras modificações;

Distritos:

De Bastos & Santos, retirando-se ambos os socios, recebendo José Bastos Junior 10.700.000 e D. Theonilla Dutra dos Santos 10.580.000.

De Castro Lopes & Brandão, pela retirada do socio Francisco Dias Lopes Brandão, recebendo 474.580.000, ficando o activo e passivo, a cargo do socio Augusto de Castro Lopes Brandão, no valor de 5.719.335;

De Knoll & Comp., pela retirada do socio Alberto Geisner, recebendo 17.000, ficando o activo e passivo, a cargo do socio Ernesto Knoll, no valor de 130.000.000;

De Magalhães & Andrade, retirando-se o socio Adolpho da Fonseca Magalhães, recebendo 19.371.000, ficando o activo e passivo, a cargo do socio Gabriel de Andrade, no valor de 10.445.305;

De M. Castro & Comp., pela retirada do socio Manoel Castro, recebendo 6.000, ficando o activo e passivo, a cargo do socio Paulino Prieto, no valor de 11.000.000;

De Lomelino, Martins & Comp., pela retirada dos socios Lourival Jose Martins e Antonio José da Cunha, nada recebendo, fi-

cando o activo e passivo, a cargo do socio João de Freitas Lomelino, no valor de 10.000.000;

De Nicolau Hodeir & Comp., retirando-se o socio de Industria Toufik Habib Heneine, nada recebendo, ficando o activo e passivo, a cargo do socio Nicolau Hodeir;

De Nogueira & Lobato, pela retirada do socio Manoel Antonio de Souza Lobato, recebendo 5.000, ficando o activo e passivo, a cargo do socio Julio Pinho Nogueira;

De Souza, Teixeira & Pereira, retirando-se os socios Julio Teixeira da Cruz e José Pereira de Almeida Ventura, recebendo 12.500, cada um, ficando o activo e passivo, a cargo do socio João Gomes de Souza no valor de 25.000.000;

De Siqueira & Almeida, pela retirada do socio Manoel José de Almeida, recebendo 42.757.014, ficando o activo e passivo, a cargo do socio Norberto Nunes de Siqueira, no valor de 42.805.717.

Rio, 11 de setembro de 1924. — G. Bar-

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 11 de setembro de 1924	5.855.653\$213
Renda arrecadada em 12 de setembro de 1924	564.276\$693
Em igual periodo de 1923	4.281.158\$241
Diferença em 1924	1.281.158\$241

Alfandega do Rio de Janeiro

Mez de setembro

Renda arrecadada hontem:	
Em ouro	191.542\$838
Em papel	192.035\$786
Total	383.578\$624

Renda arrecadada de 1 a 12 do corrente:	
Em igual periodo de 1923	2.294.548\$499
Diferença a maior em 1924	1.574.012\$454

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria do Patrimonio Nacional

TERRENO DE MARINHA CAHIDO EM COMMISSO NA PRAIA DE ICARAHY, ENTRE AS RUAS ALVARES DE AZEVEDO E DA ACCLAMAÇÃO, LOTE N. 503.

Por esta directoria, de ordem do Sr. director, se faz publico pelo presente edital de 30 dias, a contar desta data, que ficam convidados os herdeiros do brigadeiro Luiz da França Machado d'Affonseca a comparecerem a esta directoria afim de assignar o termo reconhecendo o comissão do terreno de marinha, lote n. 503, na praia de Icarahy, situado entre as ruas Alvares de Azevedo e da Acclamação, em Niteroy, Estado do Rio de Janeiro, terreno esse requerido por Arthur da Silva Leitão, Secretario da Directoria do Patrimonio Nacional, 12 de setembro de 1924. — O secretario, Jairo S. S. S.

Recebedoria do Districto Federal**PRIMEIRA SUB-DIRECTORIA**

De ordem do Sr. director desta repartição e de accordo com o disposto no artigo 3º do decreto n. 9.712, de 5 de fevereiro de 1887, faço publico que, tendo o Sr. João Elias Marques, sido exonerado do lugar de despachante desta repartição, serão recebidas nesta, durante 90 dias, a contar desta data, quaesquer reclamações que porventura haja contra o mesmo despachante.

1ª Sub-directoria, 11 de setembro de 1924. — O sub-director interino, *Benjamin Guimarães Santos*.

Recebedoria do Districto Federal**PRIMEIRA SUB-DIRECTORIA**

De ordem do Sr. director desta repartição e de accordo com o disposto no art. 3º, do decreto n. 9.712, de 5 de fevereiro de 1887, faço publico que, tendo o Sr. Alberto Coutinho de Mello solicitado exoneração do lugar de despachante desta repartição, serão recebidas nesta, durante noventa dias, a contar desta data, quaesquer reclamações que porventura haja contra o mesmo despachante.

1ª Sub-directoria, 11 de setembro de 1924. — O sub-director, interino, *Benjamin Guimarães Santos*.

"Diario Official"**CONCURSO PARA SUPPLENTES-EXTRANJERARIOS DO «DIARIO DO CONGRESSO»**

De ordem do Sr. Dr. presidente da Comissão do Concurso, convido os Srs. candidatos abaixo mencionados a comparecerem, sabbado, 13 do corrente, ás 13 horas, na sala da revisão do *Diario Official*, visto terem início neste dia o hora as provas do concurso, não havendo segunda chamada.

Outrosim, declaro que a comissão, para melhor ordem, resolveu organizar duas turmas de candidatos, na forma abaixo:

Primeira turma (13 ás 15 horas)

Mário Marques do Carvalho

Murillo Madeira.

Moacyr Orsim.

Lipsio Thide Santarem.

José Emilião do Amaral.

Jacy da Costa Valladão.

Rivadavia Platão de Azambuja.

Paulo Pereira Reis.

Ricardo de Carvalho Leite Pinto.

Otacílio de Cardoso.

Octavio de Rezende Enout.

Noel Restier da Pontoura.

Jessé Silva de Oliveira.

Innocencio Pillar Drummond.

José Antonio do Carmo.

João Rodrigues do Lago Junior.

Jair Sant'Anna.

Frederico Cascardo.

Sicínio Paraíso Junior.

Paulo Borges Leitão.

Frederico Oscar Carneiro Monteiro.

Fernando Drummond Cadaval.

Francisco Antonio de Oliveira Toledo.

Francisco de Azevedo Marinho.

Francisco Izidoro Martinez.

Antonio Cid Loureiro Junior.

Abelardo Barreto do Rosario.

Adherbal Luiz Coelho.

Aristides da Silveira Lobo.

Alípio João Alves Pinto Ferreira.

Edson Pereira Daltro.

Francisco Borges Leitão.

Omar da Camara Oliveira Reis.

Jayme Raboeira Moraes.

Adalberto de Cerqueira Lima.

Oseio Dantas de Oliveira Santos.

Cesário Ribeiro de Almeida.

Dagoberto Mesquita.

Joaquim Ayres da Silva.

Luiz Felipe Gomes da Paixão.

Lysandro Carneiro Guimarães.

Segunda turma (15 ás 17)

Manoel Jacintho Cravo.

Octavio do Espirito Santo.

Paulo Affonso Vergne de Abreu.

Otton Ferreira de Barros.

Pery Barata Jucá.

Pedro Verrillo.

José Adauto Costa.

Cesar Machado da Silva.

Carlos Figueiredo Côrtes.

Arykerne Freire Bastos.

Antonio Santiago Bondim.

Aricury de Moura.

Armando de Oliveira Chaves.

Alcino da Costa Bahia.

Alberto Saraiva Caravellis.

Nestor Franco Burlamaqui.

Xisto Bahia.

Thomaz de Almeida.

Celso Ribeiro.

Ubirajara Miranda.

Cassio Rolim.

Sylvio Calmon de Oliveira.

Orlando Luna Freire do Pillar.

João Landeira Martins.

Jurandyr Alves Carajuri.

Nelson Orlando Maurem.

Henrique Grinberg.

José de Araujo Kosecky.

Francisco Cavalcanti Lino.

Flavio Rego.

Carmino Theodorico Lindsay.

Djalma Greco.

Direcu Hollanda Campos.

Eduardo Guimarães Nobrega.

Elie Dezonne.

Eleidio da Silva Trindade.

Fernando de Carvalho Nunes.

Francisco Osmond Coelho.

Francisco Fernandes de Almeida.

Geoffredo Aguiar Leite.

Moacyr Hapicury Coelho (*).

Sala da Comissão do Concurso, 10 de setembro de 1924. — Jayme Gonçalves Nunes, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Consta deste processo que o guarda da policia aduaneira desta Alfandega Adalberto José Cardoso, apprehendeu, quando do serviço, no dia 21 de março do anno passado, no Cães do Porto, auxiliado pelo guarda do mesmo cães Antonio Joaquim d'Avila, de um individuo que conseguiu evadir-se, um corte de fazenda e um bôa.

Sciende do facto determinou esta inspeccoria se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida, foi publicado no *Diario Official* do dia 18 do mez de março seguinte, um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após a necessaria classificação e avaliação.

Isto posto.

Considerando que o processo correu á revelia:

Considerando que o contraventor logrou evadir-se;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

(*) Excluido por engano.

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 10 % do producto ao apprehensor, guarda da policia aduaneira desta Alfandega Alberto José Cardoso, e ao seu auxiliar, guarda do Cães do Porto, Antonio Joaquim d'Avila; os restantes 90 % de accordo com o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, combinado com o de n. 134, da de numero 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 9 de setembro de 1924. — *Lisboa Serra*.

Está conforme. Gabinete do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, Rio, 9-9-24. — *Benedicto Galvão*, 1º escripturario.

Consta deste processo que o guarda da policia aduaneira desta alfandega Miguel Angelo apprehendeu, quando do serviço, no dia 25 de julho do anno passado, no posto fiscal existente entre os armazens 5 e 6, do Cães do Porto, uma peça de tecido de algodão estampado, com 31 metros, que estava escondida dentro de um vagão que se achava parado em frente áquelle posto.

Sciende do facto, determinou esta inspeccoria se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida, foi publicado no *Diario Official* do dia 5 de agosto posterior um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos, sobre tal occorrença, sob pena de revelia.

Ninguém se tendo após, titado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Assim.

Considerando que o processo correu á revelia:

Considerando que a mercadoria foi encontrada em logar occulto, suspeito, de facilitar o extravio;

Considerando o que dispõe o art. 360, 2º parte, § 1º, combinado com o de numero 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas;

Julgo a apprehensão procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50 % do producto ao apprehensor, guarda da policia aduaneira desta alfandega Miguel Angelo; os restantes 50 %, de accordo com o art. 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 8 de setembro de 1924. — *Lisboa Serra*. — Está conforme. Gabinete do Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1924. — *Benedicto Galvão*, 1º escripturario.

Consta deste processo que o guarda da policia aduaneira desta Alfandega, Otton da Silva e Souza apprehendeu, quando do serviço, no dia 24 de julho do anno passado, no posto fiscal existente entre os armazens 5 e 6 do Cães do Porto, de um individuo que conseguiu evadir-se, vinte e nove lampadas electricas marca Osram.

Sciende do facto determinou esta inspeccoria se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls. Em seguida, foi publicado no *Diario Official* do dia 5 de agosto posterior um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, alle-

car o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que o contraventor logrou evadir-se;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 10 % do producto ao apprehensor, guarda da policia aduaneira desta alfandega Othon da Silva e Souza; os restantes 90 % de accordo com o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, combinado com o de n. 134 da de numero 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 9 de setembro de 1924. — *Lisboa Serra*.

Está conforme. Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio, em 9 de setembro de 1924. — *Benedicto Galvão*, 4º escripturario.

Consta deste processo que o guarda da policia aduaneira desta alfandega Othon da Silva e Souza, apprehendeu, quando de serviço, no dia 25 de julho do anno passado, no posto fiscal existente entre os armazens 5 e 6 do Cães do Porto, de um individuo que conseguiu evadir-se, duas duzias de ponteiros de aço.

Sciende do facto, determinou esta inspectororia se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida foi publicado no *Diario Official* do dia 5 do mez de agosto posterior um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos sobre tal occorrença, sob pena de revelia.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que o contraventor logrou evadir-se;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 10% do producto ao apprehensor, guarda da policia aduaneira desta alfandega Othon da Silva e Souza; os restantes 90% de accordo com o art. 124 da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915, combinado com o de n. 134, da de n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1924. — *Lisboa Serra*.

Está conforme. Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1924. — *Benedicto Galvão*, 4º escripturario.

Consta deste processo que o guarda da policia aduaneira desta alfandega, Manoel Fernandes apprehendeu, quando de

serviço no dia 19 de julho do anno findo, no posto n. 1 do Cães do Porto, de um individuo que conseguiu evadir-se, dez velas marca «Bosch» para automoveis e duas caixas pequenas contendo tachas de cabeça amarella.

Sciende do facto, determinou esta inspectororia se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida foi publicado no *Diario Official* do dia 3 do mez de agosto posterior um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos sobre tal occorrença, sob pena de revelia.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que o contraventor logrou evadir-se;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 10% do producto ao apprehensor, guarda da policia aduaneira desta alfandega Manoel Fernandes; os restantes 90% de accordo com o art. 124 da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915, combinado com o de n. 134, da de n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1924. — *Lisboa Serra*.

Está conforme. Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1924. — *Benedicto Galvão*, 1º escripturario.

Consta deste processo que o guarda da policia aduaneira desta alfandega, Agostinho Duarte de Souza, auxiliado pelo guarda da Companhia do Porto, Pedro Domingos José de Souza, apprehendeu, no dia 8 de setembro de 1923, quando em serviço no posto fiscal existente entre os armazens ns. 5 e 6, do mesmo cães, a um individuo que conseguiu evadir-se, 32 jogos de pontes (travessas).

Sciende do facto, determinou esta inspectororia se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida foi inserido no *Diario Official* do dia 22 de novembro seguinte um edital convidando o dono ou interessado na mercadoria apprehendida a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, então, á necessaria classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que o contraventor conseguiu evadir-se;

Considerando, finalmente, que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada.

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se

10 % do producto ao apprehensor, guarda desta alfandega, Agostinho Duarte de Souza, e ao seu auxiliar, guarda da Companhia do Porto, Pedro Domingos José de Souza; os restantes 90 %, de accordo com o disposto no art. 124, da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915, combinado com o de n. 134, da de numero 4.555, de 10 de agosto de 1921.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1924. — *Lisboa Serra*. — Está conforme. Gabinete do Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, 10/9/24. — *Benedicto Galvão*, 4º escripturario.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Departamento Nacional de Saude Publica

CONCURRENCIA PUBLICA

Relação nominal de inscrições de próprio punho, dos candidatos á construção de um «necroterio» no Hospital Dom Pedro II, em Santa Cruz, Estrada de Ferro Central do Brasil, que, tendo cumprido todas as exigencias constantes do edital de concorrência publica, annunciada no *Diario Official* de 22 de agosto ultimo e subseqüentes, obtiveram inscripção por terem sido julgados idoneos.

Compareceram e tiveram inscripção:

Joaquim Montinho Pereira — A's dezesete horas do dia dez de setembro de mil novecentos e vinte e quatro, perante o secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, doutor Raul de Almeida Magalhães, que se achava na secção de Contabilidade da Secretaria Geral do citado Departamento, foi, pelo senhor Attila de Souto Galvão, director da Secção de Contabilidade, declarado, aos que alli se achavam, estar encerrada a inscripção dos candidatos á construção de um necroterio no Hospital Dom Pedro Segundo, em Santa Cruz, Estrada de Ferro Central do Brasil, ao qual allude o edital de concorrência publica, publicado no *Diario Official* do dia dezoito (18) de agosto de mil novecentos e vinte e quatro, reproduzido posteriormente, sendo o encerramento da inscripção de que se trata, feito na conformidade do disposto na clausula «Quarta», do referido edital, verificando, então, o citado secretario geral doutor Raul de Almeida Magalhães, que, apenas, se havia permitido a inscripção requerida ao construtor Joaquim Montinho Pereira, estabelecido no Curato de Santa Cruz, Estrada de Ferro Central do Brasil, porque o requerente supra mencionado tendo cumprido todas as exigencias do edital publicado, foi, previamente, julgado idoneo; em seguida o senhor secretario geral, doutor Raul de Almeida Magalhães, verificou, tambem, que nenhum outro candidato se havia habilitado, nem estava inscripto, para concorrer á construção do necroterio ao qual se referem os editaes publicados, razão pela qual mandou, que se lavrasse o presente termo de encerramento que é por elle assignado juntamente com o senhor Attila de Souto Galvão, director da Contabilidade.

Nada mais tendo sido tratado nem sendo mister declarar aqui, relativamente ao encerramento da inscripção para a concorrência em questão, eu, Augusto Duarte de Moraes, primeiro official da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, servindo como escripturário ad hoc

por prévia designação superior, lavrei, neste livro, próprio, a este fim exclusivamente destinado, a presente acta de encerramento e de julgamento de idoneidade, o qual tendo sido lido e achado conforme pelo senhor Attila de Souto Galvão, director da Contabilidade, vai assignado por elle e pelo doutor Raul de Almeida Magalhães, secretario geral, commigo, Augusto Duarte de Moraes, primeiro official.

Departamento Nacional de Saude Publica

Secretaria Geral

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM NECROTÉRIO NO HOSPITAL DOM PEDRO SEGUNDO (1), EM SANTA CRUZ, E. P. C. DO BRASIL, NA CONFORMIDADE DO EDITAL PUBLICADO NO «DIÁRIO OFFICIAL» DE 19 DE AGOSTO DE 1924, E SEQUINTE, ATÉ A QUANTIA MÁXIMA DE 10:000\$000.

Acta da concorrência publica realizada ás treze (13) horas do dia onze (11) de setembro de mil novecentos e vinte e quatro (1924) na Secção da Contabilidade, da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, á rua do Rezende numero cento e vinte e oito (128) nesta capital, na conformidade do disposto no edital de concorrência publica, publicado no «Diário Official» do dia dezoito (18) de agosto de mil novecentos e vinte e quatro (1924), reproduzido, em resumo, nos dias subsequentes, para a construção de um necrotério no Hospital Dom Pedro Segundo, no Curato de Santa Cruz, Estrada do Ferro Central do Brasil, nesta capital, até a importancia maxima de dez contos de réis (10:000\$000).

«A's treze (13) horas do dia onze (11) de setembro de mil novecentos e vinte e quatro (1924), na Secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, á rua do Rezende numero cento e vinte e oito (128), nesta capital, onde se achavam reunidos os senhores Attila de Souto Galvão, doutor Raul de Almeida Magalhães e Augusto Duarte de Moraes, respectivamente, director da Secção de Contabilidade, secretario geral e primeiro official da Secretaria Geral, todos do Departamento Nacional de Saude Publica, foi, pelo referido senhor secretario geral, declarado aos que alli se achavam presentes que, para a construção do necrotério no Hospital Dom Pedro Segundo, em Santa Cruz, nesta capital, obedecendo tal construção á planta, apresentada aos interessados e desupra citado, só se haviam inscripto o constructor senhor Joaquim Moutinho Pereira, estabelecido naquella localidade, o qual tendo cumprido todas as exigencias contidas no edital publicado, foi, previamente julgado idoneo, sendo-lhe, por isso, permitida a inscripção que requerera nesta concorrência aberta e prosedida de accordo com o edital a que se tem feito referencia nesta acta.

Logo após o senhor secretario geral ordenou, a mim, Augusto Duarte de Moraes, primeiro official da Secretaria Geral, servindo, por prévia designação superior, como escrivão *ad hoc* nesta concorrência, que fizesse a chamada do constructor inscripto. Cumprida esta determinação, respondeu o representante do senhor Joaquim Moutinho Pereira, que fez a entrega da proposta, a qual foi recebida pelo senhor doutor Raul de Al-

meida Magalhães, aberta e lida, ordenando, então, o alludido secretario geral, fosse a mesma remettida á Imprensa Nacional para a necessaria publicação, na integra, no «Diário Official», antes de qualquer outra decisão superior.

Em seguida, por nada mais haver a tratar, declarou encerrada a concorrência que presidira em virtude do seu cargo de secretario geral do Departamento e fez ver ao proponente, acima mencionado, que, no caso de ser accepta sua proposta, si não comparecer, afim de assignar o contracto, nesta Secretaria Geral, perderá a favor da Fazenda Nacional, a caução prestada para garantir a apresentação de proposta, a qual responde, tambem, pela assignatura do contracto no prazo exigido pelo edital que será publicado, no «Diário Official», em occasião opportuna.

Nada mais tendo sido tratado, nem sendo mister declarar-se na presente acta de encerramento, eu, Augusto Duarte de Moraes, primeiro official, abaixo assignado, lavrei, neste livro próprio, a este fim exclusivamente destinado, a acta de abertura e de encerramento da concorrência, annunciada e procedida, citada no edital a que se tem feito referencia nesta acta, que, por ter sido lida e achada conforme pelo senhor Attila de Souto Galvão, director da Contabilidade, bem como pelo senhor secretario geral, e pelos mesmos assignada commigo, Augusto Duarte de Moraes, primeiro official da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, servindo de escrivão *ad hoc* na concorrência publica em questão.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1924. — Dr. Raul de Almeida Magalhães, secretario geral. — Attila de Souto Galvão, director da Contabilidade. — Augusto Duarte de Moraes, 1º official.

PROPOSTA

Joaquim Moutinho Pereira, constructor e negociante estabelecido em Santa Cruz, á rua Felipe Cardoso n. 72, propõe-se a construir o necrotério no Hospital D. Pedro II, em Santa Cruz, de conformidade com o edital de concorrência publica, publicado no «Diário Official», e de inteiro accordo com as planhas, accepta e submete-se ás bases da referida concorrência, pelo que declara construir o referido necrotério pela quantia de 9:999\$500 (nove contos novecentos e noventa e nove mil e quinhentos réis) paga em duas prestações iguaes, em moeda corrente, conforme reza o dito edital.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1924. — Joaquim Moutinho Pereira.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

CONCURRENCIA PUBLICA

Relação nominal de inscripções de proprio punho dos candidatos ao fornecimento de duas (2) lanchas á gazolina, destinadas á Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, de accordo com o edital publicado no «Diário Official» de 21 de agosto de 1924, os quaes, tendo cumprido todas as exigencias constantes do citado edital, foram, previamente, julgados idoneos.

Compareceram e tiveram inscripção Vicente dos Santos Caneco & Comp.

Acta do encerramento da inscripção

«A's dezeseis horas do dia dez de setembro de mil novecentos e vinte e quatro, perante o secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, doutor Raul de Almeida Magalhães, que se achava na Secção de Contabilidade da Secretaria Geral do citado Departamento, foi, pelo senhor Attila de Souto Galvão, director da mencionada Secção de Contabilidade, declarado, porque ali se achavam estar encerrada a inscripção dos candidatos ao fornecimento, por concorrência publica, de duas (2) lanchas á gazolina, destinadas á Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, ás quaes alludem os editaes publicados no «Diário Official», do dia vinte e um (21) de agosto de mil novecentos e vinte e quatro, e subsequentes, sendo o encerramento da inscripção de que se trata feito de accordo com o disposto na clausula «quarta», do alludido edital, verificou, então, o doutor Raul de Almeida Magalhães, secretario geral do Departamento, que, apenas aos Srs. Vicente dos Santos Caneco & Companhia, constructores navaes, estabelecidos com estaleiros, á Praia do Retiro Saudoso, numero cento e oitenta e dois (182), nesta Capital, havia sido permitida a inscripção requerida por isso que, tendo cumprido todas as exigencias do precitado edital, foram julgados idoneos antes da inscripção, verificando, ainda, o senhor secretario geral que nenhum outro candidato se havia habilitado, afim de poder tomar parte na concorrência em fôco, razão pela qual mandou que se lavrasse o presente termo de encerramento que é por elle assignado juntamente com o senhor Attila de Souto Galvão, director da Contabilidade.

Nada mais tendo havido nem sendo mister declarar-se aqui, com referencia ao acto descrito, eu, Augusto Duarte de Moraes, primeiro official da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, com exercicio na Secção de Contabilidade, servindo de escrivão *ad hoc*, por prévia determinação, lavrei, neste livro próprio, a este fim destinado, a presente acta de encerramento e de julgamento de idoneidade, que, depois de lido e achado conforme pelos senhores secretario geral, Dr. Raul de Almeida Magalhães, e Attila de Souto Galvão, director da Contabilidade, vai pelos mesmos assignada commigo primeiro official.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1924. — Dr. Raul de Almeida Magalhães, secretario geral. — Attila de Souto Galvão, director da Contabilidade. — Augusto Duarte de Moraes, 1º official.

PROPOSTA

Vicente dos Santos Caneco & Companhia, constructores navaes, com estaleiros á Praia do Retiro Saudoso n. 182 (Cajá), propõem fornecer para esse Departamento duas lanchas, movidas por motor á gazolina, de accordo com o edital publicado no «Diário Official» de 21 de agosto proximo, fudo pela quantia de oitenta contos de réis (80:000\$000). Os motores serão do fabricante allemão marca D. X. W., sendo um de 45 a 60 cavallos, e outro de 35 a 45 cavallos. A primeira lancha será entregue dentro do prazo de 15 dias e a segunda dentro do prazo do edital.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1924. — Vicente dos Santos Caneco & Companhia.

Departamento Nacional de Saude Publica

Secretaria Geral

Concurrença publica para o fornecimento de duas (2) lanchas à gasolina, destinadas à Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, aberta na conformidade do edital publicado no *Diario Official* de 21 de agosto de 1924, até o preço maximo de 80:000\$000.

«Acta da concorrência publica realizada das treze (13) horas do dia onze (11) de setembro de mil novecentos e vinte e quatro (1924) na Secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, à rua do Rezende n. 128, cento e vinte e oito, nesta capital, na conformidade do edital de concorrência publica, publicado no *Diario Official* do dia vinte e um (21) de setembro, digo: no dia vinte e um de agosto de mil novecentos e vinte e quatro, reproduzido, em resumo, nos dias subsequentes, para a aquisição de duas (2) lanchas à gasolina, pelo preço maximo, de oitenta contos de réis (80:000\$), sendo, taes lanchas destinadas à Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial».

«As treze horas (13) do dia onze (11) de setembro de mil novecentos e vinte e quatro (1924), na secção de contabilidade, da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, à rua do Rezende numero cento e vinte e oito (128), nesta Capital, onde se achavam reunidos os senhores Attila de Souto Galvão, director da Contabilidade do Departamento Nacional de Saude Publica, doutor Raul de Almeida Magalhães, secretario geral do mesmo departamento e Augusto Duarte de Moraes, primeiro official da Secretaria Geral do referido Departamento, foi, pelo supra mencionado secretario geral, declarado, na presença dos que ali se achavam, que para o fornecimento de duas (2) lanchas à gasolina a serem construídas e fornecidas à Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, nas condições indicadas na planilha (croquis), especificações e exigências contidas no edital já alludido, só se haviam inscriptos os senhores Vicente dos Santos Caneco & Comp., estabelecidos com estaleiros de construções navaes à Praia de Ilhéu Salgado numero cento e oitenta e dois (182) nesta Capital, aos quaes fora permitida a inscripção por terem os mesmos cumprido todas as exigências contidas no edital de concorrência publica, em virtude do qual foi aberta a concorrência a que se refere a presente acta, visto terem sido, previamente, julgados idoneos.

Logo após o senhor secretario geral ordenou, a mim Augusto Duarte de Moraes, primeiro official da Secretaria Geral, servindo, por previa designação como escrivão *ad hoc* nesta concorrência, que fizesse a chamada dos constructores navaes inscriptos. Cumprida a determinação responderam os senhores Vicente dos Santos Caneco & Comp., que fizeram a entrega de sua proposta, determinando então os senhor secretario geral, que a mesma fosse lida e, depois, enviada à Imprensa Nacional para a necessaria publicação, na integra, no *Diario Official*, antes de qualquer outra decisão superior.

Em seguida declarou encerrada a concorrência publica, que presidia em

virtude de seu cargo de secretario geral, e fez ver ao proponente supra citado que, no caso de ser aceita a sua proposta, si não comparecesse a esta Secção de Contabilidade para assignar o contracto para o fornecimento das duas (2) lanchas, perderia a favor da Fazenda Nacional a caução prestada para garantia de apresentação de proposta na concorrência procedida, caução esta que, de accordo com o edital publicado, também responde pela assignatura do contracto, o que deverá ser feito no prazo estabelecido em edital que será publicado no *Diario Official*.

Nada mais tendo sido tratado, nem sendo mister declarar na presente acta de encerramento, eu, Augusto Duarte de Moraes, primeiro official, abaixo assignado, lavrei, neste livro proprio, a este fim destinado, a acta de abertura e de encerramento da concorrência annunciada pelo edital a que se tem feito referencia nesta acta que, por ter sido lida e achada conforme pelos senhores Attila de Souto Galvão, director da Contabilidade, e secretaria geral, doutor Raul de Almeida Magalhães, e pelos mesmos assignada, comigo Augusto Duarte de Moraes, primeiro official da secretaria geral do Departamento, servindo de escrivão *ad hoc* na concorrência publica a que se refere esta acta.

Secção de Contabilidade, em 11 de setembro de 1924. — *Dr. Raul de Almeida Magalhães*, secretario geral. — *Attila de Souto Galvão*, director da Contabilidade. — *Augusto Duarte de Moraes*, primeiro official.

Departamento Nacional de Saude Publica

ALMOXARIFADO GERAL

De ordem do Sr. Dr. secretario geral, faço publico que neste almoxarifado geral, à rua do Rezende n. 128, serão recebidas propostas no dia 23 do corrente, às 11 horas, para a venda do seguinte material:

750 caixas de gasolina, com duas latas vasias, uma..	2\$600
95 caixas de petroleo, com duas latas vasias, uma..	1\$800
30 caixas de oleo "Tourano", com duas latas vasias, uma ..	1\$800

Os alludidos artigos serão adjudicados ao proponente que maior preço offerecer acima das bases indicadas.

Os concurrentes apresentarão em envolveros fechados, suas propostas devidamente datadas e assignadas, com os preços em algarismo e por extenso e com a indicação de sua residencia ou sede commercial.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados que comparecerem no dia, local e hora acima indicados.

Os concurrentes poderão desde já examinar os artigos acima, das 11 às 15 horas, todos os dias uteis, na Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, na Secção de Prophylaxia, da Praça da Bandeira, em Botafogo e na Repartição Central da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

Departamento Nacional de Saude Publica. Almoxarifado Geral, 5 de setembro de 1924. — *Orlando Calaza*, almoxarife geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 1.091 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o Sr. Arthur Gonçalves Veiga, responsavel pelo predio n. 37 da rua Fernandes Guimarães, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer à 1ª Delegacia de Saude, sita á praia de Botafogo n. 212, esquina da rua Farani, afim de tomar conhecimento do auto de multa lavrado de conformidade com o art. 1.238 do citado regulamento, sendo dado por intimado desde a terminação do referido prazo. (.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. director faço saber que, de accordo com o art. 1.095 do regulamento em vigor, será sujeito á vistoria sanitaria no dia 16 de setembro fluente, às 13 horas, o predio n. 12 da travessa Miranda, ficando pelo presente edital citado a comparecer a ella, querendo, o proprietario do alludido immovel o seu representante legal e demais interessados, que exi tam.

S. cretaria da Directoria dos S rviçes Sanitarios do Distrito Federal, 10 de setembro de 1924. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Gabinete de Identificação e Estatística Criminal do Distrito Federal

Faço publico, para os devidos fins, que foram concedidas segundas vias de carteiras eleitoraes, aos cidadãos seguintes:

Protocolo

Augusto Antonio da Silveira..	7.203
Manoel Duran Camacho.....	89.487
Luiz Irineu da Rocha Pereira	77.897
Gregorio Carlos de Paiva.....	12.692
Joaquim Affonso Christianes..	13.719
Vicente Carrano	73.187
José de Oliveira Gomes Vilho	1.652

Em 10 de setembro de 1924. — *Edgard Siqueira Corrêa*, director.

Policia do Distrito Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Exame de motorista

Chamada para o dia 13 do corrente, às 9 horas, nesta inspectoría:

Jonas Marques Pereira, Adelino da Fonseca Vinagre, Admar do Landim Julio de Souza Pinto, Mario de Souza Gu rra, Horacio Felipe Lopes, Grigor o Pinto, Jorge de Apportella e Themistocles Freitas.

Turma suplementar

João Baptista Pinto de Carvalho, Antonio Machado Braga, Antonio Joaquim Dias, Manoel Thomaz Serpa, Francisco dos Santos, Manoel Pulido Rodrigues e Leopoldo Luiz Ferreira.

Prova pratica

Joaquim Vieira de Souza.

Prova regulamentar e pratica

Antonio Moreira Silva.

Inspectoria de Vehiculos, 12 de setembro de 1924. — O inspector geral, *O. Bernardes*.

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações da regulamento do transito na conformidade do art. 355 § 2º, os proprietarios e condutores dos vehiculos abaixo descritos.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da Infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Octavio Amazonas.....	256	Automovel	10	Setembro	1924	Estacionar em logar não permitido.....	Motorista.
Dr. Francisco Barroso.....	319	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Saloman Silvani.....	379	"	"	"	"	"	Proprietario.
A. Teixeira Leite.....	533	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista.
João de Castro.....	903	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	"
Roberto da Silva.....	935	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
A. Corrêa Carvalho.....	1.213	"	"	"	"	"	"
Herculano de Mello.....	1.477	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	"
Antonio Lones.....	1.584	"	"	"	"	Desuniformizado.....	"
Fernando Serzedello.....	1.805	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
V. Nunes da Silva.....	1.813	"	"	"	"	"	"
José Pinto.....	1.838	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
Antonio Soares.....	2.056	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Antonio Salgueiro.....	2.124	"	"	"	"	"	"
Lavanderia Cooperativa.....	2.169	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
Verissimo Guimarães.....	2.240	"	"	"	"	Interromper o transito.....	P.S.A.
Orlando dos Santos.....	2.236	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
J. Silva Valente.....	2.239	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
J. Ferreira.....	2.333	"	"	"	"	"	"
João M. Marques.....	2.383	"	"	"	"	"	Proprietario.
M. Pedro & Comp.....	2.686	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	"
G. Ferreira Doria.....	2.783	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	Motorista.
Studebaker do Brasil.....	2.855	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Mathu Donatio.....	2.855	"	"	"	"	"	"
Empresa de Transportes.....	3.021	"	"	"	"	Trafegar em logar não permitido.....	"
R. Alves dos Santos.....	3.158	"	"	"	"	Trafegar em logar não permitido.....	Motorista.
Miguel Pires.....	3.263	"	"	"	"	Interromper o transito.....	"
Domingos Gonçalves.....	3.283	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Comp. nia America Fabril.....	3.311	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
S. A. Guia Geral Brasil.....	3.795	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
J. Antonio Mendes.....	3.828	"	"	"	"	"	"
P. Julio Lopes.....	3.839	"	"	"	"	"	Proprietario.
Limões Itala.....	4.654	"	"	"	"	"	"
Anna F. S. Marques.....	4.949	"	"	"	"	"	"
J. Rodrigues Garcia.....	5.113	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
J. Ferreira de Freitas.....	5.331	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
J. Ribeiro de Jesus.....	5.524	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Alvaro Silva.....	5.833	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	"
Snard & Comp.....	5.873	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	"
Studebaker do Brasil.....	5.988	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	Proprietario.
Fermino R. Ferreira.....	5.996	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Antonio Junior.....	6.008	"	"	"	"	"	"
Carlos Esteves.....	6.184	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
A. Alves Quintella.....	6.234	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	Proprietario.
Octavo Villar.....	6.258	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	Motorista.
A. Palma Lara.....	6.314	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	"
Ramiro Coelho.....	6.529	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
L. Iz Bente Souza.....	6.535	"	"	"	"	"	"
Antonio Fernandes.....	6.607	"	"	"	"	"	"
J. Ferreira da Pedra.....	6.647	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
A. Mosquerra.....	6.836	"	"	"	"	Descarga livre.....	Proprietario.
A. Augusto Pinho.....	6.911	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Actin Esain.....	6.926	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
Domingos José da Silva.....	6.927	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.

NOMES	NÚMEROS	ESPECIE DO VEICULO	DATA DA INFRAÇÃO			NATUREZA DA INFRAÇÃO	OBSERVAÇÕES
			Data	Mez	Anno		
Gilberto Mendes.....	6.931	Automovel	10	Setembro	1924	Estacionar em lugar não permitido.....	Proprietario.
Natal Siciliano.....	6.979	"	"	"	"	Interromper o transitio.....	"
J. Corrêa Machado.....	7.079	"	"	"	"	Recusar passageiro.....	"
Studebaker do Brasil.....	7.085	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Nady Goudim.....	7.094	"	"	"	"	"	Motorista.
A. Pinto Bago.....	7.117	"	"	"	"	Descarga livre.....	"
F. Mariano Campos.....	7.203	"	"	"	"	Estacionar em lugar não permitido.....	"
José da Silva.....	7.223	"	"	"	"	Estacionar em lugar não permitido.....	"
Antonio Carneiro.....	7.292	"	"	"	"	Falta de habilitação.....	"
Studebaker do Brasil.....	7.408	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Manoel Garcia Gay.....	7.656	"	"	"	"	"	Motorista.
J. Gonçalves.....	7.657	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Alberto Teixeira.....	7.853	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"

A falta de pagamento das multas por infrações importa na remessa dos autos ao Juízo Federal, no prazo regulamentar, para a cobrança executiva, nos termos do art. 361 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922. Inspectoria de Veículos, em 12 de setembro de 1924. — O Inspector, D. Scruardes.

MINISTERIO DA MARINHA

Escola de Grumetes e Aprendizes Marinheiros da Capital Federal

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DOS ARTIGOS DOS GRUPOS: MANTIMENTOS, AÇUGUE, PADARIA, DIETAS, COMBUSTIVEL (LENHA), VERDURAS E FRUTAS, DURANTE O ANNO DE 1925.

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, commandante das escolas de grumetes e aprendizes marinheiros da Capital Federal, em Baptista das Neves, município de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, no dia 20 de setembro proximo vindouro, ás 14 horas, serão recebidas, na sala do commando destas escolas, propostas para o fornecimento dos artigos dos grupos: mantimentos, açugue, padaria, dietas, combustível (lenha), verduras e frutas, durante o anno de 1925.

I

As pessoas que pretenderem concorrer, a estes fornecimentos deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao Sr. capitão de mar e guerra, commandante destas escolas, presidente da concorrência, até ás 15 horas do dia 16 de setembro proximo futuro, fazendo acompanhar este requerimento dos respectivos documentos de idoneidade a que se refere a clausula 3ª deste edital.

II

As propostas deverão ser feitas em uma ou mais folhas de papel, formato almanco, que não excedam de 0m,33 por 0m,22, escritas sem rasuras, emendas, emendas ou qualquer outro vicio de escripta, em quatro vias, contendo além do selo na primeira via, data e assignatura, quantidade, qualidade, nome, preço, por extenso e em algarismo, e a declaração de sujeitar-se a todas as con-

dições exigidas no presente edital, tudo de accordo com os modelos existentes na secretaria destas escolas.

III

Os concorrentes deverão apresentar os seguintes documentos comprobatorios de sua idoneidade:

a) documentos das estações fiscaes que proveem ter pago o ultimo semestre vencido do imposto de industrias e profissões e, bem assim, a licença da municipalidade relativa ao ramo de negocio cujos generos se propõem a fornecer, quando se tratar de negociante;

b) documentos provando terem sido aferidos os pesos e medidas no exercicio corrente, si for negociante;

c) cópia do contracto commercial, devidamente registrado, ou documento que a supra, quando não for individual a sua firma;

d) documento provando ser criador ou produtor dos artigos que se propõem a fornecer, quando não for negociante matriculado;

e) recibo provando ter caucionado no cofre destas escolas a importancia de um conto de réis, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, para garantia da assignatura do seu contracto.

IV

As propostas serão apresentadas em envelopes fechados, com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e leitura das propostas e da assignatura do respectivo contracto, devendo as propostas ser assignadas e rubricadas em todas as paginas pelo proponente.

Será lícito aos proponentes, estabelecidas fóra deste município, enviarem as suas propostas pelo Correio, as quaes serão abertas nas mesmas condições das demais, embora ausentes os seus signatarios.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

V

Os documentos de idoneidade serão apresentados em envelope fechado, juntamente com o requerimento de inscrição e restituídos aos seus proprietarios depois da abertura das propostas.

VI

O proponente que se recusar a assignar o contracto respectivo, dentro do prazo de 3 dias, a contar da data da publicação do convite feito no *Diário Oficial* da Capital Federal, perderá em favor dos cofres federaes a caução de que trata a clausula terceira.

VII

Os concorrentes, para garantia da execução de seus contractos, serão obrigados a caucionar no cofre destas escolas, a quantia correspondente a 5 % do valor total do fornecimento contractado, em dinheiro ou em apolices da divida publica federal.

VIII

Não serão aceitas propostas de artigos não constantes deste edital nem condições nelle não previstas, nem admittida a offerta prévia do abatimento sobre os preços das propostas mais baratas apresentadas na concorrência.

IX

As suas propostas deverão os proponentes juntar as amostras respectivas, convenientemente acondicionadas, ficando estabelecido que todos os artigos a fornecer serão de primeira qualidade e ficarão sujeitos a exame por perito idoneo, no acto de recebimento do fornecimento, designado pelo commandante destas escolas.

X

Os fornecimentos serão entregues na ponta destas escolas, correndo as despesas de entrega por conta dos contractantes.

XI

Os proponentes sujeitar-se-hão, desde já, a todas as exigências e disposições que regem as concorrências publicas, de accordo com o Regulamento do Código de Contabilidade Publica, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 e outras disposições do regulamento para os conselhos de compras da Marinha, aprovado pelo decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907.

XII

A concorrência versará sobre os artigos abaixo discriminados, com os preços relativos á unidade indicada, cabendo a preferência ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença.

Grupo — Mantimentos:

Arroz, kilo; assucar refinado, kilo; azeite doce, portuguez ou Plaignol, litro; araruta, kilo; batata ingleza, kilo; banana, kilo; café em grão, kilo; café moído, kilo; canella em pó, kilo; cravo da India, kilo; cangica, kilo; cebola, kilo; carne secca, kilo; chocolate, kilo; esvilha secca, kilo; fubá de milho, kilo; farinha de mandioca, kilo; feijão preto, kilo; goiabada, kilo; herba doce, kilo; lombo de porco, kilo; leite condensado, lata; lingua em conserva, kilo; lentilhas, kilo; macarrão, kilo; manteiga, kilo; natte, kilo; maizena, kilo; peixe em conserva, kilo; peixe salgado, kilo; peixe fresco, kilo; presunto crú, kilo; presunto preparado, kilo; queijo de Minas, kilo; queijo typo Parmezan, kilo; queijo do Rhenou ou Palmyra, lata; sal, kilo; toucinho, kilo; tapioca, kilo; talharim, kilo; vinagre, litro; vegetaes em conserva, kilo ou vidro; bananada, kilo; peceuada, kilo.

Grupo — Açugues:

Carne verde, kilo; carne de vitella, kilo; carne de carneiro, kilo; carne de orco, kilo.

Grupo — Padaria:

Bolacha, kilo; pão fresco de farinha e trigo, kilo; farinha de trigo, kilo.

Grupo — Dietas:

Aletria, kilo; avcia (Quaker Oats), kilo; biscoitos, kilo; bolachinhas, kilo; cevadinha, kilo; fecula de batatas, kilo; fubá de arroz, kilo; farinha de maizena (Dutyea, kilo; Gallinha, uma; leite fresco, litro; marmellada, kilo; ovos, lúzia; pão de Loth, kilo; sagú, kilo; chá preto, kilo.

Grupo — Combustivel:

Lenha em achas, metro cubico.

Grupo — Verduras e fructas:

Aipim, kilo; abobora, kilo; batata doce, kilo; cenoura, kilo; chuchú, kilo; couve, kilo; nabo, kilo; maxixe, kilo; quiabo, kilo; repolho, kilo; vagem, kilo; banana prata, cento; banana maçã, cento; laranja, cento; langerina, cento; abacaxi, um.

XIII

Nenhuma reclamação poderão os proponentes fazer depois das horas prefixadas para recebimento de requerimento de inscrição e das propostas.

Escolas de Grumetes e Aprendizizes Marinheiros da Capital Federal, em Baptista das Neves, 21 de agosto de 1924.
— Cesar, Alves, capitão-tenente commis-

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director da Saude da Guerra, faço publico que estará aberta nesta directoria durante vinte dias, a contar da data desta publicação, a inscrição para concurso de admissão ao primeiro posto de medicos do Exercito.

Directoria de Saude da Guerra, em 3 de setembro de 1924. — Major Dr. Alarico Damazio, chefe do gabinete.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

CONCURRENCIA PERMANENTE POR INSCRIPÇÃO

De ordem do Sr. director geral faço publico que se acha aberta nesta directoria, até ás 14 horas do dia 19 do corrente, a inscrição para o fornecimento dos artigos de seu consumo habitual, mediante concorrência permanente na forma da alinea a do § 2º do art. 738 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica e dos avisos de 15 e 16 de janeiro ultimo, do senhor ministro da Guerra, sob as condições seguintes:

I

A presente concorrência obedece ás normas estabelecidas em nome do Sr. Presidente da Republica no *Diario Official* de 3 de maio do anno findo e terá vigor até 31 de dezembro do corrente anno, não podendo ser alterados os preços offerecidos. Todas as inscrições anteriores a esta e cujos prazos excedam aos previstos no art. 760 do citado regulamento perderão seu vigor a partir da data em que for ordenada a inscrição dos proponentes á presente concorrência.

II

Os negociantes que se propuzerem a fornecer declararão em seus requerimentos:

- a) a sua nacionalidade;
- b) a sede de seu estabelecimento;
- c) os artigos constantes das relações que lhes forem entregues e que se propõem a fornecer, com todas as minucias;
- d) os respectivos preços por extenso e em algarismos;
- e) a sua conformidade a todas as condições exigidas para o fornecimento.

III

Ao requerimento juntarão os interessados as necessarias provas de idoneidade, inclusive a de serem negociantes e a de quitação de todos os impostos federaes e municipaes.

IV

A data da entrada dos requerimentos na Commissão Permanente de Compras da Guerra será assignalada por escríto em cada um delles, não sendo aceito nenhum mais, depois do dia e hora acima designados.

V

Dentro de dez dias do encerramento da concorrência, far-se-ha o julgamento da idoneidade dos proponentes e após isso será ordenada a inscrição dos julgados idoneos e feita a publicação das respectivas propostas.

VI

O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que houver offerecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscripto recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluido o seu nome ou firma da inscrição e de correr por sua conta a diferença de preço.

VII

Os proponentes inscriptos ficam habilitados, de accordo com as normas sobre preferéncia, a ser os exclusivos fornecedores dos artigos para que se tiverem inscripto, durante os restantes mezes do corrente anno.

Paragrapho unico. No caso de haver duas ou mais propostas para o fornecimento de identico artigo pelo mesmo preço, proceder-se-ha a nova concorrência restricta, que versará sobre o maior abatimento a ser feito, secretamente, pelos proponentes das offertas empata-

VIII

Os proponentes inscriptos obrigar-se-hão, sob pena de ser cancellada a inscrição, a fazer uma caução relativa aos fornecimentos para que tiverem preferéncia e cujo valor será arbitrado na occasião.

Paragrapho unico. Nenhum pedido de fornecimento será feito antes de prestada a caução de que trata o artigo supra.

IX

A caução prevista no artigo anterior responderá por qualquer falta commetida pelo fornecedor inscripto, na execução das encomendas que lhe forem dadas.

X

Os artigos propostos deverão guardar uniformidade com os typos empregados nesta directoria e satisfazer a todas as condições do caderno de encargos.

XI

Os fornecimentos de urgência deverão ser satisfeitos no maximo dentro de 48 horas, e os demais dentro de uma semana, sob pena de multa de 10 % sobre o valor dos artigos pedidos.

XII

O fornecimento dos artigos da presente concorrência correrá por conta das verbas 15ª e 2ª do actual orçamento deste ministerio.

XIII

Serão obrigatoriamente examinados pelo Laboratorio de Analyses desta directoria os artigos fornecidos pelos negociantes inscriptos.

Este exame será gratuito desde que o artigo satisfaça ás exigências do caderno de encargos.

No caso, porém, de condemnação, o fornecedor indemnizará immediatamente o laboratorio de todas as despesas feitas com a analyse do artigo condemnado,

que deverá ser retirado desta directoria dentro do prazo de 48 horas.

Pela falta de cumprimento da ultima parte do presente artigo, responderá a caução de que trata o artigo oitavo.

XIV

A entrega dos artigos adquiridos em virtude da presente concorrência será feita na sala de entradas desta directoria, dentro dos prazos previstos no artigo XI.

XV

As propostas deverão ser separadas por grupos de artigos, obedecendo a determinação dentro de cada grupo a rigorosa ordem alphabetica.

XVI

Os artigos que sob a mesma designação figurarem nas relações desta directoria com determinados limites de dimensões ou de numeros, deverão ser mencionados nas propostas com os preços correspondentes a cada dimensão ou numero, não sendo para elles admitidos preços medios.

XVII

Não serão accetitas inscripções para os grupos que não façam parte da especificação do respectivo proponente.

Nota: — Na sala das sessões da Comissão Permanente de Compras da Guerra acham-se á disposição dos interessados as relações dos artigos da presente concorrência, discriminadas pelos seguintes grupos:

Ferragens.
Artigos de electricidade.
Artigos de fardamento.
Accessorios de automoveis.
Artigos de correaria.
Madeiras e materiais de construção.

Comissão Permanente de Compras da Guerra, 12 de setembro de 1924. — *Alcibíades Alves de Almeida*, major secretario da Comissão Permanente de Compras da Guerra.

Fabrica de Polvora sem Fumaça

CONCURRENCIA PERMANENTE

De ordem do Sr. tenente-coronel director e presidente do Conselho de Administração desta fabrica, faço saber aos interessados que, a partir desta data até 23 de setembro fluente está aberta a inscripção para os negociantes que desejarem fornecer na forma dos artigos 738, § 2º alinea a) e 757 e seguintes, do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, o artigo abaixo discriminado:

1 machina de furar, typo «X», de 700 m/m, com torno accessorio.

Altura total da machina..	2.350 m/m	>
Distancia do furo á mesa	600	>
Distancia do furo á base..	4.100	>
Distancia da columna ao furo	350	>
Curso do furo	200	>
Furo para cone Morse....	n. 4	>
Diametro da columna....	160	>
Diametro da mesa	650	>
Dimensão da base na parte a trabalhar	550x80	>
Capacidade do furo	50	>

Medidas das polias fixa e louca 360x80 >
Revolução por minuto 450 >
Força requerida 4 H.P.
Peso liquido (sem o torno accessorio) 830 kilos

A referida machina deverá ser para alta e baixa velocidade, com 8 velocidades de furo que variem de 12 a 180 R. P. M., munida de 4 avanços automaticos, regulaveis respectivamente de 1/10, 2/10, 3/10 e 4/10 por cada rotação da broca.

A machina em questão deverá ser embarcada na Estação «Maritima», da Estrada de Ferro Central do Brasil, ou em qualquer outra da referida estrada, entre São Paulo e Rio de Janeiro, correndo as despesas de embalagem, carreto e embarque por conta do proponente e as de transporte por conta da fabrica.

O peso e a qualidade da machina a ser fornecida, que deve ser da melhor qualidade existente no mercado, serão verificados nesta fabrica, correndo os riscos de viagem por conta do fornecedor.

O pagamento será feito directamente pela fabrica.

As propostas serão em duplicata, sendo a primeira via sellada na forma da lei e declarando os proponentes satisfazerem ás exigencias deste edital e as do Código de Contabilidade da União.

O proponente accetito deverá depositar no cofre desta fabrica, como caução, para garantia do fornecimento, a importância de 500\$000 (quinhentos mil réis).

O conhecimento de despacho da machina acima referida deverá achar-se neste estabelecimento 15 dias depois do enviado o pedido respectivo, sob pena de perda da caução.

Piqueto, 11 de setembro de 1924. — *Armando Villanova Pereira de Vasconcellos*, 1º tenente, no impedimento do contador.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital fica intimado o ex-praticante desta directoria, Rodolpho Bastos, a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de 30 dias, a importância de 308\$800, por que foi responsabilizado pela portaria n. 311, de 21 de fevereiro ultimo, do Sr. director geral, em virtude do extravio do registrado n. 6.758, com valor declarado de 302\$. Sub-directoria de Contabilidade, em 12 de setembro de 1924. — O sub-director, *Francisco de Castro Soares*.

Administração dos Correios de Santos

Faço saber que se acha aberta a inscripção para o concurso de auxiliares desta administração, pelo prazo de 40 dias, a contar desta data. Os candidatos ao mesmo concurso, quando não sejam funcionarios postaes juntarão ao requerimento de inscripção os seguintes documentos: a) attestado medico, provando serem vacinados a menos de seis mezes, não terem defeito physico algum o, particularmente, terem perfectos os órgãos de audição e visão, além de não soffrerem de mo-

lestia alguma contagiosa ou outra qualquer; b) attestado de bom comportamento passado pela autoridade policial da circumscripção em que residir o candidato; c) caderneta de reservista do Exército ou Marinha, ou certificado de alistamento militar para os candidatos maiores de 21 annos; d) certidão de idade e, na falta desta, documento que legalmente a suppra provando ser o candidato maior de 18 annos e menor de 30 annos, além de outras exigencias legais. As provas para o concurso serão escriptas e oraes e constarão das materias seguintes: linguas portugueza e franceza, geographia, especialmente a do Brasil, arithmetica até proporções inclusive, escripturação mercantil e dactylographia, sendo facultativas as provas das linguas ingleza, allemã, hespanhola e italiana e de desenho linear. As provas escriptas das linguas estrangeiras constarão de escripta sob dictado, traducção e versão, sendo facultada a consulta de dictionarios. As oraes constarão de leitura, traducção e analyse. As provas oral e escripta de escripturação mercantil versarão sobre questões theoreticas e praticas. E' permittida a inscripção de senhoras, nos termos do artigo 430 do Regulamento Postal em vigor. Os candidatos extranhos que lograrem classificação e nomeação ficarão sujeitos a uma interinidade de tres annos, durante a qual farão a aprendizagem, dependendo a sua nomeação efectiva de bom comportamento, assiduidade e aptidão para o cargo. Os requerimentos de inscripção deverão ser sellados com estampilha federal de 1\$000 por folha, ficando ainda o candidato sujeito ao pagamento da taxa de 5\$000, em estampilha federal, no acto da inscripção, de accôrdo com a lei do sello. Os documentos que acompanharem os requerimentos de inscripção deverão ser sellados com \$600 por folha, em estampilha federal, tendo as firmas reconhecidas por tabellião. Administração dos Correios de Santos, 15 de agosto de 1924. — Servindo de administrador, *José Ignacio da Gloria Junior*, contador.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

ACTA DA CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ACCESSORIOS PARA AUTOMOVEIS (GRUPO 6º), DURANTE O ANNO DE 1924.

Aos 12 dias do mez de janeiro de 1924, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua Riachuelo n. 287, sob a presidencia do engenheiro Francisco Pereira Caldas, chefe da Secção de Expediente, effectuou-se, ás 13 horas, a concorrência para o fornecimento de accessorios para automoveis (grupo 6), durante o ano de 1924, nos termos do edital publicado, pela primeira vez, no *Diario Oficial* a partir do numero de 27 de dezembro ultimo, e seguintes, não tendo comparecido nenhum licitante, facto este que o presidente levou ao conhecimento do director geral, para ultteriores providencias. Nada mais havendo a tratar, mandou o presidente para constar, que eu Luiz dos Santos Barata, 2º escriptuario, servindo de secretario, lavrasse esta acta, que commigo assigna. Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1924. — *Francisco Pereira Caldas*, presidente. — *Luiz dos Santos Barata*, secretario.

Carino B. Vasconcellos, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietários dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo-as, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, devendo ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Travessa Cassiano n. 7, propriedade de D. Gertrudes Ferreira de Vasconcellos, collocar hydrometro de 10 mjm.

Rua Cassiano n. 81, propriedade de João Lima, collocar hydrometro de 10 mjm.

Rua Pedro Americo n. 41, propriedade de Antonio Fernandes de Oliveira, collocar hydrometro de 10 mjm.

Rua Cassiano n. 67, propriedade de D. Maria da Gloria Barbosa de Castro, collocar hydrometro de 10 mjm.

Rua Pedro Americo n. 11, propriedade de Alfredo F. Gomes SAVEDRA, collocar hydrometro de 10 mjm.

Rua Cardoso Junior n. 301, casa X, propriedade de Joaquim Souza Rodrigues, collocar hydrometro de 10 mjm.

Rua Cardoso Junior n. 275, propriedade de João Luiz Machado, collocar hydrometro de 10 mjm.

Rua Cardoso Junior n. 244, propriedade de Manoel Joaquim Paes, collocar hydrometro de 10 mjm.

Ladeira do Castro n. 167, propriedade de Antonio José Martins Tinoco, collocar hydrometro de 10 mjm.

Rua das Laranjeiras n. 375, propriedade de João de Oliveira Santos, collocar hydrometro de 10 mjm.

Rua General Camara-n. 324, (loja), propriedade de Augusto Perret e Nocua Perret, concertar a caixa de descarga.

Rua Frei Caneca n. 265, propriedade de José Ambrozio Mendes, concertar a torneira da pia da cozinha.

Rua Frei Caneca n. 273, propriedade de D. Firmina Thereza Pinto, concertar a torneira de boia do deposito de agua.

Rua Frei Caneca n. 277, propriedade de José Pacheco da Rocha, concertar a torneira de boia do deposito de agua.

Rua Coqueiros n. 97, propriedade de Felizardo Raiz Machado, concertar a torneira de boia do deposito de agua.

Rua General Gomes Carneiro n. 125, propriedade de Pedro Pinto dos Santos, collocar hydrometro de 10 mjm.

Rua do Passeio (antigo Convento da Ajuda), terreno, collocar hydrometro.

Rua Marechal Floriano n. 116, propriedade de D. Guilhermina Monteiro Romana, substituir o hydrometro de 15 mjm.

Rua Riachuelo n. 64, propriedade de Thomaz Alexandre de Oliveira Lobo (Dr.) e Jorgo Nunes de Mattos, substituir por um hydrometro de 15 mjm a penna ou pedir baixa da mesma.

Rua Conde de Irajá n. 156, propriedade de D. Alexandrina L. Felipe, concertar a torneira do tanque.

Rua Conde de Irajá n. 131, propriedade de Appolinario Jansen Tavares, concertar a torneira do tanque.

Rua Conde de Irajá n. 139, propriedade de D. Guilhermina Guinle, con-

certar as torneiras do tanque e da pia da cozinha.

Rua Aqueducto n. 129, propriedade de Garcia Sá Fontes, concertar a canalização interna.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 11 de setembro de 1924 — Casimiro B. Vasconcellos, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido o proprietario do predio abaixo a vir á Thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuar o pagamento de concerto de ramal de penna por que é responsavel.

Caminho da Freguezia, n. 1.216, propriedade do Dr. Jacintho Baptista dos Santos, serviço executado no ramal de penna de agua, 103512.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 4 de setembro de 1924. — Casimiro de B. Vasconcellos, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietários dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Barão de Guaratiba n. 218, propriedade de Manoel Soares, collocar hydrometro de 10 mjm;

Rua Cassiano n. 167, propriedade de Pedro de Almeida Godinho, collocar hydrometro de 10 mjm;

Rua Cassiano n. 169, propriedade de Pedro de Almeida Godinho, collocar hydrometro de 10 mjm;

Ladeira de Santa Thereza n. 113, propriedade de Theodolina Pritz, collocar hydrometro de 10 mjm;

Rua Aqueducto n. 94, propriedade de Carlos da Silveira e outros, collocar hydrometro de 10 mjm;

Rua Aqueducto n. 366, propriedade de Julieta Lady Gomes e outros, collocar hydrometro de 10 mjm;

Rua Curvello n. 65, propriedade de José Joaquim Gomes Maia, collocar hydrometro de 10 mjm;

Rua Aqueducto n. 78, propriedade de João Alves Garcia, concertar a torneira do tanque;

Rua Benjamin Constant n. 62, casa VI, propriedade de D. Analia Ferreira Reis, collocar caixa maior;

Rua Curvello n. 9, propriedade de Antonio Martins Tinoco, collocar hydrometro de 10 mjm;

Rua Curvello n. 79, propriedade de Antonio Martins Tinoco, collocar hydrometro de 10 mjm;

Rua Curvello n. 81, propriedade de Antonio Martins Tinoco, collocar hydrometro de 10 mjm;

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 4 de setembro de 1924. — Casimiro de B. Vasconcellos, chefe da secção, interino.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFICIO DESTINADO AOS LABORATORIOS E SALAS DE AULAS DA ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA E MEDICINA VETERINARIA

Chamo a attenção dos interessados para o edital de concorrência publica para a realização das obras acima alludidas, que se acha publicado a folhas 19.316 e 19.317 do *Diário Official* de 31 de agosto findo.

Gutrosim, declaro que a concorrência fica transferida para o dia 22 de setembro ás 14 horas.

Directoria Geral de Contabilidade, 6 de setembro de 1924. — O director geral, interino, Mario Fonseca.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 12.992 A — *Memorial descriptivo de um melhoramento da invenção patentçada sob n. 12.992 e para a qual pretende o autor, o Dr. Francisco Xavier de Paiva, brasileiro, advogado e agricultor, a devida garantia.*

O melhoramento refere-se ás machinas illuminativas, como são as lampadas e lampões a óleo, kerozene, acetylene, alcool e, em geral, quaesquerapparelhos em que o combustível gera luz, e machinas em que só se aproveita o calor, como succede nos fogões, fogareiros e, em geral, quaesquer apparelhos, também desde os mais simples, como o fogareiro, até os mais complicados, como são as machinas a vapor e de explosão, apparelhos de aquecimento, enfim. Refere-se ás duas classes — ás machinas thermicas e ás illuminativas, visando associar, conjugar e fundir numa nova utilidade, alcançada sem maiores ou novos esforços, os dous beneficios que a luz e o calor representam.

Sabido, como é, que o aquecimento constitue uma necessidade indeclinavel da homem, para misteres sem conta, inclusive a defesa da propria vida, serão, talvez, sem conta as tentativas de conjugar as duas utilidades, sem os inconvenientes que cada qual dellas encerra, e, entre outras, os gases deletorios do fogareiro (tomando-se aqui o nome de «fogareiro» como significando «fogo fechado») quando empregado no serviço de aquecimento domestico; e o gasto excessivo do calor, em pura perda, e arastado pela corrente de ar necessaria á combustão (96 por cento com lenha e 87 por cento com o coke e hulha, segundo Ganot) quando se empregam as chaminés (a chaminé significando «fogo aberto»).

Final, não se terá talvez chegado a resultados evidentemente praticos, como é agora possivel, merec do aproveitamento, quer da fumaça, gases e outros productos ou sub-productos da combustão, e, notadamente, da irradiação, tanto para effeitos illuminativos, quanto para os thermicos. Minha invenção intitulada

Auto Thermo Multiplicador Gratuito realizou os dous fins, por meio da applicação da dupla chaminé, como passo a referir ligeiramente a quanto basta para que se comprehenda o melhoramento ora introduzido.

Inventei, como consta do memorial de minha patente n. 12.992, applicar duas chaminés ao invés de uma só. A chaminé vulgar e que denominei «de eliminação», contrapuz a nova, que chamei «de acréscimo», tal como ali descrevo o a que depois alludi, quando solicitei a patente do primeiro melhoramento. E' que por simples effeito da «irradiação», eu logrei produzir luz muitissimo mais intensa e economica. Mas não foi somente isso, porquanto resultou, entretanto, a produção de calor, em proporção superior talvez a sessenta por cento do que se obtém geralmente nos candieiros; e, não somente isso, mas obtido, de superficie em proporção equivalente, também a sessenta por cento, portanto.

Mas a segunda não fôra levada até onde, e á primeira vista, é possível fazel-o. Si em um candieiro commum a pelo simples effeito da irradiação, conseguimos, tão alto resultado da simples irradiação da chaminé commum, que seria, ou que será aproveitando o poder que a fumaça representa?

Fiz recentemente experiencia da machina thermo illuminativa, montando uma terceira chaminé — que chamarei de «chaminé invertida», prolongamento da «chaminé de eliminação», agora, porém, para baixo, para aquem do nível do proprio fogo — o que não importa em nenhuma difficuldade para o processo da «irradiação», certo é que esta se realiza hoje muito differentemente do que ensinava a sciencia.

A «chaminé invertida» poderá ser continuada, para cima, para os lados ou descontinuada. Si, por exemplo, quermos tirar proveito da fumaça, será tempo de fazer, visto que temol-a, por assim dizer, á mão, podendo ser recolhida a camaras de aproveitamento; também, poderemos fazel-a despejar nos canos de esgoto aereos, ou nos actuaes subterraneos, contando se dissipe longe de nós, deixando de enegrecer a propria atmosphera, tal como succede nas grandes cidades. Continuada ou não, mas em todo caso e sempre envolvida pela «chaminé de acréscimo», o seu grande effeito é collaborar com esta no aquecimento do ar que vai ter á camara de combustão, intensificando e apressando, portanto, o processo victorioso na sciencia, o que se vai tornar vulgar e sedico, de fornecer a quente, em vez de ar frio, para a combustão dos combustiveis.

Assim sendo, é de ver que um candieiro commum torna-se, ao mesmo tempo, fonte apreciabilissima de luz e de calor, uma vez adoptados os principios capitais da invenção chamada Auto Thermo Multiplicador Gratuito. Em resumo, reivindico como ponto capital do melhoramento o prolongamento da «chaminé de eliminação», agora para baixo, e portanto, como «chaminé invertida» e seja, ou não, continuada, de novo para cima, ou para os lados, ligada a canos de esgoto aereos ou subterraneos, camaras de aproveitamento industrial e, em geral, em condições de serem aproveitadas a fumaça, gazes e outros productos ou sub-productos da combustão, que o não eram até agora.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1922.
— Francisco Xavier de Paiva. (5.988)

N. 14.474 — Memorial descriptivo dos melhoramentos introduzidos na invenção de «uma via aperfeçoada para carros automoveis e semelhantes, denominada Trilho Universal, privilegiada pela carta patente n. 13.935, de 14 de agosto de 1923, para que pretenda privilegio Nestor da Rocha Bresane, domiciliado na capital do Estado de São Paulo

Refere-se a presente invenção a melhoramentos introduzidos na invenção de uma via aperfeçoada para transito de carros automoveis e semelhantes, privilegiada pela carta patente n. 13.935, ddo 14 de agosto do corrente anno.

Esses melhoramentos consistem em construir os trilhos sem dormentes fixos e moveis mesmos porque os referidos trilhos serão applicaveis ás ruas e estradas de rodagem cujos terrenos são secos e firmes, ficando o typo descripto na patente acima referida para as estradas pantanosas e de terrenos pouco firmes e que exigem os dormentes para maior segurança.

Os trilhos sem dormentes, objecto do presente melhoramento, são identicos aos outros, com a differença porem da forma por que se faz a junção. Essa junção é realizada por meio de encaixe directo de um ao outro (macho e femêa), ficando um sobreposto ao outro, para o que terão um corte adequado nas extremidades, tornando-se portanto desnecessarios os dormentes moveis de ligação e os grampos de fixação, que os outros não dispensam.

Esses trilhos serão de concreto com armadura metalica, com depressão na sua parte central e bordos lateraes, formando um recipiente para ser cheio com o proprio concreto, ou asphalto, ou ainda outra qualquer composição adequada.

Como na minha invenção que faz objecto da patente acima, os trilhos terão a largura sufficiente para que os automoveis possam correr livremente, sem risco de facilmente sahirem de cima dos mesmos, e poderão constituir uma via simples ou uma via dupla, como também poderão ter as outras applicações descriptas na patente n. 13.935.

No desenho junto, a fig. 1 representa uma vista em perspectiva de um trilho segundo a invenção; a fig. 2, uma vista similar á fig. 1, porém, representando o trilho completo; as figs. 3 e 4, vistas de frente e em perspectiva, respectivamente, das figs. 1 e 2; e a fig. 5, uma vista, também em perspectiva, mostrando a junção de dous trilhos, com a parte central ainda por ser cheia de asphalto ou outro material adequado.

O desenho T representa o trilho de cimento armado ou outro material conveniente o qual tem, nas partes lateraes e longitudinaes, bordas *t*, formando na parte central um alvado, que será cheio de asphalto ou outro material ou mesmo concreto.

Os trilhos T possuem em cada um dos seus extremos, encaixes *E*, na forma do macho e femêa sendo que num o encaixe *E* tem uma abertura *d* e no outro um dente *D*, que, entrando na abertura *d*, fixa os trilhos uns aos outros, de modo que um trilho mantem o outro em continuidade a elle proprio, afim de que, preparado o terreno e assentes sobre a estrada, possam elles manter o parallelismo necessario entre si.

Os bordos *t*, acima referidos, desaparecerão naturalmente desde que o alvado que elles formam esteja cheio do material adequado, mesmo porque a superficie dos trilhos precisa ficar inteiramente plana.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos dos presentes melhoramentos:

1.ª, uma via para carros automoveis e semelhantes, caracterizada por ser constituida por trilhos de cimento armado, com bordos nas partes lateraes e longitudinaes aos mesmos, formando um alvado entre os ditos bordos e o qual é cheio de asphalto ou outro material adequado;

2.ª, um trilho de cimento armado, caracterizada por ter em cada um dos extremos encaixes, tendo, em um destes extremos, uma abertura, e no outro, um dente que se adapta nessa abertura, formando uma junta de macho e femêa, que liga um trilho ao outro;

3.ª, uma via para carros automoveis e semelhantes, como descripta em 1.ª, com trilhos como descripto em 2.ª, caracterizada pelo facto dos ditos trilhos dispensarem o emprego de dormentes para manter o parallelismo entre elles, tudo substancialmente como descripto e representado no desenho annexo

Rio de Janeiro 2 de outubro de 1923.
— Por procuração, A. Montenegro.

(5990).

SOCIEDADES CIVIS

SOCIEDADE BENEFICENTE DE CREDITO MUTUO

EXTRACTO DOS ESTATUTOS PARA PUBLICAÇÃO NOS TERMOS DA LEI N. 173, DE 10 DE SETEMBRO DE 1893, ARTS. 3 E 4

A Sociedade Beneficente do Credit Mutuo é uma sociedade civil, com séde e fóro nesta Capital, tendo por fim promover a união e prosperidade de seus socios, prestando-lhes soccorros geraes e especiaes. Os socios de qualquer categoria não respondem pelas obrigações que a administração contrahir, expressa ou intencionalmente, em nome da sociedade. A directoria compõe-se de tres membros: director-presidente, director-thesoureiro e director-secretario, eleitos por cinco annos, podendo ser reeleitos e cujo mandato pode ser revogado pela assemblea geral. Compete ao presidente representar a sociedade, activa e passivamente, em juizo ou fóra d'elle, podendo delegar poderes a quem julgar conveniente. A sociedade será dissolvida quando só existir dez socios titulares ou por votação unanime da assemblea geral. Dissolvida a sociedade, a mesma assemblea deliberará sob o destino do seu patrimonio. Nos casos omissos dos presentes estatutos terá a directoria plenos poderes para resolver. Podem ser estes estatutos reformados ou alterados quando a directoria julgar conveniente e assim resolver a assemblea. Os estatutos foram approvados em assemblea de fundação, realizada em 5 de setembro de 1923, sendo que este extracto foi por mim director-secretario feito para a devida publicação e competente registro, indo pelo director-presidente e por mim assignados: Capital Federal, 6 de setembro de 1923. — Sebastião Benvenuto Vieira de Carvalho, director-presidente. — Adalberto Symphonio do Couto, director-secretario. (5.939).

SOCIEDADES ANONYMAS

CARLO PARETO & COMP.

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1924

Secção bancaria

Activo

Caixa, em moeda nacional...	185:164\$130	
Caixa, em moeda estrangeira...	25:530\$170	
Correspondente estrangeiro, depósito estrangeiro...	167:183\$570	
Contas garantidas, depósitos em bancos...	1.528:642\$520	
Letras a receber, saldo...	420:312\$250	
Efeitos descontados, saldo...	151:260\$115	
Remessas, em letras de cambio...	223:277\$680	
Titulos de n/ propriedade...	1:192:436\$540	
Secção commercial, saldo...	296:500\$702	4.190:307\$975
Despesas gerais, saldo...	400:987\$640	
Debitados, saldo...	421:586\$000	
Movéis e utensilios, saldo...	27:385\$000	249:958\$450
Cações compensadas no passivo...	4.065:000\$000	
	5.505:266\$615	

Passivo

Capital bancario...	400:000\$000	
Contas correntes, saldo...	2.114:780\$235	
Contas correntes limitadas, saldo...	1.276:491\$780	
Letras a prazo fix, saldo...	455:669\$300	
Correspondente estrangeiro, saldo...	151:873\$910	
Efeitos estrangeiros, saldo...	4:060\$000	
Ordens s/ nossa firma, saldo...	22:858\$170	
Saques e remessas...	10:486\$990	
Commissões...	4:042\$230	4.040:266\$615
Cações compensadas no activo...	1.065:000\$000	
	5.505:266\$615	

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1924. — Carlo Pareto.
— Joaquim Telles, contador. (5.481)

BANCO ALLEMAO TRANSATLANTICO (DEUTSCHE
UEBERSEEISCHE BANK)

BALANCETE EM 30 DE AGOSTO DE 1924 DAS FILIAES DO RIO DE JANEIRO, S. PAULO, SANTOS E CURITIBA

Activo

Letras descontadas...	93.393:211\$895	
Letras e effeitos a receber em cobrança do exterior...	17.120:893\$719	
Letras e effeitos a receber em cobrança do interior...	38.876:045\$283	
Empréstimos em contas correntes...	33.819:358\$612	
Valores cauccionados...	7.268:712\$980	
Valores depositados...	29.717:673\$364	
Caixa matriz...	9.409:288\$634	
Agencias e filiaes no exterior...	1.434:869\$102	
Agencias e filiaes no interior...	19.758:909\$361	
Correspondentes do exterior...	8.871:782\$515	
Correspondentes do interior...	2.335:720\$165	
Titulos e fundos pertencentes ao banco...	583:113\$000	
Edificios do banco...	1.060:651\$636	

Caixa:

Em moeda corrente no banco...	10.937:695\$600	
Em moedas de ouro no banco...	93:790\$000	
Em outras especies no banco...	315:780\$410	
Em outros bancos...	6.465:338\$637	17.812:604\$377
Diversas contas...	20.964:425\$130	
	213.454:393\$119	

Passivo

Capital...	7.350:000\$000	
Depósitos em conta corrente com juros...	20.433:224\$917	
Depósitos em conta corrente sem juros...	1.048:683\$428	
Depósitos a prazo...	19.758:020\$030	
Depósitos em conta de cobrança do exterior...	17.120:893\$719	
Depósitos em conta de cobrança do interior...	38.876:045\$283	
Titulos em caução e em depósito...	36.986:386\$050	
Caixa matriz...	12.489:999\$190	
Agencias e filiaes no exterior...	1.022:578\$125	
Agencias e filiaes no interior...	11.310:898\$215	
Correspondentes do exterior...	23.442:096\$892	
Correspondentes do interior...	187:069\$415	
Letras a pagar...	1.760:553\$423	
Diversas contas...	21.967:943\$432	
	213.454:393\$119	

S. E. & O

E. Eytling, contador. — L. Lewin, director-gerente. (982)

COMPANHIA INDUSTRIAL E IMPORTADORA ATLAS

RELATORIO A SER APRESENTADO AOS SRS. ACCIONISTAS, EM ASSEMBLEIA GERAL, CONVOGADA PARA O DIA 15 DE SETEMBRO DE 1924

Srs. accionistas — Cumprindo as determinações dos nossos estatutos, vimos apresentar-vos as contas relativas ao anno social findo em 30 de junho proximo passado, com o parecer do conselho fiscal.

Correram normalmente os nossos negocios, que prometteu augmentar de vulto no proximo exercicio.

Desde maio proximo passado que se achia ausente para a Europa o nosso director-presidente Sr. J. L. Fernandes Braga Junior, tendo sido chamado a preencher o seu lugar, interinamente, o accionista e nosso inspector Sr. José da Silva Oliveira.

Para quaesquer outros esclarecimentos, aqui ficamos a vossa inteira disposição.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1924 — Evaristo José Rodrigues, director.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Industrial e Importadora Atlas, por seus membros abaixo assignados, no exame que fez da escripturação, contas e balanço da mesma companhia, referentes ao anno findo em 30 de junho de 1924, encontrou tudo em perfeita ordem e exactidão, sendo de parecer que sejam approvados o mesmo balanço, contas e actos da directoria do referido anno.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1924. — Dr. Remigio Cerqueira Leite. — Francisco Teixeira. — Joel Antonio de Menezes.

BALANCETE EM 30 DE AGOSTO DE 1924

Activo	
Mutuarios	3.938:227.8500
Letras descontadas	73:977.8000
Devedores diversos	29:686.8100
Móveis & utensílios	31:831.8850
Títulos publicos — e/propria	211:417.8000
Juros a receber	131:301.8960
Deposito legal	50:000.8000
Valores em garantia	208:000.8000
Caixa — em moeda corrente	83:913.8170
Diversas contas	66:090.8920
	4.811:448.8800

<i>Passivo</i>	
Capital	1.000:000\$000
Fundo de reserva	164:995\$530
Lucros suspensos	307:369\$060
Titulos em caução	250:000\$000
Letras a pagar	100:000\$000
Contas correntes.	
A prazo fixo	2.040:630\$000
A ordem	216:886\$590
Diversas contas	131:567\$020
	4.811:448\$800

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1924. — S. P. Furla, presidente. — A. de Luna Freire, contador.

BALANCETE DA SECÇÃO BANCARIA, ENCERRADO, EM 30 DE AGOSTO DE 1924

<i>Passivo</i>	
Capital:	
Importancia desta conta	400:000\$000
Correspondentes no estrangeiro:	
Saldo a credito de diversos	115:151\$000
Depositantes em c/correntes:	
Idem idem idem	4.821\$023\$510
Depositantes em moedas estrangeiras:	
Idem idem idem	54:911\$320
Lucros e perdas:	
Saldo desta conta	134:011\$290
	5.535:766\$150

(6.001)

Club dos Diários

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1924.
— A directoria: *Uldesonso Dutra*. — *Luiz
Moraes Junior*. — *Francisco Vieira Bon-
litreau*. (5.994)

Companhia Nacional de Tecidos Nova America

Acam-se á disposição dos Srs. accionistas, na sede desta companhia, á rua S. Pedro n. 67, os documentos á que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. — A directoria.

A' Praça

José Silva & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua de S. Pedro ns. 58 a 62 e rua da Quitanda ns. 151 a 153, com o commercio de couros, sellins, etc., e casa bancaria, communicam ter organizado com o Banco do Minho, Dr. Alexandre Luiz de Castro Ferreira Braga e seu socio João Santos, a Sociedade Bancaria do Minho (Braga & Comp., Ltda.), com sede nesta cidade, a funcionar brevemente na sua sede, á rua da Quitanda n. 117, esquina da Rua da Alfandega, em successão á sua antiga Secção Bancaria, para dar maior desenvolvimento aos negocios; passando para a nova sociedade não só as operações propriamente bancarias e de administração de bens como as funções de correspondentes do Banco do Minho, com sede em Braga, Portugal.

A Sociedade Bancaria do Minho (Braga & Comp., Ltda.), continuará a trabalhar provisoriamente na sede do estabelecimento, á rua de S. Pedro n. 58, até serem entregues os predios de sua sede, á rua da Quitanda, esquadra da rua da Alfandega, onde funciona presentemente o Banco Francez e Italiano.

Communicam, outrossim, que deixou de ser seu interessado, desde o dia 31 de julho proximo passado, antigo auxiliar e amigo Sr. Miguel Paes do Barros, que passa a trabalhar na Sociedade Bancaria do Minho, como um de seus auxiliares.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1924. — José Silva & Comp. (6.004)

S. A. de Seguros Lloyd Atlantico

106/108 -- Avenida Rio Branco

Acam-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da sede social, os documentos de que trata o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1924. — Roberto Cardoso, director-secretario.

A' Praça

A Sociedade Bancaria do Minho (Braga & Comp., Ltda.), com sede provisoria, á rua de S. Pedro n. 58, a estabelecer-se no predio á rua da Quitanda n. 117, esquina da rua da Alfandega (ora occupado pelo Banco Francez e Italiano), communicam ter assumido a successão, nesta praça, da Secção Bancaria da firma José Silva & Comp., que, desde o anno de 1904 exerceia, nesta cidade, as funções de correspondentes do Banco do Minho, de Braga, Portugal. A nova sociedade é composta de:

Banco do Minho,
José Silva & Comp.,
Dr. Alexandre Luiz de Castro Ferreira Braga e
João Santos;

sendo os dous ultimos seus gerentes; procurando assim desenvolver as operações bancarias não só nesta praça como nas principaes do Brasil, em correspondencia com as de Portugal; para o que espera continuar a merecer a confiança e preferencia da sua já antiga clientela.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1924. — Sociedade Bancaria do Minho (Braga & Comp., Ltda.). (6.005)

S. A. de Seguros Lloyd Atlantico

São convidados os Srs. accionistas da S. A. de Seguros Lloyd Atlantico a se reunirem em assembléa geral ordinaria, ás 14 horas do dia 27 do corrente, á avenida Rio Branco ns. 106 e 108, 1º andar, para tomarem conhecimento do balanço e contas do exercicio que findou em 30 de junho do corrente anno e para procederem á eleição dos membros do conselho fiscal e supplentes, cujos mandatos findaram.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1924. — Roberto Cardoso, director-secretario. (5.979)

Companhia Industrial Matto-grossense

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na sede da companhia, á rua 1º de Março n. 51, 1º andar, no dia 29 do corrente mez, ás 15 horas, para o fim especial de deliberar sobre as terras que o finado Marechal Bento Ribeiro Carneiro Monteiro se obrigou a vender para a companhia, e sobre a liquidação das obrigações decorrentes.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1924. — A directoria. (5.978)

Prefeitura Municipal de Nietheroy

EMPRESTIMO DE 1919

Nos dias 15, 16, 17, 18 e 19 do corrente paga-se, no Banco Português do Brasil, o coupon n. 11 das apolices deste emprestimo.

Depois dessa data sómente serão pagos nos dias 5 e 20 de cada mez.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1924. (5.968)

Declaração

Iperagy da Silva Verissimo, declara a todas as pessoas, a quem possa interessar, quer no Distrito Federal, ou nos demais Estados da Federação, que a noticia publicada pela *Revista da Semana*, em seu n. 19, de 6 de maio de 1924, não refere-se á sua pessoa, e comunica, para os devidos fins, que elle rectificação desse equivoço, em 31-7-924, á direcção da referida revista, pulverizando, assim, qualquer falsa alludida á sua pessoa e intentando que possam lançar mão.

Flórida, 7 de agosto de 1924. — Iperagy da Silva Verissimo.

Reconheço a firma retro de Iperagy da Silva Verissimo.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1924. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Damazio Oliveira, tabellião. (5.985)

Companhia Nacional de Navegação Costeira

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. accionistas da Companhia Nacional de Navegação Costeira para uma assembléa geral extraordinaria, que terá lugar no proximo dia 16, ás 2 horas da tarde, á avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, afim de resolverem sobre a reforma dos estatutos e eleição da directoria.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1924. — A directoria. (5.817)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Ferreira, Brunkhorst & Comp.

Os syndicos nomeados na fallencia da firma Ferreira, Brunkhorst & Comp, com sede á rua Camerino n. 118, communicam aos credores e demais interessados que se acham á disposição no escriptorio do seu advogado Dr. José Leal de Mascarenhas, das 16 ás 17 horas, á rua Sachet n. 39, 1º andar, onde recebem as declarações de credito até o dia 3 do outubro proximo futuro.

Outrossim, avisam que as publicações serão feitas no *Diario Official* e *Gazeta dos Tribunaes*.

Rio, 12 de setembro de 1924. — Berg, Schlinkert & Comp. (6003)

Companhia de Madeiras Nacionais "Rio Doce"

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na sede da companhia, á avenida Venezuela n. 92, no dia 11 de outubro proximo futuro, ás 2 horas da tarde, para resolverem sobre uma proposta da directoria, para reforma de estatutos. — A directoria. (5.977)

Sociedade Anonyma Fabrica de Artefactos de Amianto

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral, na sede social, á rua Conde de Bomfim n. 896, ás 12 horas do dia 29 de setembro proximo futuro, para tratarem de interesses geraes da sociedade.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1924. — A directoria. (5.965)

A' Praça

Moreira, Braga & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua Evaristo da Veiga n. 24, com o ramo de pneumáticos e accessorios em geral para automoveis, declaram a esta praça e ás praças estrangeiras, com quem mantem relações commerciaes, que por distracto assignado em notas do tabellião Lino Moreira, em data de 18 de agosto de 1924, retirou-se da firma, de commum accôrdo e na melhor harmonia, o seu antigo socio e amigo Sr. Alvaro Ferreira Braga Junior, pago e satisfeito integralmente de todo o seu capital e lucros, assumindo toda a responsabilidade activa e passiva a nova firma organizada no mesmo dia, em notas do tabellião Lino Moreira, com a denominação de Moreira, Land & Comp., sucessora de Moreira, Braga & Comp.

A' Praça

Moreira, Land & Comp., successores de Moreira, Braga & Comp., communicam a esta praça e ás praças estrangeiras, com quem mantem relações commerciaes, que, conforme alteração de contracto feito em notas do tabellião Lino Moreira, em data de 18 de agosto de 1924, assumiram toda a responsabilidade activa e passiva da extincta firma, e esperam continuar a merecer a mesma preferencia e confiança dispensada á antecessora.

Outrossim, communicam que continuarão a explorar o mesmo ramo de negocio, pneumáticos e accessorios em geral para automoveis, procurando servir aos seus amigos e freguezes com a mesma solicitude e honestidade da firma antecessora.

(5.929)